



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 123 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 10/2007

O Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 14 e 15 de agosto do corrente ano serão realizadas Correições Ordinárias nas Varas do Trabalho abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juizes do Trabalho, Titulares e Auxiliares das referidas Unidades Judiciárias:

- 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 14 de agosto, e

- 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 15 de agosto.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição das partes e dos advogados, autoridades locais e sindicatos, nos dias supramencionados, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.

Eu, ORIGINAL ASSINADO, Fernando Costa Tormin, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente Edital nesta data.

Goiânia, 3 de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Presidente do TRT da 18ª Região em função corregedora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 02160-2005-006-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE: UNIÃO

PROCURADOR: GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO

AGRAVADA: CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA.

ADVOGADOS: ANTÔNIO CORNÉLIO BROM FILHO E OUTROS

ORIGEM: COMARCA DE NAZÁRIO-GO

JUIZ: VANDERLEI CAIRES PINHEIRO (JUIZ DE DIREITO)

O requerimento de expedição de certidão narrativa de todo o teor do processo, poderá ser formulado perante o Juízo de primeiro grau. Intime-se.

À STP.

Goiânia, 1º de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AP - 02160-2005-006-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE: UNIÃO

PROCURADOR: GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO

AGRAVADA: CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA.

ADVOGADOS: ANTÔNIO CORNÉLIO BROM FILHO E OUTROS

ORIGEM: COMARCA DE NAZÁRIO-GO

JUIZ: VANDERLEI CAIRES PINHEIRO (JUIZ DE DIREITO)

EMENTA: MULTA. FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. A ausência de reiteração da falta, bem como a constatação do atraso no pagamento dos salários por apenas um dia, em um único mês do período fiscalizado, além de inexistir notícia de outras faltas no cumprimento da legislação trabalhista, atraem a aplicação do princípio da razoabilidade, conduzindo à insubsistência da cominação aplicada originariamente.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Excelentíssimos Juizes Convocados MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00272-2006-000-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AUTOR: LÍRIO GAERTNER

ADVOGADOS: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTROS

RÉU: TARCÍSIO DIAS

EMENTA: NULIDADE DA CITAÇÃO. ENDEREÇO INCORRETO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CORTE RESCISÓRIO. Na sistemática processual trabalhista não há exigência de que a citação seja feita pessoalmente, mas é imprescindível para sua validade que seja entregue no correto endereço do reclamado. Caso contrário, haverá prejuízo ao direito de defesa da parte e, conseqüentemente, violação dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 841 da CLT.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar procedente o pedido nela veiculado, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Excelentíssimos Juizes Convocados MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausência momentânea e justificada do Juiz Convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00023-2007-000-18-00-0

RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AUTOR: ONESVALDO ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO: TIAGO FELIPE DE MORAES

RÉU: ADAILSON RODRIGUES BRAGA

ADVOGADOS: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTROS

EMENTA: NULIDADE DA CITAÇÃO. ENDEREÇO INCORRETO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CORTE RESCISÓRIO. Na sistemática processual trabalhista não há exigência de que a citação seja feita pessoalmente, mas é imprescindível para sua validade que seja entregue no correto endereço do reclamado.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar procedente o pedido nela veiculado, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Excelentíssimos Juizes Convocados MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00041-2007-000-18-00-2

RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AUTOR: SIDERCINO GARCIA DE AMORIM JÚNIOR

ADVOGADO: JOSÉ DE ARAÚJO

RÉU: ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADOS: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO DE LEI. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 410 DO COLENDIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Quando fundada no inciso V do artigo 485 do CPC, a rescisória pressupõe violação clara, direta, indubitosa de lei e não apenas inferida pela mera possibilidade de ter havido, e menos ainda quando, para se chegar a essa conclusão, é necessário um exercício de interpretação doutrinária e jurisprudencial.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não admitir a ação rescisória, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, no tocante à questão da incompetência da Justiça do Trabalho; rejeitar a preliminar arguida pelo Ministério Público do Trabalho de não conhecimento da rescisória quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada; admitir a ação quanto às demais matérias e julgar improcedente o pedido de corte rescisório, tudo nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Excelentíssimos Juízes Convocados MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AG - 00129-2007-000-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S): JOSÉ CARLOS FERREIRA SAVIOLI

ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS FERREIRA SAVIOLI

EMBARGADO(S): DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00129-2007-000-18-00-4

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Excelentíssimos Juízes Convocados MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT EDRO - 00128-2000-002-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE: ITAMAR RODRIGUES VIDIGAL (ESPÓLIO DE)

ADVOGADOS: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

EMBARGADO: BANCO BEG S.A. (BANCO ITAÚ S.A.)

ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. A fim de que seja entregue a completa prestação jurisdicional, impõe-se seja sanada contradição verificada no acórdão, acolhendo-se os embargos declaratórios aviados pela parte.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Excelentíssimos Juízes Convocados MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01320-2004-111-18-00-2

RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): MARLENE MARQUES E OUTRO(S)

EMBARGADO: ANDRÉ LUIZ CORDEIRO NOMINATO

ADVOGADO(S): JAMIR HERONVILLE DA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. A figura do prequestionamento consiste na discussão antecipada e na adoção, pelo Regional, de tese jurídica explícita sobre determinada matéria, a fim de viabilizar a admissão e processamento de eventual recurso à instância ad quem. Assim, os embargos de declaração devem ser examinados como remédio de

aprimoramento da prestação jurisdicional, sopesando que a subsunção do fato à norma legal é uma ação intelectual e por isso reclama esclarecimento integrativo a fim de possibilitar melhor inteligência e fidelidade na interpretação. Não constitui a medida processual, porém, meio de rediscussão dos fatos e provas.

ACÓRDÃO: DECIDIU o Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz-Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02389-2004-111-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: ADUBOS SUDOESTE LTDA.

ADVOGADOS: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTROS

RECORRIDO: FERNANDO IRINEU DA SILVA FILHO

ADVOGADOS: MOACIR SILVA PAPACOSTA E OUTROS

ORIGEM: VT DE JATAÍ

JUIZ: CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Comprovada pelo laudo pericial a ocorrência de trabalho em condições insalubres, e não demonstrado que os EPIS fornecidos pela empresa neutralizassem os agentes nocivos à saúde do empregado, deve prevalecer a conclusão a prova técnica.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, prosseguindo no julgamento do recurso, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Excelentíssimos Juízes Convocados MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 00080-2007-000-18-00-0

RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

IMPETRANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE GOIÂNIA - SEEG

ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

IMPETRADO: JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradora: JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO ASSOCIADO AO SINDICATO. CCT. ACT. PROIBIÇÃO DE INCLUSÃO. TUTELA ANTECIPADA. DESCABIMENTO. A Constituição Federal garante a liberdade sindical e a CLT estipula as regras e limites para a formalização dos instrumentos coletivos. Fere direito líquido e certo dos sindicatos decisão antecipada do Judiciário que proíbe a discussão, negociação e estipulação de cláusula de instrumento coletivo, referente a determinada matéria, ainda mais quando a alegada ilicitude é objeto de notória controvérsia jurisprudencial.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Manifestou-se oralmente o representante do Ministério Público pugnando pela denegação da segurança. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Excelentíssimos Juízes Convocados MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausência momentânea e justificada do Juiz Convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00121-2007-000-18-00-8

RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

IMPETRANTE: LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA

ADVOGADA: LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA

IMPETRADO: JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

LITISCONSORTE: JOÃO COELHO SILVESTRE

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE SALÁRIO. O bloqueio e a penhora de salário, mesmo que de um percentual, fere o disposto no inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e os Excelentíssimos Juízes Convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Impedido de atuar neste feito o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (art. 134, III, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

Goiânia, 03 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Ana Beatriz Braga Pereira
Assessora Substituta
Gabinete de Desembargador Federal do Trabalho

PROCESSO TRT - MS - 00168-2007-000-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE: 1) CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO: ODILON JORGE DAS NEVES
LITISCONSORTE: 2) AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS: CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTROS
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO LOCAL DA CONTRATAÇÃO. Os litisconsortes (CRISAAGETOP) deslocaram o empregado para prestar serviços em lugar diverso daquele onde foi contratado, o que atrai a aplicação do disposto no parágrafo 3º do artigo 651 da CLT, que assegura ao trabalhador o direito de, em tais casos, optar pelo foro da contratação.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Excelentíssimos Juízes Convocados MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

Processo AR-00135-2007-000-18-00-1
Autor(s): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu(s): JOSÉ BERNARDO RODRIGUES DOS SANTOS
"Por incabível, indefiro o pleito da autora para julgamento antecipado da lide. Encerrada a instrução do feito, dê-se vista a cada parte, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela autora, para razões finais. Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 1º de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00136-2007-000-18-00-6
Autor(s): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu(s): VALDIVINO MOREIRA DA SILVA
"Por incabível, indefiro o pleito da autora para julgamento antecipado da lide. Encerrada a instrução do feito, dê-se vista a cada parte, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela autora, para razões finais. Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 1º de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos três dias do mês de agosto de 2007 (6ªfeira) – STP

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00222-2007-000-18-00-9
Impetrante(s): MANOEL TEIXEIRA MENDES E OUTRO
Advogado(s): JOSÉ EUSTAQUIO
Impetrado(s): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): ROSA MARIA DA ROCHA
"De ordem do Exmº Desembargador Relator, em atendimento ao artigo 284 do CPC e à Súmula 263 do C.TST, tendo em vista a certidão exarada à fl. 67-verso (não localização do destinatário da correspondência), informe o impetrante, no prazo de 10 dias, o endereço atual da litisconsorte, ou requeira ou que for de seu interesse.
Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 1º de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00138-2007-000-18-00-5
Autor(s): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu(s): ETERNO HONÓRIO MACHADO
"Por incabível, indefiro o pleito da autora para julgamento antecipado da lide. Encerrada a instrução do feito, dê-se vista a cada parte, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela autora, para razões finais. Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 1º de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00216-2007-000-18-00-1
Autor(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
Réu(s): LISETI REIS BARRETO HAESBAERT
Advogado(s): VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
"Considerando que a ré apresentou contestação, fica prejudicado o requerimento de sua citação por edital, formulado pelo autor à fl. 172. Vista ao autor da contestação, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se o atual endereço da ré, informado à fl.177. Intime-se.
À STP."
Goiânia, 1º de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00010-2007-000-18-00-1
Autor(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)
Réu(s): 1. LEONICE BORGES DA SILVA CORREIA E OUTROS
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu(s): 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEOM
Advogado(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
"Verifica-se que a procuração de fls. 29 não outorga poderes advocatícios para propor ação rescisória, mas apenas para a defesa da reclamação trabalhista em que foi proferida a decisão rescindenda, valendo ressaltar que na procuração de fls. 359 não consta o nome do subscritor da peça de ingresso. Assim, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, chama-se o feito à ordem, para determinar a intimação do Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, consoante disposto no caput do art. 284, do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.
Publique-se.
Após, voltem conclusos.
À STP, para os fins."

Processo AR-00238-2007-000-18-00-1
Autor(s): WALTER SILVA VIEIRA
Advogado(s): ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Réu(s): LUÍS CARLOS ROSA SILVA
"De ordem do Exmº Desembargador Relator, em atendimento ao artigo 284 do CPC e à Súmula 263 do C.TST, tendo em vista a certidão exarada à fl. 100-verso (não localização do destinatário da correspondência), informe o autor, no prazo de 10 dias, o endereço atual do réu, ou requeira ou que for de seu interesse. Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00247-2007-000-18-00-2

Autor(s): GESLAINE DE JESUS GONÇALVES E OUTRO

Advogado(s): KEILA DE ABREU ROCHA

Réu(s): EDGAR LUIZ PEREIRA

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, em atendimento ao artigo 284 do CPC e à Súmula 263 do C.TST, tendo em vista a certidão de fl. 60 (não localização do réu), informe a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atual de Edgar Luiz Pereira, ou requeira ou que for de seu interesse.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 02 de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR-00255-2007-000-18-00-9

Autor(s): ANTÔNIO SOARES PEREIRA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)

Réu(s): GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, em atendimento à OJ nº 84 da SBDI-2 e da Súmula 263 do C. TST, deverá o autor, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado e da decisão rescindenda, devidamente autenticadas.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 02 de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO RO-00178-2007-009-18-00-4

RELATOR(A): JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS VITORINO

ADVOGADO(S): SÉRGIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECORRIDO(S): HOUSE PÁSTEIS LANCHONETE LTDA.

ADVOGADO(S): JAIME ZAN RODRIGUES

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para declarar a nulidade do julgado e determinar a remessa dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Juiz-Relator. Vista em mesa ao Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Jaime Zan Rodrigues.

Processo RO-00199-2007-191-18-00-2

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ADELINO CARRIJO SILVA

ADVOGADO(S): ALESSANDRA KLIPPEL BUENO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-01885-2006-121-18-00-9

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S): ROBERTO PEREIRA DA SILVA NETO

ADVOGADO(S): JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(S): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo ED-RO-00094-2007-081-18-00-8

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S): OCLÉCIO MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME

ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO RO-02005-2006-005-18-00-4

RELATOR(A): JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): JOSÉ RICARDO NASCIMENTO MOREIRA

ADVOGADO(S): ALENCAR JÚNIO DE SOUZA VARGAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): YOKI ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00117-2007-007-18-00-4

RELATOR(A): JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): 1. ANTONIETA DA COSTA SANTOS

ADVOGADO(S): SIZENANDO NAVES DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(S): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

Processo RO-00247-2007-013-18-00-9

RELATOR(A): JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ADONIS ALVES RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): NÁDIA HONÓRIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00264-2007-009-18-00-7

RELATOR(A): JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): FERRARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COUROS LTDA.

ADVOGADO(S): DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ

RECORRIDO(S): ALMIRO ROSA CAIXETA NETO

ADVOGADO(S): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00298-2007-054-18-00-6

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RED. DESIGNADO: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.

ADVOGADO(S): JOSÉ ALVES QUEIROZ E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ZUMAR SEVERINO JACINTO

ADVOGADO(S): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, vencido o Juiz-Relator que lhe negava provimento. Designado redator do acórdão o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, primeiro a se manifestar em favor da tese vencedora.

PROCESSO RO-00425-2007-171-18-00-0

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): SABA ALBERTO MATRAK

RECORRIDO(S): ERNESTINA MARIA SANTANA

ORIGEM: VT DE CERES JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo,

extinguir, de ofício, o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação à contribuição sindical do ano de 2001 e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00434-2007-131-18-00-2

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): ANTÔNIO ALVES MONTEIRO

ADVOGADO(S): MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECORRIDO(S): SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

ADVOGADO(S): ROGÉRIO REIS DE AVELAR E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA - JUÍZA FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO RO-00493-2007-002-18-00-7

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): AM PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO(S): HERMETO DE CARVALHO NETO

RECORRIDO(S): ODENI DE ARAÚJO SOARES

ADVOGADO(S): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00529-2007-002-18-00-2

RELATOR(A): JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO(S): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MARCO AURÉLIO CÂNDIDO DE MELO

ADVOGADO(S): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00545-2007-151-18-00-3

RELATOR(A): JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECORRIDO(S): MARLY LUIZA DE SOUSA

ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00696-2007-010-18-00-8

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(S): RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ELIANE GOES MACIEL

ADVOGADO(S): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00705-2007-008-18-00-4

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): ADAILTON VIEIRA DOURADO

ADVOGADO(S): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. BRASILSER SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 2. CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING BUENA VISTA

ADVOGADO(S): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00816-2007-013-18-00-6

RELATOR(A): JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ALBÉRICO PIMENTEL FILHO

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00907-2007-013-18-00-1

RELATOR(A): JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(S): APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): LUCIMAR ELIAS GONÇALVES

ADVOGADO(S): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00866-2001-003-18-00-0

RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

ADVOGADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA MENDES DE CERQUEIRA LIMA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(S): JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo agravado, o Dr. João Paulo Ungarelli.

PROCESSO TRT - AP - 00049-2006-191-18-00-8

RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S): DOMINGOS GOUVEIA LIMA

ADVOGADO(S): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR

AGRAVADO(S): 1. VALÉRIO DE SOUSA

ADVOGADO(S): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S): 2. HAMILTON DA CRUZ MARTINS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(S): SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE MINEIROS

JUIZ: CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES. Sustentou oralmente pelo agravante o Dr. José Afonso Pereira Junior.

PROCESSO TRT - AP - 00665-2006-002-18-00-1

RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S): VALDELÍCIO BORGES DE ARAÚJO

ADVOGADO(S): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

ADVOGADO(S): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT - AP - 01262-2006-010-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): LEANDRO VINÍCIUS DE MAGALHÃES RODRIGUES
ADVOGADO(S): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S): 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juízes convocados BRENO MEDEIROS (convocado da Segunda Turma, participando do julgamento em razão do impedimento do Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AI(RO) - 01045-2006-003-18-00-6
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: MANOEL BRAZ GONDIM
ADVOGADO(S): RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
EMBARGADO: ALPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01517-2006-008-18-00-2
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO(S): CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): SÍLVIO TEIXEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00696-2006-053-18-00-5
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO: OVALDETE DA SILVA DUARTE GOMES
ADVOGADO(S): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o

representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00740-2006-002-18-00-4
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: PEDRO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
EMBARGADO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S): KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01119-2006-010-18-00-2
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE: AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO: ANGELITA DE FÁTIMA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S): RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz Relator.

PROCESSO TRT ED-RO-01128-2006-001-18-00-2
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): MARIETH FÁTIMA ESTEVES RODRIGUES
ADVOGADO: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): LENISVAL DIONÍZIO VIEIRA
ADVOGADO: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01224-2006-001-18-00-0
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE: JOÃO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO(S): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01491-2006-013-18-00-8
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: 1. ANA FLÁVIA FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGANTE: 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO: TELELISTAS(REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO(S): HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo

de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01937-2006-012-18-00-8

RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTES: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

EMBARGADO: KARINE RIBEIRO SILVA

ADVOGADO(S): TELÊMACO BRANDÃO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02229-2006-008-18-00-5

RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(S): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

EMBARGADO: FERNANDA CARDOSO

ADVOGADO(S): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00826-2005-221-18-00-0

RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO

RECORRIDO(S): FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE GOIÁS

JUIZ: EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador ALPIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT-RO-01075-2005-141-18-00-6

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE: COPERBRÁS LTDA.

ADVOGADOS: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO(S)

RECORRIDA: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

ADVOGADO: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA

ORIGEM: VT DE CATALÃO

JUIZ: PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o litígio entre COPERBRÁS LTDA e COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, extinguindo a relação processual respectiva, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ficando prejudicada a apreciação das razões recursais, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT - RO - 00736-2006-181-18-00-6

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RECORRENTE(S): 1. MARIA DE LOURDES ARRUDA E OUTROS

ADVOGADO(S): LEONARDO BARBOSA ROCHA

RECORRENTE(S): 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(S): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE OS DOS RECLAMANTES e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelos reclamantes, o Dr. Leonardo Barbosa Rocha.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 4 de julho de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00998-2006-181-18-00-0

RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S): EDSON VERAS DE SOUSA

RECORRIDO(S): JESUS NAZARÉ ASSIS DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ: ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA SITUADA EM MUNICÍPIO DIVERSO DAQUELE ONDE FORAM PRESTADOS OS SERVIÇOS. DEMANDA NÃO SUBMETIDA. NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 625-D DA CLT. A submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia decorre de exigência legal e visa prestigiar as soluções autônomas dos conflitos trabalhistas. Contudo, essa obrigatoriedade não pode dificultar nem tornar oneroso o acesso à Justiça. Assim, Não viola o art. 625-D da CLT o ajuizamento da ação sem a prévia submissão da demanda à Comissão de Conciliação quando esta funciona em município diverso daquele onde foram prestados os serviços, mormente quando situado a quase 100 Km de distância, como é o caso dos autos.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT - RO - 01042-2006-141-18-00-7

RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): UNIÃO

ADVOGADO(S): FRANÇOIS SILVA

RECORRIDO(S): 1. MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S): GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 2. REVERSON MARCELINO PIRES

ADVOGADO(S): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 3. CARLOS ROBERTO CAMPOS

ORIGEM: VT DE CATALÃO

JUIZ: PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT - RO - 01671-2006-007-18-00-8

REDATOR DESIGNADO: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RELATORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE: 1.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADOS: SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)

RECORRENTES: 2.BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

ADVOGADOS: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO E OUTRO(S)

RECORRENTE: 3.EDMILSON WESLEY FRANCO (ADESIVO)

ADVOGADOS: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA DE OUTROS(S)

RECORRIDO: OS MESMOS

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DAS RECLAMADAS e PROVER O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator, vencida a Desembargadora Relatora. Redigirá o acórdão o Juiz-Revisor.

PROCESSO TRT-RO-01904-2006-007-18-00-2

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE: ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

RECORRIDO: ALBERTINO MACÊDO DA SILVA

ADVOGADOS: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT-RO-00067-2007-251-18-00-0

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE: BENEDITO RIBEIRO FILHO

ADVOGADO: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECORRIDO: JOSÉ JUSTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS

ORIGEM: VT DE PORANGATU

JUIZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT-RO-00068-2007-013-18-00-1

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE: SUELENE GONÇALVES SILVA

ADVOGADOS: FRANCISCO ANTÔNIO FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDOS: CENTRAL DE FORMATURA LTDA. E OUTROS

ADVOGADO: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT-RO-00236-2007-009-18-00-0

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE: 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

RECORRENTE: 2. VIVO S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO: RANIERI OLIVEIRA ARANTES

ADVOGADOS: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO. APLICABILIDADE. Sendo o acordo coletivo de trabalho, assim como as convenções coletivas, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional, e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve-se privilegiar a aplicação deste, posto que a sua celebração constitui decisão do ente representativo da categoria profissional em estabelecer regramento peculiar às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA ATENTO BRASIL S.A.; conhecer do recurso da VIVO S.A e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-sRelator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT - RO - 00368-2007-052-18-00-3

RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): JULIANO TORRES EMÍDIO MOREIRA

ADVOGADO(S): VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. SEA AIR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECORRIDO(S): 2. RINALDI COMISSÁRIA DE DESPACHOS LTDA.

ADVOGADO(S): DENNIS DE MIRANDA FIUZA E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES.

PROCESSO TRT - RO - 00461-2007-009-18-00-6

RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

ADVOGADO(S): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): WANDERLENE ANTÔNIO DE ARAÚJO

ADVOGADO(S): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos três dias do mês de agosto de 2007 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AP - 02128-2006-004-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S): VINÍCIUS GUSTAVO LASSI ALVES LEOCÁDIO

ADVOGADO(S): JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO(S): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 2. CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD

ADVOGADO(S): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 3. BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01003-1997-001-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S): RUBENS TAVARES COTRIM

ADVOGADO(S): SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01387-2001-011-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(S): JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): IRON BORGES FEITOSA

ADVOGADO(S): MAURO ABADIA GOULÃO

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00086-2004-053-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY

AGRAVADO(S): ENGEAGRO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S): ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(ÍZA): QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00856-2005-054-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO(S): ROAN ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ

ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(ÍZA): CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00177-2006-051-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO(S): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.

ADVOGADO(S): ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(ÍZA): QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00226-2006-171-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

AGRAVADO(S): 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 2. JANOIR VIEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO(S): ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE CERES-GO

JUIZ(ÍZA): FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00516-2006-051-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY

AGRAVADO(S): COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO(S): ALICE BUENO GONZAGA E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(ÍZA): MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00679-2006-171-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO(S): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE CERES-GO

JUIZ(IZA): FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00791-2006-171-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO(S): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE CERES-GO

JUIZ(IZA): FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00947-2006-171-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO(S): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE CERES-GO

JUIZ(IZA): FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01426-2006-007-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S): ACRÓPOLE ACADEMIA LTDA.

ADVOGADO(S): MÁRIO FERREIRA SILVA NETO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): VIVIAN SILVA GALVÃO

ADVOGADO(S): WANESSA MENDES DE FREITAS E OUTRO(S)

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01526-2006-001-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S): APLICOR - APLICAÇÃO TÊXTIL LTDA.

ADVOGADO(S): ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): FÁBIO DUARTE DA SILVA

ADVOGADO(S): WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01070-2006-121-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S): JOSÉ EURÍPEDES BORGES DA SILVA

ADVOGADO(S): ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

EMBARGADO(S): VIAÇÃO PARANAÍBA LTDA.

ADVOGADO(S): HÉLVIO GOMES DOS SANTOS

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01572-2006-002-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S): NAHYARA OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(S): ARLETE MESQUITA

EMBARGADO: 1. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO (S)

EMBARGADO(S): 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01585-2006-012-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE: ALEXANDRE GOMES DA SILVA

ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA

EMBARGADO: 1. ATP TECNOLÓGIA E PRODUTOS S.A.

ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

EMBARGADO: 2. BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO E OUTRO (S)

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02177-2006-001-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE: CHARLES VITORINO NESTOR

ADVOGADO(S): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

EMBARGADO: SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S): JOSÉ RINANDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00231-2000-004-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): 1. EDIVANE PERILLO ARGENTA

ADVOGADO(S): VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): RENATO HIENDELMAYER

EMENTA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PRESCRIÇÃO. Tendo a identidade de funções e de tarefas cessado mais de cinco anos antes do ajuizamento da ação, não há mais como revolver fatos daquela época em face da prescrição que no caso é total.

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do reclamante, para declarar a prescrição total, restando prejudicado o recurso da reclamante, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 00558-2005-052-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO

RECORRIDO(S): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(S): SEBASTIÃO CAETANO ROSA

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(IZA): QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01388-2006-009-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG

ADVOGADO(S): ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): EDIONE GONÇALVES BRUNO E OUTROS

ADVOGADO(S): EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa do Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, o Dr. Eliomar Pires Martins, e, pelos recorridos, o Dr. Edmilson Martins do Nascimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01783-2006-111-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): JESUS DIVINO FURTADO OLIVEIRA

ADVOGADO(S): ELIEZER MENDES DE SOUSA

RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE JATAÍ

ADVOGADO(S): HELOÍSA BRANDÃO DE MELO

ORIGEM: VT DE JATAÍ-GO

JUIZ(IZA): LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor, que lhe negava provimento

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02114-2006-003-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ANATALINO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO(S): MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos três dias do mês de agosto de 2007 (6ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00077-2007-011-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): EUNICE CONCEIÇÃO GOMES

Advogado(s): LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ (GO - 15220)

Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s): VALDIR FERREIRA (GO - 2178)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2007 - fls. 82; recurso apresentado em 21/05/2007 - fls.).

Regular a representação processual (fls. 6).

Dispensado o preparo (fls. 80/81).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 95/TST.

- violação do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante expressa inconformismo com a declaração da prescrição biennial relativa ao pedido de pagamento do FGTS de todo o pacto laboral. Argumenta que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS.

A Súmula 95/TST foi cancelada pela Res. 121/2003/TST, o que impossibilita a assertiva de contrariedade. Ademais, a v. decisão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 362/TST, o que inviabiliza o apelo.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional mencionada nas razões recursais e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00099-2007-007-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): SIZIA PENA PARANAÍBA

Advogado(s): WAGNER MARTINS BEZERRA (GO - 12472)

Recorrido(s): TATHIANA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO BELO

Advogado(s): JADIR ELI PETROCHINSKI (GO - 11754)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2007 - fls. 135; recurso apresentado em 21/05/2007 - fls. 148).

Regular a representação processual (fls. 10).

Desnecessário o preparo, tendo em vista que as custas processuais ficaram a cargo da Reclamada (fls. 102).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Alegações:

- contrariedade às Súmulas 244 e 348/TST.

- violação dos arts. 7º, XXIX, da CF e 10, II, b, do ADCT.

- violação do art. 487, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que quando de sua dispensa já se encontrava grávida, conforme inclusive foi reconhecido pela Turma, devendo a indenização corresponder, assim, ao período de estabilidade conforme previsto no art. 10, II, b, do ADCT na Súmula 244/TST, não se podendo considerar como marco inicial para a incidência da indenização a data do ajuizamento da outra ação.

Consta do v. acórdão:

"O exame de fl. 28, datado de 15.05.2006, confirma a gravidez da autora e o exame de ultra-som-obstétrico de fl. 22, atesta que ela, em 20.06.2006, encontrava-se com mais ou menos 32 semanas de gestação. A partir desses dados, é possível concluir que a autora teria ficado grávida entre o final de novembro e início de dezembro de 2005, conforme constatado pelo d. juízo de primeiro grau. Assim, não há dúvida de que no ato da dispensa, fixada em 30 de dezembro de 2005, a obreira já se encontrava grávida. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu art. 10, II, 'b', veda a dispensa arbitrária da gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. O desconhecimento da gravidez pela reclamada, na ocasião da dispensa, não afasta a garantia estabelecida na norma constitucional, consoante o entendimento consubstanciado no item I da Súmula nº 244, do C. TST. De outra parte, data venia do entendimento do d. juízo de origem, o fechamento do consultório odontológico onde laborava a autora não se constitui em óbice à estabilidade provisória, uma vez que o risco do empreendimento não pode, em hipótese alguma, ser imputado ao trabalhador, notadamente na condição física e legal em que se encontrava a obreira, que se viu obstada por um fato alheio à sua vontade de continuar no vínculo. No caso, com a extinção do estabelecimento, permanece a garantia a emprego, porém, esta se transforma em pecúnia, não podendo, pois, tal fato ser visto como um motivo plausível para justificar que a reclamada não deva indenizar a estabilidade ou a garantia adquirida pela reclamante. Logo, reconheço a estabilidade provisória, cabendo à autora, a indenização substitutiva no interregno compreendido entre a data do ajuizamento da reclamação trabalhista nº 1266-2006-007-18-00-0, 7ª VT de Goiânia (fl.13), a qual foi extinta sem julgamento do mérito por este Eg. Regional (fls. 76/77), até cinco meses após o parto ocorrido em 07.08.2006 (fl. 12). Porém, diante da natureza indenizatória da parcela, não há de se falar nos reflexos pleiteados (férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS acrescido da multa de 40%). Vale observar que a fixação do termo inicial para a indenização se deve ao fato de a autora ter demorado quase sete meses após a dispensa, para reclamar seu direito. Ressalto que o argumento da autora, de que a demora do ajuizamento da ação adviesse das tentativas amigáveis de ser reintegrada, está desprovido de provas."(fls.132/133)

Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 244,II/TST, que assim dispõe:

GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 88 e 196 da SDI-1)- Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005 I-(...)

II-A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade (ex-Súmula nº 244 - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Deixo de examinar a outra questão suscitada ante o que preconiza a Súmula 285/TST.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00345-2007-001-18-00-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): WILMAR RODRIGUES SOARES

Advogado(s): CRISTINA ALVES PINHEIRO (TO - 3443)

Recorrido(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

Advogado(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2007 - fls. 285; recurso apresentado em 25/05/2007 - fls. 315).

Regular a representação processual (fls. 26).

Dispensado o preparo (fls. 37/39 e 282/284).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

Alegações:

- contrariedade às OJ's 307 e 342 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 7º, incisos XIV e XXII, da CF.

- violação do art. 71 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de pagamento de horas extras e reflexos vindicados a título de intervalo intrajornada. Consta do v. acórdão:

"Não obstante os inúmeros ensinamentos doutrinários citados pelo recorrente, não encontra lastro jurídico sua alegação de que o r. julgado a quo (fls. 37/39) teria deixado de aplicar a lei ao caso concreto, violando preceito constitucional ao indeferir o pagamento de intervalo intrajornada de 1 hora, com adicional de 50% e reflexos. Ora, restou incontroverso que o obreiro, como vigilante, ativava-se no regime de 12x36, fato esse afirmado na inicial e confirmado pela reclamada na defesa (fls. 02/25 e 41/56). Nesse sentido, perfilho o posicionamento que a melhor doutrina e a jurisprudência trabalhista dominante vêm adotando, de que essa jornada laboral é mais benéfica/favorável ao trabalhador, tendo em vista que compensa o labor de um dia, proporcionando um período maior para descanso, sendo possível a supressão do intervalo intrajornada. Este tem sido o entendimento deste Eg. Regional, verbis: 'REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. INTERVALO INTRAJORNADA. Trabalhando o empregado em regime de compensação de horário 12X36, não faz jus a intervalo intrajornada, uma vez que o descanso de 36 horas já o engloba, compensatoriamente' (RO 1021/2002; Rel. Juiz Aldivino A. da Silva; DJE de 17/09/02). No que tange à pretensão de invalidade de norma coletiva, cláusula que trata da compensação ou redução de jornada de trabalho, não obstante a argumentação recursal de que a flexibilização não poderia ser adotada quando envolve questões de ordem pública, como é o caso do art. 71 da CLT, cujos ditames constituem medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, não merece acolhida, pelos mesmos motivos alhures, ou seja, a jornada especial, por ser mais benéfica ao trabalhador, não é atingida pelas quase pétreas normas que proíbem a supressão do intervalo" (fls. 282/283). Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00389-2006-007-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VANDERLEI CORDEIRO DE FARIA

Advogado(s): INEZ PEREIRA LOPES (GO - 12476)

Recorrido(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/02/2007 - fls. 410; recurso apresentado em 05/03/2007 - fls. 451).

Regular a representação processual (fls. 16).

Desnecessário o preparo, tendo em vista que, a par de as custas processuais já haverem sido recolhidas pela Reclamada às fls. 340 (OJ nº 186 da SDI), foram concedidos ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 324), o que demonstra, ainda, ser despropositado o pedido de assistência feito na Revista.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- contrariedade às Súmulas 217 e 299/TST, 281/STJ e 229, 341 e 529/STF.

- violação do art. 5º, V, da CF.

- violação dos arts. 186 e 927 do CC e 334 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que é devida indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho sofrido.

Consta do v. acórdão:

"Não há dúvidas, portanto, do dano sofrido pelo Autor e da existência do nexo causal do evento com o trabalho por ele desenvolvido. No entanto, na responsabilidade civil subjetiva, só caberá indenização se estiverem presentes o dano, o nexo causal e a culpa do empregador (artigos 186/187 e 927, caput do Código Civil) (...). A verdade é que nem mesmo a inicial trouxe uma única linha de argumentação fática que indicasse a culpa (ato ilícito) da Reclamada pelo evento danoso, pressuposto do reconhecimento do direito à indenização. O laudo pericial de fls. 247/270 não ajudou no deslinde da questão, reproduzindo chavões, a exemplo do item 15 (fls. 260/261), além de suposições descritas como fatos provados (fls. 257, item 06). Tem-se assim, que restou demonstrado nos autos apenas o quanto segue: a doença que acometeu o empregado resultou de um processo crônico, como concluído pelo Perito, em resposta ao quesito 03 da Reclamada (fls. 268); trata-se de doença degenerativa, segundo laudo médico de fls. 24, in fine; o Reclamante trabalhou para a Reclamada por apenas 04 meses, pegou um saco de 25 a 30 kg e deu um jeito na coluna. Ao contrário do que consta da sentença, não há nenhuma prova de que, após o fato alegado pela única testemunha ouvida, o Reclamante tenha continuado a desenvolver atividades que envolvessem o levantamento de objetos pesados. O relato da testemunha é claro: após o fato, o Reclamante foi encaminhado ao médico e nunca mais o viu na empresa. O Juiz, na verdade, adotou parâmetros que apenas se enquadram nas hipóteses de responsabilização objetiva, o que não é o caso. Em resumo, simplesmente não há uma única prova de ato culposo da Reclamada. Pelas razões acima e diante da absoluta falta de provas da culpa da empregadora, absolvo a Reclamada da condenação que lhe fora imposta na sentença, dando total provimento ao seu apelo." (fls. 374/376)

Nesse contexto, tendo sido afastada a culpa da Empresa no dano sofrido pelo Empregado, não se cogita de violação dos dispositivos legais e constitucional invocados no apelo. Ademais, entendimento diverso demandaria o revolvimento do conteúdo fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.

O aresto apresentado às fls. 418/419 não configura dissídio com a tese regional, observando-se que o paradigma nem sequer rebate o entendimento adotado pela Turma (Súmula 296/TST).

As Súmulas 217 e 299/TST tratam de matérias não discutidas nos autos e as Súmulas provenientes do E. STF e do C. STJ, assim como o julgado de fls. 422/423, nem sequer servem para confronto diante das disposições da alínea a do art. 896 consolidado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00458-2006-001-18-41-8 - Pleno

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

Agravado(s): MIGUEL BENTO DA SILVA

Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2007 - fls. 736; recurso apresentado em 17/07/2007 - fls. 02).

Observa-se que consta nos presentes autos uma procuração incompleta da Agravante (fls. 19), não havendo, assim, a assinatura da mesma outorgando os poderes aos advogados, o que torna inválidos a procuração e os substabelecimentos apresentados por eles no presente Recurso. Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00481-2006-241-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado(s): ERMELINDA DE OLIVEIRA MEDEIROS (DF - 2512)

Recorrido(s): ANTÔNIO DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): OSVALDO ELIAS DA SILVA (DF - 18031)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/05/2007 - fls. 259; recurso apresentado em 17/05/2007 - fls. 295).

Regular a representação processual (fls. 19).

Satisfeito o preparo (fls. 294).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A Empresa não se conforma com o entendimento contido no acórdão regional, argumentando que houve cerceio em seu direito de defesa.

A Turma, analisando a alegação de cerceio de defesa, concluiu que:

"Como se vê, em que pese a irresignação da reclamada com a sentença pronunciada (fls. 143/150), não há falar em cerceamento, eis que teve assegurado seu direito à ampla defesa, porém não trouxe aos autos, no momento oportuno, a prova documental de suas assertivas, deixando precluir a oportunidade por sua própria incúria (...)." (fls. 226)

Quanto à nulidade do acordo, ficou consignado que:

"Diante do exposto, impõe-se concluir que o acordo realizado (fls. 10) não gera efeitos de transação ampla, geral e irrestrita, porquanto a Comissão de Conciliação Prévia foi instituída irregularmente, em desacordo com o preconizado no art. 625, e alíneas seguintes da CLT, sequer contando com a representação do sindicato da categoria profissional do obreiro." (fls. 230)

O segundo aresto colacionado às fls. 291/292 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

Inespecífico, por outro lado, o outro paradigma reproduzido (fls. 290/291), porque não trata da mesma hipótese dos autos, em que se observou que a CCP foi constituída irregularmente (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00483-2005-051-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado(s): EDSON DIAS MIZAEEL (GO - 14631)

Recorrido(s): EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA

Advogado(s): IRENI GOMES PERES MARTINI (GO - 4308)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2007 - fls. 1563; recurso apresentado em 10/05/2007 - fls. 1582).

Regular a representação processual (fls. 1370).

Satisfeito o preparo (fls. 1496/1497 e 1581).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DESVIO DE FUNÇÃO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 6, II/TST.

- violação dos arts. 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Reclamada sustenta que as provas dos autos não revelaram funções idênticas às do paradigma indicado.

A Turma, após esclarecer que o pedido é de desvio de função e não equiparação salarial, consignou que:

"Percebe-se que só o desconhecimento do fato, pelo preposto, quanto ao objeto do pleito inicial, já autorizaria seu reconhecimento, consoante exegese do artigo 843, § 1º da CLT. Se não bastasse, a prova produzida é uniforme quanto ao efetivo exercício, pelo reclamante. Aliás, tais funções, pelo que se percebe, eram ininterruptas, e que o reclamante seguramente as assumiu em um dos turnos de trabalho, sendo que até o próprio Sr. Edivan, a despeito de ainda trabalhar para a empresa e ser a única testemunha conduzida a Juízo pela ré, confirmou em parte as alegações formuladas pelo demandante."(fls.1544)

Pelo exposto, tendo sido ressaltado que as provas revelaram a existência de desvio funcional, não se vislumbra violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Quanto ao art. 461 da CLT e a Súmula 6, II/TST, constata-se que eles tratam de equiparação salarial e, no caso em tela, segundo a Turma, o pedido foi de desvio de função. Portanto, revela-se despicienda a alegação de infringência aos mesmos.

Ademais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas, o que já inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação dos arts. 333, I e II e 400, I, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz que não são devidas horas extras decorrentes de intervalo intrajornada, porque o Reclamante não apresentou as diferenças que considerava devidas, tendo confessado que anotava corretamente seu horário, tendo apresentado, ainda, prova contraditória e dividida.

Consta do v. acórdão:

"Na inicial, o reclamante afirmou que, quando trabalhava no período da noite, não registrava o horário de intervalo para descanso. Todavia, ouvido em audiência, o autor admitiu:

'que registrava corretamente os cartões de ponto, no horário da entrada, saída e intervalo;' (fl. 1363)

Analisando-se os cartões de ponto juntados às fls. 90/114, especialmente a partir da fl. 105, quando há registro de trabalho no turno da noite, conclui-se que em sua maioria houve anotação do intervalo intrajornada. No entanto, há alguns poucos cartões onde não há tal registro, o que, consoante bem observou o Excelentíssimo Revisor, leva à presunção de que o obreiro trabalhou sem intervalo. Deferir-se o postulado, no período noturno, porém, sem reflexos."(fls.1548)

Inviável a análise da assertiva de afronta aos arts. 333, I e II e 400, I, do CPC e 818 da CLT, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Arestos provenientes deste Tribunal, a exemplo do segundo e terceiro de fls. 1572, são inservíveis ao confronto de teses, de acordo com a alínea a do art. 896 da CLT.

Inespecíficos, por outro lado, os arestos colacionados às fls. 1572/1577, que não tratam da mesma hipótese dos autos, mencionando situações que não foram identificadas no caso em tela ou que nem sequer foram suscitadas, quais sejam, confissão da Parte e prova dividida e ônus probatório (Súmula 296/TST).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegações:

- contrariedade às Súmulas 280 e 364/TST.

- violação dos arts. 131 e 436 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Nesse tópico, a Empresa pondera que o primeiro laudo elaborado não constatou a periculosidade e que, não obstante o outro lado tenha atestado a existência do trabalho em condições perigosas, o Juízo tinha outros elementos de prova para julgar o pedido improcedente. Afirma que não existia trabalho perigoso de forma habitual e intermitente.

Consta do v. acórdão:

"Assim, demonstrado pelo laudo pericial a existência de situação de risco de explosão, na forma do Anexo 2 da NR 16 e NR 20 da Portaria 3.214/78 e Súmula 364 do TST, correto o deferimento do adicional de periculosidade na ordem de 30% sobre seu salário, devendo ser rechaçada a pretensão patronal de se limitar tal condenação ao período entre abril de 2001 até a rescisão contratual, pelos fundamentos lançados no parágrafo anterior." (fls. 1561)

Consoante se percebe do trecho acima reproduzido, a Turma baseou seu entendimento no laudo pericial, o qual demonstrou a existência da periculosidade, não havendo que se cogitar de afronta aos dispositivos indigitados.

Por outro lado, a Turma, ao contrário do que diz a Recorrente, decidiu em sintonia com a Súmula 364/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Ressalta-se que a Súmula 280/TST, indicada no apelo, trata de assunto que não diz respeito ao presente debate.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00511-2006-121-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): IZAIAS BEZERRA CAVALCANTE

Advogado(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)

Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Intempestividade.

Regular a representação processual (fls. 14) e o preparo ficou a cargo da Reclamada (fls. 654).

O v. acórdão regional foi publicado no dia 8 de maio de 2007 (3ª-feira), consoante se vê na certidão de fls. 725.

O Recorrente apresentou sua Revista, via e-doc, somente dia 21 de maio (fls. 742), ou seja, após o fim do prazo recursal de oito dias, estando, portanto, intempestivo seu apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00515-2006-251-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)

Recorrido(s): 1. ILTON BATISTA CASCALHO

2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s): 1. JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)

2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/05/2007 - fls. 244; recurso apresentado em 22/05/2007 - fls. 255).

Regular a representação processual (fls. 118/120).

Satisfeito o preparo (fls. 212, 213 e 254).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II, 22, I, 37, "caput" e 48 da CF.

- violação dos arts. 2º da LICC e 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

A Segunda Reclamada insurge-se contra a imposição de responsabilidade subsidiária, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços.

A assertiva de ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados, todavia, não merece guarida, haja vista que, consoante delineado na v. decisão impugnada, às fls. 232/238, a Recorrente, como tomadora de serviços, deve responsabilizar-se subsidiariamente pelos créditos do Obreiro não satisfeitos pela prestadora, uma vez que ela elegeu mal a empresa e não fiscalizou o cumprimento das obrigações trabalhistas, entendimento que se encontra em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV/TST. Quanto ao art. 5º, II, da CF, ressalta-se que, in casu, qualquer vulneração ao mesmo somente poderia ocorrer reflexamente, o que não se admite na presente via recursal, a teor do disposto no art. 896, alínea c, da CLT.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00632-2006-191-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE

Advogado(s): VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA (GO - 14027)

Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MINEIROS

Advogado(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2007 - fls. 489; recurso apresentado em 18/05/2007 - fls. 506).

Regular a representação processual (fls. 165 e 172).

Dispensado o preparo, porque as custas processuais já foram recolhidas pelo Requerente (fls. 426) - incidência da OJ nº 186 da SDI.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Alegações:

- violação do art. 8º, II, da CF.

- violação do art. 516 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente afirma que não pode haver dois sindicatos representantes da mesma categoria mesma base territorial e que, por isso, requereu o cancelamento do registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Mineiros. Pondera que está há mais de trinta anos prestando serviços aos trabalhadores, estando devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e MT desde setembro de 1987. Menciona que o Recorrido foi fundado muito tempo depois, com a mesma representação e na mesma base territorial. Diz, ainda, que o registro sindical do Recorrido apenas ocorreu no curso da ação, que foi ajuizada há 16 anos. Considera, assim, ser a entidade sindical mais antiga, devendo representar os empregados de Mineiros.

Consta do v. acórdão:

'A base territorial do autor, à época do ajuizamento da ação, incluía nada menos que 43 municípios, cujas sedes situam-se a centenas de quilômetros da sede do Sindicato (fls. 02/03). Não há, na inicial, alegação de ausência de publicação de edital ou irregularidade da Assembléia (...). Tanto é assim que o pedido consiste na declaração de "nulidade de registro" do Réu "no registro civil das pessoas jurídicas de Mineiros" (fls. 07). Por decisão tomada em ação cautelar, confirmada pelo TJ Goiás, o Réu teve assegurada a exclusividade de representação da categoria profissional em Mineiros (fls. 262/272 e 280/285). Ação cautelar, com o mesmo objeto, intentada pelo ora Autor, teve os pedidos julgados improcedentes, sentença confirmada pelo TJ Goiás (fls. 274/278 e 281/297). A presente ação foi ajuizada em 22/03/1991, ou seja, há 16 anos, tempo que não pode ser

desconsiderado, vez que grande o número de situações jurídicas já se consolidaram sob a égide da representação assegurada ao Réu pelas decisões cautelares referidas acima. A ata de fls. 250/253 retrata a ocorrência de assembléia de criação e ratificação da criação do Réu, reiterando, em linhas gerais, os argumentos da inicial. O Réu comprovou por meio do documento de fls. 314 encontrar-se registrado junto ao MTE. Em suma: a) não tendo o Autor sequer alegado, menos ainda demonstrado a ocorrência de irregularidade nos atos de criação do Réu; b) considerando que, após decorrido longo tempo desde o desmembramento de fato, a situação jurídica relativa à representação da categoria profissional envolvida, já se consolidou; c) tendo em vista que o Autor comprovou encontrar-se formalmente registrado como representante da categoria profissional, junto ao MTE; d) atento ao princípio da liberdade sindical e à constatação dos trabalhadores de Mineiros por um Sindicato cuja sede situa-se a centenas de quilômetros de distância revela-se (sic) pouco razoável; e) verificando que o ato de reconhecimento da personalidade sindical, pelo MTE, prescinde da comprovação de registro em Cartório Civil, de modo que, mesmo que o pedido inicial seja deferido, tal não implicará a nulidade da representação do Réu, conferida pelo registro no MTE; tenho, data venia, que a solução que melhor atende aos interesses da categoria profissional envolvida é a declaração de improcedência do pedido (art. 8º/CLT).' (fls.484/486)

A declaração de validade da representação sindical do Sindicato-Réu, portanto, encontra-se embasada nas circunstâncias peculiares que envolvem o caso em foco, inclusive o tempo transcorrido desde o ajuizamento da ação e a regularidade de sua criação, não se cogitando de afronta literal aos dispositivos indigitados.

Quanto aos arestos apresentados, apenas o primeiro (fls. 493) é digno de confronto, porque quanto os demais (fls. 494), não se observa a indicação de fonte oficial ou repositório autorizado de publicação - segundo e quarto julgados - (Súmula 337, I/TST) e o terceiro é originário de Turma do colendo TST (art. 896, a, da CLT).

Por outro lado, o aresto remanescente é inespecífico, na medida em que não retrata a mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST), ressaltando-se que o paradigma foi aceito mesmo sendo oriundo do STF em virtude da EC nº 45/2004, que alterou a competência desta Justiça Especializada, sendo que apenas após a sua vigência é que as causas entre sindicatos passaram a ser apreciadas pela Justiça do Trabalho.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00640-2006-052-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(s): SÍLVIO CÉSAR SENA LEÃO

Advogado(s): JULIANO DA COSTA FERREIRA (GO - 18809)

Interessado(s): TELL WAY CELL SERVICE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

Advogado(s): GEORGES DE MOURA FERREIRA (GO - 19700)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/03/2007 - fls. 333; recurso apresentado em 28/03/2007 - fls. 350).

Regular a representação processual (fls. 259/261).

Satisfeito o preparo (fls. 281, 282 e 349).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

A segunda Reclamada sustenta que não pode ser condenada a responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, tendo em vista que não ocorreu, no caso em tela, terceirização de serviços, mas sim, um contrato mercantil, no qual se combinou a venda de seus produtos pela primeira Reclamada. Pondera, ainda, que não estavam presentes os requisitos inerentes ao vínculo empregatício.

Consta do v. acórdão:

"(...) segundo o entendimento que vem prevalecendo nesta Eg. Corte, a transferência das atividades relacionadas à venda de linhas de telefonia móvel caracteriza contrato de terceirização, uma vez que parte das atividades inerentes à dinâmica empresarial da recorrente - que tem por objeto social 'a exploração de

serviços de telecomunicações em geral, bem como a prática de atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços', segundo o art. 2º do seu estatuto (fl. 262) - passa a ser exercida por outra empresa. Não se cuida da mera 'venda de produtos', nem do contrato de distribuição previsto nos arts. 710 usque 721 do Código Civil, porquanto o que era oferecido aos clientes da VIVO, através da Tell Way Cell Service Telecomunicação Ltda, era a prestação de serviços de telecomunicação por meio da aquisição de aparelhos de telefonia móvel. E isso, em que pese a eventual existência de julgados em sentido contrário, acarreta a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas verbas devidas ao autor. Desse modo, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da VIVO pelas verbas devidas ao reclamante, a r. sentença adotou entendimento consonante com o norteamo insculpido no inciso IV da Súmula 331 do C. TST (...). Sendo certo que, durante todo o período de duração do contrato de trabalho, a VIVO beneficiou-se dos serviços prestados pelo autor, não prosperam as assertivas atinentes à ausência de subordinação direta e ao fato de ela não ter efetuado o pagamento dos seus salários, visto que a questão não guarda relação com a existência de vínculo de emprego com a recorrente, o que torna irrelevante a ausência desses elementos. Frise-se que a responsabilidade subsidiária não representa óbice para a terceirização, visando apenas evitar que esse recurso de administração empresarial se torne instrumento de fraude em casos como o vertente, em que a Tell Way Cell Service Telecomunicação Ltda encerrou suas atividades neste estado sem efetuar ao pagamento das verbas devidas ao reclamante, o que caracteriza a insolvência da empregadora e a culpa in eligendo da VIVO" (fls. 322/323).

Ao contrário do que afirma a Parte Recorrente, a decisão da Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, embasada no conteúdo do contrato entabulado entre as Reclamadas e em suas próprias alegações, concluiu pela existência de terceirização de serviços, estando em sintonia com a Súmula 331, IV/TST.

Por outro lado, o aresto apresentado, que discute a inexistência de responsabilidade subsidiária diante de um contrato de revenda e distribuição de produtos, revela-se inespecífico, porque não retrata a mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00654-2005-081-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)

Recorrido(s): 1. ROGÉRIO GOMES CRUZ

2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): 1. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)

2. (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/05/2007 - fls. 501; recurso apresentado em 16/05/2007 - fls. 513).

Regular a representação processual (fls. 39/41).

Garantido o Juízo (fls. 318).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI; 114, § 3º e 195, I, II da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz que falece competência à Justiça do Trabalho para executar a contribuição para terceiros. Afirma também ter havido afronta à coisa julgada e ao princípio da reserva legal.

A Turma regional entendeu que "a norma constitucional atribuiu à Justiça do Trabalho a competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, dentre elas as contribuições destinadas ao chamado sistema 'S' (SESC/SENAC, SESI/SENAI) e não só as contribuições devidas ao INSS".

E acrescentou "que o art.195, II, 'a' trata da contribuição incidente sobre 'folha de salários e demais rendimentos do trabalho', sendo que as contribuições em questão incidem sobre as folha de salários e são arrecadadas pelo INSS, nos termos do arts.240 da CF e 94 da lei 8.212/91." (fls. 497/498)

Assim sendo, não se verifica violação direta e literal aos artigos 5º, XXXVI, 114, § 3º e 195, I, II da CF, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista neste particular.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

Não cabe a análise da divergência jurisprudencial ante a restrição do artigo 896, § 2º da CLT.

EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos arts. 593 do CPC e 1003 do Código Civil.

A Recorrente alega que foi condenada apenas subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, devendo responder pela execução apenas após esgotados todos os meios para a localização e penhora de bens da devedora principal. Diz que houve fraude à execução por parte da real empregadora.

Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e contrariedade à Súmula/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIAP-00664-2006-054-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUIZ CÉSAR DUARTE DE ALBUQUERQUE

Advogado(s): LURDIMAR GONÇALVES RESENDE (GO - 11138)

Recorrido(s): JAIME ARANTES DOS REIS

Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal conheceu do Agravo de Instrumento interposto pelo Embargante e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 202/205).

Inconformado, o Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 208/215).

Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00670-2005-251-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(s): 1. RAFAEL ROCHA DE MACEDO (GO - 23566)

Agravado(s): 1. EDILSON DE SOUZA SILVA

2. ICATU HARTFORD SEGUROS S.A

Advogado(s): 1. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

2. RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2007 - fls. 324; recurso apresentado em 16/07/2007 - fls. 02).

Observa-se que o advogado subscritor deste Recurso foi substabelecido às fls. 11. Todavia, o referido substabelecimento foi feito por quem não detinha poder

para fazê-lo, haja vista que a procuração da Agravante (fls. 13) explicita que o substabelecimento somente é permitido se for "identificado, de forma individualizada, o processo a ser patrocinado" (sic. fls. 13), exigência que não foi respeitada no primeiro substabelecimento, às fls. 12, o qual outorgou poderes ao advogado substabelecido do assinante desta peça recursal. Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Em sendo assim, intímam-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00673-2006-003-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)

Recorrido(s): QUIRINO MACEDO DOS REIS

Advogado(s): SEBASTIÃO DE BASTOS GOMES FILHO (GO - 14769)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2007 - fls. 426; recurso apresentado em 10/05/2007 - fls. 443).

Regular a representação processual (fls.).

Satisfeito o preparo (fls. 369/371 e 441/442).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação do art. 7º, XXVIII, da CF.

- violação do art. 186 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não teve culpa dos infortúnios ocorridos com o Obreiro, não lhe sendo devida indenização por danos patrimoniais e/ou morais. Alega que não praticou ato ilícito e que o Reclamante recebe aposentadoria do INSS em valor superior ao que recebia de salário, não se podendo falar em lucros cessantes. Aduz, ainda, que o dano na alma não é indenizável e que a quantia fixada provocará enriquecimento sem causa do trabalhador.

Consta do v. Acórdão:

"Quanto ao dano, tem-se que o mesmo é incontroverso, na medida em que não é sequer contestado pela reclamada, que se limita a questionar o valor da pretensão indenizatória e a procurar ilidir sua culpa pelo acidente, atribuindo-o a fatos de terceiros. De igual forma, o acervo probatório dos autos permite visualizar a existência do nexo causal, ou seja, o vínculo que se estabelece entre a atividade e o acidente que vitimou o reclamante. Com efeito, a instrução do processo deixou evidenciado que na atividade de reparo da rede elétrica a operação com Muck é necessária e que, consoante esclarecido pela segunda testemunha indicada pelo reclamante (fl. 285), normalmente neste tipo de trabalho não se fecha o trânsito. Referida testemunha esclareceu, ainda, que era o supervisor do dia dos serviços de eletricidade e que não estava no local do acidente no momento em que este ocorreu, tendo sido chamado posteriormente e chegado quando o recorrido já estava sendo atendido pelo socorro médico. Por sua vez, a primeira testemunha do autor (fls. 284/285), que operava o Muck em cuja caixa o recorrido sofreu o acidente, já havia explicitado que o curso para operar Muck foi feito no período em que trabalhava em outra empresa que não a reclamada. Ressalte-se que não socorre a recorrente a assertiva de que o veículo em que se encontrava a vítima não era de propriedade da empresa e não estava a serviço da mesma. Isto porque o seu preposto, em depoimento, reconheceu expressamente que (...) no momento do acidente o reclamante estava a serviço da reclamada (...) (fl. 284). Assim, extrai-se da prova testemunhal, além do nexo causal, a compreensão de que a reclamada não tomou todos os cuidados necessários para propiciar a redução ou a eliminação dos riscos a que estava exposto o autor no desempenho das atividades que lhe foram atribuídas. Logo, estando comprovado a culpa da empresa, o dano, bem como o nexo causal entre as atividades desempenhadas pelo reclamante, e o acidente por ele sofrido, não merece reforma a r. sentença, na parte em que fixou a responsabilidade da COMURG pelos prejuízos de ordem material e moral sofridos (...)". (fls. 415/417). No tocante ao valor dos danos materiais, ficou consignado que:

"Desse modo, o fato de o autor ter obtido a concessão de benefício do INSS não obsta o deferimento da indenização por lucros cessantes, diante da presença dos pressupostos da responsabilidade civil, caracterizados pelo dano e pelo nexo causal entre o dano e as atividades exercidas pelo autor, indiscutivelmente de risco."

Vê-se que o v. acórdão recorrido demonstrou a existência do dano, do nexo causal e da culpa da Reclamada no acidente ocorrido com o Autor. Assim, ao contrário do que alega a Demandada, a decisão regional está em conformidade com as normas legais pertinentes ao caso concreto, não se podendo cogitar de violação.

No tocante à questão dos valores fixados a título de indenização e quanto à alegação de que o dano moral não é indenizável, a Recorrente não se reportou aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, estando o apelo, nesses pontos, sem fundamentação.

Súmula de Tribunal não trabalhista (STJ) e aresto (fls. 434/435) proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00682-2006-052-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AMILTON COELHO DE MORAIS

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado(s): GILBERTO NUNES DE LIMA (GO - 13569)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2007 - fls. 264; recurso apresentado em 09/05/2007 - fls. 283) - suspensão das atividades deste Tribunal no dia 30/04/2007 (Portaria nº 128/2007).

Regular a representação processual (fls. 5 e 237).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 181).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PAGAMENTO POR FORA

Alegações:

- violação do art. 5º, II e LV, da CF.

- violação do art. 457, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que ficou demonstrado nos autos, tanto pela prova oral quanto pela prova documental que ele recebia pagamento de comissões "por fora", não se tratando de ajuda de custo, devendo ser considerado que a defesa nem sequer suscitou que seria essa verba.

Consta do v. acórdão:

"Compete ao reclamante o ônus da prova, valendo frisar que, em se tratando de alegação de 'pagamento por fora', esta deve ser robusta e indene de dúvidas, diante das graves repercussões que acarreta (...) Segundo o depoimento transcrito acima, a reclamada adiantava o valor da comissão supostamente devida para cada viagem, valor este a ser utilizado para o pagamento de ajudante e alimentação. Acrescentou, inclusive, o Reclamante, que a reclamada, depois de certo tempo, fixou o referido valor em R\$ 600,00 mensais como adiantamento de viagem, pagando R\$ 300,00 a cada 15 dias. Por sua vez, o preposto da empresa confirmou a assertiva, esclarecendo que, na verdade, a verba em comento refere-se à 'ajuda de custo', para fazer face às despesas de viagem, como pagamento de ajudantes de descarga e de refeição (...). A prova testemunhal produzida também não se revela robusta o suficiente para respaldar a existência do salário 'pago por fora'. Ao revés, deixa evidenciado que não havia pagamento de comissões (...) Como se vê, a testemunha conduzida pelo reclamante confirmou que, na realidade, o suposto adiantamento de comissão era destinado a cobrir despesas de viagem (ajudante e alimentação). De outra parte, a testemunha patronal ratificou que a reclamada adiantava R\$ 600,00 mensais, pagos R\$ 300,00 a cada 15 dias para que o reclamante pudesse fazer despesas com alimentação e ajudante, ressaltando que tal adiantamento era independente da gratificação paga nos contracheques, não havendo recibo, prestação de contas e, nem mesmo, necessidade de devolução do excedente (...) Note-se que o próprio Reclamante demonstra gastos com ajudante no valor de R\$250,00 a R\$300,00 por mês, conforme documentos de fls. 41/44, logo, somente o valor restante destinar-se-ia ao ressarcimento de despesas com ele próprio, num

percentual situado em torno de 50% do valor da remuneração (...). O conjunto probatório, aliado à previsão inserta nas referidas Cláusulas, deixa patente que a natureza do valor repassado ao reclamante como adiantamento trata-se de 'ajuda de custo'." (fls. 253/257).

Inviável a análise da alegação de ofensa aos incisos II e LV do art. 5º da Carta Magna, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Não há que se falar em afronta ao permissivo da CLT, já que a Turma com apoio no conjunto probatório dos autos considerou demonstrado que a verba paga ao Reclamante tratava-se de ajuda de custo e, por isso, não integrava o salário, nos termos da citada norma indigitada.

A Parte somente trouxe na Revista um aresto originário deste mesmo Tribunal, o qual, todavia, não serve para o fim colimado, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT e OJ 111/SDI-1/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00713-2006-006-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TROPICAL SHOPPINGS E GALERIAS LTDA. E OUTRO

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(s): NARA VALÉRIA SILVÉRIO

Advogado(s): JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO (GO - 6955)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2007 - fls. 507; recurso apresentado em 14/05/2007 - fls. 518).

Regular a representação processual (fls. 156 e 516).

Satisfeito o preparo (fls. 24/425 e 517).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação do art. 93,IX, da CF.

- violação do art. 832 da CLT.

A Reclamada alega que houve negativa de prestação jurisdicional, haja vista que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, a decisão regional permaneceu contraditória, no tocante à rescisão indireta.

Consta do v. acórdão:

"Nem se argumente que a conduta das Reclamadas não seja ilícita e reprovável, motivo pelo qual foi determinada a remessa de ofício à DRT, INSS, Secretaria Estadual da Fazenda e Receita Federal. Também não há contradição no julgado, pois a prática é ilícita, contudo, como ressaltado na sentença, a Reclamante somente resolveu denunciá-la quando não mais lhe convinha (fl. 363). Em relação ao requisito da imediatidade, necessário apreciá-lo à luz do princípio da primazia da realidade, haja vista que a parte hipossuficiente na relação de emprego (o empregado), muitas vezes, se vê obrigada a aceitar uma situação a fim de garantir sua subsistência, somente denunciando-a quando esta se torna insuportável. Portanto, neste ponto a sentença é irretocável, merecendo ser mantida por seus próprios fundamentos, a seguir transcritos (...)." (fls. 476/477). Denota-se daí que o v. acórdão recorrido reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo cogitar de ofensa aos preceitos legal e constitucional invocados, neste particular.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegações:

- violação dos arts. 2º, caput e 3º da CLT.

A Demandada não se conforma com a declaração de existência de liame empregatício, argumentando que não havia subordinação e sim autonomia, já que a Autora era sua parceira comercial.

Consta do v. acórdão:

"Os depoimentos revelam que a Reclamante atuava na área fim da 1ª Reclamada, utilizando-se de instalações e mobiliário da empresa, recebendo inicialmente salário fixo e inclusive ajuda-combustível, submetendo-se às determinações da empresa no exercício de suas atribuições. O quadro revela uma situação de subordinação material – uso da estrutura física da Reclamada; objetiva – inserção na organização empresarial em atividade fim; e subjetiva – observância das determinações da empresa. Restando reconhecida em juízo a relação de emprego, despiçienda a discussão acerca da ausência de combinação sobre anotação da CTPS, vez que esta decorre de imposição legal". (fls. 473).

Vê-se que o entendimento regional baseou-se na análise do teor probatório produzido nos autos e está em conformidade com as normas indigitadas, não merecendo prosperar a alegação patronal de violação.

RESCISÃO INDIRETA

Alegações:

- violação do art. 483 da CLT.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a v. decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a norma trabalhista, não cabendo falar em ofensa ao art. 483 consolidado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00723-2006-004-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SIMONE DE OLIVEIRA VARGAS PASCHOAL

Advogado(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s): ARMANDO CAVALANTE (GO - 7330)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/05/2007 - fls. 96; recurso apresentado em 11/05/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 22).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00768-2006-211-18-00-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): TECIDOS E RETALHOS ELIAS LTDA. - ME

Advogado(s): LEILA MENEZES ELIAS (DF - 19756)

Recorrido(s): MAYRTON ROCHA FILHO

Advogado(s): EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO (GO - 21588)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2007 - fls. 392; recurso apresentado em 11/05/2007 - fls. 401).

Regular a representação processual (fls. 32).

Satisfeito o preparo (fls. 371/372).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESCISÃO CONTRATUAL

Alegações:

Nesse tópico, a Reclamada sustenta que as provas dos autos demonstraram que o Reclamante pretendeu, na verdade, forçar sua dispensa sem justa causa.

Entretanto, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

HORA EXTRA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 338/TST.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente considera que o Autor não comprovou a existência das alegadas horas extras e que os cartões de ponto continham horário de trabalho igual para todos os dias, porque a Empresa tem hora certa para abrir e fechar.

Consta do v. acórdão:

"A recorrente pugna pela reforma do decisor, sob a alegação de que o reclamante não comprovou o labor em sobrejornada. Contudo, nos termos da Súmula nº338 do C. TST, uma vez afastada a validade dos cartões de ponto, é da reclamada o ônus de provar a jornada que informa. Todavia, deste encargo ela não se desincumbiu, já que as testemunhas que apresentou nada informaram sobre esta questão. Prevalece, neste caso, a jornada apontada na inicial, mas com a valoração de outras provas constante dos autos, o que ocasionou a redução do período pretendido na inicial, já que a condenação abrangeu apenas o período de outubro a dezembro de 2004." (fls. 390)

Consoante se constata do trecho acima transcrito, ao contrário do que afirma a Parte, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 338/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 333/TST. Ademais, entendimento diverso, demandaria o reexame dos fatos e provas produzidos nos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal a teor da Súmula 126/TST.

Quanto ao dissenso pretoriano indicado, a alegação não merece análise ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00784-2005-011-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO

Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s): ARMANDO CAVALANTE (GO - 7330)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2007 - fls. 436; recurso apresentado em 14/05/2007 - fls. 465).

Regular a representação processual (fls. 17).

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegações:

- contrariedade à Súmula 08/TST.
- violação dos arts. 1º, III e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV da CF.
- violação dos arts. 359 e 467 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, o Reclamante postulou o pagamento das verbas 'ADI e gratificação da função', que teriam sido suprimidas em outubro de 1991 (fls.06).

A r. sentença deferiu ao Reclamante: 'diferenças decorrentes da alteração/supressão do abono de dedicação integral e da gratificação da função, a partir de outubro/91, com reflexos' (fls. 163).

O acórdão de fls. 228/246 limitou-se a manter a sentença, no particular. A liquidação da decisão exigia a apresentação dos contracheques do período de set/91 a jan/01, conforme promoções de fls. 250 e 295.

Ocorre que os documentos de fls. 374/377 indicam que o Reclamante simplesmente não recebia, em 1991, as parcelas ADI e gratificação de função, cujas diferenças lhe foram deferidas.

A decisão dos embargos e o voto do eminente relator mantém a condenação, amparados na coisa julgada.

Verifico, inicialmente, que o teor da defesa apresentada na fase de conhecimento e a ausência dos contracheques do ano de 1991, que só vieram nos autos com a peça de Embargos, decorrem da circunstância de que os fatos controvertidos remontam ao ano de 1991, ao passo que a Reclamação foi ajuizada em maio de 2005, ou seja, quase quinze anos depois, quando a prescrição trabalhista, do ordinário, incide no prazo de cinco anos.

Tenho que, no caso, a decisão, na parte que concerne às diferenças das parcelas ADI e gratificação, e outras que lhes são acessórias, mostra-se efetivamente inexequível, vez que se constatou, na liquidação, a inexistência do débito.

Nada impede que, a despeito da condenação lançada no processo de conhecimento, venha-se a verificar, na liquidação do título, a inexistência dos valores declarados devidos.

Exemplifique-se com a condenação ao pagamento de diferenças de horas extras a serem apuradas com base nos cartões de ponto, em que se venha a constatar, posteriormente, na fase da liquidação, ter havido o pagamento integral das horas registradas.

Provejo para declarar inexistente o débito quanto às 'parcelas diferenças do ADI e comissão de função' e as demais, delas decorrentes." (fls. 411/413)

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial.

Quanto ao mais, o v. acórdão expôs de forma clara as razões que o levaram a concluir que o julgado era inexequível, não se verificando qualquer ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana, ou a qualquer dos incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV do art. 5º constitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00811-2006-082-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ALESSANDRO LOPES DA SILVA

2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(s): 1. HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(s): 1. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

3. ALESSANDRO LOPES DA SILVA

Advogado(s): 1. VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS (GO - 13427)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)

Recurso de: ALESSANDRO LOPES DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2007 - fls. 311; recurso apresentado em 12/03/2007 - fls. 316).

Regular a representação processual (fls. 15, 318).

Dispensado o preparo (fls. 204, 309).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegações:

- violação dos arts. 818 da CLT e 331 do CPC.

Sustenta que as horas extras estariam provadas nos autos.

Após consignar que as duas testemunhas conduzidas pelo Autor fizeram comentários a respeito dos quais não foram questionadas e informaram jornada de trabalho superior à indicada na inicial, a Turma Julgadora concluiu que elas não tinham a isenção de ânimo necessária para que seus depoimentos invalidassem os cartões de ponto juntados, tendo indeferido o pleito de horas extras nos seguintes termos:

"Tenho por válidos os cartões de ponto juntados aos autos, que registram jornada variada, com entradas por volta de 6h (fl. 122) e saídas até mesmo posteriores às 22h (fl. 127).

Assim, como os contracheques revelam pagamentos a título de horas extras e não tendo o reclamante apontado a existência de diferenças em seu favor, reputo corretamente quitado o labor em sobrejornada" (295/296)

Como se vê, a Turma Regional entendeu que a prova oral não foi suficiente para deconstituir o valor probante dos controles de jornada juntados pela Reclamada, bem como que não ficou demonstrada diferença entre as horas trabalhadas e aquelas quitadas nos contracheques constantes dos autos, razão pela qual não se verifica ofensa aos dispositivos legais invocados.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que tendo sido dispensado por justa causa, a qual foi afastada pelo acórdão recorrido, estaria configurado o alegado dano moral, sendo devida a respectiva indenização.

Consta do v. acórdão:

"em que pese esse Juízo, realmente, ter afastado a justa causa, esse fato, por si só, não enseja o pagamento de indenização por danos morais, eis que o

empregador apenas exerceu um direito que lhe é assegurado por lei, não tendo praticado nenhum ato ilícito, posto que não há, nos autos, sequer indícios de que tenha havido excesso por parte da empresa, inclusive no que diz respeito a divulgação do fato.

Tampouco restou evidenciado que o autor tenha tido dificuldades para a obtenção de novo emprego, valendo frisar que a mera possibilidade de que isso possa vir a acontecer não rende ensejo ao deferimento de indenização por danos morais.

Por fim, a alegação do obreiro de que teve seu nome incluído em 'lista negra', em razão do ajuizamento da presente ação, além de ser inovatória, não foi acompanhada por nenhuma prova." (fls. 308).

Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, onde ficou assentado que não houve sequer indícios de que tenha havido excesso por parte da empresa, tampouco restou evidenciado que o autor tenha tido dificuldades para a obtenção de novo emprego ou de que seu nome tenha sido incluído em "lista negra" (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2007 - fls. 311; recurso apresentado em 12/03/2007 - fls. 328).

Regular a representação processual (fls. 146/148).

Satisfeito o preparo (fls. 232/233, 326/327).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I do CPC.

Busca reformar o julgado a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos ao Autor, sustentando que o próprio acórdão entendeu que não houve ilicitude na terceirização dos serviços de transporte de suas mercadorias, bem como que não teria restado provado que a empresa prestadora (1ª Reclamada) não tivesse idoneidade para arcar com o pagamento das verbas devidas ao Reclamante ou que ela fosse controlada pela Recorrente.

Consta do v. acórdão:

"É certo que o vínculo empregatício, no caso dos autos, formou-se com a primeira reclamada REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., no entanto, a segunda reclamada AMBEV, terceirizando a entrega de suas mercadorias, responde subsidiariamente, nos termos do item IV do citado Enunciado nº 331 do TST" (fls. 303).

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00845-2006-251-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

Advogado(s): CAMILA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO (DF - 7511)

Recorrido(s): DELDY SIQUEIRA ROCHA

Advogado(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO (GO - 21740)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 191; recurso apresentado por intermédio de fax em 16/05/2007 - fls. 213 e original interposto em 21/05/2007 - fls. 235).

Regular a representação processual (fls. 233). As custas processuais foram pagas às fls. 135.

O preparo, entretanto, não se encontra inteiramente satisfeito.

A sentença arbitrou a condenação em R\$ 35.000,00 (fls. 90). A Empresa efetuou o depósito para o Recurso Ordinário no valor de R\$ 4.809,00 (fls. 136), garantindo aquele juízo. Entretanto, os documentos anexados às fls. 234 não comprovam o recolhimento do depósito recursal para o Recurso de Revista, visto que a GFIP não possui autenticação mecânica bancária e o outro documento não serve como comprovante de pagamento daquela, por não apresentar dados suficientes para a identificação da referida GFIP.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00846-2006-171-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARIA ABADIA DA SILVA

Advogado(s): DINO CARLO BARRETO AYRES (GO - 22706)

Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CERES

Advogado(s): MARCOS GOMES DE MELLO (GO - 11939)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/05/2007 - fls. 216; recurso apresentado em 16/05/2007 - fls. 228).

Regular a representação processual (fls. 9).

Desnecessário o preparo (fls. 150/157).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação do art. 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que "A decisão recorrida encontra-se contrária ao entendimento de outros tribunais sobre o direito das verbas rescisórias contempladas na CLT bem como reconhecimento do vínculo contemplado no art.3 da CLT. Por outro lado, não incidem, na hipótese concreta, o Enunciado TST, nº 363" (sic) (fls. 219).

Inviável cogitar-se de ofensa ao art. 3º da CLT, mencionado no apelo, visto que a matéria relativa à existência de vínculo empregatício entre as Partes (dirimida no Juízo de primeiro grau e com julgamento favorável à Reclamante - sentença de fls. 150/157), sequer foi objeto de exame por esta Egrégia Corte Regional, consoante de depreende do exposto no v. acórdão regional de fls. 206/214.

A assertiva de divergência jurisprudencial esbarra no óbice da Súmula 337, b/TST, diante da ausência de transcrição, nas razões recursais, das ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, cujas cópias extraídas da internet foram juntadas às fls. 223/227.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00848-2006-053-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(s): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO (GO - 5852)

Recorrido(s): GILSON DA LUZ SILVA

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2007 - fls. 319; recurso apresentado em 15/05/2007 - fls. 330).

Regular a representação processual (fls. 334/336).

A lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula 128//TST).

Consta da r. sentença: "Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 10.000,00".

A Egrégia Turma manteve a r. sentença a quo (fls. 317).

Depositados R\$ 4.808,64 em sede de Recurso Ordinário (fls. 275), deveria a Recorrente ter observado, na interposição do Recurso de Revista, o valor teto de R\$ 9.617,29 ou, no caso específico destes autos, caberia depositar o suficiente para garantia do juízo (R\$ 5.191,35).

No entanto, a Recorrente depositou apenas R\$ 4.808,64 (fls. 329). Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 128/STST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00867-2006-003-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(s): 1. JÚNIA DE PAULA MORAES (GO - 20588)

Recorrido(s): 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

2. JOÃO NUNES DE BRITO

Advogado(s): 1. BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)

2. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 703; recurso apresentado em 15/05/2007 - fls. 704).

Regular a representação processual (fls. 195).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LEGITIMIDADE PASSIVA

Alegações:

- violação dos arts. 210, 214 da Lei 6.404/76.

Pede que seja declarada a legitimidade do CERNE para responder por todos os débitos decorrentes da aplicação do PCS instituído pelo referido órgão, o qual continua a existir como ente jurídico autônomo, enquanto não consumada sua liquidação.

Consta do acórdão:

"Quanto à responsabilidade do CERNE, verificase que as parcelas postuladas referem-se a período em que o reclamante estava a serviço da sucessora, não respondendo pelos débitos trabalhistas após a transferência do obreiro para os quadros da AGECON.

Com efeito, o Reclamante postulou progressões horizontais por antiguidade referentes a março/2002, março/2004 e março/2006 e passou a integrar o quadro de pessoal da AGECON a partir de janeiro de 2000 (fl. 166)." (fls. 699)

O acórdão entendeu que o CERNE não responde pelas parcelas pleiteadas por se referirem a período posterior ao remanejamento do obreiro para a autarquia, pelo que não se vislumbra a alegada violação a preceitos legais.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegações:

- violação dos arts. 37, II e X, e 169, § 1º da CF.

- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.

Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pela empresa pública (CERNE). Defende que na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária, de autorização em lei específica. Aduz que não haveria mais razão para se aplicar o PCS do CERNE aos servidores advindos daquele órgão após o advento do PCR da AGECON (Lei 15.690/2006) e que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários.

Consta do v. acórdão:

"A Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, criou, dentre outras entidades autárquicas, a AGECON, que absorveu as atividades do CERNE (art. 6º, inciso II, e § 2º), tendo sido este submetido a processo de liquidação, transferindo seus convênios, contratos e débitos para a mencionada agência autárquica (art. 18, inciso I, e § 1º). E, ainda, possibilitou a absorção dos empregados da entidade sucedida pela sucessora (art. 26).

Portanto, está devidamente caracterizada a sucessão de empregadores nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT, eis que presentes os dois requisitos objetivos, quais sejam, a transferência da unidade econômico-jurídica e a ausência de interrupção da prestação de serviços, ainda que se trate de uma sucessão atípica.

Neste sentido já decidiu esta Eg. Corte:

SUCESÃO DE EMPREGADORES. Conquanto tenha sido decretada a liquidação do CERNE, suas 'atividades' foram transferidas para uma autarquia criada para este fim, a AGECON, a qual deu continuidade às citadas atividades junto ao público em geral, anteriormente exercidas por sua antecessora, caracterizando-se a sucessão de empregadores nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT. (RO- 00266-2003-004-18-00-0. RELATOR JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO. Julgado em 15.07.2003).

Quanto à responsabilidade do CERNE, verificase que as parcelas postuladas referem-se a período em que o reclamante estava a serviço da sucessora, não respondendo pelos débitos trabalhistas após a transferência do obreiro para os quadros da AGECON.

Com efeito, o Reclamante postulou progressões horizontais por antiguidade referentes a março/2002, março/2004 e março/2006 e passou a integrar o quadro de pessoal da AGECON a partir de janeiro de 2000 (fl. 166).

No que tange à alegada ausência de dotação financeira, constata-se que a Recorrente pelo fato de manter com o reclamante vínculo de natureza empregatícia, deve se submeter a todas as regras trabalhistas, independentemente do fato de ser uma autarquia estadual, vez que compete exclusivamente à União legislar sobre direito do trabalho (art. 22 da Constituição Federal), estendendo suas normas a todos que adotam o regime trabalhista.

Outrossim, há presunção de que, com a integração do reclamante ao quadro de pessoal da recorrente, ato administrativo de mão dupla, de interesse das duas entidades, há dotação orçamentária para cumprir com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da progressão deferida.

Prova em contrário não foi produzida.

Em arremate, não se está aplicando na hipótese "acréscimo salarial". Apenas está se determinando o cumprimento de benefício previsto no PCS, aplicável ao reclamante que, uma vez preenchidas as condições necessárias, a ele faz jus.

No que se refere à existência de novo Plano de Cargos e Remuneração, conforme a própria Recorrente alega, o enquadramento deve ocorrer quando o empregado originário de órgão ou entidade sucedida fizer opção escrita pelo novo plano, nos termos do art. 7, § 1º, do PCR. Entretanto, não há nos autos prova de que isto tenha acontecido.

É incontroverso que o reclamante passou a integrar o quadro de pessoal da AGECON, devendo ser respeitadas, porém, as condições anteriormente adquiridas.

Por fim, não se verifica ofensa ao artigo 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal; art. 37, caput, II e X; 169, §1º, I e II da CF/88." (fls. 698/700).

O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, foram destacados o cumprimento de PCS e a previsão legal de que o pagamento do crédito em comento não depende de dotação orçamentária, não importa em agressão aos arts. 37, caput, incisos II e X, 169, § 1º, da CF e 16 e 21 da LC 101/2000.

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Alegações:

- violação do art. 37, II, da CF.

Sustenta que seria nulo o enquadramento do Recorrido no cargo de Operador de Vídeo Ref. "II-C", porquanto ele ocupava, no CERNE, o cargo de Mecânico. Acrescenta que tal questão é de ordem pública por afrontar o art. 37, II, da CF/88, e, por isso, pode ser argüida a qualquer tempo.

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/STST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/mpf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00868-2006-006-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UERLEI LUZ DE OLIVEIRA

Advogado(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)

Agravado(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.

Advogado(s): HENRIQUE MARQUES DA SILVA (GO - 13241)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2007 - fls. 112; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 07).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00915-2006-002-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(s): 1. YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)

2. JÚNIA DE PAULA MORAES (GO - 20588)

Recorrido(s): 1. ÊDES MELO DA SILVA

2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

3. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

2. JÚNIA DE PAULA MORAES (GO - 20588)

3. YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)

Recurso de: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 424; recurso apresentado em 15/05/2007 - fls. 425).

Regular a representação processual (fls. 442).

Satisfeito o preparo (fls. 379, 444 e 443).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LEGITIMIDADE PASSIVA

Alegações:

- violação dos arts. 10 e 448 da CLT.

Pede que seja declarada a legitimidade do CERNE para responder por todos os débitos decorrentes da aplicação do PCS instituído pelo referido órgão, o qual continua a existir como ente jurídico autônomo, enquanto não consumada sua liquidação.

Após concluir pela sucessão trabalhista do CERNE pela AGECOM, o v. acórdão concluiu o seguinte:

"O primeiro reclamado (CERNE) responde pelos débitos trabalhistas relativos a todo contrato, sendo a responsabilidade da segunda reclamada (AGECOM) subsidiária conforme fixado pela r. sentença (fl. 278)." (fls. 378).

Registre-se que a r. sentença afastou a preliminar de ilegitimidade passiva alegada pelo CERNE, sob o fundamento que:

"(...) é público e notório que ele continua a existir como ente jurídico autônomo, enquanto não consumada sua liquidação, permanecendo com personalidade jurídica e sendo responsável por suas obrigações. Também deve ser levado em consideração a natureza jurídica da sucessora AGECOM, autarquia estadual, com personalidade jurídica de direito público, com bens impenhoráveis. Assim, há uma sucessão atípica, devendo o CERNE responder pelos débitos trabalhistas em relação a todo o contrato de trabalho, mesmo após a transferência do empregado para os quadros da AGECOM, sendo que a responsabilidade desta é subsidiária, relativa ao período em que o empregado esteve à sua disposição (...) Assim, deve a primeira ré responder pelos débitos trabalhistas em relação a todo o contrato de trabalho, mesmo após a transferência do obreiro para os quadros da AGECOM, sendo que esta responde subsidiariamente pelo período em que o empregado trabalhou para si." (fls. 276/277).

Como se vê, o acórdão declarou que a sucessão ocorrida no caso dos autos é atípica, de modo que o sucedido (CERNE), por continuar a existir e possuir bens próprios alienáveis, responde pelas parcelas deferidas ao Reclamante, sendo que a AGECOM, que é uma autarquia estadual, sujeita ao precatório, só responderá subsidiariamente pelo adimplemento das referidas parcelas. Assim não se vislumbra a alegada violação aos arts. 10 e 448 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 424; recurso apresentado em 15/05/2007 - fls. 475).

Regular a representação processual (fls. 143).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II da CF.

- violação dos arts. 511, § 1º do CPC, 790-A, I da CLT.

Sustenta que não explora atividade econômica, e, na qualidade de autarquia estadual que exerce serviço público, faz jus à isenção do recolhimento de custas processuais.

Consta do v. acórdão:

"A omissão alegada é inexistente. Ressalto que não cabe a isenção prevista no artigo 790-A, inciso I, da CLT, pois a recorrente, embora seja autarquia estadual, explora atividade econômica, não podendo, em face disso, beneficiar-se com a isenção prevista no dispositivo supracitado." (fls. 421).

Dada a relevância da matéria, entendendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 790-A da CLT.

Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/mrp

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00947-2006-001-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

Recorrido(s): RUBERVAL MARTINS CABRAL DE FREITAS

Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2007 - fls. 750; recurso apresentado em 14/05/2007 - fls. 764).

Regular a representação processual (fls. 63/65).

Satisfeito o preparo (fls. 639/640 e 763).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, XIII, da CF.

- violação dos arts. 71, § 3º e 612 da CLT e 104 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados.

A Turma, citando a OJ nº 342 da SDI para amparar sua tese, assinalou que:

"Portanto, razão não assiste à reclamada ao invocar a existência de norma coletiva autorizando a redução do intervalo para se eximir ao respectivo pagamento, eis que essa matéria caracteriza direito indisponível, que não admite flexibilização nem mesmo por meio de acordo coletivo de trabalho. Portanto, pouco importa aqui invocar a maior vantagem do trabalhador, a alimentação equilibrada recebida, ou mesmo a análise da questão frente ao princípio do congelamento, porquanto estamos diante de um benefício voltado para a segurança e saúde do trabalhador, não sendo, pois, negociável, à luz da jurisprudência predominante na mais alta Corte (...). De resto, mesmo que fosse desconhecida a incidência desse norteamo, ainda assim o recurso não reuniria condições de prosperar, diante da inexistência dos requisitos exigidos pela norma coletiva para legitimar a redução do intervalo intrajornada. A cláusula que permite a redução do intervalo ressalva expressamente sua incidência apenas aos empregados que não cumpram jornada suplementar, os quais, ademais, devem ter reduzida sua jornada em vinte minutos diários. No entanto, a maior parte dos espelhos de ponto não mostra saída 20 minutos antes do horário contratual, tampouco início do labor 20 minutos depois, mas, ao reverso, prova que era comum o início da jornada antes do horário e o encerramento após o término deste. Assim, as referidas normas coletivas, de todo modo, não eram aplicáveis ao reclamante, razão pela qual a reclamada não poderia se amparar nelas para reduzir a duração da pausa para repouso e alimentação." (fls. 733)

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJ's nºs 307 e 342 do TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST/SDI-I). Por outro lado, não se deu a violação dos preceitos da Carta Magna, haja vista que o entendimento desta Corte atendeu ao comando do art. 7º, XXII, da Constituição Federal.

No tocante à alegação de existência de autorização do Ministério do Trabalho para redução do intervalo intrajornada, a Turma constatou que tal autorização não se aplica àqueles empregados que trabalham em sobrejornada, que é o caso do Reclamante, consoante extraído do teor probatório dos autos (fls.734). Não há que se falar, portanto, em afronta ao art. 71, § 3º, da CLT.

Deve ser esclarecido, por oportuno, que, tanto neste tópico quanto nos demais, não serão analisados os arestos sem fonte (fls.755/756 e 757/758), pois a referência a fontes de publicação feita às fls. 761 não serve para o fim a que se destina, porque feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido encontrados no repositório credenciado - Juris Sintese IOB.

Quanto aos julgados de fls. 757/759, estes são inespecíficos, porque tratam da teoria do conglobamento, matéria sobre a qual não se emitiu tese a respeito (Súmula 296/TST).

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 159/TST.

A Recorrente entende que o Reclamante não faz jus ao recebimento de salário do substituído, porquanto as substituições eram eventuais e esporádicas, conforme atestado pela prova testemunhal.

Consta do v. acórdão:

"A Súmula 159, I, do TST prevê:

"Nº 159 SUBSTITUIÇÃO DE CARÁTER NÃO EVENTUAL E VACÂNCIA DO CARGO (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 112 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005I - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído." (ex- Súmula nº 159 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003).

Ora, a própria orientação passada pela jurisprudência uniforme do C. TST, inclui as férias como substituição de caráter não eventual, sendo que o mesmo se pode dizer no tocante ao período de safra, que invariavelmente ocorre ano a ano. Em razão da confusão verificada na defesa da reclamada, e por que efetivamente o autor desincumbiu-se do ônus de provar tais substituições, defere-se o pleito de salários-substituição, observando-se fielmente o depoimento da 1ª testemunha, bem como os limites do pedido inicial, sendo de 90 dias em 2002, quando o substituído esteve em Rio Verde no período de safra. O ano de 2001 não foi postulado na inicial."(fls. 738/739)

Nesse contexto, observa-se que, ao contrário do que afirma a Parte, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 159, I/TST, uma vez verificado que a substituição não era eventual. Ademais, para que se chegasse a conclusão diversa, seria necessário que se reexaminasse o teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

MULTA CONVENCIONAL

HORA EXTRA

Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00992-2006-011-18-41-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(s): DOUGLAS SOUSA ALVES

Advogado(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2007 - fls. 389; recurso apresentado em 17/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 08/09).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01026-2006-008-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FAZENDA SANTA CRUZ

Advogado(s): DOMILSON RABELO DA SILVA (GO - 10839)

Agravado(s): EDSON MONTEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA (GO - 20890)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2007 - fls. 216; recurso apresentado em 16/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 20).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2007.

original assinatura

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01054-2006-006-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. PROBANK S.A.

Advogado(s): 1. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)

2. DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE (MG - 56543)

Recorrido(s): 1. ORSOM WELLIS SILVA LOPES

Advogado(s): 1. ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 448; integrado pelo acórdão publicado em 07/05/2007 - fls. 502; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 489).

Regular a representação processual (fls. 485/487).

Satisfeito o preparo (fls. 315/316 e 488).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A CAIXA discorda do entendimento regional de que o empregado da prestadora de serviços seja considerado bancário.

Consta do v. acórdão:

"No caso concreto, verifica-se que tal entendimento é plenamente aplicável pois, de acordo com os documentos trazidos aos autos e a teor dos depoimentos colhidos em audiência, o reclamante era responsável pelo recolhimentos de todos envelopes dos caixas rápidos, abertura, conferência, autenticação e, finalmente, separação para encaminhamento à compensação, além de conferir os valores inseridos nos envelopes e o preenchimento de cheques. Ainda que o autor não realizasse exatamente todos os serviços típicos de um bancário ou especificamente de um caixa bancário, como sugerem as razões do recurso

interposto pela CAIXA, certo é que as funções exercidas compõem uma sistemática e são indispensáveis a tal mister (...) Por outro lado, a 1ª reclamada sustenta que as CCT's dos bancários não podem ser aplicadas ao reclamante por terem sido elaboradas sem a sua participação, invocando a existência de contrariedade ao entendimento insculpido na Súmula 374 do C. TST (ex-OJ 55 da SBDI-1), assim como a suposta violação ao artigo 581, § 1º, da CLT. Não há dúvida acerca da impossibilidade de se obrigar determinada empresa a cumprir instrumento normativo de cuja elaboração não participou, diretamente ou através da entidade sindical que a representa, sendo essa, inclusive, a jurisprudência dominante na Eg. SBDI-I do C. TST, conforme denota a Súmula 374 (...) No caso, todavia, existem peculiaridades que ensejam a adoção de posicionamento diverso, não merecendo reforma a r. sentença ao declarar a aplicabilidade das normas coletivas celebradas entre os sindicatos dos empregados em estabelecimentos bancários e aqueles que representam a categoria econômica correspondente, juntadas com a exordial (fls. 58/78). Afinal, o autor não apenas executava funções inseridas nos fins normais do empreendimento desenvolvido pelas empresas tomadoras dos serviços terceirizados, como ainda se caracterizava por condições de vida similares às dos demais trabalhadores em instituições bancárias, decorrentes do exercício de emprego na mesma atividade econômica, configurando a categoria profissional conceituada no § 2º do art. 511 da CLT para efeito de enquadramento sindical. Assim, embora não haja pedido de declaração de vínculo de emprego com as empresas tomadoras dos serviços, o autor faz jus aos benefícios previstos nas CCT's firmadas pelo sindicato que congrega sua categoria profissional, mesmo porque, na prática, ele exercia tarefas relacionadas à atividade-fim das instituições financeiras que atuam nesta capital, representadas pelo Sindicato dos Bancos nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Brasília, entidade patronal que interveio na conclusão das normas coletivas." (fls.438/441)

O julgado apresentado às fls. 482/483, que envolve as ora Recorrentes (CAIXA e PROBANK), analisando caso em que o empregado desempenhava funções semelhantes às do Autor, concluiu de forma diversa, no sentido de que ainda que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as duas empresas, não se poderia reconhecer a condição de bancário do empregado da PROBANK, em função da regra geral de que o enquadramento sindical do empregado observa a atividade preponderante do empregador, in verbis :

"Processo nº: 01002-2002-004-04-00-0

Origem: 4ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

Juiz: Berenice Messias Corrêa

Data da Publicação: 28/04/2004

Fonte Oficial: Diário da Justiça - Estado do Rio Grande do Sul

Recorrentes: Caixa Econômica Federal - CEF e Probank Ltda.

Recorrido: Os Mesmos e Renata Corrêa Almeida

'Com efeito, o julgador da origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal (CEF), por inexistência de pedido neste sentido, porém, entendeu que a reclamante desempenhou as funções atinentes as de bancário e determinou a incidência da legislação normativa específica da categoria dos bancários durante todo o período do contrato mantido formalmente com a primeira reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, desde 10.11.00, até o seu término.

Conforme referido, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços na segunda empresa, não havendo nos autos pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços prestados, ou seja, com a CEF.

Assim, mesmo que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as reclamadas, não se poderia reconhecer a condição de bancária da reclamante, eis que o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK), à exceção das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3 da CLT).

Nesta esteira, merece reforma a decisão de primeiro grau, na medida em que a pretensão da reclamante ampara-se no reconhecimento da sua condição de bancária, e na aplicação das normas coletivas juntados às fls. 38/113 (carmim), consistentes das convenções coletivas entre a Federação Nacional dos Bancos e os Sindicatos dos Bancários (dentre os quais o Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul), enquanto que o empregador - PROBANK, pertence à categoria das empresas de processamento de dados, e o enquadramento sindical é determinado pela atividade econômica preponderante do empregador. Consigne-se, ainda, que o fato de a reclamante ter exercido as funções junto à Caixa Econômica Federal (CEF) não implica no seu enquadramento na categoria de bancários. Ademais, a atividade-fim da empregadora da autora é a prestação de serviços de caixa-rápido, processamento de dados, tratamento de documentos e apoio bancário.

Em sendo assim, resulta caracterizada a dissensão jurisprudencial pretendida, registrando-se que as outras questões suscitadas no recurso, não serão analisadas, a teor da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: PROBANK S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 448, integrado pelo acórdão publicado em 07/05/2007 - fls. 502; recurso apresentado via fax em 14/05/2007 - fls. 516 - e original protocolado em 17/05/2007 - fls. 531).

Regular a representação processual (fls. 20/21).

Satisfeito o preparo (fls. 405/406 e 530).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegações:

- violação dos arts. 5º, LV e 37, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A primeira Reclamada, também, sustenta que o Autor é prestador de serviços e, por isso, não pode ser equiparado a bancário, tão-somente porque trabalhava para Caixa Econômica Federal.

O julgado apresentado às fls. 522/524, já transcrito neste despacho quando do exame do recurso anterior, revela a discrepância de teses pretendida, razão pela qual o recurso deve ter prosseguimento.

As demais questões suscitadas no apelo, não serão objeto de exame, a teor da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01104-2006-002-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO

Advogado(s): LEONARDO GUIMARÃES VILELA (DF - 15811)

Recorrido(s): ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES

Advogado(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 815; recurso apresentado em 15/05/2007 - fls. 829).

Regular a representação processual (fls. 528 e 729).

Satisfeito o preparo (fls. 730/731 e 828).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegações:

- violação do art. 267, IX, do CPC.

Sustentam que o processo deveria ter sido extinto sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IX, do CPC. Todavia, prejudicado o exame da assertiva, tendo em vista que o dispositivo em foco aborda hipótese estranha àquela discutida nos autos.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegações:

- violação dos arts. 2º, 3º e 9º da CLT, 1º, 2º e 17 da Lei n. 4.594/64, 125 do Decreto-Lei n. 73/66 e 9º do Decreto-Lei n. 56.903/65.

- divergência jurisprudencial.

Nega a existência de vínculo com a Reclamante sustentando que ela era sócia majoritária da empresa contratada pelos Reclamados, aduzindo que a legislação proíbe que o corretor de seguros seja empregado de empresa de seguros. Argumenta que não foi provada a fraude na contratação da Autora.

Consta do v. acórdão:

Deve-se reconhecer, ainda, que as formalidades exigidas em relação ao corretor autônomo, foram cumpridas, conforme revela a documentação acostada à defesa (contrato social da empresa em nome da reclamante, número de inscrição junto a Superintendência de Seguros Privados –SUSEP, cadastro de atividade econômica junto à Prefeitura Municipal de Goiânia, autorização para comercialização dos seguros do 2º reclamado fls.566/573). Todavia, a firma da reclamante somente foi constituída em julho/2003 (fl.570), sendo que a obreira alegou que iniciou a prestação de serviços em novembro/2002. Ademais, não obstante aparentemente regular a constituição da empresa, a vedação contida no art. 17 da Lei 4.594/64 e Decreto-lei 73/66 não constituem empecilho ao direito de ação, constitucionalmente garantido, de o reclamante acionar o judiciário na busca da tutela declaratória de fraude perpetrada pelos reclamados, tendo por base o modo que se deu a prestação de serviços, destoando da finalidade da lei que regulamenta a atividade de corretor de seguros. Sendo o contrato de trabalho modalidade de contrato realidade, é preciso embrenhar-nos na análise da prova, definindo-se o que de fato ocorreu na espécie, e não necessariamente a roupagem com que se revestiu a contratação do obreiro, sendo ônus do autor a prova do fato constitutivo, consoante art. 818 da CLT. No caso, as partes elegeram como prova emprestada os depoimentos colhidos nas ações indicadas na ata de fl.649. E os depoimentos das testemunhas indicadas pela reclamante

confirmaram a tese da obreira no sentido de que prestava serviços de maneira pessoal, com habitualidade, cumprindo jornada diária pré-determinada, com exclusividade, mediante comissões, participando de reuniões, cumprindo metas e preenchendo relatório de vendas, sob pena de sofrer retaliações (...) A outra testemunha indicada depôs no mesmo sentido, tendo acrescentado que havia a necessidade diária de apresentação da produção e relato verbal das atividades para o supervisor, informando ainda que, além das vendas de produtos do reclamado, atendiam telefones, clientes, abriam contas (fls.685/689) (...) Assim, não há como não reconhecer o vínculo de emprego, eis que a obreira prestava serviços subordinados, com cumprimento de horário, metas, de forma habitual e pessoal, com a percepção de salários por esta atividade. (fls.798/799 e 803)

Como se vê, a Turma Regional entendeu que a legislação apontada pelo Recorrente não impede a declaração do vínculo empregatício havido entre as partes e, com base nas provas dos autos, foi declarado o liame de emprego. Portanto, não há que se falar em violação legal no presente caso.

Inespecíficos os arestos colacionados, pois não tratam da mesma hipótese dos autos, onde foram observados os elementos caracterizadores da relação de emprego, inclusive tendo sido registrado que a Autora atendia clientes do Banco abrindo até mesmo contas (Súmula 296/TST).

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- contrariedade à OJ 307 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes mencionam que somente o tempo não usufruído deve ser pago e não o período correspondente à totalidade do intervalo intrajornada.

Ficou registrado no acórdão regional:

"Ante a prova oral apresentada, restou comprovado o labor das 8 às 19 horas, com 40 minutos de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira. O divisor deverá ser 220, eis que a sentença não reconheceu a condição de bancária e não houve recurso questionando tal matéria. Entretanto, como a reclamante era comissionada a contraprestação por estas horas já foi efetuada, restando apenas a condenação do adicional a incidir sobre as mesmas, nos termos da Súmula 340, do TST. Ante a habitualidade do labor extraordinário, defere-se a repercussão do adicional nos RSR's, bem como reflexos no aviso prévio, 13º salários, férias com acréscimo de 1/3 e FGTS com acréscimo de 40%. Defere-se, ademais, a indenização de 01 hora diária, de segunda a sexta-feira, com adicional de 50%, vez que descumprido o intervalo mínimo para descanso nos termos do §4º do art. 71, da CLT." (fls.809)

A Turma decidiu em sintonia com a OJ 307/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST).

BAIXA DA EMPRESA

Alegações:

- violação dos arts. 1033 do CC e 35 da Lei nº 9.841/99.

Os Demandados aduzem que a baixa da empresa somente pode ocorrer a requerimento do empresário, não podendo ser determinada pela Turma.

Consta do v. acórdão:

"Em sede recursal, a reclamante pede que os reclamados sejam condenados e responsabilizados pelos ônus decorrentes da baixa da empresa de corretagem que foi registrada em seu nome, ao fundamento de que a firma foi utilizada para fraudar direitos trabalhistas, além de ter sido constituída como condição para que a obreira continuasse trabalhando, tanto que a documentação permaneceu com os réus. Com razão. Na verdade, a reclamante não tinha como comprovar despesas com a baixa, eis que ainda não realizou tal procedimento, tendo pleiteado na exordial que os reclamados fossem condenados a efetuar tal baixa e custear os gastos decorrentes (item 'r', fl.26). E o pedido merece deferimento, eis que, conforme restou evidenciado em linhas anteriores, a reclamante apenas constituiu a empresa para satisfazer a exigências dos reclamados, sendo devida a baixa, a qual deverá ser efetuada no curso do processo executório, às custas deste." (fls.810)

Inviável a análise da alegação de ofensa, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

COMISSIONISTA

Alegações:

- violação dos arts. art. 333 do CPC e 818 da CLT.

Pedem a reforma do acórdão, argumentando que a Turma não considerou a prova documental nem o fato de que, como comissionista, a renda era variável.

A Turma consignou que:

"De fato, extrai-se dos depoimentos que os valores constantes dos documentos juntados pelas empresas não refletem a realidade dos valores efetivamente recebidos pela reclamante. Além disso, a média informada na exordial encontra respaldo na prova oral (...) Note-se que os demonstrativos de rendimentos apresentados pelos reclamados registram montantes bem abaixo daqueles informados pelas testemunhas (fls.574/577), não sendo meios fidedignos para comprovação das comissões. Assim, diante da prova oral, entendo que deve ser acolhida a remuneração da exordial R\$3.500,00, mormente porque os reclamados não apresentaram recibo de pagamento de comissões." (fls.812/813)

A Turma Regional concluiu pela inidoneidade dos documentos apresentados pelos Recorrentes como meio de prova do pagamento mensal de comissões, razão pela qual não há que se falar em afronta aos dispositivos legais invocados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01161-2006-101-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUCÉLIA DA SILVA

Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(s): QUALITÁ ALIMENTOS S.A.

Advogado(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 189; recurso apresentado em 16/05/2007 - fls. 194).

Regular a representação processual (fls. 15).

Dispensado o preparo, tendo em vista que, a par de haverem sido deferidos à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls.134), as custas processuais já foram pagas pela Reclamada (fls. 154), o que atrai a incidência da OJ nº 186 da SDI.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SUCCESSÃO TRABALHISTA

A insurgência manifestada no apelo encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01169-2006-081-18-00-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(s): MARIA RITA LEMES LELIS

Advogado(s): ZAIRA DA SILVA BARROS (GO - 23408)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2007 - fls. 191; recurso apresentado em 15/05/2007 - fls. 198).

Regular a representação processual (fls. 25).

Satisfeito o preparo (fls. 129 e 130).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II, LIV, LV, e 37, "caput", da CF.

- violação dos arts. 2º, 3º, 818, 852-A, 852-B, I e II, da CLT e 320, I, do CPC.

O CARREFOUR afirma que a Reclamante não era sua empregada. Alega que "Resta incontroverso nos autos que não contratou, subordinou e, tampouco, assalariou o Recorrido (CLT - art. 2º e 3º). A simples terceirização em relação à sua atividade meio (limpeza) não confere qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária" (fls. 195). Sustenta, ainda, que a responsabilidade subsidiária a ele imposta não encontra previsão legal.

Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, às fls. 185/190, a condenação subsidiária do Recorrente, tomador dos serviços, decorreu do inadimplemento da empresa prestadora dos serviços quanto aos direitos trabalhistas da Obreira, tese que se revela em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor da Súmula 333/TST.

De qualquer modo, destaca-se, por elucidativo, que o art. 37, caput, da CF não guarda pertinência com a questão dirimida nos presentes autos, o que torna

inadmissível a assertiva de ofensa. A indicação de afronta ao art. 5º, incisos II, LIV e LV, da CF afigura-se inviável, haja vista que, in casu, referidos preceitos constitucionais não são passíveis de violação direta, dependendo a lesão aos mesmos da ocorrência de prévia afronta a normas infraconstitucionais, o que é vedado pelo art. 896, § 6º, da CLT. A alegação de infringência aos dispositivos infraconstitucionais apontados no apelo, igualmente, encontra óbice nas disposições do artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01182-2006-005-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC

Advogado(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(s): 1. BRUNA ENGELBERG FERNANDES (ADESIVO)

2. BRUNA ENGELBERG FERNANDES

Advogado(s): 1. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

2. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2007 - fls. 510; recurso apresentado em 10/05/2007 - fls. 518).

Regular a representação processual (fls. 60).

Satisfeito o preparo (fls. 405/406, 517).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331, IV/ TST.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a prestação de serviços não ocorreu no âmbito da Empresa nem existiam os requisitos da subordinação e da pessoalidade, não podendo ser condenada subsidiariamente.

Consta do v. acórdão:

"A eventual existência de pessoalidade e subordinação implicaria na formação do vínculo de emprego diretamente com o tomador do serviço, o que não ocorre no presente caso.

A r. sentença está de acordo com o entendimento adotado pelo C. TST no item IV da Súmula 331, segundo o qual "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações" (fls. 500).

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2007 - fls. 510; recurso apresentado em 14/05/2007 - fls. 527).

Regular a representação processual (fls. 302/303).

A ausência de comprovação do pagamento do depósito recursal, uma vez que a referida guia não veio aos autos, torna o recurso deserto. Registre-se que não aproveita à 1ª Reclamada (SPCC) o depósito efetuado pela 2ª Reclamada (Brasil Telecom), eis que ela pleiteia sua exclusão da lide (Súmula 128, III/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01192-2006-011-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PAULO AFONSO DOS SANTOS

Advogado(s): PAULO SÉRGIO DA CUNHA (GO - 16855)

Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

Advogado(s): ERI DE LIMA SANTOS (GO - 5452)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2007 - fls. 175; recurso apresentado em 17/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 13).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da cópia do acórdão que julgou os embargos declaratórios estar incompleta.

Intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01193-2006-004-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BANCO BGN S.A.

2. BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s): 1. RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)

2. RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)

Recorrido(s): 1. BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.

2. PAULA MARCOLINO ALVES

3. BANCO BGN S.A.

Advogado(s): 1. RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)

2. SARA MENDES (GO - 9461)

3. RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)

Recurso de: BANCO BGN S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 471; recurso apresentado em 16/05/2007 - fls. 472).

Regular a representação processual (fls. 75/81 e 252).

Satisfeito o preparo (fls. 268, 313, 314 e 503).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegações:

(RECURSO DO BANCO BGN S.A. e RECURSO DO BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.)

- violação do art. 5º, II, XXXV e XXXVI, da CF.

- violação dos arts. 17 da Lei nº 4.595/64 e 1º da Lei Complementar nº 105/2001.

- divergência jurisprudencial.

Registre-se, inicialmente, que a análise da admissibilidade de ambos os Recursos está sendo feita em conjunto, em razão da identidade do presente pedido, que possuem, inclusive, os mesmos argumentos.

O primeiro Reclamado sustenta que a Autora jamais foi subordinada direta e pessoalmente a ele, não tendo trabalhado na sua atividade-fim.

Afirmam, primeiro e segundo Reclamados, que "O Banco BGN S/A celebrou Contrato de Prestação de Serviços com a BGN MERCANTIL, cujo objeto é angariar clientes para o Banco, de formalização de contratos de financiamento aos indivíduos ou sociedades beneficiadas indicadas pela BGN Mercantil" (fls. 483 e 519).

Acrescentam que eles possuem personalidade jurídica própria, autonomia funcional e administrativa independentes, não estando os referidos Reclamados sob a mesma direção.

Assim, entendem que não haveria como considerar, no caso, a ocorrência de terceirização ilícita, bem como, seria possível o enquadramento da Reclamante como bancária, já que a legislação permite a intermediação praticada e a Autora, em suas funções, não lidava com numerários.

Consta do v. acórdão:

"Incide no caso o entendimento sedimentado na primeira parte da súmula 239 do Col. TST:

(...)

A Reclamante prestava serviços bancários ligados à atividade-fim, laborando apenas para o 1º Reclamado, mediante intermediação ilícita de mão-de-obra do 2º Reclamado, com intuito de fraudar os direitos trabalhistas dos empregados.

A situação amolda-se à previsão do item I da súmula 331/TST, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços.

(...)

Portanto, mantém-se a r. sentença que reconheceu a existência de vínculo empregatício com o 1º reclamado e o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários, deferindo-lhe como extras as horas laboradas além da 6ª diária, bem como condenando os Reclamados de forma solidária, por formarem grupo econômico (CLT, art. 2, §2º) e pela prática de ato ilícito (CCB, arts. 186 e 942 c/c art. 8º da CLT)." (fls. 581)

Como se vê, a Egrégia Turma decidiu em sintonia com a Súmula 239 e 331 do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

O inciso XXXVI do mesmo artigo 5º e ainda os arts. 17 da Lei nº 4.595/64 e 1º da Lei Complementar 105/2001 não foram igualmente afrontados, tendo em vista que esta Corte Trabalhista baseou seu entendimento nas provas dos autos, as quais, segundo este Pretório demonstraram que a atividade exercida pela Empregada era tipicamente bancária e feita exclusivamente para o Banco BGN S.A.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 471; recurso apresentado em 16/05/2007 - fls. 505).

Regular a representação processual (fls. 75/81).

Satisfeito o preparo (fls. 268, 313, 314 e 541).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegações:

- violação do art. 5º, LV da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a "multa atribuída à recorrente, 'data vênia', é total mente incabível e absurda, tendo em vista que os embargos cumpriram perfeitamente os requisitos formais para sua interposição, haja vista que existiam claramente omissão na respeitável sentença" (fls. 510).

Consta do v. acórdão:

"A sentença está devidamente fundamentada e expõe com clareza os motivos de fato e de direito que levaram o MM. Juiz a declarar que a Reclamante era bancária (fls. 259-63).

Nesse passo, a análise do conteúdo das alegações veiculadas (fls. 271-80) evidencia que a oposição dos embargos de declaração teve intuito manifesto de provocar a reapreciação da matéria.

(...)

Tendo restado patente e inequívoca a intenção do embargante de provocar o reexame da questão decidida, mantém-se a multa por embargos protelatórios (CPC, art. 538, § único)." (fls. 428).

Não se vislumbra as violações alegadas, uma vez que a condenação dos Reclamados ao pagamento de multa por interposição de embargos de declaração protelatórios foi baseada nas provas dos autos e na legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.

Assim, violação ao inciso LV do art. 5º constitucional, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso.

Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que houve condenação em multa por interposição de embargos de declaração (Súmula 296/TST).

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegações:

- violação do art. 5º, II, XXXV e XXXVI da CF.

- violação dos arts. 17 da Lei nº 4.595/64 e 1º da Lei Complementar nº 105/2001.

- divergência jurisprudencial.

A análise da presente matéria foi feita juntamente com o Recurso de Revista interposto pelo 1º Reclamado no tópico respectivo.

MULTA CONVENCIONAL

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não seria devida a referida multa convencional, porque as Convenções Coletivas juntadas nos autos não se aplicaria ao Recorrente. Afirma que, mesmo não sendo este o entendimento, o enquadramento da Reclamante só se deu judicialmente, de modo que não há que se falar em descumprimento da referida norma.

Acrescenta que as referidas multas referem-se às obrigações de fazer e, não, às obrigações de pagar, nas quais a Recorrente foi condenada.

Assevera que os juros e correção monetária das parcelas deferidas à Reclamante geraria "a satisfação do crédito, razão pela qual improcede o presente pleito, sob pena de incorrer-se no bis in idem vedado por nossa legislação e repudiado pelo direito" (fls. 538/539).

Alega, ainda, que a referida multa só seria devida 'por ação' e não por instrumento violado, de conformidade com os estritos termos das Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria" (fls. 539).

Por fim, diz que, sob pena de violar o inc. II do art. 5º da CF/88, "ninguém pode ser compelido a pagar algo que não previsto em Lei e apenas deferido após a instalação do competente contraditório em litígio judicial" (fls. 539).

Consta do v. acórdão:

"Considerando o cunho flagrantemente fraudulento da contratação, por interposta pessoa, para camuflar a prestação do labor bancário, tenho, 'data venia', que as reclamadas devem arcar com as multas convencionais.

Frise-se-se que a situação em tela enquadra-se ao disposto na Súmula 239 do C. TST." (fls. 435).

Não se vislumbra as violações alegadas, uma vez que a condenação em multa convencional se deu por ter a contratação da Reclamante ocorrido de forma fraudulenta, com o escopo de camuflar a prestação do labor bancário dela e afastar a aplicação das normas coletivas aplicáveis à relação de emprego que existiu entre as partes.

Registre-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, 'c').

O aresto transcrito às fls. 539 é proveniente de Turma do TST, de modo que é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-ITST).

Por fim, inviável a análise do recurso, levando-se em conta os demais argumentos, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, estando, assim, ausente o prequestionamento, o que faz incidir o entendimento consubstanciado na Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiania, 27 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/mrp

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01194-2006-013-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. TOMÉ LOPES DE LIMA

2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s): 1. WELINTON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(s): 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

2. TOMÉ LOPES DE LIMA

Advogado(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. WELINTON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recurso de: TOMÉ LOPES DE LIMA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 586; recurso apresentado em 14/05/2007 - fls. 603).

Regular a representação processual (fls. 13).

Desnecessário o preparo, tendo em vista que as custas processuais ficaram a cargo da Reclamada (fls. 466).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, caput, VI, XXII e 60, § 4º, IV da CF.

- violação dos arts. 9º, 444 e 614, § 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se contra o indeferimento do pedido relativo a adicional de periculosidade alegando que esta parcela não poderia ser confundida "com o salário em seu sentido estrito, cuja redução é possível através de negociação coletiva" e que ela teria o objetivo de forçar o empregador a reduzir os riscos inerentes ao trabalho, bem como que o acordo seria nulo pois não poderia pactuar sobre direitos pretéritos, ofendendo o direito adquirido.

Consta do v. acórdão:

'ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REGRAS ESTIPULADAS EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. São válidas normas estipuladas em

acordo coletivo de trabalho, principalmente quando confirmadas em audiência de mediação formalizada perante o Ministério Público do Trabalho, prevendo condições diferenciadas para o pagamento do adicional de periculosidade, bem como o parcelamento do débito negociado referente a período anterior, o que persiste (sic) até a quitação final mesmo para o empregado cujo contrato de trabalho tenha sido extinto, como expressamente avençado." (fls.538)

Consignou-se, ainda, que:

"Na audiência de mediação perante o Ministério Público do Trabalho (fls. 20/22), realizada em 26.05.06, os sindicatos, patronal e obreiro, concordaram manter as cláusulas normativas relativas ao adicional de periculosidade, transcritas retro. A súmula nº 364, item II, do C. TST, estabelece que "a fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos". (fls.544/545)

Como se vê, o acórdão regional concluiu pela validade do acordo coletivo, firmado com mediação do Ministério Público do Trabalho, que negociou o pagamento das parcelas de adicional de periculosidade, com redução de valor e de forma parcelada, consignando que se decidiu em consonância com o art. 7º, VI da CF e com a Súmula 364/TST, não havendo que se falar em ofensa a quaisquer dos dispositivos constitucionais e legais invocados.

O aresto colacionado às fls. 596/602 não serve ao confronto de teses, porquanto é proveniente de Turma do C. TST, fonte não incluída na alínea a do art. 896 consolidado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 586; recurso apresentado em 15/05/2007 - fls. 615).

Regular a representação processual (fls. 115/116 e 502).

Satisfeito o preparo (fls. 500/501 e 614).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II, XXXV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT e 458 do CPC.

A Reclamada sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa, argumentando que a Turma não analisou os documentos de fls. 19, 244/250, os quais, segundo seu entendimento, demonstram a litude dos descontos efetuados. Assim, considera que o fato de ter sido reputado inexistente a autorização para os descontos a despeito da existência da autorização importou em cerceamento do seu direito de defesa.

Ficou consignado no acórdão:

"Insurge-se a reclamada contra a r. sentença, afirmando que o contrato de trabalho prevê o desconto no salário em caso de danos causados pelo empregado. Diz que o autor era responsável pelas ferramentas de trabalho a ele confiadas, de propriedade da empresa, sendo que lhe cabia comprovar que elas teriam sido furtadas e que isso não ocorreu por sua culpa. Entretanto, a reclamada não exibiu o contrato de trabalho do reclamante, não tendo, assim, demonstrado que havia autorização para os descontos efetuados por danos causados pelo empregado. Ademais, a empregadora não provou que o autor agiu com dolo ou culpa, em relação ao cliente e às ferramentas, sendo que a ela incumbia o ônus probatório, neste aspecto, e não ao recorrido." (fls.549)

Ressalta-se, inicialmente, que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, apenas se admite a alegação em tela por afronta aos arts. 93, IX, da CR, 832 da CLT e 458 do CPC, não se podendo analisá-la sob o enfoque dos demais preceitos indicados.

Por outro lado, não se evidencia a infringência aos arts. 93, IX, da Carta Magna e 458 do CPC e 5º, XXXV e LV, também da CF, este último quanto ao alegado cerceamento de defesa, na medida em que o que se observa do teor do acórdão impugnado é que a Turma analisou a argumentação da Empresa de que a previsão dos descontos constava do contrato de trabalho e, no entanto, não o apresentou. Nesse contexto, a assertiva de que a previsão dos descontos estava em outros documentos nem sequer foi feita anteriormente, o que demonstra claramente a não-ocorrência da omissão no decisório.

O inciso II do art. 5º constitucional, que somente poderia ser invocado para amparar a afirmativa de cerceamento de defesa, contém princípio de ordem genérica que não admite afronta direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (alínea c do art. 896 da CLT).

DESCONTO SALARIAL

Alegações:

- violação do art. 462 da CLT.

A Recorrente alega que há documentos nos autos que comprovam a possibilidade de descontos.

Não se vislumbra a violação apontada, haja vista que, conforme já exposto no tópico anterior, a Turma ressaltou que não houve prova da previsão contratual e nem da culpa ou dolo do Empregado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01222-2005-001-18-00-0 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)

Recorrido(s): JOSÉ CAETANO RODRIGUES (ESPÓLIO DE) E OUTROS

Advogado(s): ANTÔNIO ALVES GONÇALVES (GO - 17465)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2007 - fls. 393; recurso apresentado em 10/05/2007 - fls. 439).

Regular a representação processual (fls. 43).

Satisfeito o preparo (fls. 335/336 e 410).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegações:

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o prazo prescricional a ser aplicado para ação de danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho é aquele previsto no art. 7º, XXIX, da CR e não o do Código Civil.

Ressalta-se, inicialmente, que o acórdão a ser levado em consideração é o de fls. 246/255, porque foi por intermédio desta decisão que o Tribunal analisou a matéria relativa à prescrição. Destaca-se, ainda, que, posteriormente, a Segunda Turma desta Corte reconheceu de ofício a incompetência desta Justiça Especializada para julgar ação de danos morais decorrentes de acidente de trabalho ajuizada por herdeiros do empregado falecido (fls. 356/373). Portanto, a questão ora discutida refere-se somente aos danos materiais.

Consta do v. acórdão:

"Tratando-se de indenização por acidente de trabalho, decorrente de responsabilidade civil, fundada em Direito Comum, ajuizada antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, a prescrição a ser declarada será vintenária, conforme disposição contida no artigo 177 do Código Civil de 1916, e não a bienal definida pelo inciso XXIX do artigo 7º da CF." (fls.251)

Tratando-se, portanto, de matéria de grande relevância, e diante de possível violação do art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna, oportuno o seguimento do apelo.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01226-2005-007-18-00-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): LEOMAR DIAS RAMOS (ESPÓLIO DE)

Advogado(s): IÊDA PEREIRA DE MELO (GO - 10594)

Recorrido(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s): ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA (GO - 12098)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2007 - fls. 657; recurso apresentado em 19/04/2007 - fls. 677).

Regular a representação processual (fls. 18).

Dispensado o preparo (fls. 619/636).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação do art. 114 da CF.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante expressa inconformismo com a declaração de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pedido de indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho formulado pelo espólio do Obreiro.

Consta do v. acórdão:

"INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DANO MORAL PLEITEADO POR VIÚVA E HERDEIROS.

A indenização por danos morais, decorrente de morte, foge à competência desta Justiça Especializada, pois o pedido posto em juízo é de natureza eminentemente civil, sem qualquer relação direta ou indireta com prestação de serviço pelo obreiro ao empregador, não apresentando natureza trabalhista" (fls. 623).

Tratando-se, portanto, de matéria de grande relevância jurídica, mormente em face das disposições das Súmulas 392/TST e 736/STF, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 114 da Constituição Federal.

Deixo de apreciar as demais questões invocadas nas razões recursais, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01282-2006-004-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ENGEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(s): GERALDO MARIANO DE SOUZA (GO - 9768)

Recorrido(s): ADENIR CONCEIÇÃO DE ARAÚJO

Advogado(s): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES (GO - 21079)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 481; recurso apresentado em 14/05/2007 - fls. 499).

Regular a representação processual (fls. 53).

Satisfeito o preparo (fls. 420, 421 e 498).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação do art. 5º, V e LV, da CF.
- violação do art. 282 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que na petição inicial não existe pedido certo a respeito de qualquer importância em dinheiro referente aos danos materiais, o que caracterizaria inépcia do pedido de indenização respectivo.

Afirma que não houve análise da parte do Relatório da DRT relativa ao descumprimento, pelo Autor, das normas de segurança, o que levaria à conclusão da culpa concorrente, tendo ocorrido, assim, ofensa ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

A Recorrente aduz, ainda, que na fixação dos valores arbitrados a título de indenização por danos materiais e morais não houve observância aos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade.

Relativamente ao tema da inépcia do pedido de danos materiais, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, às fls. 478/479, consignou que "A inicial atendeu o disposto no art. 840, §1º da CLT e 282 do CPC e possibilitou o exercício do contraditório e da ampla defesa, não tendo causado qualquer dificuldade à elaboração da defesa da Reclamada. Sem prejuízo, não há nulidade (CLT, art. 794). No Processo do Trabalho a exigência de pedido líquido restringe-se ao procedimento sumaríssimo (CLT, art. 852-B, inciso I). Não prospera a alegação de inépcia da exordial".

Referido posicionamento, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, inclusive demonstrando atenção às regras próprias do processo do trabalho, não havendo que se falar, assim, em violação ao art. 282 do CPC.

A alegação de cerceamento de defesa, embasada no argumento de que não houve análise integral do Relatório da DRT que demonstraria a culpa concorrente do Obreiro, também não prospera, visto que, consoante delineado no v. acórdão

regional, às fls. 458, a rejeição da culpa concorrente teve por fundamento a constatação de que o acidente não teria ocorrido se a Reclamada tivesse dotado o fechamento provisório de piso de proteção resistente. Incólume, assim, o art. 5º, LV, da Carta Magna.

No que tange aos valores das indenizações por danos materiais e morais, inviável cogitar-se de violação direta e literal do art. 5º, inciso V, da Constituição Federal, visto que referido preceito constitucional não contém disposição expressa sobre critérios objetivos para a fixação de referidos valores.

O aresto transcrito às fls. 495/496 sequer pode ser objeto de apreciação, diante da ausência de indicação da fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01291-2006-002-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(s): 1. RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)

2. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)

Recorrido(s): 1. CARLOS ROBERTO CORRÊA

Advogado(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Recurso de: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/05/2007 - fls. 482; recurso apresentado em 11/05/2007 - fls. 494).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

Todavia, a representação processual da 1ª Reclamada está irregular. A Dra. Nádia Cavalcante Rodrigues de Oliveira, única subscritora do recurso de revista de fls. 483/493 não possui procuração nos autos. Registre-se que também não se trata de mandato tácito (fls. 92).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/05/2007 - fls. 482; recurso apresentado em 16/05/2007 - fls. 526).

Regular a representação processual (fls. 94).

Satisfeito o preparo (fls. 524/525).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO

PROVENTOS DE APOSENTADORIA E SALÁRIO - ACUMULAÇÃO

PRESCRIÇÃO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 362/TST.
- violação dos arts. 7º, XXIX, 37, II, XVII, §§ 2º e 10 da CF.
- violação do art. 453 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega a prescrição do FGTS relativo ao período anterior à sua aposentadoria, em razão de a presente ação ter sido protocolada mais de dois anos após referida aposentadoria, a qual teria acarretado a extinção automática de seu contrato de trabalho.

Consta do v. acórdão:

"Ressalte-se que, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1770 e 1721, o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucionais os parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, entendendo que a previsão de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea 'viola os preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários'.

Em virtude dessas decisões, o Tribunal Superior do Trabalho cancelou a OJ 177, da SDI-I, que tinha redação contrária ao entendimento do Supremo.

Assim, passo a acompanhar a tese de que a aposentadoria voluntária não tem o condão de extinguir o contrato de trabalho.

Por conseguinte, não há falar em prescrição. Tampouco, em nulidade contratual, haja vista que não houve solução de continuidade, tratando-se de um único contrato.

Nessa linha, a dispensa imotivada do obreiro rende ensejo à percepção das verbas típicas da rescisão sem justa causa.

Frise-se que a defesa admitiu a data de desligamento alegada pelo autor, ao afirmar que 'enviou memorando à gerência da área de lotação do servidor a fim de que o empregado fosse afastado de suas atividades a partir de 15/05/2006' (fls. 171).

Com efeito, tem-se, na hipótese, que o autor laborou continuamente até 15/05/06, quando foi dispensado sem justa causa.

Vale ressaltar, aqui, que, afastada a prescrição, bem como a nulidade contratual invocadas, a matéria devolvida tem condições de imediato julgamento, em conformidade com a prerrogativa constante do § 3º, do art. 515, do CPC.

(...) Diante da insuficiência dos extratos jungidos aos autos, deferem-se os depósitos de FGTS de todo o período, admitindo-se a dedução dos valores comprovadamente depositados." (fls. 443/445)

Como se vê, a Turma regional concluiu que a aposentadoria espontânea do Reclamante não extinguiu seu contrato de trabalho, e afastou tanto a nulidade do contrato por ausência de concurso público como a prescrição bienal, restando incólumes os artigos 453 da CLT; 7º, XXIX e 37, II, § 2º da Constituição Federal, bem como a Súmula 362/TST.

Com relação ao art. 37, XVII e § 10 da Constituição Federal, inviável a análise do recurso vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz dos citados dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Não servem ao confronto de teses arestos provenientes de turma do TST e do STF, órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01307-2006-008-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): APARECIDO ANTÔNIO DA SILVA

Advogado(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/07/2007 - fls. 397; recurso apresentado em 17/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 09).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01318-2006-013-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARINEIDE GUIMARÃES QUEIROZ E SOUZA

Advogado(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS (GO - 7772)

Regular a representação processual (fls. 24).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, bem como de sua intimação.

Intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01371-2006-006-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ACELINO DE CARVALHO COSTA FILHO E OUTRO

Advogado(s): SIMONE CÁSSIA DOS SANTOS (GO - 15194)

Recorrido(s): CLÓVIS JOACIL DA SILVA

Advogado(s): LERY OLIVEIRA REIS (GO - 5306)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 138; recurso apresentado em 15/05/2007 - fls. 155).

Regular a representação processual (fls. 32/33).

Dispensado o preparo (fls. 136).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegações:

- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Os Réus não concordam com a declaração de existência de liame empregatício entre as partes, argumentando que não há tal relação entre o trabalhador e o dono da obra.

Consta do v. acórdão:

"Em sua defesa, às fls. 45/58, os reclamados afirmaram que o reclamante teria prestado serviços de servente, na condição de autônomo, já que ele necessitava de liberdade de horários para entrar e sair, para trabalhar para outras pessoas, e ainda, para acompanhar e trabalhar na obra de sua residência, um sobrado, que também estava em andamento. Alega que o reclamante recebia pelos dias laborados. Sustenta, ainda, que a construção civil não é a atividade-fim dos reclamados, que apenas construíram uma etapa da residência particular da família.

A contestação confirma expressamente que houve o trabalho pessoal no período de tempo alegado na inicial, de 2ª a 6ª feira, na função de servente de pedreiro e mediante salário por dia (fls. 51/53). A subordinação é inerente ao tipo de função e algumas ausências do obreiro não descaracterizam o vínculo, mesmo porque foram toleradas.

Reconheço, então, o contrato laboral alegado, com a função de servente e o salário que arbitro em R\$20,00 por dia (R\$600,00 mensais), por ser inverossímil, em tal função, o valor de R\$30,00.

Como decorrência, defiro os pedidos de: anotação da CTPS, 13º salário, férias + 1/3, FGTS e RSR, tudo de todo o contrato. Sendo também verossímil a contratação para período coincidente com a execução da obra residencial, como alegado na defesa (fl. 53), indefiro aviso prévio, 40% do FGTS e seguro-desemprego.

Café da manhã e almoço são indevidos porque, na obra residencial, o operário é como se fosse de categoria diferenciada, cabendo o mesmo entendimento contido na Súmula 374/TST."

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. dos autos, proveniente do Colendo TST, no seguinte sentido:

"DONO DE OBRA RESIDENCIAL. VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO.

A previsão legal do art. 2º da CLT exige, para caracterização do empregador, a assunção de uma atividade econômica e dos riscos inerentes a ela, requisito que não se encontra presente na figura do dono de obra residencial, impossibilitando a configuração do vínculo de emprego." SBDI-1, E-RR-542.878/1999, RELATOR MINISTRO JOÃO BATISTA DE BRITO PEREIRA, publicado DJU de 10/11/2000.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01391-2005-001-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. MARCOS ELI FELÍCIO DA SILVA

3. TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

2. OSVALDO PEREIRA MARTINS (GO - 1929)

3. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2007 - fls. 516; recurso apresentado em 10/05/2007 - fls. 511).

Regular a representação processual (fls. 541/542).

Satisfeito o preparo (fls. 428, 481 e 480).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegações:

- contrariedade à Súmula 364/TST.

- contrariedade à OJ 324 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 7º, XXIII da CF.

- violação dos arts. 193 da CLT, 1º da Lei 7.369/85, 1º e 2º do Dec 93.412/86.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente Telemont sustenta que o obreiro não trabalhava diretamente com sistema elétrico de potência, visto que o trabalho era desenvolvido em rede telefônica, não lhe sendo devido o adicional em foco.

Este Colegiado considerou devido o adicional ao Reclamante que trabalhava em atividade de risco na área de telefonia.

Assim, tem-se que a Turma decidiu em conformidade com a recente Orientação Jurisprudencial nº 347/SDI-I/TST, o que impede o seguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST).

E, por fim, diante da inadmissibilidade do apelo quanto ao adicional de periculosidade, prejudicada a análise da alegação relativa aos honorários periciais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/mrp

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01434-2006-013-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

Recorrido(s): LUIZ CARLOS OLIVEIRA

Advogado(s): ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO (GO - 16437)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 495; recurso apresentado em 16/05/2007 - fls. 508).

Regular a representação processual (fls. 31 e 506).

Satisfeito o preparo (fls. 445/446 e 507).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegações:

- violação do art. 224, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado sustenta que o Reclamante não faz jus às horas extras além da 6ª diária porque exercia cargo de confiança, estando enquadrado, portanto, na exceção do § 2º do art. 224 da CLT.

Consta do v. acórdão:

"O enquadramento da jornada na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT depende de prova das reais atribuições do empregado, que devem manter correlação com as funções de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes (item I, da Súmula 102 do Col. TST). No caso dos autos, não restou demonstrado que o Reclamante exercesse função de chefia ou equivalente, ônus que competia ao Reclamado, e do qual não se desincumbiu, cumprindo registrar que não houve produção de prova testemunhal (ata, fls. 29/30). É incontroverso que o Reclamante, independente do nome do cargo por ele exercido (Assistente de Operações ou Auxiliar de Operações), exerceu tão-somente funções de fiscalização, funções estas que não requerem fidúcia especial. O próprio preposto afirmou que "...o reclamante sempre foi fiscal, vistoriador ou agente de fiscalização;" (sic, fl. 30), o que, como bem analisado pelo MM. Juiz a quo, "não encerra nenhuma confiança especial"(sic, fl. 419). Ainda que assim não fosse, o Reclamante não tinha poderes de mando e de gestão, com relação aos demais empregados, dentro do banco Reclamado (...). O simples pagamento de gratificação de função não inferior a um terço do salário do cargo efetivo do empregado bancário não é suficiente ao seu enquadramento na exceção do § 2º do art. 224, da CLT. Nesse contexto, não estando o cargo exercido pelo Reclamante entre as exceções do § 2º, do art. 224, da CLT, a sua jornada de trabalho é aquela descrita no caput do mesmo artigo, ou seja, de 06 horas. Desta forma, são devidas, como extras, as horas laboradas além da 6ª diária, as quais devem ser pagas com o adicional de 50%. Contrariamente ao que sustenta o Reclamado, não é o caso de se aplicar os entendimentos contidos na Súmula 102, II, do TST, pois o Reclamante não exercia cargo de confiança. Com efeito, deve ser adotado, no caso, o entendimento da Súmula nº 109 do TST: 'O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem'. Destarte, o Reclamante tem direito às horas extras, como tais consideradas aquelas excedentes à 6ª diária". (fls. 471/472).

Vê-se que este Tribunal constatou pelo depoimento do preposto nestes autos que o Autor não exercia o cargo de confiança previsto no art. 224, § 2º, da CLT, sendo-lhe devidas horas extras, não tendo ocorrido, assim, ofensa ao preceito legal em tela. Os arestos colacionados estampam inespecificidade, diante da impossibilidade de averiguação da identidade fática entre os casos confrontados (Súmulas 126 e 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01473-2006-009-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(s): REGINA MARIA JORDÃO CARDOSO DE CASTRO

Advogado(s): DANIEL MAMEDE DE LIMA (GO - 19517)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/07/2007 - fls. 124; recurso apresentado em 16/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 07;08;119).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01505-2005-102-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CALCÁRIO BOA VISTA LTDA. E OUTROS

Advogado(s): BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JÚNIOR (GO - 20767)

Recorrido(s): LAERTE DIAS SEABRA (ESPÓLIO DE)

Advogado(s): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA (GO - 15785)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2007 - fls. 335; recurso apresentado em 14/05/2007 - fls. 361).

Regular a representação processual (fls. 81).

Satisfeito o preparo (fls. 358 e 359).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JULGAMENTO ULTRA PETITA

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegações:

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 2º, 128 e 460 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamados afirmam que houve julgamento extra e ultra petita, sob o argumento de que o pedido de indenização por dano moral teve por base o alegado desvio de função e não a morte do Obreiro.

Consta do v. acórdão:

"Na inicial, o Reclamante narrou o acontecido que culminou na morte do de cujus, informando a ausência de qualquer equipamento de proteção individual e falha no equipamento fornecido para o trabalho, diante da inexistência de cabine de proteção no trator utilizado para o serviço. Alegou que apesar do falecido exercer a função de Gerente, a empresa sempre determinava-lhe o exercício da função de operador de máquinas de extração de calcário e que, nessa função, foi vítima de desabamento de um paredão de calcário. Requereu, dessa forma, a condenação da Recorrida em dano moral decorrente do acidente do trabalho, nos seguintes termos: Dano Moral em decorrência da Empresa Reclamada usar a mão de obra do de cujus em desvio de função, sem oferecer nenhum equipamento de proteção, bem como, não adequar o maquinário usado com as condições necessárias para a proteção da saúde do trabalhador em atividade de alto risco de vida. (fl. 05, sic). A MM. Juíza sentenciante entendeu não ter sido provado o desvio de função e indeferiu o pedido inicial. Acrescentou, ainda, que 'o Juízo pelo princípio da a (sic) congruência encontra-se vinculado ao pedido formulado na exordial não podendo, assim, proferir decisão ultra, extra ou infra petita' (fl. 248). Data venia do entendimento da Excelentíssima Juíza do Trabalho, não há que se falar em julgamento ultra ou extra petita na apreciação do pedido de danos morais decorrentes do acidente de trabalho. É pacífico o entendimento nesta Justiça Especializada da aplicação do princípio narra mihi factum dabo tibi jus, pelo qual, o juiz, diante dos fatos narrados, aplica o direito. Assim, constando na inicial a narrativa dos fatos que acometeram o de cujus, bem como a inexistência de medidas que pudessem evitar o acidente do trabalho, resta patente que, apesar da má técnica empregada na redação do pedido, o que se requer, de fato, é o dano moral decorrente do acidente de trabalho, e não do desvio de função" (fls. 301/302).

A declaração de inexistência de julgamento ultra ou extra petita, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com os termos delineados na peça vestibular, não se constatando ofensa aos arts. 5º, LV, da CF, 2º, 128 e 460 do CPC.

O aresto transcrito às fls. 341/343 é originário do próprio Tribunal prolator do v. acórdão impugnado, hipótese não contemplada na alínea a do art. 896 da CLT.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 501 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes sustentam que inexistente o nexo de causalidade necessário ao dever de indenizar, tendo havido valoração equivocada da prova, e que a hipótese sob exame enquadra-se em caso fortuito ou força maior.

Consta do v. acórdão:

"(...) as provas colhidas nos autos são robustas e conduzem à firme convicção de que o acidente decorreu da negligência dos Recorridos, no tocante à observância de condições de segurança do trabalho. Portanto, o evento danoso fatal sofrido pelo empregado foi consequência direta da conduta negligente dos Recorridos, estando presentes os requisitos ensejadores da responsabilização civil pelo

acidente do trabalho. Ademais, constatado o inequívoco descumprimento pelos Recorridos de normas de proteção e segurança do trabalho, presume-se a culpa do empregador pela ocorrência do acidente do trabalho" (fls. 307).

Assim, consoante delineado no v. acórdão regional, às fls. 301/310, a condenação das Reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de acidente do trabalho decorreu do minucioso exame das provas dos autos, mormente os depoimentos do preposto e da única testemunha ouvida em juízo, que revelaram a conduta negligente das Reclamadas, não havendo que se falar em violação dos arts. 333, I, do CPC, 501 e 818 da CLT.

Inviável, ainda, cogitar-se de dissenso com o paradigma exposto às fls. 349/350, proveniente do TACiv/SP, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01570-2006-004-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAMILLA AQUINO DE ALMEIDA

Advogado(s): 1. WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO (GO - 19097)

Recorrido(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(s): 1. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2007 - fls. 386; recurso apresentado em 10/05/2007 - fls. 389).

Regular a representação processual (fls. 23).

Desnecessário o preparo (fls. 384).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 5º, X e 7º, XXVIII da CF.

- violação dos arts. 186 e 187 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Autora assevera que a Reclamada adota procedimentos constrangedores e humilhantes com seus empregados ao exigir o controle de tempo para o uso do banheiro no local de trabalho. Afirma que o poder diretivo do Empregador não é absoluto, devendo ser limitado e fiscalizado pelo Estado, não podendo existir preconceitos nem discriminações com seus empregados.

Consta do v. acórdão:

"(...) Esses depoimentos evidenciam que realmente havia necessidade de autorização para os atendentes deixarem seu posto de trabalho e irem ao banheiro. Todavia, diante da divisão da prova, não restou demonstrado que esse controle chegasse ao ponto de impedir que eles utilizassem os sanitários para satisfazerem suas necessidades fisiológicas.

Ora, a necessidade de avisar previamente aos supervisores acerca da utilização dos sanitários constitui apenas uma característica das atribuições exercidas por esses profissionais, sendo certo que a sua imposição, por si só, não constitui rigor excessivo, nem gera direito a indenização por dano moral.

Outrossim, embora a prova tenha revelado que havia controle em relação ao tempo gasto com essa finalidade, há de se levar em consideração que, diante da natureza das atividades desenvolvidas pela reclamada - que presta serviços de teleatendimento -, é razoável que existam regras quanto aos afastamentos dos empregados dos seus postos de trabalho, não apenas no tocante às idas ao banheiro, mas também em relação a quaisquer saídas eventuais.

Afinal, os postos de atendimento via telefone não podem ficar desguarnecidos indefinidamente, até porque os serviços prestados pela reclamada sofrem fiscalização direta da Anatel, agência governamental que regula, dentre outros aspectos, a qualidade do atendimento ao cliente.

Os depoimentos prestados neste feito, de todo modo, não mencionam que a reclamante tenha sido impedida de usar o banheiro em virtude das normas regulamentares impostas pela reclamada.

Ora, o dano moral não provém, in abstracto, da mera existência dessas normas, sendo imprescindível para a sua configuração que fique comprovada a efetiva ocorrência de ofensa à privacidade da reclamante. Com efeito, embora o dano moral independa de prova, o fato do qual ele exsurge deve ser cabalmente demonstrado para que o ofendido tenha direito à reparação pecuniária. E isso não ocorreu no caso vertente.

Outrossim, data venia, o fato de a autora ter de aguardar a liberação de postos de atendimento para iniciar o seu labor tampouco caracteriza ofensa à sua esfera íntima, apta a gerar direito a indenização por dano moral.

O que se vislumbra, nesse passo, é a extrema suscetibilidade da reclamante, visto que a mera circunstância de a prestação laboral ter seu início retardado não tem o potencial lesivo denunciado na exordial, valendo notar que ela não laborava por produção e que a segunda testemunha por ela arrolada declarou que não havia punição em caso de não atingimento das metas fixadas pela empresa (fl. 81)." (fls. 379/380).

A conclusão desta Corte foi no sentido de que não houve prova do fato que ensejaria o dano moral pretendido e que, por isso, a Reclamante não tem direito à indenização pleiteada. Em sendo assim, não há que se falar em afronta aos dispositivos legais e constitucionais referidos no apelo.

Do mesmo modo, não merece prosperar a assertiva de dissídio jurisprudencial com o aresto de fls. 395/401, tendo em vista que não está evidenciada a necessária identidade fática nos dois casos. Observância da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/mrp

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01576-2006-009-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BALTAZAR SOARES DE SOUSA E OUTROS

Advogado(s): ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA (GO - 17209)

Agravado(s): ZILMAR DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

Advogado(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/07/2007 - fls. 238; recurso apresentado em 18/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 16).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01589-2006-011-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

2. SAULO CUNHA CAMPOS

Advogado(s): 1. LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)

2. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Recorrido(s): 1. SAULO CUNHA CAMPOS

2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

3. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

2. LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)

3. ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)

Recurso de: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 562; recurso apresentado em 09/05/2007 - fls. 567).

Regular a representação processual (fls. 336 e 337).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegações:

- violação do art. 265 do Código Civil.

A AGETOP defende a tese no sentido de que seja afastada a responsabilidade solidária pelos débitos reconhecidos ao Autor.

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, às fls. 552/555, consignou que a transferência das atividades do pessoal do CRISA para a AGETOP caracterizou a sucessão de empregadores, salientando que após a sucessão a sucessora permanece como única responsável.

Assim, impertinente a alegação de ofensa ao art. 265 do Código Civil, visto que, consoante delineado no v. acórdão regional, às fls. 554, a responsabilidade da Recorrente teve por fundamento a constatação de que a discussão nos autos envolve direitos trabalhistas do período em que o Reclamante prestou serviços para a sucessora, destacando, inclusive, às fls. 555, que deixou-se de isentar o CRISA da responsabilidade solidária pelas obrigações não satisfeitas declaradas pela r. sentença em face da inviabilidade da reformatio in pejus.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: SAULO CUNHA CAMPOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 562; recurso apresentado em 15/05/2007 - fls. 588).

Regular a representação processual (fls. 18).

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 219/TST.

- contrariedade à OJ 304 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, LXXIV, da CF.

- violação dos arts. 4º da Lei nº 1.060/50 e 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70.

- divergência jurisprudencial.

Inconformado com o indeferimento dos pedidos de assistência judiciária gratuita e de honorários assistenciais, o Reclamante sustenta que os contracheques por ele mesmo apresentados não têm o condão de elidir a declaração de pobreza contida nos autos.

Consta do v. acórdão:

"No caso, verifica-se na petição inicial (fl. 16) que o reclamante requereu os benefícios da justiça gratuita, declarando às fls. 19 não possuir condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e da sua família. Contudo, como bem entendeu o d. Juízo de origem, os demonstrativos de pagamento coligidos aos autos elidem o teor da referida declaração. A ação foi proposta em setembro de 2006, na vigência do contrato de trabalho, informando o contracheque de fl. 214 que em maio/2006 a remuneração bruta do reclamante foi de R\$7.652,63, sendo-lhe pago o valor líquido de R\$5.808,67. Ora, afigura-se elevada a remuneração informada no referido contracheque, o que evidencia ter o reclamante condições para demandar em juízo. A tais fundamentos, fica mantida a r. sentença que indeferiu a assistência judiciária e os honorários assistenciais" (fls. 559/560).

O indeferimento dos pedidos de assistência judiciária e de honorários assistenciais, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, amparado no confronto entre a declaração de pobreza e os contracheques carregados aos autos, não se constatando ofensa à literalidade dos arts. 5º, LXXIV, da Carta Magna, 4º da Lei nº 1.060/50 e 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70.

Tendo em vista que, in casu, ficou evidenciado que o Autor possui condições para demandar em Juízo, inviável a assertiva de contrariedade à Súmula 219/TST e à OJ 304 da SBDI-1/TST. Os arestos apresentados para cotejo de teses (fls. 574/583) não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, revelando-se, pois, inespecíficos (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01599-2006-012-18-40-9 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Agravado(s): VALDESON BATISTA DE SOUZA
Advogado(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2007 - fls. 475; recurso apresentado em 17/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 14/15).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiania, 25 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01631-2006-013-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EVANDRO SOARES DE ARAÚJO JÚNIOR
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): 1. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA (GO - 17208)
2. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Recorrido(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. EVANDRO SOARES DE ARAÚJO JÚNIOR
Advogado(s): 1. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
2. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA (GO - 17208)
Recurso de: EVANDRO SOARES DE ARAÚJO JÚNIOR
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2007 - fls. 600; recurso apresentado em 11/05/2007 - fls. 613).
Regular a representação processual (fls. 9 e 9-verso).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 523).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegações:
- violação do art. 62, II, da CLT.
O Autor alega que não está inserido no inciso II do art. 62 da CLT, tendo direito, portanto, a receber horas extras, domingos e feriados trabalhados.
Consta do v. acórdão:
"Tem-se, assim, que não só os documentos juntados pela primeira reclamada, mas também os colacionados pelo próprio autor indicam que ele era o diretor da filial da primeira ré em Goiânia, com amplos poderes para conduzir o seu negócio nesta capital, não estando sujeito, pois, a controle de horário". (fls. 589/590).
A v. decisão regional baseou-se no conjunto probatório produzido nos autos, enquadrando o Reclamante na exceção do inciso II do art. 62 da CLT. Assim, não há que se cogitar de ofensa ao preceito legal em tela.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação do art. 5º, X, XXXV e LV, da CF.
- violação dos arts. 402 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pondera que o dano moral ficou demonstrado claramente nos autos e que não há justificativa para redução do valor da indenização, ocorrendo, na verdade, reformatio in pejus.
Consta do v. acórdão:
"Ora, o abaixo-assinado acima transcrito constitui forte indício de que o reclamante realmente permitiu que ocorresse o superfaturamento de alguns serviços prestados ao condomínio, dando ensejo a eventual desentendimento com sua empregadora. É óbvio que mesmo que o autor tenha praticado atos que não condizem com a fides mínima que deve haver entre empregado e empregador, como evidencia o abaixo-assinado acima transcrito, não autoriza o reclamado a lançar ofensas contra a honra do obreiro, mas apenas lhe garante o direito de investigar os fatos e utilizar os caminhos que a legislação trabalhista põe ao seu dispor para resolver o impasse. Porém, se o autor contribui, de alguma forma, para que o desentendimento ocorra, não se pode deixar de

sopesar este fato, pois, embora ele não justifique a atitude da reclamada, pelo menos, produz um efeito mitigador de suas consequências. Por tais circunstâncias, entendo que merece guarida a assertiva da segunda reclamada de que não se pode arbitrar o valor de R\$5.000,00, razão pela qual arbitro, a título de indenização por danos morais, o novo valor de R\$1.000,00 (um mil reais)". (fls. 593/594).
Não se vislumbra as violações apontadas, uma vez que esta Corte concedeu a indenização por dano moral, porém consignou que o valor deveria ser reduzido pela evidência de que o Autor contribuiu para que ocorresse um desentendimento entre ele e a sua empregadora.
Inviável a análise do recurso, no tocante aos temas constantes dos arts. 5º e incisos da CR e 402 do CCB, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita a respeito. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896). O julgado de fls. 612 trata de matéria alheia ao debate dos autos, não merecendo ser analisado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2007 - fls. 600; recurso apresentado em 14/05/2007 - fls.).
Regular a representação processual (fls. 620/622).
Satisfeito o preparo (fls. 542/543 e 623).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, II, § 2º e 173, § 1º, da CF.
- violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a responsabilidade pelos créditos trabalhistas é somente do contratado, não havendo previsão legal para condená-la subsidiariamente.
Consta do v. acórdão:
"(...) apesar de a recorrente afirmar que nem sequer conhece os empregados da primeira reclamada colocados para lhe prestar serviços, o fato é que esta admitiu, em sua defesa, que instalou uma filial em Goiânia apenas para atender ao contrato assinado com a CAIXA, tendo colocado o autor para gerir este negócio, estando comprovado que a recorrente foi beneficiária dos serviços prestados pelo reclamante. Nesse passo, estando a real empregadora inadimplente em relação às verbas deferidas na r. sentença, andou bem o d. Juízo de origem ao julgar aplicável à espécie a Súmula 331, IV, do TST. (...) É oportuno registrar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, prevista na Súmula supramencionada, não deve ser proclamada unicamente em se tratando de terceirização de atividade-fim, mas também na hipótese de terceirização de atividade-meio, conforme exegese de seu inciso III. Por outro lado, frise-se que não há de se falar em violação ao artigo 71, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, porquanto, afinal, o espírito da Súmula nº 331, IV, do Colendo TST busca justamente evitar que a prestação de serviços por intermédio de pessoa interposta acarrete prejuízo ao trabalhador (...) É conveniente salientar que em nada altera a questão o fato de o contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas prever que as obrigações trabalhistas devem ser suportadas pela contratada (...) Ademais, o fundamento para a responsabilização desses órgãos foi o entendimento de que eles devem fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, não podendo ficar isentos de qualquer co-responsabilidade por atos omissivos ou comissivos, geradores de prejuízos a terceiros, pela própria aplicação do princípio da moralidade administrativa. Com isso, restou sepultada a controvérsia existente quanto a ser a culpa um pressuposto para a responsabilização do tomador dos serviços, quando ele for entidade da Administração Pública. De todo modo, nada obstante a recorrente tenha obedecido a todos os procedimentos legais no processo licitatório e ter cumprido todas as suas obrigações contratuais, restou caracterizada a sua responsabilidade, pois o fato é que a empresa por ela contratada não efetuou o pagamento dos créditos trabalhistas titularizados pelo reclamante, o que, por si só, demonstra a má escolha e a falha na vigilância do adimplemento das obrigações trabalhistas pela empregadora. Assim, estando a decisão recorrida em consonância com Súmula do C. TST, Tribunal a quem cabe a última palavra sobre o direito trabalhista infraconstitucional, não há de se falar em violação à literalidade de todos os dispositivos invocados pela recorrente". (fls. 577/583).
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Cabe destacar que o art. 37, II, da CR e a Súmula 363/TST tratam de vínculo de emprego com a Administração Pública, o que não foi declarado nos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiania, 27 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01683-2006-005-18-40-4 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): SOCIEDADE CIDADÃO 2000

Advogado(s): VALÉRIA VOGADO DE SOUZA (GO - 21570)**Advogado(s): MARLENE ARAÚJO BARROS EUGÊNIO****Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/07/2007 - fls. 73; recurso apresentado em 17/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 08).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01848-2006-001-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SIMONE SOARES LOBO

Advogado(s): WELINTON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.(ADESIVO)

Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2007 - fls. 369; recurso apresentado em 10/05/2007 - fls. 396).

Regular a representação processual (fls. 12).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 253).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegações:

- violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

A Reclamante pretende o deferimento do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados previsto em CCT. Alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos. Sustenta, ainda, que a não concessão do intervalo provoca redução salarial, o que é vedado pela Carta Magna.

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, é lícito aos sindicatos, verificando que as condições de trabalho fixadas genericamente em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, fixar, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a essas situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas. E essas regras devem prevalecer sobre as consignadas em sede de convenção coletiva, eis que o preceito insculpido no art. 620 da CLT - o qual determina que as condições estipuladas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu art. 7º, inciso XXVI, ambas as modalidades de normatização autônoma das condições de trabalho. A questão, portanto, não se resume a saber se as condições estipuladas em sede de convenção coletiva são mais favoráveis do que as previstas em acordo coletivo, uma vez que a conclusão acerca de qual desses instrumentos deve prevalecer somente pode ser alcançada caso a caso, a partir da análise concreta da intenção das categorias envolvidas em sua respectiva celebração. E é evidente que, ao pactuar condições diferenciadas de trabalho, especialmente em relação aos empregados que laboram nas centrais de atendimento a clientes mantidas pela recorrente, as partes intervenientes nos ACT's tiveram por fim atender às

peculiaridades da reclamada, uma vez que esses profissionais constituem uma parte consideravelmente maior do seu quadro de pessoal em confronto com outras empresas representadas na celebração das CCT's". (fls. 350/351).

Esta Egrégia Corte entendeu que o art. 620 da CLT não foi recepcionado pela Constituição Federal e considerou aplicável na hipótese vertente o Acordo Coletivo de Trabalho, consignando, também, que a Lei Maior veio permitir maior flexibilização de normas trabalhistas, tendo como exemplo os incisos XIII e XXVI do art. 7º, não se podendo cogitar, portanto, de violação dos preceitos legal e constitucionais indigitados.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 1º, 3º e incisos, IV, 5º, caput, II, III, X, XV, XLI, 7º, XXII, 170 e incisos, 193, 196 e 225, § 1º e 3º, da CF.

- violação dos arts. 2º, 71 da CLT e 51 do CDC.

- divergência jurisprudencial.

A Autora assevera que a Reclamada adota procedimentos constrangedores e humilhantes com seus empregados ao exigir o controle de tempo para o uso do banheiro no local de trabalho. Afirma que o poder diretivo do Empregador não é absoluto, devendo ser limitado e fiscalizado pelo Estado, não podendo existir preconceitos nem discriminações com seus empregados. Diz que sofreu ofensa em sua dignidade e intimidade, tendo, assim, direito à indenização por dano moral.

Consta do v. acórdão:

"(...) passo a reconhecer, agora, segundo o posicionamento que sempre defendi, que a necessidade de os operadores de teleatendimento avisarem previamente aos supervisores acerca da utilização dos sanitários, por si só, não constitui rigor excessivo, representando apenas uma característica das funções exercidas por esses profissionais. Afinal, considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela reclamada - que presta serviços de teleatendimento -, é razoável que existam regras quanto aos afastamentos dos empregados dos seus postos de trabalho, não apenas no tocante às idas ao banheiro, mas também em relação a quaisquer saídas eventuais, uma vez que os postos de atendimento não podem ficar desguarnecidos, até porque esses serviços sofrem fiscalização direta da Anatel, agência governamental que regula, dentre outros aspectos, a qualidade do atendimento ao cliente. No caso dos autos, os depoimentos colhidos às fls. 234/236 evidenciam que realmente havia necessidade de autorização para os atendentes deixarem seu posto de trabalho e irem ao banheiro, bem como fiscalização em relação ao tempo gasto com essa finalidade. Todavia, não restou demonstrado que esse controle chegasse ao ponto de impedir que a reclamante utilizasse os sanitários para satisfazer suas necessidades fisiológicas. Ora, o dano moral não provém, in abstracto, da mera existência dessas normas, sendo imprescindível para a sua configuração que fique comprovada a efetiva ocorrência de ofensa à privacidade da reclamante. Com efeito, embora o dano moral independa de prova, o fato do qual ele exsurge deve ser cabalmente demonstrado para que o ofendido tenha direito à reparação pecuniária. E isso não ocorreu no caso vertente (...). "(fls. 362/363).

A conclusão desta Corte foi no sentido de que não houve prova do fato que ensejaria o dano moral pretendido e que, por isso, a Reclamante não tem direito à indenização pleiteada. Em sendo assim, não há que se falar em afronta aos dispositivos legais e constitucionais referidos no apelo.

Do mesmo modo, não merece prosperar a assertiva de dissídio jurisprudencial com o aresto de fls. 380/382, tendo em vista que não está evidenciada a necessária identidade fática nos dois casos. Observância da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01855-2006-007-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(s): JORGE RAPHAEL CASSIMIRO FONSECA

Advogado(s): OLAVO MARSURA ROSA (GO - 18023)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 270; recurso apresentado em 16/05/2007 - fls. 287).

Regular a representação processual (fls. 50/51).

Satisfeito o preparo (fls. 281 e 284).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 186 do CCB, 333.I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não há base legal para sua condenação ao pagamento de indenização por dano moral, porque ela não procedeu de forma abusiva e excessiva em seu poder diretivo. Alega que o Reclamante não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de provar que sofreu dano moral. Consta do v. acórdão:

"E, de acordo com o que consta dos autos, poucas horas depois da malfadada acusação restou detectado que o reclamante não era o responsável pelo envio das mensagens, o que conduziu a reclamada a se desculpar com o obreiro, fatos esses que são incontroversos. Conforme se depreende do exposto acima, a reclamada, a despeito de estar exercitando seu poder diretivo, não se portou com afabilidade nem dispensou tratamento moderado ao reclamante, mínimo que se pode exigir de um empregador em relação a seu empregado, este que, com seu suor, é dizer, com seu labor, contribui para o enriquecimento do empreendimento empresarial. No caso, sustentar que a conduta adotada pela reclamada não configura ato discriminatório e que não teve o condão de impingir mácula à honra e à imagem do obreiro, é, para dizer o mínimo, estimular a conduta dos escravizadores pós-modernos, que, sob a capa de um contrato de trabalho regularmente firmado, tratam seus empregados como se estes fossem mera res integrante do seu acervo patrimonial. Por todo o exposto, entendo que está caracterizado o dano moral, passível de indenização reparatória. Entretanto, entendo que a indenização não poder atingir a monta pretendida pelo autor". (fls. 266/267).

Não se vislumbra violação dos arts. 186 do CCB, 333.I, do CPC, nem tampouco do 818 da CLT, tendo em vista que o dano moral ficou provado in casu, consoante se infere do v. acórdão recorrido (Súmula 296/TST). Pelo mesmo motivo, tem-se como inespecíficos os julgados colacionados às fls. 276/277 e 278/279.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01943-2006-121-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)

Recorrido(s): MARCOS ALVES DE MOURA

Advogado(s): JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA (GO - 16648)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/05/2007 - fls. 258; recurso apresentado em 23/05/2007 - fls. 259).

Regular a representação processual (fls. 12).

Satisfeito o preparo (fls. 217, 231, 232 e 268).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - 7ª e 8ª HORAS

Alegações:

- contrariedade à Súmula 423/TST.

- violação do art. 7º, XIV e XXVI, da CF.

- violação do art. 896, § 3º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Primeiramente, a Recorrente aponta ofensa ao art. 896, § 3º, da CLT, sob o argumento de que há outra decisão desta Corte Trabalhista divergente da que foi proferida nestes autos.

Insurge-se ainda a Recorrente contra a condenação ao pagamento de duas horas extras diárias sustentando que deveria ser observada a CCT juntada, a qual previa a jornada de oito horas diárias para os empregados que trabalhassem em turnos ininterruptos de revezamento.

Consta do v. acórdão:

"Conforme se verifica, a norma autônoma da categoria estabelece que as empresas convenientes poderão adotar mais de um turno de trabalho, sem que seja necessária a observância da jornada reduzida de 36 horas semanais. Não obstante, condicionou a adoção da referida jornada à fixação de turnos fixos para os trabalhadores, de forma que mantivessem preservada a sua saúde, não tendo sido objeto de flexibilização, portanto, a jornada especial conferida aos trabalhadores que se ativam em turnos ininterruptos de revezamento.

A Constituição Federal, no art. 7º, XIV, ao prever a referida jornada, objetivou tutelar a saúde do empregado pelo desgaste físico causado em decorrência da alternância de turnos, que é inerente à natureza desse tipo de atividade.

Desta forma, não há como chegar a outra ilação senão a de que as normas coletivas autorizaram a adoção de mais de um turno de trabalho, no qual poderia ser observada a jornada de 44 horas semanais ou 220 horas mensais, desde que o empregado laborasse, sempre, nos mesmos horários, até porque, o pressuposto fundamental para a redução da jornada, no caso dos turnos ininterruptos de revezamento, é, justamente, a alternância de horários e os prejuízos que ela acarreta ao trabalhador, tanto de ordem física, como social e familiar.

Destarte, diante da constante alternância de horários imposta pela reclamada, restou descaracterizada a hipótese prevista no § 3º, cláusula 5ª, da CCT da categoria, posto que desrespeitada a condição estabelecida no § 4º, do referido dispositivo convencional.

Assim, o reclamante tem direito às horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, bem como a adoção de divisor 180, no período deferido na r. Sentença." (fls. 255/256).

Pelos fundamentos transcritos acima verifica-se que a Primeira Turma deste Egrégio Regional decidiu em sintonia com os dispositivos constitucionais invocados, bem como que não existe dissenso com a Súmula 423/TST, porquanto constou do acórdão que a CCT juntada não estabeleceu jornada superior a 6h para os empregados sujeitos a turno ininterrupto de revezamento.

Quanto à alegada violação ao § 3º do art. 986 da CLT, é inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente o questionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/mrp

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01993-2006-012-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(s): EURÍPEDES DE OLIVEIRA CHAVES

Advogado(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)

Interessado(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2007 - fls. 390; recurso apresentado em 15/05/2007 - fls. 397).

Regular a representação processual (fls. 259/261).

Satisfeito o preparo (fls. 317 e 318 - Súmula 128, III/TST).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XVI, da CF.

- violação dos arts. 59, § 1º, e 71, § 4º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhadores, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto e que a simples ausência de concessão do intervalo referido não implica na extrapolção da jornada de trabalho.

Consta do v. acórdão:

"(...) o pagamento pela não concessão destes intervalos não corresponde ao pagamento de horas extras, mas mera indenização, que apenas deve ser quitada nos mesmos moldes da hora extra de trabalho, por aplicação analógica do disposto no art. 71, § 4º, da CLT, sem gerar reflexo em nenhuma outra verba. E foi exatamente este o tratamento dado pelo d. Juízo de origem à questão, conforme se extrai da leitura do último parágrafo à fl. 301 e primeiro parágrafo à fl. 302 da r. sentença. Saliente-se que a assertiva recursal de que tal parcela não deve permanecer na condenação, porque não há previsão de penalidade para o descumprimento da cláusula 8ª da CCT, não procede, haja vista que isto seria o mesmo que tornar inócua a previsão convencional em visível prejuízo ao reclamante, o que afronta o espírito da referida norma convencional, que buscou justamente o contrário, ou seja, o benefício do trabalhador, não se vislumbrando vulneração ao art. 5º, II, da CF/88" (fls. 382/383).

A aplicação analógica do art. 71, § 4º, da CLT no caso sob exame, portanto, afigura-se perfeitamente razoável, não havendo que se falar em violação à literalidade de referido preceito legal.

Inviável a assertiva de ofensa aos arts. 7º, XVI, da CF e 59, § 1º, da CLT, visto que a Segunda Turma deste Egrégio Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de mencionados dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02118-2006-006-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.

Advogado(s): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)

Agravado(s): JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/07/2007 - fls. 45; recurso apresentado em 16/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 06).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02163-2006-121-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado(s): CARLO ADRIANO VENCIO VAZ (GO - 13891)

Recorrido(s): ÉDIO BORGES LOPES

Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2007 - fls. 125; recurso apresentado em 15/05/2007 - fls. 132).

Regular a representação processual (fls. 09).

A r. sentença a quo fixou as custas processuais em R\$ 126,65 (cento e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) pelo Reclamante (fls. 93), o qual ficou isento de seu pagamento, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. O Recurso Ordinário do Obreiro foi provido na íntegra pelo v. acórdão de fls. 110-112, tendo a Reclamada, então, apresentado Recurso de Revista. Contudo, a Recorrente não cuidou de efetuar o pagamento das custas processuais, estando seu apelo deserto.

A lição extraída da Súmula 25 do colendo TST é perfeitamente aplicável, in casu, pois aduz que "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida."

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02170-2006-082-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(s): KÊNIA VIEIRA FERREIRA GOMES (ADESIVO)

Advogado(s): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 224; recurso apresentado em 16/05/2007 - fls. 234).

Regular a representação processual (fls. 54).

Satisfeito o preparo (fls. 174/175 e 233).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESCISÃO INDIRETA

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II, LV, e 37, caput, da CF.

- violação dos arts. 186, 187 e 927 do CCB e 483, "b" e "e", da CLT.

A Reclamada alega que a Reclamante não tem direito à indenização por dano moral, porque sua intenção não era a de constranger a empresária, jamais para motivo para rescisão indireta. Requer seja considerado a rescisão como pedido de demissão, sem direito, portanto, às verbas rescisórias pleiteadas.

Consta do v. acórdão, no tocante à rescisão indireta, que:

"No caso dos autos, resta evidente que a conduta adotada pela empresa, consistente em afixar cartazes elencando os piores empregados do mês, inclusive enquadrando-os em dizeres maldosos ('QUEM GANHA A VIDA VOANDO É PILOTO DE AVIÃO') e abominando-os com advertências ameaçadoras ('FIQUE ATENTO AO MARCAR SEU PONTO, POIS O ERRO SERÁ TRATADO COM PUNIÇÕES') caracteriza, sobremaneira, abuso do mencionado poder diretivo. Nesse passo, entendo que andou muito bem o juízo primário ao acolher a alegação de falta grave do empregador e deferir o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho (...)." (fls. 212).

Relativamente, ao dano moral, ficou consignado, às fls. 218/219, que:

"Como já dito acima, e faço questão de repetir, o ordenamento jurídico legitima o poder diretivo do empregador para dinamizar a atividade empresarial, jamais para permitir abusos, iniquidades e indignidades contra empregados, a exemplo (péssimo exemplo) do tratamento que o reclamado dispensou à reclamante. Conforme se depreende do exposto no item anterior, o reclamado, a despeito de estar exercitando seu poder diretivo, não se portou com afabilidade nem dispensou tratamento moderado à reclamante, mínimo que se pode exigir de um empregador em relação a seu empregado, este que, com seu suor, é dizer, com seu labor, contribui para o enriquecimento do empreendimento empresarial. No caso, sustentar que a conduta adotada pelo reclamado não configura assédio moral e que não teve o condão de impingir mácula à honra e à imagem da obreira, é, para dizer o mínimo, estimular a conduta dos escravizadores pós-modernos, que, sob a capa de um contrato de trabalho regularmente firmado, tratam seus empregados como se estes fossem mera res integrante do seu acervo patrimonial. Por todo o exposto, entendo que quando o empregador, valendo-se do seu poder diretivo, submete o empregado a tratamento humilhante e discriminatório, como acontece no presente caso, resta configurado o assédio moral, passível de indenização". (fls. 218/219).

Ao contrário do que alega a Recorrente, o posicionamento regional acerca da matéria em perfeita sintonia com as normas legais pertinentes, não se podendo cogitar de ofensa a nenhum dos preceitos citados.

O caput do art. 37 e o inciso II do art. 5º da Carta Magna contém princípios de ordem genérica e por isso não admitem vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D A O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AIRR-00667-2006-101-18-40-7
AGRAVANTE: MAURO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA
AGRAVADAS: 1. ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS: 1. DOUGLAS LOPES LEÃO
Vistos os autos.

O Agravante, às fls. 25 requer reconsideração da decisão desta Presidência que, por ausência de peças essenciais, deixou de exercer o juízo de retratação da decisão agravada, informando que se encontra sob o pálio da assistência judiciária.

Requer o benefício da assistência judiciária e que a ausência dos documentos seja suprida por esta Justiça especializada ou lhe seja concedido vista dos autos. Pois, bem.

Conforme delineado às fls. 23 o exercício do juízo de retratação restou inviabilizado em virtude da ausência de cópia das peças indispensáveis à compreensão da controvérsia. O Agravante não cuidou de comprovar ser beneficiário da Assistência Judiciária, ou de apresentar o requerimento para que lhe fosse deferido tal benefício quando da formação do Agravado de Instrumento. A decisão ora impugnada pautou-se pelo que preleciona o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, in verbis: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Pelo exposto, indefiro os pedidos formulados, restando inalterada a decisão de fls. 23, não havendo, pois, que se falar em reconsideração do despacho.

Publique-se.
Após, cumpra-se a determinação inserida no último parágrafo da decisão de fls. 23.

À DSRD.
Goiania, 27 de julho de 2007.
original assinado
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AIRR-01233-2006-003-18-40-9
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
AGRAVADAS: 1. WALQUÍRIA BORGES DE ARAÚJO
2. SPCC – SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADOS: 1. ARLETE MESQUITA
2. EDUARDO VALDERRAMOS FILHO E OUTROS
Vistos os autos.

A Agravante requer, por meio da petição de fls. 218, a desistência do Agravado de Instrumento aviado.

Em sendo assim, com apoio no art. 17, II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência requerida, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Encaminhem-se os autos à DSRD para que seja trasladada cópia desta decisão para os autos principais, os quais deverão retornar à Vara de origem. Após, encaminhem-se os autos deste Agravado de Instrumento à SCP para as providências necessárias e posterior arquivamento, ante a perda de objeto.

Intimem-se.
Goiania, 25 de julho de 2007.
original assinado
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-00988-2006-010-18-00-0
RECORRENTE: BENEDITO ZEFERINO FILHO
ADVOGADOS: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
RECORRIDO: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
Vistos os autos.

Sanando o erro material noticiado pela certidão de fls. 1084, verificado no cabeçalho do despacho de fls. 1081/1083, determino que, onde se lê:

"Recorrente(s) BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES

Recorrido(s) BENEDITO ZEFERINO FILHO

Advogado(s) WELLINGTON ALVES RIBEIRO", leia-se:

"Recorrente BENEDITO ZEFERINO FILHO

Advogado WELLINGTON ALVES RIBEIRO

Recorrido BANCO ITAÚ S.A.

Advogado FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES" (fls. 1081).

Publique-se.

À DSRD.

Goiania, 25 de julho de 2007.

original assinado

Gentil Pio de Oliveira

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-01103-2006-007-18-00-7
RECORRENTE: ODIVAN LOPES DA SILVA
ADVOGADOS: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECORRIDO: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS: ERI DE LIMA SANTOS
Vistos os autos.

Sanando o erro material noticiado pela certidão de fls. 365, verificado no cabeçalho do despacho de fls. 363/364, determino que, onde se lê:

"Recorrente(s) ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s) ERI DE LIMA SANTOS

Recorrido(s) ODIVAN LOPES DA SILVA

Advogado(s) IVONEIDE ESCHER MARTINS", leia-se:

"Recorrente ODIVAN LOPES DA SILVA

Advogado(s) IVONEIDE ESCHER MARTINS

Recorrido ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s) ERI DE LIMA SANTOS" (fls. 363).

Publique-se.

À DSRD.

Goiania, 25 de julho de 2007.

original assinado

Gentil Pio de Oliveira

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 41/07
PROCESSO TRT AP - nº 00255-2003-001-18-00-1
AGRAVANTE: THEODOMIRO VICENTE PARENTE
ADVOGADO(S): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
AGRAVADOS: 1. TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA.
2. GERALDO HENRIQUE DE LIMA SANTOS
3. ALESSANDRA TÂNIA SANTOS
ADVOGADOS: 1. ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS E OUTRO(S)
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados GERALDO HENRIQUE DE LIMA SANTOS e ALESSANDRA TÂNIA SANTOS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 228/232, cujo dispositivo segue transcrito:

"... Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, ORIGINAL ASSINADO EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiania, ao 1º dia do mês de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 42/07
PROCESSO TRT RO - nº 00671-2006-051-18-00-9
RECORRENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECORRIDOS: 1. CIA. HERING
2. TEREZA GARCIA DA SILVA
ADVOGADOS: 1. SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTROS

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida TEREZA GARCIA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 174/190, cujo dispositivo segue transcrito:

“... Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação. ...”

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, ORIGINAL ASSINADO EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 43/07

PROCESSO TRT RO - nº 00871-2006-002-18-00-1

RECORRENTE: JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECORRIDOS: 1. PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

2. MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANÔNIMA

ADVOGADOS: 2. ELBER CARLOS SILVA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do r. despacho de fls. 276/277, cujo dispositivo segue transcrito:

“... RECEBO o Recurso de Revista. Vista à Parte recorrida para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se e intime-se. ...”

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, ORIGINAL ASSINADO EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 45/07

PROCESSO TRT AP - nº 00112-1997-054-18-00-6

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADOS: 1. A PETISQUEIRA BAR LTDA.

2. BENEDITO BERNARDES COELHO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados A PETISQUEIRA BAR LTDA. e BENEDITO BERNARDES COELHO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 172/176, cujo dispositivo segue transcrito:

“... Conheço do agravo de petição e declaro, de ofício, a prescrição intercorrente, para extinguir o processo, com resolução de mérito (arts. 219, § 5º, e 269, IV, do CPC), restando prejudicada a análise do apelo do exequente. ...”

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, ORIGINAL ASSINADO EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 46/07

PROCESSO TRT AP - nº 00150-2003-002-18-00-9

AGRAVANTE: DENIS HARFUCH

ADVOGADOS: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADOS: CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados CGM Construtora e Incorporadora Ltda. e Miguel de Souza Ferreira, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca dos v. acórdãos de fls. 366/372 e 458/460, cujos dispositivos seguem transcritos:

“... Isto posto, conheço do Agravo de Petição e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação. ...”

“... Conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, para sanar a contradição, nos termos da fundamentação supra, imprimindo a esta decisão efeito modificativo do Acórdão embargado. ...”

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 47/07

PROCESSO TRT AP - nº 00230-2004-054-18-00-4

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO: SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada Sol Limpeza e Conservação Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 254/257, cujo dispositivo segue transcrito:

“... Não conheço do agravo de petição, consoante razões expendidas na fundamentação supra. ...”

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, ORIGINAL ASSINADO EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2007.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/08/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

19.085/2007 ET 09 1.472/2007 ORD. S N

ESTADO DE GOIÁS

AILTON RODRIGUES DA SILVA + 021

19.027/2007 CP 11 1.456/2007 N N

BOLIVAR DOS REIS CARDOSO

RAFAEL CAMPELO COSTA + 001

19.050/2007 CP 01 1.483/2007 N N

JÚLIO MARTINS FILHO

RAFAEL CAMPELO COSTA + 001

19.138/2007 RT 09 1.475/2007 UNA 16/08/2007 08:30 SUM. N N

FLÁVIO BRITO DE AMORIM

ARTE3 LTDA

19.018/2007 RT 01 1.479/2007 UNA 14/08/2007 09:50 SUM. S N

HÉLIO DE JESUS CUNHA

RUY CARDOSO DE MIRANDA NETO

19.126/2007 RT 13 1.453/2007 UNA 22/08/2007 09:00 ORD. N N ROBERIO DE SANTANA AGROPECUÁRIA CÔRREGO RICO LTDA		19.045/2007 CP 09 1.469/2007 N N JOAQUIM FARIA DE OLIVEIRA RAFAEL CAMPELO COSTA + 001
19.019/2007 CP 06 1.451/2007 N N ANTÔNIO FILHO DE SOUZA RAFAEL CAMPELO COSTA + 001		19.048/2007 CP 12 1.464/2007 N N JOSÉ PEREIRA JUNIOR CARDOSO RAFAEL CAMPELO COSTA + 001
19.039/2007 CP 07 1.463/2007 N N GEROLINO PEREIRA DA SILVA RAFAEL CAMPELO COSTA + 001		19.102/2007 RT 06 1.449/2007 UNA 14/08/2007 09:45 SUM. N N DIONE SOUZA ANDRADE WILTON BASTOS
19.042/2007 CP 06 1.453/2007 N N HELIO PINHEIRO DE SOUSA RAFAEL CAMPELO COSTA + 001		19.014/2007 CPEX 07 1.460/2007 N N ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA CEL - ENGENHARIA LTDA.
19.115/2007 RT 03 1.462/2007 INI 11/09/2007 08:00 ORD. N N FRANCISCO MACEDO DE SOUZA C M DE SOUZA PANTANAL CHOPP		19.022/2007 CPEX 01 1.480/2007 N N LEONDE SIQUEIRA LIMA PRESTO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.
19.030/2007 CP 05 1.460/2007 N N ELI JOSÉ SANTANA RAFAEL CAMPELO COSTA + 001		19.075/2007 CP 03 1.467/2007 N N VLADIMIR FERNANDO DE MACEDO PREMIER PARTICIPAÇÕES S.A. + 1
19.036/2007 CP 08 1.456/2007 N N FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS RAFAEL CAMPELO COSTA + 001		19.131/2007 CPEX 10 1.483/2007 N N UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) ENCOM ENGENHARIA LTDA (RONALDO MACEDOM)
19.133/2007 CPEX 07 1.469/2007 N N FABIANO CYRINO DA SILVA E OUTROS LIMPITEC TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.		19.086/2007 RT 04 1.464/2007 UNA 20/08/2007 13:45 SUM. N N JOEL SOUZA DA SILVA LAVANDERIA REAL LTDA
19.134/2007 CPEX 04 1.474/2007 N N UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. E OUTRO		19.156/2007 RT 11 1.464/2007 UNA 22/08/2007 13:15 ORD. N N MARIA LUZIA RODRIGUES LEAL RC DOS SANTOS BATISTA
19.129/2007 CPEX 08 1.463/2007 N N INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RECTE: OACIR RIBEIRO DE MAGALHÃES) ENCOL S.A. ENG E OUTROS MASSA FALIDA		19.122/2007 RT 12 1.460/2007 INI 22/08/2007 14:30 SUM. N N SIRLEI PEREIRA DOS ANJOS DUARTE LABORATÓRIO ENSAIO CENTRO DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA
19.032/2007 CP 10 1.476/2007 N N FERNANDO MAGALHÃES RAFAEL CAMPELO COSTA + 001		19.025/2007 CPEX 03 1.464/2007 N N OTÁVIO MACIEL NASCIMENTO FILHO SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
19.016/2007 CP 04 1.466/2007 N N MARTA LÚCIA PEREIRA RODRIGUES C ZAHER E CIA LTDA.		19.127/2007 CP 13 1.461/2007 N N JOSÉ FERREIRA LIRA LINK ENGENHARIA LTDA.E OUTROS N/P. LUIZ MAURO RIBEIRO
19.017/2007 CPEX 09 1.466/2007 N N ALCESTES DA SILVA + 09 SARKIS ENGENHARIA LTDA.		ADVOGADO(A): ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE 19.091/2007 RT 03 1.468/2007 UNA 21/08/2007 13:30 SUM. N N NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS JM REFORMADORA DE INTERIORES E EXTERIORES LTDA. + 001
19.020/2007 CPEX 12 1.462/2007 N N MÁRCIO DE SOUZA SARKIS ENGENHARIA LTDA.		ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO 19.049/2007 RT 01 1.482/2007 UNA 14/08/2007 10:30 SUM. S N ISMAEL SILVÉRIO DOS SANTOS DIAS E QUEIROZ LTDA.
19.037/2007 CP 02 1.464/2007 N N FRANCISCO SÉRGIO DE OLIVEIRA RAFAEL CAMPELO COSTA + 001		ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES 19.047/2007 RT 05 1.461/2007 UNA 16/08/2007 08:30 ORD. N N CARLOS RIBEIRO DE SOUZA AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA.
19.128/2007 CP 05 1.469/2007 N N JOÃO GOMES QUINTO SISTEMA ENGENHARIA LTDA. (AIRES MARTINS E DANIEL AIRES MARTINS)		ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA PAIVA 19.106/2007 RT 02 1.468/2007 INI 16/08/2007 08:20 ORD. N N JOSÉ ANTÔNIO CAMILLO GARRA AUTOMÓVEIS (MARTINS E MARTINS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.)
19.132/2007 CPEX 02 1.472/2007 N N VALDIVINO TOLENTINO GOMIDES APARECIDA FIGUEIREDO DE FARIA + 002		ADVOGADO(A): ANADIRES RODRIGUES TOLEDO 19.095/2007 RT 05 1.465/2007 UNA 22/08/2007 08:30 SUM. N N JOSÉ LOPES DE BRITO VÂNIA DA GUIA MARTINS DOS SANTOS
19.130/2007 CPEX 11 1.463/2007 N N ALEXANDRE BENJAMIM DE CAMPOS BIOTECH INDÚSTRIA DE PRODUTOS MECANOTERÁPICOS LTDA. (SÓCIO MILTON AZEM)		ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO 19.090/2007 RT 10 1.481/2007 UNA 03/09/2007 09:15 ORD. N N RAIMUNDO PEREIRA DE LACERDA OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
19.092/2007 RT 07 1.459/2007 UNA 21/08/2007 09:00 SUM. N N LEONEY DOS SANTOS OLIVEIRA LAVAJATO PAULISTA LTDA		ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA 19.059/2007 RT 13 1.457/2007 UNA 15/08/2007 09:30 SUM. N N FLÁVIA LAURINDA GOMES DE JESUS JOÃO TORRES
19.023/2007 CPEX 13 1.454/2007 N N JOSÉ FERREIRA DE SOUZA PRESTO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.		19.046/2007 RT 12 1.463/2007 INI 22/08/2007 14:40 SUM. N N GERDAL MIRANDA VERNER VOAR AVIAÇÃO LTDA.
19.043/2007 CP 04 1.467/2007 N N JOÃO MONTEIRO DO NASCIMENTO RAFAEL CAMPELO COSTA + 001		

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA

19.099/2007 RT 11 1.461/2007 UNA 15/08/2007 14:45 SUM. N N
VALDSO MENDES DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

19.097/2007 RT 12 1.468/2007 INI 23/08/2007 13:30 ORD. N N
WELINGTON ALVES FERREIRA
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): DAIANE COELHO MACHADO

19.055/2007 RT 06 1.454/2007 UNA 14/08/2007 10:30 SUM. N N
MAURO HELI SOARES SANTANA
105 FM LTDA. (RÁDIO ANTENA 1)

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

19.093/2007 RT 01 1.486/2007 UNA 14/08/2007 15:20 ORD. N N
KÁTIA UILMA ALVES
ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

ADVOGADO(A): DENISE COSTA DE OLIVEIRA

19.063/2007 RT 03 1.466/2007 INI 11/09/2007 08:10 ORD. N N
FLÁVIO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA

19.072/2007 RT 07 1.464/2007 UNA 21/08/2007 13:50 SUM. N N
ALAILTON MARTINS DE OLIVEIRA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

19.010/2007 RT 11 1.455/2007 UNA 15/08/2007 13:20 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA LEAL
MR. GREEN ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME

19.051/2007 RT 11 1.457/2007 UNA 15/08/2007 13:35 ORD. N N
JAILSON CIRINO DOS SANTOS
MECA ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA

19.013/2007 RT 06 1.450/2007 INI 04/09/2007 11:15 ORD. N N
ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

19.011/2007 RT 09 1.465/2007 UNA 03/09/2007 10:00 ORD. N N
MARIA RITA DAS CHAGAS
COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

19.021/2007 RT 07 1.461/2007 INI 05/09/2007 08:05 ORD. N N
JOSÉ ERIVANALDO DA ROCHA
COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

19.012/2007 RT 12 1.461/2007 INI 03/09/2007 13:00 ORD. N N
ELIANE MARIA NUNES FERREIRA
COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EUGÊNIO WILLIAMS GONÇALVES SANTANA

19.073/2007 RT 08 1.459/2007 UNA 14/08/2007 11:20 SUM. N N
MARCELO STIVAL
TRUCAR PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

19.074/2007 RT 05 1.463/2007 UNA 21/08/2007 15:15 SUM. N N
ZÉLIO DE ASSIS
LAVAJATO DO WELLINGTON

19.079/2007 RT 02 1.467/2007 UNA 14/08/2007 09:10 SUM. N N
LEONARDO ROCHA FIDELIS
CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.

19.080/2007 RT 11 1.460/2007 UNA 15/08/2007 14:20 SUM. N N
MARCELO JANUÁRIO
DINIZ GUIMARÃES E SALES LTDA.

19.077/2007 RT 06 1.456/2007 UNA 14/08/2007 10:45 SUM. N N
CHARLES LEANDRO DE SOUZA SILVA
POLIARTES PINTURAS LTDA.

19.078/2007 RT 07 1.466/2007 UNA 21/08/2007 14:10 SUM. N N
CÁSSIO JESUS DE FARIA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

19.064/2007 RT 12 1.466/2007 INI 23/08/2007 13:10 ORD. N N
FREDERICO HENRIQUE BONIFÁCIO DIAS
MP MOTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): HELMA FARIA CORRÊA

19.123/2007 RT 08 1.462/2007 UNA 15/08/2007 11:00 ORD. N N
MIGUEL TADEU DA SILVA
COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO(A): HELON VIANA MONTEIRO

19.100/2007 RT 07 1.467/2007 UNA 21/08/2007 14:30 SUM. N N
TEREZINHA DE CASSIA MOREIRA
MUITOFACIL- ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO

19.089/2007 RT 09 1.473/2007 UNA 20/08/2007 14:40 ORD. N N
EDNA MARIA DE OLIVEIRA
CETead- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
+ 002

19.088/2007 RT 13 1.459/2007 UNA 15/08/2007 10:00 ORD. N N
JOSÉ ALVES CIRQUEIRA JÚNIOR
TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

19.108/2007 AIND 02 1.469/2007 INI 16/08/2007 08:15 ORD. N N
CYNARA RIBEIRO CRUZ
LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA

19.061/2007 RT 06 1.455/2007 INI 15/08/2007 11:15 ORD. N N
THASSIA CRISTINA LEMES DOS SANTOS
DIAS E VARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO LUÍS FÉLIX DE SOUSA BUFÁIÇAL

19.068/2007 RT 01 1.485/2007 UNA 14/08/2007 14:55 SUM. S N
JOÃO LUÍS FÉLIX DE SOUSA BUFÁIÇAL
ATLANTA PREPARATÓRIO PARA CONCURSO (COLÉGIO SOLUÇÃO)

ADVOGADO(A): JOAO ROSA SOARES JUNIOR

19.103/2007 RT 06 1.457/2007 UNA 15/08/2007 08:30 SUM. N N
ARENALDO PEREIRA DA SILVA
TEMPO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.

19.112/2007 RT 02 1.471/2007 UNA 14/08/2007 08:50 SUM. N N
ODAIR JOSÉ DA SILVA
TEMPO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.

19.104/2007 RT 09 1.474/2007 UNA 16/08/2007 08:10 SUM. N N
REGINALDO PEREIRA
TEMPO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.

19.105/2007 RT 10 1.482/2007 UNA 14/08/2007 08:15 SUM. N N
SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS
TEMPO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

19.096/2007 RT 12 1.467/2007 INI 23/08/2007 13:20 SUM. N N
MARIA JOANA DA SILVA COSTA
VIP - LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUINA RIBEIRO XAVIER

19.062/2007 RT 10 1.478/2007 UNA 03/09/2007 09:00 ORD. N N
EURIPEDES SANTOS SILVA
AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA

19.024/2007 RT 09 1.467/2007 UNA 15/08/2007 13:20 SUM. N N
JEISIELE BRITES DA SILVA
RONEI MOREIRA + 001

19.026/2007 RT 06 1.452/2007 UNA 14/08/2007 10:15 SUM. N N
PAULO HENRIQUE GABRIEL
MARIA CRISTINA JANUÁRIO SILVA

19.057/2007 RT 12 1.465/2007 INI 23/08/2007 13:00 SUM. S N
BRUNO ROQUETE DE MELO
GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS

19.033/2007 RT 07 1.462/2007 UNA 21/08/2007 09:20 SUM. N N
DEVANIR BALDUINO DE MIRANDA (ESPÓLIO DE) REP/P. DENIZE
RODRIGUES LAUREANO MIRANDA
ROSANGELA ALMEIDA ARAÚJO

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO

19.114/2007 RT 06 1.458/2007 INI 15/08/2007 11:30 ORD. N N
DIOGO CAMELO FAVARETTI
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO(A): KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

19.053/2007 RT 05 1.462/2007 UNA 21/08/2007 15:00 SUM. N N
MIRIAM DE LIMA AGUIAR
LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

19.040/2007 RT 08 1.457/2007 UNA 13/08/2007 08:40 SUM. N N
CLÁUDIA NERE DOS SANTOS
O MINEIRO COMIDA CASEIRA LTDA.

19.028/2007 RT 13 1.455/2007 UNA 14/08/2007 10:45 SUM. N N
MOACIR RIBEIRO DOS SANTOS
V.C DOS SANTOS CONSTRUÇÃO + 001

19.044/2007 RT 04 1.468/2007 UNA 20/08/2007 14:00 SUM. N N
EUCIENE NUNES DA FONSECA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS

19.087/2007 RT 13 1.458/2007 UNA 15/08/2007 09:45 SUM. N N
MARCOS DIVINO FERREIRA DE JESUS
WALTÊNIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL

19.058/2007 RT 11 1.458/2007 UNA 15/08/2007 13:50 SUM. S N
AGNAILDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
ELROTIDES PATRÍCIO DO CARMO

ADVOGADO(A): LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

19.094/2007 RT 08 1.460/2007 UNA 14/08/2007 09:20 SUM. N N
CINTHIA PITALUGA LAGARES
NEY TADASHI SHIMOYAMA + 001

ADVOGADO(A): MANOELA GONÇALVES SILVA

19.117/2007 ACHP 05 1.467/2007 SUM. N N
MANOELA GONÇALVES SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

19.076/2007 RT 07 1.465/2007 INI 05/09/2007 08:10 ORD. N N
ANTÔNIO LUIZ PEREIRA LUCINDA
BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCIO DIVINO SOARES RIBEIRO

19.110/2007 AINDAT 02 1.470/2007 ORD. N N
ISABEL PONCIANA DE ASSUNÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL

ADVOGADO(A): MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

19.069/2007 RT 08 1.458/2007 UNA 15/08/2007 11:20 ORD. N N
VALDERSON MARTINS
SAÚDE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

19.060/2007 RT 03 1.465/2007 UNA 21/08/2007 09:50 SUM. N N
JOSEPH VICENTE DOS SANTOS
RESTAURANTE PAJÉ FOGÃO À LENHA

19.009/2007 RT 03 1.463/2007 UNA 21/08/2007 09:30 SUM. N N
JEFFERSON ROBERTO DOS SANTOS
SANDUICHERIA PIT SENINHA (REP/POR SEUS PROPRIETARIOS
ALESSANDRO FERREIRA DE CARVALHO E VALÉRIA PEREIRA DE SOUZA
SILVA CARVALHO)

ADVOGADO(A): MELLYSSA PIRES LEDA

19.054/2007 RT 09 1.470/2007 UNA 15/08/2007 13:40 SUM. N N
NAIANI CARLA PIRES
TOTAL MÉDIA (N/P DE SEU PROPRIETARIO GIVALDO ALVES SILVA)

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

19.041/2007 RT 01 1.481/2007 UNA 14/08/2007 10:10 ORD. S N
KLEBER GOMES MAGALHÃES
ANDRÉ DE ANDRADE TRANSPORTES - ME (N/P DO SOCIO ANDRE DE
ANDRADE)

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO DA CUNHA

19.124/2007 RT 12 1.470/2007 INI 23/08/2007 14:00 SUM. S N
JAQUELINE PEREIRA ALVES
MDO & C ESCOLA ASSOCIADAS LTDA. - COLÉGIO PREVEST

ADVOGADO(A): RAFAEL MARTINS CORTEZ

19.070/2007 RT 11 1.459/2007 UNA 15/08/2007 14:05 ORD. N N
MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS
LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO

19.038/2007 RT 10 1.477/2007 UNA 20/08/2007 09:15 ORD. N N
ROBSON SILVA DE OLIVEIRA
MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA.

19.035/2007 RT 13 1.456/2007 UNA 14/08/2007 11:00 ORD. N N
EDGAR MENEZES DOS SANTOS
CARDOSO'S SHOP CAR MULTIMARCA

ADVOGADO(A): RENATO PEREIRA DA SILVA

19.109/2007 RT 08 1.461/2007 UNA 14/08/2007 09:00 SUM. N N
JUVENIA MAGALHÃES DA SILVA SANTOS
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

19.098/2007 RT 03 1.469/2007 UNA 21/08/2007 13:50 SUM. N N
ROSINEIDE MAGALHÃES SILVA RODRIGUES
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA

19.084/2007 RT 04 1.471/2007 UNA 21/08/2007 13:15 SUM. N N
ANAILTON CARDOSO HONORIO
AMB- INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO INVESTIMENTOS LTDA.

19.081/2007 RT 05 1.464/2007 UNA 22/08/2007 08:10 ORD. N N
JOAQUIM NUNES MARTINS
CONSTRUTORA MP- CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

19.082/2007 RT 10 1.480/2007 UNA 14/08/2007 08:00 SUM. N N
MANOEL LOPES DA SILVA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

19.083/2007 RT 09 1.471/2007 UNA 15/08/2007 14:00 SUM. N N
CLÁUDIO BRITES OLIVEIRA
CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.

ADVOGADO(A): ROSICLER CHIMANGO COSTA

19.052/2007 RT 01 1.484/2007 UNA 14/08/2007 14:30 SUM. S N
VALDEMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
JOSÉ PAULO

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES

19.034/2007 RT 09 1.468/2007 UNA 03/09/2007 10:30 ORD. N N
SIMONE MARIA NOGUEIRA
ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

19.119/2007 RT 12 1.469/2007 INI 23/08/2007 13:40 SUM. N N
RAMILSON DE PAULA SILVEIRA
CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.

19.121/2007 RT 11 1.462/2007 UNA 15/08/2007 15:05 SUM. N N
LORENA GROSARA TELES (REP. P/ MARISTELA GROSARA TELES)
MORENA & CIA LTDA.

19.125/2007 RT 07 1.468/2007 UNA 21/08/2007 14:50 SUM. N N
MARIA SOUSA DA SILVA
JOSÉ RONALDO O GOIANO - ME - MOTEL HAIALA

19.116/2007 RT 05 1.466/2007 UNA 22/08/2007 08:50 SUM. N N
ADIRLEI JOSE DAMACENO
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA

19.118/2007 RT 01 1.487/2007 UNA 20/08/2007 08:50 ORD. S N
NILVA SILVERIO DE PAULO
FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.

19.113/2007 RT 04 1.473/2007 UNA 21/08/2007 13:30 SUM. N N
VANUSA DE FREITAS GUIMARAES
DANIEL JOSE DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

19.067/2007 RT 02 1.465/2007 INI 16/08/2007 08:25 ORD. N N
KARYTA JESUS DE ANDRADE
FERNANDA BARROS

ADVOGADO(A): SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

19.120/2007 ACPG 05 1.468/2007 UNA 22/08/2007 09:10 ORD. N N
MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
JOSÉ XAVIER PEREIRA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

19.065/2007 RT 10 1.479/2007 UNA 13/08/2007 13:00 SUM. N N
ROMILDO GOMES DE SOUZA
RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA

19.101/2007 RT 13 1.460/2007 UNA 15/08/2007 10:15 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO PEREIRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS

19.071/2007 RT 02 1.466/2007 UNA 14/08/2007 09:30 SUM. N N
DOUGLAS VINÍCIOS DE SOUSA
DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA.
DESCUBRA

ADVOGADO(A): VALÉRIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS

19.066/2007 RT 04 1.470/2007 UNA 20/08/2007 14:15 SUM. N N
HIGOR ANCELMO MILHOMENS
DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA.
DESCUBRA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

19.031/2007 RT 08 1.455/2007 UNA 15/08/2007 13:20 ORD. N N
WAGNER ALVES PINHEIRO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO

19.056/2007 RT 04 1.469/2007 UNA 12/09/2007 15:00 ORD. N N
DIVINA MARIA FÁRIA DA COSTA
BANCO PANAMERICANO S/A + 001

19.015/2007 RT 04 1.465/2007 UNA 11/09/2007 15:30 ORD. N N
OBERDAN MOREIRA DE JESUS
NET COURIER LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

19.107/2007 RT 04 1.472/2007 UNA 12/09/2007 15:15 ORD. N N
ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE SOUZA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

19.111/2007 RT 03 1.470/2007 INI 11/09/2007 08:20 ORD. N N
LEUDIMAR SILVA NASCIMENTO
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 127

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/08/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

02.630/2007 RT 01 1.318/2007 UNA 15/08/2007 09:30 SUM. N N
FLAUSINO ALVES DE MOURA
LÍDER LOGÍSTICA TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

02.633/2007 RT 01 1.319/2007 INI 15/08/2007 08:30 ORD. N N
ALINE KENY FERREIRA
NSF INFORMATICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

02.621/2007 RT 02 1.308/2007 UNA 16/08/2007 13:50 SUM. N N
WILLIAN GOMES DO NASCIMENTO
USINA SÃO FRANCISCO + 001

ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO

02.622/2007 ACCS 01 1.314/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO MARCON

02.623/2007 ACCS 02 1.309/2007 UNA 16/08/2007 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OTENAZIO REZENDE DA SILVA

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA

02.619/2007 AINDAT 02 1.307/2007 INI 16/08/2007 13:20 ORD. N N
SIDNEY ALVES DE ARAÚJO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

02.627/2007 AINDAT 01 1.317/2007

ORD. N N

JOSÉ DIVINO ROSA DA SILVA
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS

02.628/2007 RT 02 1.311/2007 INI 16/08/2007 13:40 ORD. N N
GILBERTO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
OLIVEIRA ÓLEO DIESEL LTDA.

ADVOGADO(A): MURILO COLOMBINI

02.629/2007 CP 02 1.312/2007 N N
LUISMAR RODRIGUES GOMES
LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS

ADVOGADO(A): OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA

02.620/2007 CPEX 01 1.313/2007 N N
WANDUIR RODRIGUES SOUZA
GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA

ADVOGADO(A): RILDO MOURÃO FERREIRA

02.632/2007 AINDAT 02 1.314/2007 ORD. N N
VILSON SOUZA GUIMARÃES
MOTO TAXI POPULAR LTDA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO

02.625/2007 RT 01 1.315/2007 INI 15/08/2007 08:40 ORD. N N
ANA PAULA DE FREITAS DA CRUZ
PORTIERY BOUTIQUE LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

02.626/2007 RT 01 1.316/2007 UNA 15/08/2007 09:45 SUM. N N
MARIA APARECIDA SILVA ANDRADE
ÓTICA E RELOJOARIA BRASIL

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS

02.624/2007 RT 02 1.310/2007 INI 16/08/2007 13:30 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS DUARTE
VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): THAIS PENHA BORGES

02.631/2007 RT 02 1.313/2007 UNA 16/08/2007 14:10 SUM. N N
PATRICIA MARTINS ARAÚJO
VASCONCELOS E VASCONCELOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES

02.634/2007 CP 01 1.320/2007 N N
DESIRON GONÇALVES COSTA
BANCO ITAÚ S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10953/2007

Processo Nº: RT 00583-1999-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: RUBIO DUARTE DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 10945/2007

Processo Nº: RT 01031-2000-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE.: JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA + 002

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Vista à Executada da penhora, no prazo legal.

Notificação Nº: 10918/2007

Processo Nº: RT 01367-2002-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE.: GERALDO TOMAZ DE AQUINO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TESTAROSSA VEICULOS

ADVOGADO.....: GUILHERME APARECIDO DA SILVA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.551,
da JUCEG, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10950/2007

Processo Nº: RTV 00007-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE.: ANTONIO APRIGIO DAMACENO

ADVOGADO..... VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

RECLAMADO(A): ELISBERTO PEREIRA DE MATOS + 002

ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica o Executado ciente de que o Auto de Arrematação, n.115/2007, já foi devidamente confeccionado pela Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, e assinado pelo Arrematante. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 10956/2007

Processo Nº: AEM 01631-2005-001-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO..... :

REQUERIDO(A): NADIR DE CASTRO TIBRUCIO + 001

ADVOGADO..... SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO

DESPACHO: Vista ao Requerido da atualização dos cálculos, por cinco dias.

Notificação Nº: 10954/2007

Processo Nº: RT 01731-2005-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA NEVES CARDOSO

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA + 001

ADVOGADO..... :

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.238, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10919/2007

Processo Nº: RT 00222-2006-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL RODRIGUES FILHO

ADVOGADO..... RICARDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CBP- CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA + 008

ADVOGADO..... ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10920/2007

Processo Nº: RT 02230-2006-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSILEINE CARVALHO AIRES

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA. (MASSA FALIDA) REPRESENTADA PELO SEU ADMINISTRADOR SR. JOÃO BOSCO DE BARROS + 011

ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que ROSILEINE CARVALHO AIRES move em face de AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 009, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar as Reclamadas a pagar à Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decism. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$15.000,00, exclusivamente para esse fim. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber à Autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10921/2007

Processo Nº: RT 02230-2006-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSILEINE CARVALHO AIRES

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. EXP. E COMÉRCIO LTDA.(MASSA FALIDA) REPRESENTADA PELO SEU ADMINISTRADOR SR. JOÃO BOSCO DE BARROS + 011

ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que ROSILEINE CARVALHO AIRES move em face de AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 009, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar as Reclamadas a pagar à Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decism. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$15.000,00, exclusivamente para esse fim. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber à Autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10922/2007

Processo Nº: RT 02230-2006-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSILEINE CARVALHO AIRES

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): MASTERBOM AVESTRUZ CRIAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (MASSA FALIDA) REPRESENTADA PELO SEU ADMINISTRADOR SR. JOÃO BOSCO DE BARROS + 011

ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que ROSILEINE CARVALHO AIRES move em face de AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 009, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar as Reclamadas a pagar à Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decism. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$15.000,00, exclusivamente para esse fim. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber à Autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10923/2007

Processo Nº: RT 02230-2006-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSILEINE CARVALHO AIRES

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): JRF AVESTRUZ LTDA. (MASSA FALIDA) REPRESENTADA PELO SEU ADMINISTRADOR SR. JOÃO BOSCO DE BARROS + 011

ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que ROSILEINE CARVALHO AIRES move em face de AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 009, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar as Reclamadas a pagar à Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decism. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$15.000,00, exclusivamente para esse fim. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber à Autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10924/2007

Processo Nº: RT 02230-2006-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSILEINE CARVALHO AIRES

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): STRUTHIO MASTER AVESTRUZES LTDA. (MASSA FALIDA) REPRESENTADA PELO SEU ADMINISTRADOR SR. JOÃO BOSCO DE BARROS + 011

ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que ROSILEINE CARVALHO AIRES move em face de AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 009, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar as Reclamadas a pagar à Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decism. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$15.000,00, exclusivamente para esse fim. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber à Autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10925/2007

Processo Nº: RT 02230-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSILEINE CARVALHO AIRES

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL LTDA. (MASSA FALIDA) REPRESENTADA PELO SEU ADMINISTRADOR SR. JOÃO BOSCO DE BARROS + 011

ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que ROSILEINE CARVALHO AIRES move em face de AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 009, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar as Reclamadas a pagar à Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decism. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$15.000,00, exclusivamente para esse fim. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber à Autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10927/2007

Processo Nº: RT 02230-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSILEINE CARVALHO AIRES

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): DA LATRUCH - OSTRICH RESTAURANTES LTDA. (MASSA FALIDA) REPRESENTADA PELO SEU ADMINISTRADOR SR. JOÃO BOSCO DE BARROS + 011

ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que ROSILEINE CARVALHO AIRES move em face de AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 009, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar as Reclamadas a pagar à Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decism. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$15.000,00, exclusivamente para esse fim. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber à Autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10928/2007

Processo Nº: RT 02230-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSILEINE CARVALHO AIRES

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA. - ME (MASSA FALIDA) REPRESENTADA PELO SEU ADMINISTRADOR SR. JOÃO BOSCO DE BARROS + 011

ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que ROSILEINE CARVALHO AIRES move em face de AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 009, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar as Reclamadas a pagar à Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decism. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$15.000,00, exclusivamente para esse fim. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber à Autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10929/2007

Processo Nº: RT 02230-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSILEINE CARVALHO AIRES

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): AFRICAN BLACK TECNOLOGIA EM CRIAÇÃO DE AVESTRUZES LTDA. (MASSA FALIDA) REPRESENTADA PELO SEU ADMINISTRADOR SR. JOÃO BOSCO DE BARROS + 011

ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que ROSILEINE CARVALHO AIRES move em face de AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 009, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar as Reclamadas a pagar à Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decism. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$15.000,00, exclusivamente para esse fim. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber à Autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10930/2007

Processo Nº: RT 02230-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSILEINE CARVALHO AIRES

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): STRUTHIO ARTS ARTIGOS DE COURO DE AVESTRUZ LTDA. (MASSA FALIDA) REPRESENTADA PELO SEU ADMINISTRADOR SR. JOÃO BOSCO DE BARROS + 011

ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que ROSILEINE CARVALHO AIRES move em face de AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 009, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar as Reclamadas a pagar à Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decism. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$15.000,00, exclusivamente para esse fim. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber à Autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10958/2007

Processo Nº: RT 00006-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 10959/2007

Processo Nº: RT 00006-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 10939/2007

Processo Nº: RT 00299-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FLORENCIO FONSECA NETO DE SÁ

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): EDIL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica o Exequente ciente de que foi recebido nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, ofício da Secretaria da Receita Federal do Estado de Goiás, encaminhando as declarações que se encontram arquivadas nesta Secretaria. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10955/2007

Processo Nº: RT 00425-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FERREIRA MAGALHÃES

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): TERRA E MAR TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... CÉLIO ALVES PINTO

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.63, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10944/2007

Processo Nº: ET 00670-2007-001-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE...: ZILDA DE OLIVEIRA CAMARGO

ADVOGADO..... JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

EMBARGADO(A): UNIÃO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica à Embargante intimada para, no prazo de dez dias, para que cumpra as determinações contidas no despacho de fl. 39 dos autos. Intime-se o Embargante.

Notificação Nº: 10943/2007

Processo Nº: AEX 00780-2007-001-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

EXECUTADO(A): GEOVANI ANDRÉ DOS ANJOS

ADVOGADO.....

DESPACHO: Defer-se o pedido de fls. 48. Suspenda-se a execução por 60 dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10916/2007

Processo Nº: RT 00806-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDENOR FRANCISCO NEVES

ADVOGADO..... IÊDA VIEIRA

RECLAMADO(A): ERVÁLIA COSMÉTICA NATURAL LTDA - ME + 001

ADVOGADO..... WASHINGTON DA SILVA VILELA

DESPACHO: Fica o Reclamado intimado para tomar ciência do ofício de fls.237, da 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT, no prazo de cinco dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 10917/2007

Processo Nº: RT 00806-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDENOR FRANCISCO NEVES

ADVOGADO..... IÊDA VIEIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE COSMÉTICO HASKELL + 001

ADVOGADO..... ÁTILA SANTOS ÁVILA

DESPACHO: Fica o Reclamado intimado para tomar ciência do ofício de fls.237, da 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT, no prazo de cinco dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 10942/2007

Processo Nº: RT 01186-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: THAIZE GALVÃO ALMEIDA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante dos Recursos Ordinários interpostos pelos Reclamados, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10940/2007

Processo Nº: RT 01252-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001

ADVOGADO..... GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Anderson Pereira da Silva e como Reclamadas Samedh Assistência Médico Hospitalar Ltda e Multi Saúde Assistência Médica Hospitalar e Odontológica Ltda a) acolher a prescrição quinquenal argüida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7º, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 26 de junho de 2002, e, de consequente, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC; b) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar as Reclamadas, de forma solidária, a pagarem ao Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Deverão as Reclamadas proceder aos depósitos do FGTS + 40% na conta vinculada do Obreiro, conforme termos da fundamentação, devendo a 1ª Reclamada fornecer o TRCT, no código 01, para saque dos valores depositados. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações de fazer ora estipuladas, convolar-se a mesma em obrigação de pagar indenização equivalente aos prejuízos ocasionados ao Obreiro, na forma a ser apurada em regular liquidação de sentença. Tendo em vista que resta incontroversa a forma de dispensa, defiro

o pleito relativo à antecipação de tutela, para autorizar o levantamento, tão logo apresentada nos autos cópia da decisão indicada no item 2.2.10, via alvará judicial, dos valores depositados na conta vinculada do Obreiro, observados os termos da referida decisão no ato da liberação dos valores depositados. Outrossim, deverá a 1ª Reclamada proceder à anotação da data da saída na CTPS do Reclamante, de acordo com a fundamentação, sob pena de aplicar-se o disposto no art. 39 da CLT, desde logo autorizado. Deverá a 1ª Reclamada fornecer ao Obreiro o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), na forma estabelecida nos parágrafos do art. 68 do Dec. 3.048/99, sob pena de ser condenada ao pagamento de multa diária no valor de R\$10,00 (dez reais), a ser computada a partir de sua citação, na fase executória do feito, para o cumprimento desta obrigação de fazer. Condeno as partes a apresentarem cópia da decisão indicada no item 2.2.10, passando o feito a correr em segredo de justiça a partir de então, ficando vedado o levantamento de valores pelo Reclamante enquanto não vier aos autos a cópia da citada decisão ou não apresentada a justificativa de não juntá-la aos autos. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores indicados na fundamentação. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súm. 368 do C. TST, comprovem as Reclamadas os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súm. 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$3.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$150.000,00. Vindo aos autos cópia da decisão indicada no item 2.2.10, oficie-se à Vara de Família em que tramitou o feito, informando àquele Juízo acerca do pagamento realizado ao Reclamante pelas Reclamadas, na audiência de fls. 68/71, no valor de R\$10.494,26. Intimem-se.

Notificação Nº: 10941/2007

Processo Nº: RT 01252-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Anderson Pereira da Silva e como Reclamadas Samedh Assistência Médico Hospitalar Ltda e Multi Saúde Assistência Médica Hospitalar e Odontológica Ltda a) acolher a prescrição quinquenal argüida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7º, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 26 de junho de 2002, e, de consequente, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC; b) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar as Reclamadas, de forma solidária, a pagarem ao Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Deverão as Reclamadas proceder aos depósitos do FGTS + 40% na conta vinculada do Obreiro, conforme termos da fundamentação, devendo a 1ª Reclamada fornecer o TRCT, no código 01, para saque dos valores depositados. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações de fazer ora estipuladas, convolar-se a mesma em obrigação de pagar indenização equivalente aos prejuízos ocasionados ao Obreiro, na forma a ser apurada em regular liquidação de sentença. Tendo em vista que resta incontroversa a forma de dispensa, defiro o pleito relativo à antecipação de tutela, para autorizar o levantamento, tão logo apresentada nos autos cópia da decisão indicada no item 2.2.10, via alvará judicial, dos valores depositados na conta vinculada do Obreiro, observados os termos da referida decisão no ato da liberação dos valores depositados. Outrossim, deverá a 1ª Reclamada proceder à anotação da data da saída na CTPS do Reclamante, de acordo com a fundamentação, sob pena de aplicar-se o disposto no art. 39 da CLT, desde logo autorizado. Deverá a 1ª Reclamada fornecer ao Obreiro o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), na forma estabelecida nos parágrafos do art. 68 do Dec. 3.048/99, sob pena de ser condenada ao pagamento de multa diária no valor de R\$10,00 (dez reais), a ser computada a partir de sua citação, na fase executória do feito, para o cumprimento desta obrigação de fazer. Condeno as partes a apresentarem cópia da decisão indicada no item 2.2.10, passando o feito a correr em segredo de justiça a partir de então, ficando vedado o levantamento de valores pelo Reclamante enquanto não vier aos autos a cópia da citada decisão ou não apresentada a justificativa de não juntá-la aos autos. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores indicados na fundamentação. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súm. 368 do C. TST, comprovem as Reclamadas os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súm. 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os

benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$3.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$150.000,00. Vindo aos autos cópia da decisão indicada no item 2.2.10, oficie-se à Vara de Família em que tramitou o feito, informando àquele Juízo acerca do pagamento realizado ao Reclamante pelas Reclamadas, na audiência de fls. 68/71, no valor de R\$10.494,26. Intimem-se.

Notificação Nº: 10932/2007

Processo Nº: RT 01270-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HILDIANO DE OLIVEIRA CHAVES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que HILDIANO DE OLIVEIRA CHAVES move em face de G M ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e PRIMEIRO BATALHÃO DE AÇÕES E COMANDO (UNIÃO), decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a 1ª reclamada, sendo a 2ª subsidiariamente, a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decism. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre R\$300,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10948/2007

Processo Nº: RT 01348-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE CASTRO SILVA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10949/2007

Processo Nº: RT 01352-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10938/2007

Processo Nº: RT 01359-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO BISERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GILBERTO CLAUDIO HOERLE

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que RAIMUNDO BISERRA DA SILVA move em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decism. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$7.000,00, sujeito à complementação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Eventuais descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10934/2007

Processo Nº: RT 01360-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO NEVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): M A B SILVA CONFECÇÕES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que OSVALDO NEVES DA SILVA move em face de M A B SILVA CONFECÇÕES, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decism. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas pela Reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$2.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber ao Autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10931/2007

Processo Nº: RT 01367-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JEANY CAMELO SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S.A a pagar à Reclamante JEANY CAMELO SANTOS as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10936/2007

Processo Nº: RT 01385-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA PEREIRA CANDIDO

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, a Reclamada ATENTO BRASIL S.A a pagar à Reclamante BRUNA PEREIRA CÂNDIDO as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11727/2007

Processo Nº: RT 01868-1992-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MAGUIDON FERREIRA VIRGOLINO

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO + 001

ADVOGADO.....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA

DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante da carta precatória devolvida de fls.705.

Notificação Nº: 11729/2007

Processo Nº: RT 00680-1994-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: VALTUIR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): ANTONIO DONIZETE SOARES + 001

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

DESPACHO: Partes, tomarem ciência de que foram designadas praças na Vara do Trabalho de Porangatu-GO para os dias 21/08/2007, às 9h55min e 28/08/2007, às 9h55min, 1ª e 2ª praças, respectivamente, para as providências que se fizerem necessárias.

Notificação Nº: 11737/2007

Processo Nº: RT 00362-2003-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ BORGES

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ELAINE LEITE SILVA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos... Em que pese as alegações de equívoco na protocolização do petítório de fl. 440/444, reputo desnecessário o seu desentranhamento dos autos. Defiro o pedido de pesquisa no SERPRO apenas em relação aos dois primeiros sócios executados mencionados no petítório (Nilton e Elaine) pois no

que tange a última sócia, o pleito encontra-se prejudicado e suprido, pois o endereço desta já consta das fls. 352/353. Realize-se a pesquisa no SERPRO, quanto aos dois primeiros sócios mencionados (CPF's fl. 69), intimando-se o credor, na sequência, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11730/2007

Processo Nº: CPE 00592-2005-002-18-00-7 2ª VT

EXEQUENTE...: ELIEZER ARAUJO SOUZA

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): IPY COMERCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: UBIRAMAR EDSON REZENDE

DESPACHO: Vistos... Ao contrário do afirmado pela executada esta foi intimada da praça designada neste Juízo, na forma do expediente de fl.57, pois a Súmula 16 do C. TST estabelece que presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem e que o seu não-recebimento, ou entrega após o decurso desse prazo, constitui ônus de prova do destinatário. Desta forma, não havendo prova em contrário, presume-se regular o recebimento daquela notificação de fl. 57. Cumpre notar que o fato da executada não ter sido encontrada pelo oficial de justiça quando da intimação para decisão homologatória da arrematação (certidão de fl. 78), também não representou nulidade. Isto porque, como a executada teve prévia ciência da praça, decorre que o prazo para oposição de embargos à arrematação é de 05 (cinco) dias, pela aplicação análoga do art. 884 da CLT, e conta-se a partir da concretização do ato arrematatório, isto é, da ata de assinatura do auto de arrematação, pois a partir daí torna-se definitivo, conforme leciona o art. 694 do CPC, de aplicação subsidiária à espécie. Veja-se a propósito, caso semelhante: EMBARGOS À ARREMATACÃO - PRAZO - Por aplicação subsidiária do artigo 22 da Lei 6830/80, combinado com o artigo 746 do CPC, a teor do permissivo contido no artigo 889 da CLT, é perfeitamente cabível, no processo do trabalho, a utilização dos embargos à arrematação, cujo prazo para a interposição, de cinco dias, por analogia com o artigo 884 consolidado, conta-se da data da assinatura do respectivo auto, se intimado o executado da praça, ou, quando não, da data da emissão de posse. (TRT 3ª R. - AP 500/96 - 5ª T. - Rel. Tarcísio Alberto Giboski - DJMG 07.09.1996). Cabe esclarecer que este regramento tem eficácia se o embargante foi prévia e pessoalmente intimado para a hasta pública, o que ocorreu no presente caso, tendo em vista a notificação de fls. 57. Desta forma, indefiro o pedido de que seja declarada a nulidade da arrematação. Inobstante tal discussão acerca da validade ou não da arrematação, observo que o bem penhorado dos autos não mais se encontra no mesmo estado da época da penhora, conforme se vê das certidões do oficial de justiça constante das fls. 90 e ainda de fl. 148. Constata-se ainda que, diante desta situação, este Juízo intimou o depositário Wander Gomes Teixeira, fl. 108/109, para apresentar o bem penhorado, no mesmo estado de conservação da época da penhora, o que, contudo, não foi providenciado pelo depositário, conforme se vê da fl. retro. Assim sendo, extrai-se a infidelidade do depositário no cumprimento do encargo que lhe foi cominado nas fls. 48, verso, motivo pelo qual, decreto a sua prisão civil, por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 5º, inciso LXVII, da CF/88 c/c art. 652 do Código Civil. Cadastre-se o procurador da executada (mandato fl. 139). Intimem-se as partes, o credor via Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 11739/2007

Processo Nº: RT 02199-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIVÂNIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: Defiro apenas o último requerimento formulado à fl. retro, por não haver necessidade de acionamento da reclamada/executada. Liberem-se os honorários assistenciais (R\$180,11 - fl. 109), via alvará, de forma atualizada. Após, deverá a Secretaria adotar as providências visando ao recolhimento do FGTS em conta vinculada, conforme já previsto à fl. 122.

Notificação Nº: 11726/2007

Processo Nº: RT 01402-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: DECISÃO Eduardo de Oliveira, devidamente qualificada na inicial, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de Myl Engenharia e Construção Ltda e de Gilson Silva Queiroz, informando data de admissão e dispensa, remuneração, jornada de trabalho, e alegando que não percebeu os créditos que lhe são devidos, postula as parcelas constantes do termo exordial. Requereu os benefícios da Assistência Judiciária. Deu à causa o valor de R\$5376,90. Juntou procuração e documentos de fls. 07/29. Nas fls. 33/34, retornaram as notificações endereçadas aos reclamados, pelo motivo de que o endereço indicado encontra-se incompleto. É o relatório. Passa-se a decidir. Em rito sumaríssimo, estabelecido na Lei nº 9957/2000, a indicação do correto endereço do reclamado, para fins de notificação, é requisito essencial à continuidade do feito. Prescreve o § 1º do art. 852-b da CLT que o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa, estabelecendo o referido inciso II que não se fará citação por

edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado. Verifica-se pelo relatório supra que tal determinação não ocorreu no presente feito, pois o reclamante deixou de informar qual é o atual e completo endereço do seu empregador, fornecendo endereço insuficiente, impossibilitando a citação pelos Correios ou oficial de justiça. A extinção do processo sem julgamento do mérito é possível quando o ato ou diligência que competia ao autor cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que é o caso dos presentes autos, por força de lei. Ad argumentandum tantum, aplacar a lei, fosse possível afastar sua cogência, importaria em subverter o rito, inviabilizando sua finalidade. Cumprida importa em tratamento pedagógico à parte, desestimulando a incúria, ao inibir a apresentação de demanda sem a verificação de seus requisitos mínimos de procedimento. Assim, outro não pode ser o pronunciamento que não o de dar fim ao processo. Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$107,53, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retire-se o feito da pauta do dia 06/08/2007. Intime-se a procuradora do reclamante. Nada mais.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10359/2007

Processo Nº: RT 01164-2004-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATO PINHEIRO ELIAS

ADVOGADO.....: ANA PAULA SILVESTRE

RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANA (CERAMICA SAO LUIZ)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar nos autos, requerendo o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 10318/2007

Processo Nº: RT 00029-2005-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MAGDA SOARES DA COSTA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra à fl. 148 (03(três) aparelhos de ar condicionado), serão levados à Praça no dia 10/09/2007, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/09/2007, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10326/2007

Processo Nº: RT 00393-2005-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ALAN DIVINO MONTEIRO DA ROCHA

ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA COM. IND. CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MILTON R. CAMPOS

DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o bem penhorado nos autos supra à fl. 175 (caldeira CBC horizontal), será levado à Praça no dia 10/09/2007, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/09/2007, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10366/2007

Processo Nº: RT 00083-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATA CORDEIRO MOREIRA

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: EVAN EVANGELISTA JOSE DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 448, cujo teor segue: 'Defiro o requerimento da reclamada de fls.443/447, concedendo a mesma mais 10 (dez) dias de prazo para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais. Intime-se.'

Notificação Nº: 10307/2007

Processo Nº: RT 00142-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MILTON BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO HENRIQUES DE CASTRO E OUTROS

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl.225, cujo teor segue: 'A executada peticiona, à fl. 224, requerendo que o saldo remanescente nos presentes autos seja transferido para a conta bancária por ela indicada. Considerando que não cabe ao Juízo substituir as partes em diligências que lhes são próprias, indefere-se o pedido formulado. Intime-se.'

Notificação Nº: 10358/2007

Processo Nº: RT 00234-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA DA SILVA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência da decisão de fls. 467/469, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Homologo os cálculos de fls. 465/466, fixando o valor total ainda devido, a título de imposto de renda e custas, em R\$939,84, atualizados até 31/07/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT). Intimem-se. Decorrido in albis o prazo legal, proceda-se ao recolhimento dos valores devidos, a título de imposto de renda e custas, utilizando-se do saldo das contas indicadas às fls. 440 e 443. Comprovados os recolhimentos, libere-se à executada o saldo remanescente. Intime-se, inclusive diretamente. Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 10362/2007

Processo Nº: RT 00480-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES

RECLAMADO(A): ALESSANDRO MENDES MARTINS

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS MUSTAFE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 219/220), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de declaração apenas a título de esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 10293/2007

Processo Nº: RT 00643-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO MENDES DE PAULA

ADVOGADO..... PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MERCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10306/2007

Processo Nº: RT 01206-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE

RECLAMADO(A): MARIA DE PINA MENDONÇA (ESPÓLIO) REP. P/ ROSA ALZIRA MENDONÇA

ADVOGADO..... DORIVAN CURADO PUCCI

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 230, cujo teor segue: 'O exequente requer, à fl. 229, a expedição de alvará, para levantamento de valores à disposição nos autos, a título de depósitos recursais. Considerando que a execução não se encontra garantida, e, portanto, a conta ainda não foi discutida, indefere-se o pedido formulado. Intime-se.'

Notificação Nº: 10360/2007

Processo Nº: ET 01508-2006-003-18-00-0 3ª VT
EMBARGANTE...: ESTADO DE GOIÁS - REP. PELA PROCURADORA DO ESTADO

ADVOGADO..... BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC

EMBARGADO(A): JOÃO FABIO DA FONSECA

ADVOGADO..... CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 209/212, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra. Decorrido o prazo legal, proceda-se ao cancelamento da penhora incidente sobre o imóvel indicado à fl. 99, a ser efetuado nos autos principais (RT 1028/2004). À Secretaria para as providências cabíveis. Custas, pelo embargado, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT). Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 10287/2007

Processo Nº: RT 01538-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: PAULO AMÉRICO CAMILOZI

ADVOGADO..... MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DEUSILENE S. SIQUEIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos a qualificação completa do executado

CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO, CREA/SP nº172.809/D, eis que não constante dos autos, nos termos do despacho de fls. 63.

Notificação Nº: 10361/2007

Processo Nº: RT 01631-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BORGES DO VALLE

ADVOGADO..... SÉRGIO E. MOREIRA

RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que comprove o recolhimento do valor ainda devido para garantir a execução (R\$ 2.991,52), sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 10367/2007

Processo Nº: ACP 02132-2006-003-18-00-0 3ª VT
CONSIGNANTE...: ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

CONSIGNADO(A): KLEITON DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO..... DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

DESPACHO: AO CONSIGNADO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, as guias TRCT/SD, que se encontram na contracapa do processo nº ACPG 02132-2006-003-18-00-0.

Notificação Nº: 10322/2007

Processo Nº: RT 00605-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: JUSCELINO BARBOSA SENA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO..... ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 297/298), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO PARCIALMENTE, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 277/283, a correção acima. Registre-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 02 (dois) de agosto de 2007 (dois mil e sete). Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 10323/2007

Processo Nº: RT 00605-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: JUSCELINO BARBOSA SENA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO..... NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 297/298), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO PARCIALMENTE, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 277/283, a correção acima. Registre-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 02 (dois) de agosto de 2007 (dois mil e sete). Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 10292/2007

Processo Nº: RT 00800-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: VACILDA RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO..... BRUNO DINIZ MACHADO

RECLAMADO(A): ASCEP - ASSOC DE SERVIÇO A CRIANÇA EXCEP DE GOIÂNIA-GO

ADVOGADO..... CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$30,79) e custas da liquidação (R\$0,15) no valor total de R\$ 30,94, atualizado até 31/07/2007, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 10324/2007

Processo Nº: RT 00908-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: LORENA FONSECA SOUZA

ADVOGADO..... PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 311/312, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo EXTINTOS, por tais fundamentos, os pedidos formulados pela autora LORENA FONSECA SOUZA, na inicial, em face das co-reclamadas, ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., com apreciação do mérito, por força do que dispõe o artigo 269, IV do Código de Processo Civil, ora aplicado subsidiariamente, na forma da fundamentação.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 20.061,60, no importe de R\$ 401,23, das quais fica isentada, na forma da Lei. Goiânia, 02 (dois) de agosto de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. '. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10325/2007

Processo Nº: RT 00908-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LORENA FONSECA SOUZA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 311/312, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo EXTINTOS, por tais fundamentos, os pedidos formulados pela autora LORENA FONSECA SOUZA, na inicial, em face das co-reclamadas, ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., com apreciação do mérito, por força do que dispõe o artigo 269, IV do Código de Processo Civil, ora aplicado subsidiariamente, na forma da fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 20.061,60, no importe de R\$ 401,23, das quais fica isentada, na forma da Lei. Goiânia, 02 (dois) de agosto de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. '. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10321/2007

Processo Nº: RT 00912-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: WILSON LOURENÇO PEREIRA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR

RECLAMADO(A): SILVIO BASÍLIO

ADVOGADO.....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 93/94), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação. Registre-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 02 (dois) de agosto de 2007 (dois mil e sete). Nada mais. '. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10317/2007

Processo Nº: RT 00956-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TOYS BR BRINQUEDOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 148/149), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOELHO PARCIALMENTE, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 128/132, na fundamentação e no dispositivo, a correção do erro material, descrita no item '1', acima. Registre-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 02 (dois) de agosto de 2007 (dois mil e sete). Nada mais. '. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10290/2007

Processo Nº: RT 01368-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATA TAYNARA FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CERTA TRANSPORTADORA LOGÍSTICA LTDA ME

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl. 14, abaixo transcrita: 'Homologa-se o pedido de desistência formulado pela reclamante à fl. 13, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela reclamante, no importe de R\$60,30, calculadas sobre R\$3.015,01, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Defere-se, ainda, o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 08/09. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10308/2007

Processo Nº: ACP 01414-2007-003-18-00-1 3ª VT

CONSIGNANTE...: ALIMENTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ÀS EMPRESAS LTDA.

ADVOGADO.....: WATSON MARQUES VIEIRA

CONSIGNADO(A): CLÁUDIA REGINA MARTINS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À CONSIGNANTE: Intime-se o consignante para que, até a data da audiência, providencie o depósito da quantia objeto da referida ação, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 10333/2007

Processo Nº: ACP 01458-2007-003-18-00-1 3ª VT

CONSIGNANTE...: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

CONSIGNADO(A): IARA BANDEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À CONSIGNANTE: Intime-se o consignante para que, até a data da audiência, providencie o depósito da quantia objeto da referida ação, sob pena de indeferimento da inicial.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 296/2007

PROCESSO Nº RT 01609-2006-003-18-00-0

Reclamante: VINICIUS RODRIGUES VASCONCELOS

Exequente : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Executado : INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

Data da Praça 03/09/2007, às 08h.00min.

Data do Leilão 14/09/2007, às 09h.20min.

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada nas dependências deste Juízo, sito na Av. T-1, Esq. c/ T-51, St Bueno, Goiânia/GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme auto de penhora de fls. 45, encontrado no seguinte endereço: RUA BARTOLOMEU BUENO, 1286, ST. CÂNDIDA DE MORAES, CEP 74.463-315 GOIÂNIA/GO, e que é o seguinte:

01 (uma) impressora matricial, Epson, EX-2170, série nº 2NGY002147, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 1.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dois de Agosto de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 297/2007

PROCESSO Nº RT 01073-2007-003-18-00-4

RECLAMANTE: LILIAN CAETANO PEREIRA

RECLAMADA: CUGA - CURSO GALILEU SC LTDA

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada CUGA - CURSO GALILEU SC LTDA, CNPJ nº 04.302.796/0001-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos da exordial, na forma da fundamentação supra. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos), dispensada do recolhimento, ante o valor irrisório. Ciente a reclamante. Notifique-se a reclamada, por edital. Nada mais." (Cópia integral da sentença está no site www.trt18.gov.br) E para que chegue ao conhecimento de CUGA - CURSO GALILEU SC LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dois de Agosto de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10698/2007

Processo Nº: RT 00080-1992-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DE PAULA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): GM CONSTRUTORA LTDA + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o credor intimado para que forneça os dados solicitados no ofício retro colacionado, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10681/2007

Processo Nº: RT 00113-1992-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS NOVAES + 002

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE SOUSA

RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO DA SILVA + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICAM INTIMADOS OS CREDITORES PARA RECEBER AS GUIAS DE FLS. 528.

Notificação Nº: 10723/2007

Processo Nº: RT 01055-1992-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ADAIL JOSE MARTINS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10705/2007

Processo Nº: RT 01200-1992-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO RAMOS PRESTES

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): B.K.-SOLUCOES ENGENHARIA ELETRICA LTDA + 003

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

DESPACHO: Conforme se infere às fsl. 2033, não foi determinado o levantamento da importância depositada pelo arrematante, vez que objeto de discussão através dos embargos opostos pelo devedor. Em relação à importância depositada pelo próprio devedor, já foi solicitado a transferência, conforme se infere às fsl. 2033, após a expressa concordância dos devedores. O procedimento que o exequente que seja adotado poderá causar outros incidentes, indesejados pelo Juízo e, por certo, pelo próprio exequente, razão pela qual é indeferido.

Notificação Nº: 10728/2007

Processo Nº: RT 00283-1994-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO BATISTA GOMES

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): TECNOHOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE FABRICADAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO REMANESCENTE (Multa por litigância de má-fé), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10710/2007

Processo Nº: RT 00342-1996-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS-JG MARQUES LTDA(JOSE G. P. MACEDO/VALDENIR BATISTA) + 002

ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES

DESPACHO: Vista ao credor do ofício de fsl. 164 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10682/2007

Processo Nº: RT 00721-1996-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: CESAR FIDELIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIAS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Diga o reclamante sobre os termos da petição retro em cinco dias.

Notificação Nº: 10718/2007

Processo Nº: RT 01477-1997-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: HELOISA HELENA COSTA CANCADO FLORES

ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH MACHADO

RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Indefiro o pedido formulado pela credora na petição retro, pelo simples fato de que o imóvel que pretende adjudicar não foi penhorado nos autos. Considerando que a exequente já informou que a sociedade empresária devedora faliu (fls. 46), intime-se a credora para informar o nome e endereço do respectivo administrador judicial, no prazo de cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao Cálculo para atualização do crédito exequendo e apuração das parcelas fiscais e previdenciárias.

Notificação Nº: 10687/2007

Processo Nº: RT 00823-2002-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CONSTANTINO

ADVOGADO.....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Vista à reclamada dos termos da petição de fls. 396 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10675/2007

Processo Nº: RT 00060-2003-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: FABIO CARDOSO GONCALVES + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

DESPACHO: FICA A DEVEDORA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR REPRESENTADO PELO DEPÓSITO DE FLS. 188, FOI CONVERTIDO EM PENHORA.

Notificação Nº: 10691/2007

Processo Nº: RT 01375-2003-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATA CRISTINA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vista ao exequente dos termos do ofício de fls. 223 e documentos que a acompanham pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10719/2007

Processo Nº: RT 00124-2004-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE ANDRADE FERREIRA

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EMCIDEC

ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA

DESPACHO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, BEM COMO DAS CUSTAS APURADAS NO PROCESSO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 10715/2007

Processo Nº: RT 00813-2004-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: WHILHAN PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FLÁVIA NÚBILE BARROS

RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

DESPACHO: Fica o credor intimado para receber o crédito representado pelo depósito de fls. 282.

Notificação Nº: 10707/2007

Processo Nº: RT 01706-2004-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: IRISNEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): HOTEL NASSER

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 210, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Em caso de silêncio, expeça-se certidão de crédito, conforme determinação de fls. 46.

Notificação Nº: 10693/2007

Processo Nº: RTN 00442-2005-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: NILSON LAMOUNIER

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: Retirem-se os autos de pauta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10726/2007

Processo Nº: AA 00797-2005-004-18-00-5 4ª VT

AUTOR...: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A.

ADVOGADO: SAMI ABRÃO HELOU

RÉU(RÉ): UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL ATRAVES DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)

ADVOGADO:

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 651-3, PELO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ART. 879, § 2º, DA CLT).

Notificação Nº: 10711/2007

Processo Nº: RT 01065-2005-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ELÇO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO SUL LTDA.ME SÓCIOS:JOSÉ CARLOS DE SOUSA BATISTA;JOÃO OLIVEIRA DO NASCIMENTO + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Dê-se vista do ofício retro colacionado ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 10700/2007

Processo Nº: RT 01161-2005-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: IVONE MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: LEANDRO XAVIER SABAG

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10738/2007

Processo Nº: RT 01261-2005-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: NILSO VIEIRA CHAGAS FILHO

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10727/2007

Processo Nº: RT 01296-2005-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIRLEY APARECIDA SANTOS

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10721/2007

Processo Nº: RT 01432-2005-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): MARCOS CAPUTO REZENDE EDICELIA NOIVAS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Tendo em vista que não houve licitante, defiro o pedido de adjudicação dos bens penhorados, conforme relacionados pela exequente na petição retro, pelo valor da avaliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 10690/2007

Processo Nº: RT 01233-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: WERONICA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BAHMAD COM. DE CELULAR LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Esclareça a credora o pedido formulado na petição retro, tendo em vista que já retirou as guias para recebimento do seguro-desemprego, entregues pela executada (fls. 87v.).

Notificação Nº: 10706/2007

Processo Nº: RT 01302-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FIRMINO DE MORAIS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MARE S BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

DESPACHO: FICA INTIMADA A DEVEDORA PARA FINS DO ART.884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10676/2007

Processo Nº: RT 01318-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: TATIANY MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Dê-se vista do ofício retro colacionado, bem como dos documentos que o acompanham à credora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10724/2007

Processo Nº: RT 01762-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: EVÂNDIMA NEVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10699/2007

Processo Nº: RT 01781-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIEZER GOULART DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10704/2007

Processo Nº: RT 01882-2006-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): HOTEL DOS VIAJANTES + 001

ADVOGADO.....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA

DESPACHO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO COMO FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO À FL. 567, BEM COMO PARA PROCEDER AO REGISTRO DA PENHORA NOS TERMOS DO ART. 659, § 4º, DO CPC C/C ART. 769 DA CLT. FICA, AINDA, O DEVEDOR INTIMADO DA PENHORA.

Notificação Nº: 10685/2007

Processo Nº: RT 02039-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR BRITO DE MATOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS ME (CASA DE CARNES RHEMA)

ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT

DESPACHO: Intime-se o reclamado para comprovar o pagamento da parcela vencida no dia 30.04.2007, no prazo de cinco dias, sob pena de execução do acordo.

Notificação Nº: 10692/2007

Processo Nº: RT 02186-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON DIVINO MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

DESPACHO: Fica a patrona da reclamada intimada para assinar a petição de fls. 137, em 48 horas, sob pena de considerá-la ato inexistente.

Notificação Nº: 10684/2007

Processo Nº: CCS 00035-2007-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): LUIZ ANTONIO CHAVES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Defiro o prazo requerido na petição retro. Intime-se.

Notificação Nº: 10683/2007

Processo Nº: RT 00404-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: GLEICE VÂNIA SOUZA CÂNDIDO

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: Face aos termos das certidões de fls. 68 e 70, intime-se o credor para requerer o que entender de direito em cinco dias. No silêncio, penhore-se livremente.

Notificação Nº: 10720/2007

Processo Nº: RT 00421-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: NAYARHA CRISTINA DE SOUZA ALVES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): PET SHOP BICHARADA LTDA.

ADVOGADO.....: GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES

DESPACHO: Intimem-se a exequente e a União, esta através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal para se manifestarem sobre os embargos à execução, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela credora.

Notificação Nº: 10701/2007

Processo Nº: RT 00547-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): AMBEV - CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dois dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10708/2007

Processo Nº: RT 00653-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON CORDEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): D.A DA SILVA SPACANAPOLLI PIZZARIA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10713/2007

Processo Nº: RT 00898-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: BATISTA FERNANDES LIMA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para juntar aos autos os comprovantes de pagamento dos meses de maio/04 e de fevereiro/05 a outubro/05, conforme promoção de fls. 189, no prazo de dez dias, sob pena de perícia, arcando com os respectivos ônus.

Notificação Nº: 10722/2007

Processo Nº: AAT 00984-2007-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: MARLENE FERREIRA DE JESUS E SILVA

ADVOGADO: RODRYGO VINICIUS MESQUITA

RÉU(RÉ): EXPRESSO MARLY LTDA.

ADVOGADO: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para indicar assistentes técnicos, cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo comum de cinco dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 10716/2007

Processo Nº: CAU 01087-2007-004-18-00-4 4ª VT

AUTOR...: LUIZ RENATO DE FREITAS + 006

ADVOGADO: ADÃO MARTINS BARBOSA

RÉU(RÉ): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL VIDA NOVA + 001

ADVOGADO: RÔMULO MARTINS DE CASTRO

DESPACHO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10677/2007

Processo Nº: AAT 01135-2007-004-18-00-4 4ª VT

AUTOR...: JOSÉ DA SILVA VITOR

ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RÉU(RÉ): FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: Reputo o reclamante notificado da audiência, nos termos do art. 39, II, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intime-se. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 10703/2007

Processo Nº: RT 01181-2007-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DEUSMARINHO ARAÚJO MOURA

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): A G M B - MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10702/2007

Processo Nº: RT 01360-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NILVA GOULART DA SILVA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ENVASADORES E EMBALADORES E SERVIÇO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10694/2007

Processo Nº: AAT 01416-2007-004-18-00-7 4ª VT

AUTOR...: SARAH JANE CARILI

ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA

RÉU(RÉ): BEG BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: Corrijo o erro material no despacho de fls. 75, para que onde se lê: "Designa-se audiência para o dia 15.09.2007, às 15:15 horas", leia-se: Designa-se audiência para o dia 05.09.2007, às 15:15 horas. Expeçam-se novas intimações, retificando as de fls. 76/7.

Notificação Nº: 10695/2007

Processo Nº: AAT 01416-2007-004-18-00-7 4ª VT

AUTOR...: SARAH JANE CARILI

ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA

RÉU(RÉ): BEG BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 05/09/2007, às 15:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10697/2007

Processo Nº: ET 01463-2007-004-18-00-0 4ª VT

EMBARGANTE...: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

EMBARGADO(A): MARCIO CARDOSO MEDEIROS + 004

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Intime-se a autora para que emende a inicial, no prazo de dez dias, apresentando a prova da constrição judicial, sob pena de indeferimento (art. 284 e parágrafo único do CPC).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 796/2007

PROCESSO Nº RT 00996-1992-004-18-00-8

Reclamante: DONIZETH FERREIRA ROSA

Reclamada: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A E OUTROS

A doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 682 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, ao 1º dia do mês de agosto de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 804/2007

PROCESSO Nº RT 01029-1995-004-18-00-6

Reclamante: MARIA APARECIDA COSTA SILVA

Reclamada: KATIA FERREIRA DA SILVA

O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada MARIA APARECIDA COSTA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS. E, para que chegue ao conhecimento de MARIA APARECIDA COSTA SILVA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 02 dias do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 803/2007

PROCESSO Nº RT 01347-1998-004-18-00-0

Reclamante: PATROCÍNIO RODRIGUES DE ALMEIDA

Reclamada: REIS & COLEVATI LTDA ME

O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PATROCÍNIO RODRIGUES DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de PATROCÍNIO RODRIGUES DE ALMEIDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 02 dias do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 799/2007
 PROCESSO Nº RT 01486-2004-004-18-00-2
 Reclamante: LEONICE DUARTE DE AZEVEDO
 Reclamada: GOIÁS ORTOPÉDICA LTDA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado LEONICE DUARTE DE AZEVEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de LEONICE DUARTE DE AZEVEDO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos dois dias do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 802/2007
 PROCESSO Nº RT 02027-2005-004-18-00-7
 Reclamante: MANUELA NETO CARVALHÃES
 Reclamada: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA ME - TECNITONER

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada MANUELA NETO CARVALHÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de MANUELA NETO CARVALHÃES, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 02 dias do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 810/2007
 PROCESSO Nº AINDAT 02025-2006-004-18-00-9
 Autor: BENEDITO ALVES DE SOUZA
 Réu: CLM CONSTRUÇÕES LTDA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada CLM CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$26.807,10, atualizada até 30/07/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLM CONSTRUÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 02 de agosto de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 810/2007
 PROCESSO Nº AINDAT 02025-2006-004-18-00-9
 Autor: BENEDITO ALVES DE SOUZA
 Réu: CLM CONSTRUÇÕES LTDA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada CLM CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$26.807,10, atualizada até 30/07/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLM CONSTRUÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 02 de agosto de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 806/2007
 PROCESSO Nº RT 02120-2006-004-18-00-2
 Reclamante: DERSON BESSA MAGALHÃES JÚNIOR
 Reclamada: GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. E para que chegue ao conhecimento de ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 02 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 800/2007
 PROCESSO Nº RT 00030-2007-004-18-00-8

Exequente: SILFARNE TELES DO CARMO

Executada: PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA E OUTROS

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados ZIMAR BATISTA e ZOILO RENATO MOREIRA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R\$1.432,53, atualizada até 25/06/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ZIMAR BATISTA (CPF 474.944.768-49) e ZOILO RENATO MOREIRA JÚNIOR (CPF 647.180.341-91), qualificados às fls. 18-9, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exequente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ZIMAR BATISTA e ZOILO RENATO MOREIRA JÚNIOR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 02 dias do mês de agosto de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 809/2007
 PROCESSO Nº RT 00270-2007-004-18-00-2

Reclamante: TATHIANE PAULA E SILVA

Reclamada: COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$59.228,11, atualizada até 31/07/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 02 de agosto de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 798/2007
 PROCESSO Nº RT 00592-2007-004-18-00-1

Reclamante: ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA

Reclamada: MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$1.566,27, atualizada até 31/05/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48

horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 02 de agosto de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 797/2007

PROCESSO Nº RT 00658-2007-004-18-00-3

Reclamante: SAMUEL ROCHA DOS SANTOS

Reclamada: MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$5.564,38, atualizada até 30/07/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 02 de agosto de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 807/2007

PROCESSO Nº RT 00831-2007-004-18-00-3

Reclamante: JOSÉ CARDOSO DA COSTA

Reclamada: SILVANA FÉLIX DE OLIVEIRA

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada SILVANA FÉLIX DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 12/09/2007, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ CARDOSO DA COSTA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-ofício em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 42 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de SILVANA FÉLIX DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 02 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 805/2007

PROCESSO Nº RT 01125-2007-004-18-00-9

Reclamante: ROZENI MARIA SANTANA

Reclamada: TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "POSTO ISTO, julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE para condenar TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES

TELEFÔNICOS LTDA-ME a pagar a ROZENI MARIA SANTANA: aviso prévio indenizado no importe de R\$ R\$ 538,17; saldo de salário no importe de R\$ 412,62; multa do artigo 477 parágrafo oitavo da CLT no importe de R\$ 538,17; 13º salário proporcional no importe de R\$179,40; férias vencidas no importe de R\$ 538,17; férias proporcionais no importe de R\$ 313,95; abono constitucional de 1/3 no importe de R\$ 284,04; horas extras no importe de R\$ 2.405,30; DSRs sobre horas extras no importe de R\$ 793,56; FGTS da rescisão no importe de R\$ 480,27; FGTS sobre horas extras no importe de R\$192,42; FGTS do pacto laboral no importe de R\$ 1.162,44; multa de 40% no importe de R\$ 464,98; indenização substitutiva do seguro desemprego no importe de R\$ 1.400,00 e multa do artigo 467 da CLT no importe de R\$ 3.883,95 com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação de sentença, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 20 do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT, com a redação dada pela Lei 7.855/89. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo de salário no importe de R\$ 412,62; 13º salário proporcional no importe de R\$ 179,40; horas extras no importe de R\$ 2.405,30 e DSRs sobre horas extras no importe de R\$ 793,56. Pelo mesmo fundamento, DECLARA-SE que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. DETERMINA-SE o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela RECLAMANTE supracitada nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. nº 03/2005, do ROCSS (Dec. 3.048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.97 (DOU 11.04.97), da ON Conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADA a RECLAMADA, supramencionada, a recolher a sua quota-parte ou provar ser optante do SIMPLES, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15.12.98 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT (com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000). Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92 e da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e artigo 28 da Lei 10.833/2003. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 274,00, calculadas sobre R\$ 13.700,00, valor arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT e à UNIÃO, para os devidos fins legais. Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada. Nada mais. Renato Hiendlmayer, Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 02 dias do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 801/2007

PROCESSO Nº RT 01433-2007-004-18-00-4

Reclamante: SANDRA MÁRCIA DE PAIVA

Reclamada: ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 04/09/2007, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por SANDRA MÁRCIA DE PAIVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-ofício em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 42 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de ESCRITÓRIOS

UNIDOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 02 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 808/2007
PROCESSO Nº RT 01445-2007-004-18-00-9
Reclamante: RUFINO ALVES DO ESPÍRITO SANTO
Reclamada: TEIXEIRA E LEMOS LTDA

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada TEIXEIRA E LEMOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 10:15 horas, do dia 31/08/2007, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por RUFINO ALVES DO ESPÍRITO SANTO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-ofício em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 42 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de TEIXEIRA E LEMOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 02 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10540/2007
Processo Nº: RT 00965-1991-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL JOSE BORGES
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LEO LYNCE ENGENHARIA E COM. LTDA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 326/2007. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10517/2007
Processo Nº: RT 01721-1992-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ALVES FILHO
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BURITI LTDA A/C SR. JOSE ALVES + 001
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 406, abaixo transcrito: À Secretaria para proceder ao cancelamento da solicitação de bloqueio de contas de fls.118 e 199, junto ao BACEN. Fica desconstituída a penhora de fls.263. Fica cancelado o leilão designado às fls.385. Oficie-se ao Cartório de fls.340, determinando que proceda ao cancelamento do registro de penhora mencionado às fls.339. Repasse ao INSS o valor contido na guia de fls.402, mediante a retenção das custas de liquidação. Recolham-se as custas. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 10518/2007
Processo Nº: RT 01721-1992-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ALVES FILHO
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ISABEL CRISTINA RODRIGUES JAPIASSU + 001
ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 406, abaixo transcrito: À Secretaria para proceder ao cancelamento da solicitação de bloqueio de contas de fls.118 e 199, junto ao BACEN. Fica desconstituída a penhora de fls.263. Fica cancelado o leilão designado às fls.385. Oficie-se ao Cartório de fls.340, determinando que proceda ao cancelamento do registro de penhora mencionado às fls.339. Repasse ao INSS o valor contido na guia de fls.402, mediante a retenção das custas de liquidação. Recolham-se as custas. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 10519/2007
Processo Nº: RT 00455-1995-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO VELOSO DE GODOY
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SERVAZ S/A-SANEAMENTO CONST. E DRAGAGEM + 002
ADVOGADO.....: MARCIA REGINA DE LUCCA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Indefere-se o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de Registro de Imóveis de São Paulo, vez que compete ao exequente diligenciar junto aos mesmos, no sentido de obter informações acerca de imóveis em nome dos executados. Oficie-se ao DETRAN/SÃO PAULO, solicitando que informe a este Juízo acerca da existência de veículos em nome dos executados MARIA FRANCISCA VAZ CPF 880.920.708-49 e ONOFRE AMÉRICO VAZ CPF 343.422.658-34. Prazo de 15 dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial. Oficie-se à Receita Federal do Brasil, solicitando que envie a este Juízo, cópia das 02 últimas declarações de renda dos sócios supracitados. Prazo de 15 dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 10523/2007
Processo Nº: RT 01276-1996-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ELENA ALMEIDA MACHADO
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): BRILHO ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: À EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10541/2007
Processo Nº: RTV 00077-2003-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: INGRID APARECIDA PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): CELLUCRED + 002
ADVOGADO.....: MARCIO SILVEIRA RIBEIRO
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Intimem-se os reclamados para efeito de embargos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10542/2007
Processo Nº: RTV 00077-2003-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: INGRID APARECIDA PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): RUBENS RIBEIRO + 002
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Intimem-se os reclamados para efeito de embargos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10543/2007
Processo Nº: RTV 00077-2003-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: INGRID APARECIDA PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): SERGIO RUBENS RIBEIRO + 002
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Intimem-se os reclamados para efeito de embargos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10535/2007
Processo Nº: RT 00274-2004-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: REGINA CARVALHO SANCHES
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Correta a certidão de fl.406, eis que houve duplicidade de pagamento. Libere-se ao banco reclamado o saldo da conta de fl. 404.

Notificação Nº: 10534/2007
Processo Nº: RT 00479-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER LÁZARO RODRIGUES
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CENTRO DE APOIO AMMA (ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO ARAGUAIA ARAGUAIA)
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para receber os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10545/2007

Processo Nº: RTN 01457-2005-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ASB FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10550/2007

Processo Nº: RT 01704-2005-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10521/2007

Processo Nº: RT 01812-2005-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO ALVES DOS REIS

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CSA CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Nada a deferir quanto ao pedido de fl. 103 porque as informações da Receita Federal já estão nos autos. Concedo ao exequente mais 10 dias de prazo para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10522/2007

Processo Nº: RT 02012-2005-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: EDIMARA LOPES

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

DESPACHO: À EXEQUENTE: Vista dos cálculos retificados pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10555/2007

Processo Nº: RT 02019-2005-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLAN PERGENTINO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HÉLIO AUGUSTO DE FRANÇA -ME

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, ficando advertido para não requerer diligências já efetuadas ou de investigação, uma vez que não cabe ao Juízo substituir a parte na busca de bens.

Notificação Nº: 10533/2007

Processo Nº: RT 01429-2006-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$26.822,61, sendo R\$14.779,24 referente ao imposto de renda. Intime-se a reclamada do acima disposto. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10530/2007

Processo Nº: AC 01646-2006-005-18-00-1 5ª VT

AUTOR....: LÍDIA MARIA TRINDADE LIMA + 001

ADVOGADO: OTO LIMA NETO

RÉU(RÉ): ODILON MOREIRA DE CARVALHO + 001

ADVOGADO: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Nada a deferir quanto ao pedido dos executados de fl. 126, uma vez que o crédito deverá ser liberado aos exequentes nos termos do despacho de fl.123. Cumpra-se o despacho de fl. 123.

Notificação Nº: 10531/2007

Processo Nº: AC 01646-2006-005-18-00-1 5ª VT

AUTOR....: LÍDIA MARIA TRINDADE LIMA + 001

ADVOGADO: OTO LIMA NETO

RÉU(RÉ): JOÃO DIVINO MOREIRA CARVALHO + 001

ADVOGADO: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Nada a deferir quanto ao pedido dos executados de fl. 126, uma vez que o crédito deverá ser liberado aos exequentes nos termos do despacho de fl.123. Cumpra-se o despacho de fl. 123.

Notificação Nº: 10554/2007

Processo Nº: AC 01646-2006-005-18-00-1 5ª VT

AUTOR....: LÍDIA MARIA TRINDADE LIMA + 001

ADVOGADO: OTO LIMA NETO

RÉU(RÉ): ODILON MOREIRA DE CARVALHO + 001

ADVOGADO: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

DESPACHO: AOS EXEQUENTES: Libere-se aos exequentes o saldo total da referida conta, deduzindo-se dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10528/2007

Processo Nº: RT 01704-2006-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JAKSON ANANIAS BARCELOS

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO MACHADO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$250,29. Ante o pequeno valor apurado, concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito do valor devido, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10536/2007

Processo Nº: RT 01794-2006-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ABADIA

ADVOGADO.....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS

RECLAMADO(A): INSTALADORA MECÂNICA SÃO MARCO LTDA.

ADVOGADO.....: LENISE ALVARENGA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Da conta judicial de fls. 217, a Secretaria deverá liberar ao exequente seu crédito.

Notificação Nº: 10552/2007

Processo Nº: RT 00235-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO RODRIGUES PINHEIRO

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 152/158, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação principal por RAIMUNDO RODRIGUES PINHEIRO, Reclamante, em face de IRMÃOS BRETAS E CIA LTDA, Reclamada. Com relação a ação de consignação em pagamento, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela Consignante IRMÃOS BRETAS E CIA LTDA em face do Consignado RAIMUNDO RODRIGUES PINHEIRO, para declarar extinta a obrigação quanto ao pagamento das parcelas rescisórias devidas ao Consignado, indicadas na petição de fls. 02/04, dos autos de nº 415/2007. Concedo ao Reclamante/Consignado os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, com relação à ação trabalhista, no importe de R\$ 790,75, calculadas sobre R\$ 39.537,98, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Custas pelo Consignado, com relação à consignação em pagamento, no importe de R\$ 17,49, calculadas sobre R\$ 874,68, valor arbitrado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10546/2007

Processo Nº: RT 00241-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: CHRISLEY SILVA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE PRODUTOS SERIGRÁFICOS LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 55, abaixo transcrito: Deixo de homologar por ora o acordo apresentado às fls. 52/53, eis que não contém a assinatura da reclamada, sendo que o advogado que assinou pela reclamada não tem procuração nos autos. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para regularizar sua representação processual ou, alternativamente, para comparecer à Secretaria munido dos documentos pessoais e ratificar o acordo de fls. 52/53, devendo ainda no mesmo prazo efetuar as anotações na CTPS do reclamante. Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 60 abaixo transcrito: Intime-se o reclamante, inclusive diretamente com aviso de recebimento, a fim de que tome ciência acerca do despacho de fls.55 e da certidão de fls.59, a fim de que forneça elementos para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10505/2007

Processo Nº: RT 00394-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO TONY DE SOUSA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) CARLOS ALBERTO DE REZENDE, OAB/GO 11380, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10539/2007

Processo Nº: ATC 00773-2007-005-18-00-4 5ª VT

REQUERENTE...: WILSON JOSÉ MOREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

REQUERIDO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. REP/P: EURÍPEDES CIPRIANO MOTA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO REQUERENTE: Homologo o acordo celebrado às fls.49 entre as partes: WILSON JOSÉ MOREIRA, credor, e AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$21,26, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.063,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Intimem-se o procurador do requerente e a requerida diretamente. Após, aguarde-se pela entrega das guias TRCT e SD, a qual se dará em 06/08/2007. Recebidas as guias pelo requerente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, restando desconstituída a penhora de fls.46.

Notificação Nº: 10520/2007

Processo Nº: RT 00956-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GILVANETE PEREIRA SAMPAIO

ADVOGADO.....: LILIANA CARMO GODINHO

RECLAMADO(A): EDNA TEREZINHA PEREIRA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10553/2007

Processo Nº: AAT 01076-2007-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: WIRIS DIAS DA SILVA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): MARIA JOSE COELHO

ADVOGADO: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 125/129, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada MARIA JOSÉ COELHO a efetuar a retificação na data de admissão constante na CTPS do Reclamante WIRIS DIAS DA SILVA, fazendo constar a data de 23/09/2005; sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 10,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10544/2007

Processo Nº: AAT 01251-2007-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: SALMERON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): PAVANE IND COM MÓVEIS DE AÇO LTDA.

ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: AS PARTES: Com alicerce na norma inserta no § 2º do art. 195, da Consolidação, determina-se a realização de perícia médica. À Secretaria para indicar o perito, o qual fica desde já nomeado por este Juízo. Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10515/2007

Processo Nº: RT 01285-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ANNA RAFAELY TAVEIRA NEVES

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES

DESPACHO: À 2ª CO-RECLAMADA: Defere-se o prazo de mais 10 dias para que a reclamada proceda com a juntada de documentos.

Notificação Nº: 10524/2007

Processo Nº: RT 01305-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: CRISPIM GONÇALVES GONTIJO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL

ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO, OAB/GO 22727, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10549/2007

Processo Nº: RT 01421-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: MILENE MONTEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA

RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão de fls. 14/15, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por MILENE MONTEIRO DE SOUZA em desfavor de SILVANO PEDRO DE MORAIS, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora no importe de R\$98,85, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 16/08/2007, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se a autora.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10579/2007

Processo Nº: RT 01548-2003-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: HUGO FABRICIO SANTANA DA SILVA

ADVOGADO.....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): PLASTIFICADORA S BEZERRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para os fins do art. 879, § 2º da CLT, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela executada.

Notificação Nº: 10568/2007

Processo Nº: RT 01945-2005-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO JOAQUIM HERMINIO

ADVOGADO.....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA. (CONSTRUTORA SÃO JOSÉ)

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para os fins do art. 879 da CLT, a iniciar pelo exequente.

Notificação Nº: 10572/2007

Processo Nº: RT 01038-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON VIEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): PONTAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: HELENICE DIVINA GARCIA

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 10573/2007

Processo Nº: RT 01348-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO.....: EDSON AMARAL

DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10577/2007

Processo Nº: AEX 01733-2006-006-18-00-5 6ª VT

EXEQUENTE.....: MANOEL BERNARDO NUNES CARDOSO

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

EXECUTADO(A): LATICÍNIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO exequente: intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por

mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 10580/2007

Processo Nº: RT 01820-2006-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: DAYANNE ALVES DE FREITAS RODRIGUES

ADVOGADO..... TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 746/755, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, afastadas as preliminares e prejudiciais de mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados por DAYANNE ALVES DE FREITAS RODRIGUES nos autos Nº 1820-2006-006-18-00-2 e condeno BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e, subsidiariamente, BANCO BRADESCO S.A. a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra parte integrante do presente decum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91 e §1º do artigo 459 da CLT. Custas processuais no importe de 400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem os reclamados recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Recolham os Reclamados os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, acima de R\$ 1.257,12 (art. 1º, da Medida Provisória nº 280, de 15.02.2006), D.O.U. 16.02.2005, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes. Oficie-SE à DRT-GO.

Notificação Nº: 10566/2007

Processo Nº: RT 02103-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL ENEAS JORGE

ADVOGADO..... LIVIA DIAS JORGE COUTO

RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA SOLUÇÕES LTDA ME + 001

ADVOGADO..... EDUARDO KRUEL

DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 10567/2007

Processo Nº: CCS 00024-2007-006-18-00-3 6ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS

RÉU(RÉ): TRANS EXPRESS TRANSP. REPRESENT. IMP. EXP.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 10569/2007

Processo Nº: CCS 00035-2007-006-18-00-3 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): ILZA DE PAULA DIAS SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 10574/2007

Processo Nº: RT 00390-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: PABLINE AIRES NORMANHA

ADVOGADO..... EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO LIMA AE LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 10570/2007

Processo Nº: RT 00486-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARLA LUCIANA FERREIRA

ADVOGADO..... CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 154/165, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por Marla Luciana Ferreira em face de Unigraf – Unidas Gráficas e Editora Ltda. e de Centroeste Comunicações e Editora Ltda., sendo que deverão ser pagas as parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 10571/2007

Processo Nº: RT 00486-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARLA LUCIANA FERREIRA

ADVOGADO..... CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO..... MARCELO DE CASTRO DIAS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 154/165, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por Marla Luciana Ferreira em face de Unigraf – Unidas Gráficas e Editora Ltda. e de Centroeste Comunicações e Editora Ltda., sendo que deverão ser pagas as parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 10575/2007

Processo Nº: RT 00510-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): BOULLERVARDE FESTAS E EVENTOS

ADVOGADO.....

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o ofício de fls. 41/42.

Notificação Nº: 10565/2007

Processo Nº: RT 00774-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: GESIMAR TEIXEIRA DA MATA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

DESPACHO: AO (A) AGRAVADO/RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Tomar ciência, ainda, de que a parte contrária interpôs Agravo de Instrumento contra o despacho de fl. 75, que denegou seguimento ao recurso ordinário, ficando intimado para, caso queira, oferecer resposta ao Agravo no prazo legal, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos, de acordo com o disposto no art. 897, 6º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16/00 do Col. TST.

Notificação Nº: 10576/2007

Processo Nº: AEX 01117-2007-006-18-00-5 6ª VT

EXEQUENTE....: ROSIMAR BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
 EXECUTADO(A): PANIFICADORA MASTER PAN
ADVOGADO....:

DESPACHO: AO exequente: intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4090/2007
 PROCESSO Nº CPEX 01843-2006-006-18-00-7
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/08/2007
 DATA DA PUBLICAÇÃO: 07/08/2007
 EXEQUENTE: ANTÔNIO PEDRO DA SILVA NETO
 EXECUTADO(A): SEG-SERVS. ESPEC. DE SEG. E TRANSP. DE VALORES S.A.

Praça : 27/08/2007 às 14h. 00min.

Leilão: 14/09/2007 às 09h. 20min.

Localização do(s) bem(ns): RUA 12, Nº 166, ST. AEROVIÁRIO
 O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29,1562,Q. 82,LT. 05, SETOR BUENO, CEP:74215-050, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fl.23, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Luiz Henrique Alves de Azevedo.RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):01 (um) Aparelho de ar condicionado Split, Gree Piso/Teto, 36.000 BTU, trifásico, em perfeito estado, avaliado em R\$3.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designadoo LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. Luciano Bonfim Resende, inscrito na JUCEG.A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MAYRA MARTINS SALES, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Três de Agosto de Dois mil e Sete.ANA DEUSDEDITH PEREIRAJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4091/2007
 PROCESSO Nº RT 00415-2007-006-18-00-8
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:06/08/2007
 DATA DA PUBLICAÇÃO:07/08/2007
 Exequente: JOSIMAR LIMA SILVA
 Executado: OAC CONSTRUÇÕES LTDA., CPF/CNPJ:
 O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OAC CONSTRUÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 10.835,78; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$ 216,72; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$ 1.459,00; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 61,47; IRRF a RECOLHER-R\$ 1.005,65; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 12.573,04; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital.Eu, MAYRA MARTINS SALES, digitei e conferi, aos Três de Agosto de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4089/2007
 PROCESSO Nº RT 01450-2007-006-18-00-4
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/08/2007
 DATA DA PUBLICAÇÃO:07/08/2007
 RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): COPRESCO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
 O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 04/09/2007 às 11:15 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Aviso Prévio indenizado: R\$280,00 Férias em dobro2004/2005: R\$560,00 1/3 sobre férias: R\$186,00Férias prop. 08/12 de 2005 em dobro: R\$373,33 1/3 sobre as férias acima: R\$124,4413º Salário-prop.10/12-2004: R\$233,33 13º Salário-prop.10/12-2005: R\$233,33 FGTS referente a todo pacto laboral: R\$448,00 Multa de 40% sobre FGTS: R\$179,20 Multa prev. Art. 477 da CLT: R\$280,00 Seguro Desemprego Indenizado (04x280,00):1.120,00 Vale transporte:1.254,00 Total geral: R\$ 5.272,29 Valor da causa: R\$5.272,29 (cinco mil duzentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos)E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, MAYRA MARTINS SALES, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Três de Agosto de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9358/2007
 Processo Nº: RT 01196-1996-007-18-00-7 7ª VT
 RECLAMANTE...: CLARO BISPO DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): JOSÉ ABRAHÃO DE MORAES - MITH COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (CONCESSIONÁRIA NAÚTICA) + 002
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
 DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Inutilize-se a certidão de fl. 522 porquanto não consta do referido documento a dedução do valor levantado, consoante determinado à fl. 519. Atualizem-se os cálculos deduzindo o valor recebido (fl. 488). Por outro lado, indefere-se o pedido de expedição de mandado para penhora nos rostos dos autos que tramitam pela 11ª Vara do Trabalho de Goiânia haja vista que a reserva de crédito já foi solicitada (fl. 511). Suspensa-se este feito por mais 01 (um) ano aguardando os trâmites da arrematação suso mencionada, competindo ao advogado do credor, aferir a existência de crédito remanescente naqueles autos no momento oportuno, solicitando àquele Juízo que providencie a transferência solicitada por meio do ofício de fl. 511. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 9348/2007
 Processo Nº: RT 01223-2000-007-18-00-9 7ª VT
 RECLAMANTE...: PECY LIBERATO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
 RECLAMADO(A): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 004
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
 DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Suspensa-se, por ora, a liberação do saldo remanescente aos sócios PAULO ROBERTO DA SILVA RABELO e LEONARDO DA SILVA RABELO, tendo em vista a provável solicitação de reserva de crédito pelo Juízo da 1ª VT de Aparecida de Goiânia/GO, para os autos 00820-2000-081-18-00-6, conforme requerido às fls. 499. Intimem-se. Após, aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual pedido de reserva de crédito junto a estes autos.

Notificação Nº: 9348/2007
 Processo Nº: RT 01223-2000-007-18-00-9 7ª VT
 RECLAMANTE...: PECY LIBERATO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
 RECLAMADO(A): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 004
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
 DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Suspensa-se, por ora, a liberação do saldo remanescente aos sócios PAULO ROBERTO DA SILVA RABELO e LEONARDO DA SILVA RABELO, tendo em vista a provável solicitação de reserva de crédito pelo Juízo da 1ª VT de Aparecida de Goiânia/GO, para os autos 00820-2000-081-18-00-6, conforme requerido às fls. 499. Intimem-se. Após, aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual pedido de reserva de crédito junto a estes autos.

Notificação Nº: 9347/2007
 Processo Nº: RT 01778-2002-007-18-00-2 7ª VT
 RECLAMANTE...: DANIELLE LEIDIANE INACIA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): BARCELO RIBEIRO IMOBILIARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... :

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9350/2007

Processo Nº: RT 01481-2003-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: HUDERSON JUNIO DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO ALVES FREIRE

RECLAMADO(A): RUBENS MARCUS SILVEIRA + 007

ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se novamente o(a) Devedor(a), diretamente (com SEED) e via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito. Transcorrido novamente o prazo legal, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF, arquivando-os posteriormente.

Notificação Nº: 9353/2007

Processo Nº: RT 00319-2004-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: WALTER ROSA

ADVOGADO..... DELIO CUNHA ROCHA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO DEVEDOR. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SER FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 9377/2007

Processo Nº: RT 00449-2005-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: SUZY ROCHA GONÇALVES

ADVOGADO..... ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): KWIKAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.

ADVOGADO..... ANTÔNIO SOUZA DO AMARAL

DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE SE ENCONTRA AQUI ARQUIVADA.

Notificação Nº: 9381/2007

Processo Nº: RT 01264-2005-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETE DAS GRAÇAS FELIPE GONZAGA

ADVOGADO..... ELITON MARINHO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL DE FL. 919.

Notificação Nº: 9345/2007

Processo Nº: RT 00842-2006-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9349/2007

Processo Nº: RT 01666-2006-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE ADRIANA DE MORAES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: CIÊNCIA À CREDORA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 457 E 458, OBSERVADO O LIMITE LÍQUIDO E CERTO DE R\$3.220,31, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 9376/2007

Processo Nº: AIN 01718-2006-007-18-00-3 7ª VT

REQUERENTE...: IVANDO JOSÉ RIBEIRO BORGES

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

REQUERIDO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO..... LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 319/335 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de indenização proposta pelo autor Ivando José Ribeiro Borges em face do réu Rodoviário Ramos Ltda., DECIDO, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a ré a, no prazo de cinco dias, a contar do trânsito em julgado, pagar ao autor indenização por danos materiais e por danos morais, segundo os termos, limites e critérios fixados no item 1 da fundamentação. Condena-se ainda a reclamada a, no mesmo prazo acima, pagar os honorários periciais fixados no item 2 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Não há incidência previdenciária, ante a natureza indenizatória das parcelas deferidas. Recolhimentos fiscais, na forma da lei. Custas processuais, pela ré, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 9359/2007

Processo Nº: AAT 01736-2006-007-18-00-5 7ª VT

AUTOR...: MARIA APARECIDA ALENCAR SILVESTRE

ADVOGADO: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RÉU(RÉ): GAMA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA. ME

ADVOGADO: WALTER MARQUES SIQUEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/09/2007 ÀS 15:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL, PENA DE CONFISSÃO FICTA, QUANDO À MATÉRIA DE FATO (EN. 74/TST), TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, PENA DE PRECLUSÃO. INTIMEM-SE PARTES E PROCURADORES, SENDO ESTES ÚLTIMOS, INCLUSIVE, PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO DA SECRETARIA, AINDA QUE MEDIANTE CARGA RÁPIDA, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 40, § 2º, DO CPC, ISTO É, CARGA EM CONJUNTO OU MEDIANTE PRÉVIO AJUSTE.

Notificação Nº: 9378/2007

Processo Nº: RT 01974-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GUEDES FILHO

ADVOGADO..... IVANA MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ROMA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA (N/P DO SÓCIO JOÃO DE OLIVEIRA) + 002

ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO DO DESPACHO DE FLS. 83, 1º §, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Tendo-se em vista o desconhecimento de bens da empresa devedora suficientes à garantia desta execução, inclua-se o nome dos sócios, RODRIGO AMORIM FERREIRA ROSA e MARLENE MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço do primeiro conforme consignado no contrato social (Rua Manoel Monteiro, nº 1165, qd. 23, lt. 04, Setor Central, Trindade/GO) e o da outra, conforme consignado na certidão de fl. 21, ou seja, o mesmo da empresa (Rua CP-12, qd. 13, lt. 43, Setor Carolina Park, nesta capital), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.

Notificação Nº: 9355/2007

Processo Nº: RT 00344-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: RANGEL SODRÉ REIS

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): CASA DO BARATO COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... JOSUE AMORIM OLIVEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA À DEVEDORA: Considerando o desconhecimento de outros bens da devedora suficientes à garantia desta execução, prossiga-se a execução nos termos do art. 879, da CLT. Destarte, intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, para, querendo, em 10 (dez) dias, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9375/2007

Processo Nº: RT 00442-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: RODOLFO LIMA DA SILVA

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... :

DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR OS DOCUMENTOS (CTPS, CERTIDÃO E ALVARÁ) QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9365/2007

Processo Nº: RT 00456-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DE ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... ALAN FARIAS TAVARES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Vistos os autos. A Juíza de 1º Grau condenou a reclamada AGECON em custas no valor de R\$200,00, todavia, entendeu que ela estaiira isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT (fl.227). O art. 790-A, I, da CLT, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e Municípios não estão sujeitos à realização do preparo para a admissibilidade dos seus recursos, prerrogativa que abrange as respectivas autarquias e fundações públicas, mas desde que elas não explorem atividade econômica. Todavia, o entendimento prevalecente neste Tribunal é no sentido de que a AGECON, embora criada sob a forma de autarquia, exerce atividade econômica, caracterizada pela comercialização de espaços publicitários em suas emissoras de rádio e televisão, portanto, deve recolher as custas processuais. Diro isto, para que a recorrente não venha a ser surpeendida com o não conhecimento de seu apelo nesta instância recursal por deserção, concedo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para, caso queira, recolher as custas processuais. Retornem os autos à Vara do Trabalho de origem. Intimem-se.

Notificação Nº: 9366/2007

Processo Nº: RT 00456-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO..... CAMILA DALUL MENDONÇA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Vistos os autos. A Juíza de 1º Grau condenou a reclamada AGECON em custas no valor de R\$200,00, todavia, entendeu que ela estaiira isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT (fl.227). O art. 790-A, I, da CLT, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e Municípios não estão sujeitos à realização do preparo para a admissibilidade dos seus recursos, prerrogativa que abrange as respectivas autarquias e fundações públicas, mas desde que elas não explorem atividade econômica. Todavia, o entendimento prevalecente neste Tribunal é no sentido de que a AGECON, embora criada sob a forma de autarquia, exerce atividade econômica, caracterizada pela comercialização de espaços publicitários em suas emissoras de rádio e televisão, portanto, deve recolher as custas processuais. Diro isto, para que a recorrente não venha a ser surpeendida com o não conhecimento de seu apelo nesta instância recursal por deserção, concedo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para, caso queira, recolher as custas processuais. Retornem os autos à Vara do Trabalho de origem. Intimem-se.

Notificação Nº: 9351/2007

Processo Nº: RT 00595-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: DIRCEU PEREIRA DIAS

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB

ADVOGADO..... ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 146 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que não houve o trânsito em julgado, conforme certificado às fls. 126, tendo em vista o erro da parte Reclamada a qual direcionou seu Recurso Ordin?io (fls. 131/139) a outros autos, sendo tal fato corrigido por este juízo. Reconsidero as determinações de fls. 126, inclusive quanto a determinação para que a Reclamada retifique o número do PIS do Reclamante, bem como para que proceda ao depósito do FGTS e apresente o TRCT. Intime-se a Reclamada. Após, aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação de contra-razões ao Recurso Ordinário de fls. 131/139.

Notificação Nº: 9380/2007

Processo Nº: RT 00668-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ARCANJO CORTEZ SOUSA

ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): ELIAS DE ANDRADE SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Libere-se ao Credor a segunda parcela do acordo, que se encontra depositada na conta judicial (extrato fls.34).

Notificação Nº: 9364/2007

Processo Nº: RT 00751-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL DIVINO DAS NEVES

ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA ME. + 002

ADVOGADO..... JURACI JOAQUIM GONÇALVES

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR DO DESPACHO DE FL. 81 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Nada obstante a certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 80), a devedora NEUZA BERGAMELLI DA SILVA ficou ciente deste processo executório quando do cumprimento do mandado de fl. 77. Verifica-se, ainda, que o juízo está garantido consoante auto de penhora juntado à fl. 77. Logo, vista ao Credor, por cinco dias, para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação. Decorrido o prazo, expeça-se edital de praça e leilão para expropriação judicial do bem penhorado à fl. 77.

Notificação Nº: 9346/2007

Processo Nº: RT 00766-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO CALDEIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 116/118 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 9342/2007

Processo Nº: RT 00786-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO TADEU MARQUES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.)

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE PROSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/09/2007 ÀS 15:10 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL, PENA DE CONFISSÃO FICTA, QUANDO À MATÉRIA DE FATO (EN. 74/TST), TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, PENA DE PRECLUSÃO. INTIMEM-SE PARTES E PROCURADORES, SENDO ESTES ÚLTIMOS, INCLUSIVE, PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO DA SECRETARIA, AINDA QUE MEDIANTE CARGA RÁPIDA, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 40, § 2º, DO CPC, ISTO É, CARGA EM CONJUNTO OU MEDIANTE PRÉVIO AJUSTE.

Notificação Nº: 9379/2007

Processo Nº: RT 00970-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO DORNELES

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): B & K ALIMENTAÇÕES LTDA - ME (CASARÃO GRILL)

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.40.

Notificação Nº: 9356/2007

Processo Nº: RT 01091-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME DE REZENDE

ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 115/130 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9354/2007

Processo Nº: RT 01098-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ALDO DOS SANTOS JORDÃO

ADVOGADO..... LUIZ MARTINS NETO

RECLAMADO(A): TAMALO E THABATA LTDA.

ADVOGADO..... RONALDO MOURA LEAL

DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 31 DOS AUTOS, 1º/5º §§, DE SEGUINTE TEOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 30, fixando-se o valor da contribuição social em R\$121,24. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Havendo recolhimento voluntário, arquivem-se os autos. Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se. Mantendo-se inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), incluindo as custas de liquidação, bem como aquelas devidas no processo de execução, no importe de R\$11,06.

Notificação Nº: 9362/2007

Processo Nº: RT 01144-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: ORLEANS FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO DOCUMENTO DE FL. 108 DOS AUTOS.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/08/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 07/08/2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 329/2007

PROCESSO 7ª VT/Goiania-GO Nº 01461-2007-007-18-00-0 RT

RECLAMANTE: JOSÉ ERIVANALDO DA ROCHA

RECLAMADA: COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS + 001

A Exma. Juíza do Trabalho ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª V.T. de Goiânia - GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS, a comparecer à audiência inicial, designada para o dia 05/09/2007, às 08:05 horas, onde deverá apresentar defesa (art.846,CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art.82 e 245 da CLT). Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art.844-CLT) sendo-lhes facultada substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado, onde são aduzidos os seguintes requerimentos: DO PEDIDO: Face ao exposto, e invocando o indispensável suplemento dessa MM Vara, REQUER, digne-se Vossa Excelência determinar a citação da Reclamada, no endereço descrito no intróito desta reclamatória, para, querendo, contestar, sob pena de confissão e revelia, bem como espera seja esta julgada procedente, com a consequente condenação da Reclamada nas custas processuais, honorários advocatícios, na razão de 20% (vinte por cento) do valor apurado em sentença e demais pronunciações do Direito. Requer, ainda a comunicação de praxe ao Ministério do Trabalho, através da DRT e a Previdência Social, através do INSS, vez que ambos os órgãos foram claramente enganados e lesados. Requer, finalmente o pagamento das parcelas incontroversas na primeira audiência, sob pena de aplicação da dobra prevista no art. 467, CLT. Protesta pela produção de todas as provas em direito permitidas, que ficam desde já requeridas, tais como: juntada de novos documentos, perícias, oitiva de testemunhas, entre outras, especialmente, o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão. Requer, ainda, a juntada de todos os contracheques e controle de horários do Obreiro e, ainda, o contrato entre COOPRESGO e AGETOP e as Atas de inclusão e exclusão dos sócios e de administração onde conste a participação do Obreiro, sob pena de ser reconhecido o vínculo empregatício com base no art. 3º da CLT, ao invés do Cooperado e, ainda com amparo nos termos do art. 74, parágrafo 2º da CLT, sob pena de incorrer em confissão, quanto aos horários de trabalho descritos na presente peça, nos termos do En. 338 do TST, caso não seja juntado, deverá ser considerado o horário apontado e artigo 464, CLT. Condenar ainda, a indenizar ao pagamento dos vales-transporte que nunca foram pagos. Tendo em vista de o Obreiro ser pobre e estar desempregado, mesmo assim, tendo que manter a si própria, bem como colaborar com a sua família, requer a Assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50 e art. 5º, I, XXIV, ca CF/88, uma vez que o autor encontra-se impossibilitado de demandar com a sua ex-empregadora. Dá-se à causa de R\$10.359,08 (dez mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), para todos os efeitos legais. Termos em que, Pede deferimento. E, para que chegue ao conhecimento de COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS, é passado o presente Edital, aos 03 de Agosto de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11635/2007

Processo Nº: RT 01790-1993-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR SEVERINO DE SOUZA.

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): AUTO NIVEL IMP. DE VEICULOS LTDA (SÓCIO JUVENAL ALVES BARBOSA) + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 358 para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do despacho de fls. 343.

Notificação Nº: 11587/2007

Processo Nº: RT 01371-1996-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES FLORENTINO

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 965 CUJO TEOR É O SEGUINTE: '(...) Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, para pagar a diferença para quitação da execução, conforme apurado à fl. 964, sob pena de penhora. Prazo de cinco dias. (...)'.
 147, proferida em 1º.08.2006 e que somente foi citado em 05.10.2006, conforme certidão de fl. 157. Considerando que a doação dos imóveis foi averbada em 13.06.2006; entendo que a doação não foi realizada com o intuito de fraudar a execução. Destarte, indefiro o pedido de penhora dos imóveis. Intime-se o exequente. Goiânia, 01 de agosto de 2007. Armando Benedito Bianki-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11622/2007

Processo Nº: RT 01283-1999-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MACRO CONSTRUTORA LTDA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos etc. Considerando que o executado, na condição de sócio retirante, foi incluído no pólo passivo da execução por força da decisão de fl. 147, proferida em 1º.08.2006 e que somente foi citado em 05.10.2006, conforme certidão de fl. 157. Considerando que a doação dos imóveis foi averbada em 13.06.2006; entendo que a doação não foi realizada com o intuito de fraudar a execução. Destarte, indefiro o pedido de penhora dos imóveis. Intime-se o exequente. Goiânia, 01 de agosto de 2007. Armando Benedito Bianki-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11625/2007

Processo Nº: RT 01647-2000-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO CARLOS DE LIMA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta do Auto de Leilão Negativo de fls. 856.

Notificação Nº: 11603/2007

Processo Nº: RT 01106-2001-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS DE SOUZA BORGES

ADVOGADO.....: LARA KENIA DE BESSA

RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 753, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 11645/2007

Processo Nº: RT 00600-2002-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VANDA ROSA DE SIQUEIRA

RECLAMADO(A): CAAL CONSULTORIA E ASSESSORIA DE APOIO A LOGISTICA GOIANA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 11638/2007

Processo Nº: RT 00047-2003-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO BERNARDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO

RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DA SILVA CONFECÇÕES TACAMAR

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados, nas Praças realizadas.

Notificação Nº: 11600/2007

Processo Nº: RT 00621-2003-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 006

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 354 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Intime-se o exequente para no prazo de trinta dias indicar meio para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos autos com emissão de certidão de crédito.(...)'.
 147, proferida em 1º.08.2006 e que somente foi citado em 05.10.2006, conforme certidão de fl. 157. Considerando que a doação dos imóveis foi averbada em 13.06.2006; entendo que a doação não foi realizada com o intuito de fraudar a execução. Destarte, indefiro o pedido de penhora dos imóveis. Intime-se o exequente. Goiânia, 01 de agosto de 2007. Armando Benedito Bianki-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11644/2007

Processo Nº: RT 00863-2004-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVALDO DA SILVA AMORIM

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ DE SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 11621/2007

Processo Nº: RT 01333-2004-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA MOREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ACAI NA TIGELA 'COISAS DO PARÁ'

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS CARDOSO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, conforme determinação de fls. 194.

Notificação Nº: 11643/2007

Processo Nº: RT 01588-2004-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ALVES MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR

DESPACHO: Através de pesquisa junto ao site do TST verifico que foi negado provimento do AIRR interposto pela reclamada PITE S.A, portanto, defiro o pedido apresentado pelo exequente à fl.277. Expeça-se alvará, em nome exclusivo do reclamante, para levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada, devendo o mesmo comprovar nos autos o valor sacado em 05 dias, bem como juntar sua CTPS para as devidas anotações. Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 72 horas, proceder à retificação da data de rescisão do contrato de trabalho, conforme determinado na sentença à fl.83, sob pena da Secretaria fazê-lo nos termos do art.39, §2º da CLT.

Notificação Nº: 11604/2007

Processo Nº: RT 00147-2005-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: DELCI MARIA DA CUNHA

ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados nas Praças realizadas.

Notificação Nº: 11630/2007

Processo Nº: RT 01403-2005-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ADILTON COSTA DOS REIS

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FLÁVIO CALÇADOS & ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBER DE S RODRIGUES D OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos etc. Alterem-se a capa dos autos e demais registros para constar o nome e endereço dos atuais procuradores da reclamada, conforme procuração de fl. 423. Estando o feito em fase executória as partes apresentaram petição de acordo (fls. 375/376). Não há notícia nos autos de não pagamento das parcelas devidas ao reclamante. A execução prosseguiu em relação do crédito previdenciário e custas. Houve bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD (depósito de fl. 414). Não houve oposição de embargos, conforme certificado à fl. 415. Efetuado o recolhimento previdenciário e das custas, conforme guias de fls. 417 (GPS e DARF). Ante o exposto, extingue-se a execução do crédito trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 794, inc. I do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos, liberando eventual saldo remanescente à reclamada. Goiânia, 01 de agosto de 2007. Armando Benedito Bianki-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11631/2007

Processo Nº: RT 01403-2005-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ADILTON COSTA DOS REIS

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FLÁVIO CALÇADOS & ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBER DE S RODRIGUES D OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos etc. Alterem-se a capa dos autos e demais registros para constar o nome e endereço dos atuais procuradores da reclamada, conforme procuração de fl. 423. Estando o feito em fase executória as partes apresentaram petição de acordo (fls. 375/376). Não há notícia nos autos de não pagamento das parcelas devidas ao reclamante. A execução prosseguiu em relação do crédito previdenciário e custas. Houve bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD (depósito de fl. 414). Não houve oposição de embargos, conforme certificado à fl. 415. Efetuado o recolhimento previdenciário e das custas, conforme guias de fls. 417 (GPS e DARF). Ante o exposto, extingue-se a execução do crédito trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 794, inc. I do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos, liberando eventual saldo remanescente à reclamada. Goiânia, 01 de agosto de 2007. Armando Benedito Bianki-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11588/2007

Processo Nº: RT 01426-2005-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE FERREIRA ABRAÃO

ADVOGADO.....: DERMEVAL JOSÉ TEIXEIRA

RECLAMADO(A): SUPORTE VIAGENS E TURISMO N/P. DO PROP. PAULO SÉRGIO DOMINGOS NORONHA

ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 82. Prazo legal e fins legais.

Notificação Nº: 11616/2007

Processo Nº: RT 02040-2005-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE PAULA BASTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL PASSO A PASSO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 168/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 11632/2007

Processo Nº: RT 00002-2006-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: SOLANIARA FAÇANHA WANDERLEY SOUSA

ADVOGADO.....: DJANIRA DE PAULA N. SOBRINHA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

DESPACHO: À RECLAMADA:, nos termos do despacho de fls. 613, 5º §, parte final, (...). Destarte, intime-se a executada para proceder ao pagamento da diferença no importe de R\$201,62, no prazo e cinco dias, sob pena de penhora(...), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11585/2007

Processo Nº: RT 00240-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVALDO RIBEIRO BARBOSA

ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

RECLAMADO(A): PINHEIRO E MENDES LTDA (CAFÉ CANCUN/RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA) + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do ofício de fls.209. Prazo legal.

Notificação Nº: 11659/2007

Processo Nº: RT 01010-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: GENESIANA RODRIGUES PAIVA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 11634/2007

Processo Nº: RT 01272-2006-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO DA SILVA

ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM

RECLAMADO(A): USINA CERVEJARIA

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 108, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, fica determinado o praxeamento e leilão judicial dos referidos bens, nos termos do despacho de fls. 110, cujo inteiro teor encontra-se no site: www.trt18.gov.br, e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11623/2007

Processo Nº: RT 01403-2006-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GUSTAVO ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

DESPACHO: Vistos etc. Defiro o prazo de dez dias requerido pelo reclamante à fl. 134. Aguarde-se. Decorrido in albis o prazo acima deferido, intime-se o exequente para manifestar-se. Goiânia, 01/08/2007. Armando Benedito Bianki-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11626/2007

Processo Nº: RT 01492-2006-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BATISTA DUTRA

ADVOGADO.....: LILIANA CARMO GODINHO

RECLAMADO(A): SADIA S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: À(AO) RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido às fls. 197. Prazo legal.

Notificação Nº: 11613/2007

Processo Nº: RT 00105-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE TEIXEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO GRISAR

DESPACHO: PARTES, RESPECTIVAMENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 90 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Converto em penhora o numerário bloqueado à fl.87. Intime-se a executada da penhora realizada. Considerando que não houve garantia da execução com o bloqueio acima mencionado e que os bens da empresa executada encontram-se penhorados para garantia de outra execução, conforme certidão de fl.81, passo à análise do pedido de desconsideração da pessoa jurídica da empresa. Compulsando os autos verifiquemos que não há contrato social da empresa executada e, em consulta ao SIARCO, houve a informação de que 'CNPJ informado, não encontrado', conforme documento de fl.89, sendo, portanto, impossível verificar o quadro societário da empresa para os fins de redirecionamento da execução contra os sócios. Neste contexto, intime-se o exequente a fornecer meios hábeis para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, com supedâneo no art.40 da Lei nº6830/80, o que desde já fica determinado. (...)':

Notificação Nº: 11609/2007

Processo Nº: RT 00121-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MICHELE FERREIRA BORGES

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): MERCEARIA E PANIFICADORA JS LTDA. (KIPÃO)

ADVOGADO.....: DIOJI IKEDA

DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar nos autos sua opção pelo SIMPLES ou o recolhimento previdenciário, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora, nos termos do despacho de fls. 39.

Notificação Nº: 11629/2007

Processo Nº: RT 00122-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 02/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11629/2007

Processo Nº: RT 00122-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 02/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11597/2007

Processo Nº: RT 00276-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: EUVALDO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 01/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11598/2007

Processo Nº: RT 00276-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: EUVALDO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 01/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11660/2007

Processo Nº: RT 00407-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: KARINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): PROGETTO ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO MACHADO GIRARDI

DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 11589/2007

Processo Nº: ACP 00470-2007-008-18-00-0 8ª VT

CONSIGNANTE...: AM PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

CONSIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.112. Prazo legal.

Notificação Nº: 11617/2007

Processo Nº: RT 00477-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO SILVA

ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 263/275. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11624/2007

Processo Nº: RT 00502-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLAUDIO VIEIRA DE MELO

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 248/255. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11610/2007

Processo Nº: RT 00550-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: DELMIRA ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Adesivo de fls.422/424. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11611/2007

Processo Nº: RT 00550-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: DELMIRA ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Adesivo de fls.422/424. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11612/2007

Processo Nº: RT 00615-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO DE ALMEIDA MORAIS

ADVOGADO.....: PAULO DE MORAIS ALMEIDA

RECLAMADO(A): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA. (N/P DE JOÃO CARLOS RODRIGUES TIMM) + 001

ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA

DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos às(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 116, nos termos do despacho de fls. 118.

Notificação Nº: 11592/2007

Processo Nº: RT 00661-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA ALVES BORGES

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 01/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11593/2007

Processo Nº: RT 00661-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA ALVES BORGES

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 01/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11614/2007

Processo Nº: RT 00787-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ARNON RODRIGUES

ADVOGADO..... ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA + 001

ADVOGADO..... CAROLINA CHAVES SOARES

DESPACHO: PARA AS RECLAMADAS: Intime-se as reclamadas para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante fls. 254/266. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 11615/2007

Processo Nº: RT 00787-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ARNON RODRIGUES

ADVOGADO..... ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS

RECLAMADO(A): APSOL - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL + 001

ADVOGADO..... IHUNA MARTINS BORGES

DESPACHO: PARA AS RECLAMADAS: Intime-se as reclamadas para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante fls. 254/266. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 11627/2007

Processo Nº: AEX 00946-2007-008-18-00-3 8ª VT

EXEQUENTE...: EDILSON CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO..... NILZO MEOTTI FORNARI

EXECUTADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

ADVOGADO..... :

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Vista do despacho de fls. 78, dos autos supra, provenientes da Vara do Trabalho de São Luiz de Montes Belos, nos seguintes termos: Vistos, etc. Diante da fala e requerimento da parte autora contidos na peça de fls. 17 (VT-SLMB), Oficie-se ao MM. Juízo deprecante, com as cautelas de estilo, para intimação do exequente, que a execução nos autos 00452-2006-181-18-00-0 esta girando em torno de R\$ 1.000.000,00 e, que o empreendimento, incluindo o imóvel penhorado nestes autos, foi penhorado e avaliado em R\$ 1.130.000,00...

Notificação Nº: 11658/2007

Processo Nº: CCS 01010-2007-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): GILBERTO BATISTA DE LUCENA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AUTOR COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 11618/2007

Processo Nº: RT 01054-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: AVERSON INACIO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P. DAMIANA ALVES SERIANO DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SÁ

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.208/215. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11599/2007

Processo Nº: RT 01088-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PIRES

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 01/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11602/2007

Processo Nº: RT 01113-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ANAILTON CARLOS DE ANDRADE

ADVOGADO..... EDNA SILVA

RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS (STRIKININA CALÇADOS)

ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS

DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista da Petição de fls. 20. Prazo legal.

Notificação Nº: 11619/2007

Processo Nº: RT 01140-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ADALCI VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... TIAGO FELIPE DE MORAES

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte, observando os termos da petição de fls. 616. Prazo legal.

Notificação Nº: 11628/2007

Processo Nº: ATC 01216-2007-008-18-00-0 8ª VT

REQUERENTE...: SINDIÓPTICA- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, CINEFOTO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... LORENA ALBERNAZ ALVES

REQUERIDO(A): WS COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA.

ADVOGADO..... :

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 50, requerendo o que entender de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11636/2007

Processo Nº: RT 01286-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: CINTIA MARTINS DO CARMO LEITE

ADVOGADO..... ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO..... JOSE ORLANDO GOMES SOUSA

DESPACHO: PATRONO DO RECLAMADO: RETIRAR A PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O NO. 076.514, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, E, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, DEVOLVÊ-LA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 72 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL - 18ª REGIÃO, SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO. PRAZO E FINIS LEGAIS.

Notificação Nº: 11591/2007

Processo Nº: RT 01297-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: DYEGO FREITAS DE JESUS

ADVOGADO..... GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 01/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11591/2007

Processo Nº: RT 01297-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: DYEGO FREITAS DE JESUS

ADVOGADO..... GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 01/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11608/2007

Processo Nº: RT 01300-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ

RECLAMADO(A): ALTAIR DE FÁTIMA RODRIGUES + 001

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 02/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11601/2007

Processo Nº: RT 01358-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MILENA AUGUSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): FLÁVIA FREITAS FRANCO

ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 01/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11586/2007

Processo Nº: RT 01416-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CÉSAR AUGUSTO COUTINHO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 02/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

OUTRO :

Notificação Nº: 11637/2007

Processo Nº: RT 01442-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RENATO LOPES DURANTE

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES

RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Comparecer a esta Vara do Trabalho a fim de prestar seu depoimento como testemunha em audiência designada para o dia 10/08/2007 às 11:00 horas, sob pena de, em caso de ausência, sofrer aplicação de multa de até um salário mínimo, além de condução coercitiva. Trazer documento de identidade.

Notificação Nº: 11657/2007

Processo Nº: RT 01469-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: RASSAN GUIDA DE SOUZA CAMPOS

ADVOGADO.....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS

RECLAMADO(A): ALPHA HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 15/08/2007, AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada. Observações: Se V. Sª desejar a intimação de testemunhas, deverá arrolá-las em audiência.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 407/2007

PROCESSO Nº RT 01757-2002-008-18-00-3

Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Executado : KENKO ORIENTAL PHOTON DO BRASIL LTDA.

Data da praça 10/09/2007 às 08h55min.

Data do Leilão 17/09/2007 às 08h55min.

Localização do(s) bem(ns): Via de Acesso 02, nº 193, Qd. C, Lt. 06, Setor Granja Cruzeiro do Sul, Goiânia-GO.

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, - Fone/Fax 62-3901-3306, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 157 Auto de Reavaliação de fls. 186, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Rosana de Gonzaga de Castro Furoni. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UMA) SERRA CIRCULAR COM ESQUADREJADEIRA DE BANCADA, COM MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO, PARA MARECENARIA, AVALIADA EM R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS); 01(UM) COMPRESSOR DE AR COM CAPACIDADE APARENTEMENTE DE 10 (DEZ) PÉS E 200 (DUZENTOS) LITROS, MOTOR ELÉTRICO DE 5 (CINCO) CV, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no mesmo endereço da praça. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as

seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, subscrevi, aos Três de Agosto de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9993/2007

Processo Nº: RT 00060-1994-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HUMBERTO RODRIGUES SALES

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ADMAR CORNELIO OTTO + 007

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao exequente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9975/2007

Processo Nº: RT 00252-1997-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ILDENICE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): 3º ATO CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9969/2007

Processo Nº: RT 01091-1998-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: EUDES OLIVEIRA DE SANTANA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER

DESPACHO: Ao reclamante: Considerando-se que não há informação no documento de fl.412 que o veículo foi transferido, indeferido o pedido do reclamante de fl.442.

Notificação Nº: 10004/2007

Processo Nº: RT 00158-2003-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO HENRIQUE TOSHIHIRO KATO

ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO GENERAL MOTORS S.A. + 005

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS LOBREGAT

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9976/2007

Processo Nº: RT 01676-2003-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIO RUBENS BOAERETTI

ADVOGADO.....: DELIO CUNHA ROCHA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

DESPACHO: À reclamada: Deferida a vista dos autos.

Notificação Nº: 9979/2007

Processo Nº: ATC 01995-2005-009-18-00-8 9ª VT

REQUERENTE...: ALINE CÂNDIDA MAGELA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

REQUERIDO(A): EGMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 005

ADVOGADO.....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9974/2007

Processo Nº: AIN 02102-2005-009-18-00-1 9ª VT

REQUERENTE...: MARCOS RESENDE MOTA

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR

REQUERIDO(A): JOSÉ DIAS MOTA + 001

ADVOGADO.....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9994/2007

Processo Nº: RT 02234-2005-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: SÂMIA MAKSOUD

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): FARMADEZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PERFUMARIA LTDA. (FARMA 10) + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao exequente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9989/2007

Processo Nº: RT 02254-2005-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JVP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9986/2007

Processo Nº: RT 00007-2006-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA LATIFE SEBBA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG

ADVOGADO.....: CARMEM LUCIA DOURADO

DESPACHO: À reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10019/2007

Processo Nº: RT 00474-2006-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ENIELSON RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): VALDO PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 9978/2007

Processo Nº: RT 00480-2006-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZIA XAVIER

ADVOGADO.....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): ÁUREA ROBERTO CHAVES + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Indeferida a expedição do ofício requerido à fl.91, porque não demonstrados indícios de existência de bens em nome dos devedores.

Notificação Nº: 9971/2007

Processo Nº: RT 00695-2006-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE ARAÚJO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$ 92,69), em 05 dias.

Notificação Nº: 10003/2007

Processo Nº: RT 01150-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ANDRADE SILVA

ADVOGADO.....: NEREU GOMES CAMPOS

RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA + 001

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9991/2007

Processo Nº: RT 01199-2006-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCEL JOABSON BORGES

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL DORNELLAS DE LIMA

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9980/2007

Processo Nº: RT 01875-2006-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

DESPACHO: Às partes: Homologo o acordo. Liberem-se os depósitos à reclamada e aguarde-se o vencimento das parcelas.

Notificação Nº: 10005/2007

Processo Nº: RT 02130-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: KIZZES DE PAULA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: À reclamada: Para anotar CTPS e entregar as guias S/D e TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10002/2007

Processo Nº: RT 02213-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA ARAÚJO BRITO

ADVOGADO.....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

DESPACHO: À reclamada: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10018/2007

Processo Nº: CCS 00019-2007-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS

RÉU(RÉ): TRANSCON TRANSP E TERRAPLAN LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 10000/2007

Processo Nº: RT 00027-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: FLÁBIO ROGÉRIO ANDRADE

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$ 88,96), em 05 dias.

Notificação Nº: 9997/2007

Processo Nº: RT 00050-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: SANDIVAL BRAZ VIANA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE

DESPACHO: Ao reclamante: Para informar o valor recebido através do alvará nº 254/2007, em 05 dias.

Notificação Nº: 9990/2007

Processo Nº: RT 00086-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: WÁGNER ANTÔNIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9983/2007

Processo Nº: AAT 00166-2007-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR...: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.

ADVOGADO: ALICIO BATISTA FILHO

DESPACHO: Às partes: Torno sem efeito o despacho de fl.200. Fixo em R\$500,00 o valor do adiantamento dos honorários periciais. Intime-se a reclamada para efetuar o depósito. Juntado o comprovante, liberem-se o valor e os autos ao perito.

Notificação Nº: 9988/2007

Processo Nº: RT 00330-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DIAS FURTADO TELES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9987/2007

Processo Nº: RT 00347-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10001/2007

Processo Nº: RT 00409-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MAURO ANTÔNIO SILVA DA CRUZ

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): AUTO POSTO BOM TEMPO LTDA.

ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$ 106,93), em 05 dias.

Notificação Nº: 9992/2007

Processo Nº: RT 00418-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH GONÇALVES LEÃO RIBEIRO

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA DISCIPLINA LTDA + 001

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ao exequente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9972/2007

Processo Nº: RT 00447-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCIENE GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS CAMARGO S VÍDEO FOTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ CORREA BRITO

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$ 37,41), em 05 dias.

Notificação Nº: 10020/2007

Processo Nº: RT 00478-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: EURÍPEDES CIPRIANO MOTA

DESPACHO: Às partes: Homologado o acordo. À reclamada: Para recolher a contribuição previdenciária e as custas, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10031/2007

Processo Nº: RT 00519-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA RAMOS GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA

RECLAMADO(A): ASCEP-ASSOC. DE SERVIÇOS À CRIANÇA EXCEP DE GOIÂNIA-GO

ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

DESPACHO: À reclamada: Homologo o cálculo. Vista ao INSS. Intime-se a reclamada de que a contribuição previdenciária deverá ser recolhida nos termos da Resolução 39/00, do INSS. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 9982/2007

Processo Nº: RT 00567-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: CELMA CRISTINA FERNANDES

ADVOGADO.....: OTAVIO ALVES FORTE

RECLAMADO(A): IGREJA MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ

ADVOGADO.....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA

DESPACHO: Às partes: Fixo em R\$500,00 o valor do adiantamento dos honorários periciais. Intime-se a reclamada para efetuar o depósito. Comprovado depósito, liberem o valor e os autos à perita.

Notificação Nº: 9984/2007

Processo Nº: RT 00624-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: NARA RÚBIA FRANCISCA CAETANO

ADVOGADO.....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO

RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Às partes: Fixo em R\$500,00 o valor do adiantamento dos honorários periciais. Intime-se a reclamada para efetuar o depósito. Juntado o comprovante, liberem-se o valor e os autos ao perito.

Notificação Nº: 9985/2007

Processo Nº: RT 00624-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: NARA RÚBIA FRANCISCA CAETANO

ADVOGADO.....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: Às partes: Fixo em R\$500,00 o valor do adiantamento dos honorários periciais. Intime-se a reclamada para efetuar o depósito. Juntado o comprovante, liberem-se o valor e os autos ao perito.

Notificação Nº: 9970/2007

Processo Nº: RT 00652-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO LOPES DO CARMO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$ 32,69), em 05 dias.

Notificação Nº: 9995/2007

Processo Nº: RT 00807-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MARCIO MARQUES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DA ENTERPA AMBIENTAL S.A.)

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 397/402). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9977/2007

Processo Nº: RT 00858-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: STELA RITA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber os documentos requeridos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10025/2007

Processo Nº: RT 00874-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS TEIXEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MORAIS E ZENDRON LTDA.

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

DESPACHO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS para anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 9998/2007

Processo Nº: RT 00881-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SIDNEI FERNANDES PORFÍRIO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CERÂMICA TRINDADE LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9999/2007

Processo Nº: RT 00913-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): DABIAN LOCAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9973/2007

Processo Nº: RT 00978-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO.....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$ 69,25), em 05 dias.

Notificação Nº: 10030/2007

Processo Nº: RT 01127-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: KATIUSCIA KARISE DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LANCHONETE E CHURRASCARIA POSTO TERRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

DESPACHO: À reclamada: Homologo o cálculo. Vista ao INSS. Intime-se a reclamada de que a contribuição previdenciária deverá ser recolhida nos termos da Resolução 39/00, do INSS. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 10008/2007

Processo Nº: RT 01146-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RODRIGUES

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO

DESPACHO: À reclamada: Para anotar a CTPS do reclamante, em 05 dias.

Notificação Nº: 10009/2007

Processo Nº: RT 01155-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR ROSA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): EDMILSON LEITE DA SILVA JÚNIOR TRANSPORTES + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA

DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9996/2007

Processo Nº: RT 01190-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): OLIMPIA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ODETE PEREIRA DE CASTILHO

DESPACHO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS para anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 10021/2007

Processo Nº: CCS 01209-2007-009-18-00-4 9ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE

GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): OSVALDO CAETANO DE ABREU

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao autor: Ante ao silêncio do autor diante da determinação da ata de fl. 29, no prazo estabelecido, julgado extinto o processo sem exame do mérito. Custas pelo autor, no importe de R\$10,28, calculadas sobre R\$514,23, valor dado à causa.

Notificação Nº: 10006/2007

Processo Nº: RT 01236-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FREITAS HERRERO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): BOULEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM

EVENTOS LTDA. (SUNSET BOULEVARD) + 001

ADVOGADO.....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT

DESPACHO: À reclamada: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10017/2007

Processo Nº: RT 01373-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: DENISE DE HOLANDA FREITAS

RECLAMADO(A): LENOX COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS

LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para

acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 9981/2007

Processo Nº: RT 01447-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: VALMI CARLOS SOARES

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A):

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Valmi Carlos Soares protocoliza petição a este Juízo, alegando que foi dispensado sem justa causa sem ter recebido as verbas decorrentes rescisão do contrato. Pede a condenação da reclamada no pagamento decorrente da despedida injusta, baixa na CTPS e multa rescisória. Considerando-se o autor deixou de arrolar o nome da parte contra a qual pretende demandar, resta desatendido o pressuposto da existência do processo, sem o qual não há como dar seguimento à petição, porque para isso ela deve ser válida, regular e apta. Assim, com apoio no inciso I do artigo 295 do CPC, indefiro a inicial por inépcia. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado o pedido para este fim.

Notificação Nº: 9968/2007

Processo Nº: ACP 01463-2007-009-18-00-2 9ª VT

CONSIGNANTE...: MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS

ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

CONSIGNADO(A): ROGERIO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À consignante: Para comprovar o depósito do valor consignado, em

05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 432/2007

PROCESSO Nº RT 00658-1995-009-18-00-0

Autos de nº RT 00658-1995-009-18-00-0

Reclamante(s) : JOSE CARLOS DE LUCIA

Reclamado(a)(s) : CARLOS ALBERTO DE SOUSA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) CARLOS ALBERTO DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, DA PENHORA DE FLS. 468 (R\$524,41). PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Sete dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 446/2007

PROCESSO Nº RT 00222-2005-009-18-00-4

Autos de nº RT 00222-2005-009-18-00-4

Exequente : TECELUSMAR ROSA MARTINS

Advogado(a) : BRUNO CARVALHO MACHADO

Executado(a) : SPORT RODAS PNEUS E ACESSÓRIOS

1ª praça: 12/09/2007 às 11h. 15min.

2ª praça: 19/09/2007 às 11h. 15min.

Localização do(s) bem(ns): AV. ADERUP, Nº 286, CIDADE JARDIM, GOIÂNIA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29 Nº 1562, Ed. Valetín Carrion, Setor Bueno, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 241, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) WALTERNEY OLÍMPIO DE LIMA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

40 (QUARENTA) PNEUS USADOS MEIA VIDA PARA CAMIONETA DIVERSOS, SENDO 23 PNEUS 195X70X15; 3 DE 215X65X16; 2 DE 235X75X16; 3 DE 235X60X16, 3 DE 225X70X16; 2 DE 225X60X16; 1 DE 255X65X16; 2 DE 225X75X16, 1 DE 255X75X16, AVALIADOS EM R\$100,00 (CEM REAIS) CADA, PERFAZENDO-SE R\$4.000,00 QUATRO MIL REAIS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dois dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 445/2007

PROCESSO Nº RT 00328-2005-009-18-00-8

Autos de nº RT 00328-2005-009-18-00-8

Exequente : INSS

Executado(a) : PAULINO'S COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

Advogado(a) : DIANNE RODRIGUES MOREIRA

1ª praça: 19/09/2007 às 11h. 10min.

Leilão: 05/10/2007 às 13h. 00min.

Localização do(s) bem(ns): AV. INDEPENDÊNCIA Nº 3254 VILA NOVA GOIÂNIA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29 Nº 1562, Ed. Valetín Carrion, Setor Bueno, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESENTA REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 185, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) EDER JOSÉ PAULINO.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

DUAS RODAS LIGA-LEVE, ALUMÍNIO, ARO 15, MARCA SW, USADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS NO TOTAL DE R\$360,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 05/10/2007, às 13h. 00min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) ÁLVARO SÉRGIO

FUZO, NO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dois dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 447/2007

PROCESSO Nº RT 00215-2006-009-18-00-3

Autos de nº RT 00215-2006-009-18-00-3

Exequente : ÉDISON RAMIRO VILELA

Advogado(a) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

Executado(a) : TRANSKOPPER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

1ª praça: 12/09/2007 às 11 h.20 min.

Leilão: 05/10/2007 às 13 h.00 min.

Localização do(s) bem(ns): AV. PERIMETRAL NORTE Nº 11296, SETOR GOIÂNIA II, GOIÂNIA-GO

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29 Nº 1562, Ed. Valetín Carrion, Setor Bueno, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 220, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ANDRÉ KOPPER .

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

UMA CARRETA/S. REBOQUE/FURGÃO, PLACA I150686, CHASSIS SADF1503Y15158124, MARCA LANDON SR F6, ANO 2000, MODELO 2001, 32,00 PBT, COR PRATA, COM 3 EIXOS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM PNEUS EM REGULAR ESTADO, AVALIADA EM R\$45.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 05/10/2007, às 13h.00 min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, NO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dois dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 444/2007

PROCESSO Nº RT 01068-2006-009-18-00-9

Autos de nº RT 01068-2006-009-18-00-9

Exequente : ANDERSON NORBERTO SANTOS

Advogado(a) : LIONETE PEREIRA CUNHA

Executado(a) : BLOCKAUTO MONITORAMENTO LTDA

1ª praça: 12/09/2007 às 11h. 10min.

Leilão: 05/10/2007 às 13h. 00min.

Localização do(s) bem(ns): RUA 3 Nº 880, SL. 402, ED. OFFCE TOWER SETOR OESTE GOIÂNIA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29 Nº 1562, Ed. Valetín Carrion, Setor Bueno, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 120, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) DANIELLE BERNARDES.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01)UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL AIR MASTER 12000 BTUS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$800,00;

02) UM MICROCOMPUTADOR CELERON(R) CPU 1,80 GHZ, 224 MB DE RAM, 9.76 GB COM GABINETE, MONITOR, TECLADO E MOUSE EM BOM ESTADO DE USO, AVALIADO EM R\$1.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 05/10/2007, às 13h. 00min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), ÁLVARO SÉRGIO FUZO, NO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dois dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 448/2007

PROCESSO Nº ACCS 00194-2007-009-18-00-7

Autos de nº ACCS 00194-2007-009-18-00-7

Exequente : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a) : JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

Executado(a) : THIERRY CALÇADOS LTDA

1ª praça: 12/09/2007 às 11h. 25min.

2ª praça: 19/09/2007 às 11h. 25min.

Localização do(s) bem(ns): AV.ADERUP Nº 471, VILA CANAÃ, GOIÂNIA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T 29, 1562, ED. VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 150, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ELISVÂNIO CAMILO DE SOUSA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

CINQUENTA PARES DE SANDÁLIAS FEMININAS, MARCA VERONESE, LINHA IT'S VERO, REFERÊNCIA 024ESP, TAMANHOS E CORES DIVERSAS, NOVOS, CADA UM AVALIADO EM R\$30,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dois dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 442/2007

PROCESSO Nº AM 01034-2007-009-18-00-5

Autos de nº AM 01034-2007-009-18-00-5

Exequente : SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS- SINAT

Advogado(a) : RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS

Executado(a) : COMERCIAL BAMBY IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.

1ª praça: 19/09/2007 às 11h. 05min.

Leilão: 05/10/2007 às 13h. 00min.

Localização do(s) bem(ns): AV. INDUSTRIAL Nº 44, ST. AEROVIÁRIO, GOIÂNIA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29 Nº 1562, Ed. Valetín Carrion, Setor Bueno, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 52, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) VICTOR YOUSSEF ISKANDAR, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

UMA MÁQUINA REGISTRADORA GENERAL, MOD. G2600/8, BEGE, ELETRÔNICA, S/Nº APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM 5.000,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 05/10/2007, às 13h. 00min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, NO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dois dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUIZA DO TRABALHO .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10196/2007

Processo Nº: RT 01584-1998-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: VANIA MARCIA RODRIGUES

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): EMCIDEC EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIA TEC E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL

ADVOGADO..... ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA

DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 10239/2007

Processo Nº: RT 01223-1999-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: IRENE DE PAULA BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO..... ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO..... RENATO MENDONÇA SANTOS

DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 10224/2007

Processo Nº: RT 00411-2000-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAO APARECIDO PERES

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A + 001

ADVOGADO..... NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fls. 262) e da sentença de liquidação (certidão de fls. 338), libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos os recolhimentos pertinentes.

Notificação Nº: 10248/2007

Processo Nº: RT 00985-2002-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: WELISMAR BORGES SANTANA

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NEIDE DE BASTOS NETO + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10250/2007

Processo Nº: RT 00808-2005-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: DIONY DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO..... LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE LIMA (FLORISBELA CALCADOS) + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte credora não compareça em Secretaria para receber a certidão, archive-se em pasta própria. Intime-se.

Notificação Nº: 10237/2007

Processo Nº: RT 00971-2005-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR FELICIANO DOS SANTOS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10244/2007

Processo Nº: RT 01570-2005-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DE SOUZA

ADVOGADO..... RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO FREIRE GONCALVES

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10223/2007

Processo Nº: RT 01652-2005-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: EDSON GERALDO DE ARAÚJO FONSECA FILHO

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESCOLA ASTRO LTDA. (COLÉGIO ÂNGULO) + 002

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias. Nesse mesmo prazo deverá informar se tem interesse na remoção e depósito dos bens penhorados à fl. 257.

Notificação Nº: 10208/2007

Processo Nº: RT 01696-2005-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: INÁ CRISTINA DA COSTA

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S.A IQUEGO

ADVOGADO..... WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria.

Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10212/2007

Processo Nº: RT 01722-2005-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ICARO VASCONCELOS PEPE

ADVOGADO..... GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL OK BENFICA DE PNEUS LTDA. + 007

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10215/2007

Processo Nº: AIN 00028-2006-010-18-00-0 10ª VT

REQUERENTE...: FELIX CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO

REQUERIDO(A): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos. Vista ao reclamante por 08 dias. Intime-se. Após, subam os autos à Superior Instância com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 10243/2007

Processo Nº: RT 00030-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO SOUZA SOBRINHO

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 012

ADVOGADO.....

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10210/2007

Processo Nº: RT 00152-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: LYSIA COSTA CARNEIRO

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): TC EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. TRIBO CONSCIENTE + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10247/2007

Processo Nº: RT 00204-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERREIRA E ALENCAR LTDA. (MARFAN MÓVEIS)
ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 10247/2007

Processo Nº: RT 00204-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERREIRA E ALENCAR LTDA. (MARFAN MÓVEIS)
ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
DESPACHO: Manifestar sobre a penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 10240/2007

Processo Nº: RT 00310-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: IZAÍAS DIAS DE SOUZA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RODA & RODA PNEUS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber CERTIDÃO NARRATIVA na secretaria da vara.Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10235/2007

Processo Nº: RT 00401-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDO VAZ SOBRINHO
ADVOGADO.....: AMÉLIO ALVES
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 10238/2007

Processo Nº: RT 00622-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10226/2007

Processo Nº: RT 00982-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: VICTOR HENRIQUE ALVES ALBUQUERQUE
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GRANDE OPÇÃO 615 LTDA - ME + 003
ADVOGADO.....: RENATO LEANDRO FELIPE
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 10221/2007

Processo Nº: RT 01712-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: IVONE LÍLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): COSAC ODONTOLOGIA LTDA. ME SUC. DE JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 78: Compulsando os autos, verifico que foram indevidamente juntadas, às fls.42/59, as guias de depósito referentes às parcelas do acordo não quitadas pela reclamada, o que induziu a erro na prática dos atos processuais subseqüentes. Assim, chamo o processo à ordem, determino o desentranhamento dessas guias, desconsidero os atos processuais praticados a partir da fl.60 e concedo vista à reclamada por 05 dias do alegado à fl.41. Intimem-se.

Notificação Nº: 10251/2007

Processo Nº: RT 01877-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO VELOZO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM LTDA.
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: Intime-se o reclamado para, em 05 dias, comprovar o recolhimento das diferenças devidas discriminadas às fls. 246, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10260/2007

Processo Nº: RT 02037-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HUMBERTO GOMES
ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): SANDRO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 10214/2007

Processo Nº: RT 02228-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: ÂNGELA TERESINHA DE ARAÚJO MERO
ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): MASTER LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 10220/2007

Processo Nº: RT 00208-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ROSA DOS ANJOS
ADVOGADO.....: BETTENSON CLAYDE MENESES CABRAL
RECLAMADO(A): VANESSA LUDOVICO DE ALMEIDA AFONSO + 001
ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Postulou o autor o pagamento da multa pelo atraso no cumprimento do acordo pela Caixa Econômica Federal ou pela Secretaria da desta Vara, uma vez que ficou impossibilitado de receber eu crédito até o dia 19.07.2007, sofrendo transtornos financeiros. Requereu ainda a apuração da responsabilidade pelo erro ocorrido e a penalização do responsável pelos incalculáveis prejuízos financeiros que lhe sobrevieram. Todavia, não se pode dar guarida à pretensão.Ocorre que, de conformidade com o termo de acordo (ata de fls.60/62), não foi estabelecida a agência bancária em que seriam efetuados os pagamentos, restando definidas apenas as datas de vencimento das parcelas.Destarte, não há que e falar em descumprimento do acordo, umas vez que, como certificado à fl.136, os reclamados depositaram tempestivamente o quantum devido na CAIXA, Agência 1551-2. Por esse motivo não vieram aos autos, na data aprazada, os respectivos comprovantes de depósito.Ora, se o reclamante teve transtornos financeiros, não se pode dizer que tenham sido causados pela Caixa Econômica Federal e, tampouco, pela Secretaria do Juízo, uma vez que compete às partes deliberarem sobre as cláusulas da avença. Assim, se o autor e seu patrono não foram diligentes no sentido de combinar com os demandados o local para pagamento das parcelas objeto do acordo, a pretensão ora deduzida revela-se, no mínimo, inusitada. Posto isso, indefiro o pedido de pagamento de multa, já que inexistiu descumprimento do acordo, e de apuração de responsabilidade.Por outro lado, no tocante à percepção do seguro-desemprego, determino que a Secretaria expeça ao autor certidão narrativa, possibilitando a habilitação no referido benefício, que será recebida no prazo de 05 dias. A seguir, arquivem-se. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 10264/2007

Processo Nº: RT 00597-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: ABADIO VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por COBRA TECNOLOGIA S/A, para na forma da fundamentação supra determinar que a participação nos lucros e resultados seja apurada com base nos lucros da primeira reclamada, empregadora do autor, acolher a prescrição arguida, declarando prescritos os créditos do autor anteriores a 28 de março de 2002, IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por CETEAD -CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO e PROCEDENTES EM PARTE, os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por BANCO DO BRASIL S/A, para indeferir o pedido de descon sideração da personalidade jurídica da primeira reclamada, todos nos termos da fundamentação, que integra o presente decism. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10265/2007

Processo Nº: RT 00597-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: ABADIO VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM

PARTE, os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por COBRA TECNOLOGIA S/A, para na forma da fundamentação supra determinar que a participação nos lucros e resultados seja apurada com base nos lucros da primeira reclamada, empregadora do autor, acolher a prescrição arguida, declarando prescritos os créditos do autor anteriores a 28 de março de 2002, IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por CETEAD -CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO e PROCEDENTES EM PARTE, os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por BANCO DO BRASIL S/A, para indeferir o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da primeira reclamada, todos nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10266/2007

Processo Nº: RT 00597-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: ABADIO VIEIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por COBRA TECNOLOGIA S/A, para na forma da fundamentação supra determinar que a participação nos lucros e resultados seja apurada com base nos lucros da primeira reclamada, empregadora do autor, acolher a prescrição arguida, declarando prescritos os créditos do autor anteriores a 28 de março de 2002, IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por CETEAD -CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO e PROCEDENTES EM PARTE, os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por BANCO DO BRASIL S/A, para indeferir o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da primeira reclamada, todos nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10252/2007

Processo Nº: AA 00627-2007-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: CARLOS RABELO

ADVOGADO: CARLOS RABELO

RÉU(RÉ): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum.

Notificação Nº: 10255/2007

Processo Nº: AA 00627-2007-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: CARLOS RABELO

ADVOGADO: CARLOS RABELO

RÉU(RÉ): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum.

Notificação Nº: 10198/2007

Processo Nº: ET 00630-2007-010-18-00-8 10ª VT
EMBARGANTE...: MAGALI DE MELO CAMPOS

ADVOGADO.....: NEIDE DE MOURA VASCONCELOS

EMBARGADO(A): FABRÍCIO DA COSTA LOPES + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Retifico o erro material constante da parte dispositiva da sentença à fl.44 para onde se lê: Custas pelo embargante, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art. 789-A, da CLT, leia-se: Custas dos Embargos pela executada, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeat nos autos principais. Traslade-se cópia dos presentes autos para os principais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10195/2007

Processo Nº: RT 00669-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: KELVIA DE PAULA XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): LU MANIA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10222/2007

Processo Nº: AEX 00672-2007-010-18-00-9 10ª VT
EXEQUENTE...: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

EXECUTADO(A): MARMORARIA VILA RICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10259/2007

Processo Nº: RT 00675-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

DESPACHO: Vistos os autos. Homologo o acordo de fls.65/66 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 22,16, calculadas sobre o valor avençado, isento. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 10230/2007

Processo Nº: RT 00863-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ARIENE LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso adesivo interposto.

Notificação Nº: 10231/2007

Processo Nº: RT 00863-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ARIENE LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso adesivo interposto.

Notificação Nº: 10219/2007

Processo Nº: RT 00969-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: BENILTO SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10228/2007

Processo Nº: RT 00999-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: JULIERIK FARIA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, resolvo acolher a prescrição total, para extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269 IV do CPC entre o reclamante JULIERIK FARIA DE CARVALHO e a reclamada, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.Custas que importam em R\$ 348,00, sobre R\$ 17.400,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Intimem-se partes.

Notificação Nº: 10232/2007

Processo Nº: CCS 01023-2007-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JUAREZ PIRES DE CAMPOS

ADVOGADO: JUAREZ PIRES DE CAMPOS

DESPACHO: Revogo o disposto à fl. 131, haja vista que o recurso foi interposto pelo Requerente e houve procedência parcial dos pedidos, com a condenação do réu no pagamento das custas. Mesmo que assim não fosse, nos termos do art.606, § 2º, da CLT o Sindicato/Autor é isento do pagamento das custas processuais. Por conseguinte, chamo o processo à ordem, torno sem efeito a intimação de fl. 132, e estando presentes os pressupostos processuais de admissibilidade recebo o recurso da Requerente. Subam os autos à Superior Instância com as cautelas devidas. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 10261/2007

Processo Nº: RT 01185-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA OS RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10262/2007

Processo Nº: RT 01185-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA OS RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10229/2007

Processo Nº: RT 01195-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: EVALDO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: PAULOANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar a reclamada SERVI-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA a pagar ao reclamante EVALDO PEREIRA BARBOSA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos do contados. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos da Constituição Federal de 1988. Após o trânsito em julgado oficiar à CEF, INSS e DRT. Custas pela reclamada, no importe de R\$20,00, sobre o valor dado à causa de R\$1.000,00 pelo reclamante. Isento, na forma da lei. INTIMEM-SE as partes. Nada mais. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani. Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 10263/2007

Processo Nº: RT 01227-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO DA SILVA MENEZES
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JOALHERIA E OTICA SELMA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante GERALDO DA SILVA MENEZES em face da reclamada JOALHERIA & ÓTICA SELMA LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a retificar a data de admissão na CTPS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas, que importam em R\$ 300,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução conforme art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10257/2007

Processo Nº: ET 01297-2007-010-18-00-4 10ª VT
EMBARGANTE...: OLÍMPIO JAYME
ADVOGADO.....: ELÁDIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA
EMBARGADO(A): EDIMAR PEREIRA TRINDADE
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos os autos. Intime-se a embargante para, em 10 dias, emendar a inicial, indicando o correto endereço do embargado, pena de indeferimento.

Notificação Nº: 10217/2007

Processo Nº: RT 01299-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: OSMARIO MARINHO DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: VALIR FERREIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10218/2007

Processo Nº: RT 01299-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: VALIR FERREIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10213/2007

Processo Nº: AAT 01322-2007-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: MESSIAS DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO: ANA CARITA PAES LEME
RÉU(RÉ): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S.A.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista à embargada/reclamada por 05 dias.

Notificação Nº: 10241/2007

Processo Nº: RT 01419-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO MIRANDA MATIAS
ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ausentes as partes. Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O Reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcelas ilíquidas, sem indicação do valor correspondente, qual seja: 'requer recaia os cálculos, também, sobre os décimos terceiros salários percebidos pelo Reclamante'. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivado a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$80,92, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$4046,07, isento. Defere-se ao reclamantes o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto da procuração. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 10209/2007

Processo Nº: ET 01450-2007-010-18-00-3 10ª VT
EMBARGANTE...: MARIA APARECIDA COSTA AMARAL
ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
EMBARGADO(A): ROSÂNGELA ROSANA RIBEIRO
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vista dos autos, prazo de 10 dias, para emendar a inicial, atendendo os requisitos do art. 282, II, do CPC, pena de indeferimento.

Notificação Nº: 10227/2007

Processo Nº: ET 01451-2007-010-18-00-8 10ª VT
EMBARGANTE...: MARIA APARECIDA COSTA AMARAL
ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
EMBARGADO(A): NILSON CARDOSO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vista à exequente, prazo de 10 dias, para emendar a inicial, atendendo os requisitos do art. 282, II, do CPC, pena de indeferimento.

Notificação Nº: 10227/2007

Processo Nº: ET 01451-2007-010-18-00-8 10ª VT
EMBARGANTE...: MARIA APARECIDA COSTA AMARAL
ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
EMBARGADO(A): NILSON CARDOSO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vista à exequente, prazo de 10 dias, para emendar a inicial, atendendo os requisitos do art. 282, II, do CPC, pena de indeferimento.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4166/2007

PROCESSO Nº RT 01594-2003-010-18-00-6

.RECLAMANTE: LEILA MARIA GONCALVES

RECLAMADO(A): OLÍMPIO PEREIRA DE PAULA JUNIOR, CPF: 375.218.301-68 A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado OLÍMPIO PEREIRA DE PAULA JUNIOR, CPF: 375.218.301-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 140, cujo inteiro teor é o seguinte: '...Nos termos do art.888 consolidado, homologo a arrematação pretendida às fls.131.Expeça-se o respectivo auto, devendo a arrematante vir assiná-lo em 24 horas.Intimem-se a arrematante e a executada...' E para que chegue ao conhecimento de Olímpio Pereira de Paula Júnior, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Três de Agosto de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4171/2007

PROCESSO: RT 00558-2005-010-18-00-7

RECLAMANTE: MARIA DOS ANJOS FIALHO

RECLAMADO(A): LINHA INFORMAL MODAS LTDA (SPECIAL ELVIRA)

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LINHA INFORMAL MODAS LTDA (SPECIAL ELVIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/08/2007 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/08/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Três de Agosto de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4181/2007

PROCESSO Nº RT 00631-2006-010-18-00-1

Exequente(s): HERMANO RODRIGUES DA SILVA

Executado(s): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 2.050,20; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$ 289,03; INSS/EMPREGADO-R\$ 79,52; IRRF a RECOLHER-R\$ 16,31; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 2.435,06; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, CIBELLE ROSANA SILVA CUNHA, Assistente 2, subscrevi, aos Três de Agosto de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4175/2007

PROCESSO: CPEX 00809-2006-010-18-00-4

Exequente(s): LUIS CLAUDIO BARBOSA

Executado(s): ANDRÉ DELFIACO LORÉDO

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANDRÉ DELFIACO LORÉDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 2.686,28; INSS - R\$273,89; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 13,43; CUSTAS/SENTENÇA-R\$53,73; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 3.027,33; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2005.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Três de Agosto de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4174/2007

PROCESSO: RT 00129-2007-010-18-00-1

Exequente(s): MARIA DA ROCHA PEREIRA

Executado(s): ANDREIA MACHADO DE SOUZA E SILVA, CPF/CNPJ: 585.560.871-91

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANDREIA MACHADO DE SOUZA E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 7.212,48; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$ 11,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$ 405,25; INSS/EMPREGADO-R\$ 115,68; IRRF a RECOLHER-R\$ 459,54; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 8.204,01; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2007.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Três de Agosto de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4167/2007

PROCESSO: RT 01477-2007-010-18-00-6

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: ROBSON SILVA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA., CPF/CNPJ: 07.964.583/0001-10

Data da audiência: 20/08/2007 às 09:15 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Aviso prévio; 13º salário 2006 - 06/12 avos; 13º salário prop. 2007 - 06/12 avos (com projeção do aviso prévio); férias prop. + 1/3 - 10/12 avos - com projeção do aviso prévio; multa do artigo 477 da CLT;447 horas extras a R\$ 3,38 cada; RSRs sobre horas extras; 47 domingos/DSRs a R\$ 40,57 cada; 2.280 adicionais noturnos a R\$ 0,37 cada; seguro desemprego ou guia competentes; FGTS + multa de 40% ou guia competentes; FGTS + 40% das parcelas pleiteadas incidentes; pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R\$ 11.195,53E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Três de Agosto de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10091/2007

Processo Nº: RT 01857-1999-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: JORGE DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO..... OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): VILMAR SOUZA PEREIRA

ADVOGADO..... WILSON DE SOUZA PEREIRA

DESPACHO: Vistos. Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação atualizados, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva, e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, no caso de inércia. c/s

Notificação Nº: 10091/2007

Processo Nº: RT 01857-1999-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: JORGE DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO..... OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): VILMAR SOUZA PEREIRA

ADVOGADO..... WILSON DE SOUZA PEREIRA

DESPACHO: EXQTE/RECDO: Vistos. Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação atualizados, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva, e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, no caso de inércia. c/s

Notificação Nº: 10091/2007

Processo Nº: RT 01857-1999-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: JORGE DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO..... OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): VILMAR SOUZA PEREIRA

ADVOGADO..... WILSON DE SOUZA PEREIRA

DESPACHO: EXQTE/RECD: Vistos. Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação atualizados, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva, e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, no caso de inércia.

Notificação Nº: 10068/2007

Processo Nº: RT 01498-2001-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: HAROLDO PEREIRA GUIMARAES + 003

ADVOGADO..... DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A CEASA-GO

ADVOGADO..... ANTONIO FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: EXECUTADA - Manifestar-se sobre a retificação da conta, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10082/2007

Processo Nº: RT 00410-2002-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: JACIRA FERNANDES SILVA

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): REGINA E VENANCIO LTDA + 002

ADVOGADO..... MARIA CLARA REZENDE ROQUETE

DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Defiro o pedido de consulta no INCRA. Providencie a Secretaria. II- Do resultado da consulta, dê-se vista ao exequente por 10 dias, a fim de que requiera o que entender de direito.

Notificação Nº: 10081/2007

Processo Nº: RT 00670-2004-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO RODRIGUES TORQUATO

ADVOGADO..... JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LAURIENE IZABEL RODRIGUES COSTA (MARMORARIA MOSAICO)

ADVOGADO..... IRANILDE PIRES DE CARVALHO

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10077/2007

Processo Nº: RT 00677-2005-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: MARTA MARIA DE FARIA CABRAL

ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): OCIARA KARINA DE LIMA (BRUUNN 4 STREET WEAR) + 001

ADVOGADO..... VLADIMIR DA COSTA NUNES

DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Prejudicado o pedido retro, uma vez que o resultado do leilão (negativo) encontra-se juntado aos autos (fl. 275). II- Intime-se o exequente, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob as cominações contidas no despacho de fl. 271.

Notificação Nº: 10064/2007

Processo Nº: RT 01010-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ZIZANA ANDALÉCIO CAMARGO

ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSE PESSOA

DESPACHO: EXEQUENTE: Manifestar sobre retificação de cálculos de fls. 666/687, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10072/2007

Processo Nº: RT 00082-2006-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA MARIA COSTA DE SANTANA

ADVOGADO..... KÁTIA CANDIDA QUEIROZ

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CONHECER LTDA. N/P MARILDA SILVEIRA DE FARIA

ADVOGADO..... GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

DESPACHO: EXQTE: Vistos. Intime-se a exequente, desta feita, diretamente, e via DJE, a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão dela por um ano (LEF, art. 40, caput). Na inércia da credora, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 10066/2007

Processo Nº: RT 00129-2006-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: REINAN FRANCO DA COSTA

ADVOGADO..... ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN D.FLEURY

DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 227/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10061/2007

Processo Nº: AAT 01004-2006-011-18-00-4 11ª VT

AUTOR...: LUIZ TOMÉ SIQUEIRA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): ELUS ELYSAMA JÓIAS LTDA.

ADVOGADO: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada ELUS ELYSAMA JÓIAS LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante LUIZ TOMÉ SIQUEIRA. Honorários periciais pelo reclamante ora arbitrados em R\$ 2.000,00, que do pagamento fica dispensado, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 2.400,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 10069/2007

Processo Nº: CCS 01355-2006-011-18-00-5 11ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: GENILDO DE LIMA MARTINS

RÉU(RÉ): ADALSIAS PEREIRA REZENDE

ADVOGADO: JOSÉ SIMOES DE LIMA

DESPACHO: AUTOR: Vistos. Indefiro o pedido retro, tendo em vista que os depósitos de fls. 152/153, decorrentes de penhora on line em face da executada, não foram objeto do acordo. Sendo assim, tais depósitos devem ser liberados à executada. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 10075/2007

Processo Nº: RT 01658-2006-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL CRISTINA MEDEIROS FRANCO FERREIRA

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): LEANDRO FERREIRA BRAGA

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

DESPACHO: EXQUE: Vistos. I- Intime-se o exequente para, querendo, Impugnar os Cálculos de liquidação, em cinco dias.

Notificação Nº: 10083/2007

Processo Nº: RT 00010-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: LINDAMIR ALVES CAVALHEIRO

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXQTE: Requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10083/2007

Processo Nº: RT 00010-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: LINDAMIR ALVES CAVALHEIRO

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXQTE: Requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10070/2007

Processo Nº: RT 00140-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ALCIR PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS

RECLAMADO(A): J J & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA. + 004

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Exclua-se da capa dos autos o endereço da executada, diante da certidão negativa de fl. 93. II- Deixo de determinar a constrição dos veículos de fls. 112/113, tendo em vista que aqueles bens foram transferidos para outra Unidade da Federação, bem como o de fl. 114, este porque o endereço que consta do prontuário é o mesmo da inicial, do qual a devedora mudou-se. III- Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10084/2007

Processo Nº: RT 00229-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE LEONARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADO..... RUBERPAULO FARIA RIOS

DESPACHO: RECTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10080/2007

Processo Nº: RT 00461-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANI JESUS DE SOUSA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10073/2007

Processo Nº: RT 00529-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA MARIA CIRINO

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE: Vistos. Indefero o pedido retro, tendo em vista que foi determinado em sentença que a baixa na CTPS da reclamante somente deve ser efetuada após o trânsito em julgado. Intime-se.

Notificação Nº: 10086/2007

Processo Nº: RT 00580-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): CLEIDE MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIA MEIRA FERREIRA

DESPACHO: PARTES: Vistos. I- Incluo o feito na pauta do dia 15/08/07, às 17H40 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. II- Intimem-se.

Notificação Nº: 10079/2007

Processo Nº: RT 00677-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

DESPACHO: RECD: Vistos. Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10062/2007

Processo Nº: RT 00759-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: TARCISES MIRANDA ROCHA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELES

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. a retificar a CTPS do reclamante TARCISES MIRANDA ROCHA no prazo de 48 horas da intimação, com a seguinte informação: saída: 04.01.2007 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82). Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 500,00, no importe mínimo legal de R\$ 10,64. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 10078/2007

Processo Nº: RT 00771-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIO DUARTE

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA PIRES + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE: Vistos. Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10078/2007

Processo Nº: RT 00771-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIO DUARTE

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA PIRES + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE: Vistos. Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10087/2007

Processo Nº: RT 00878-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA APARECIDA ALVES

ADVOGADO.....: MICHELE DE PAULA ZAGO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: PARTES: Vistos. I- Incluo o feito na pauta do dia 21/08/07, às 16H50 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. II- Intimem-se.

Notificação Nº: 10063/2007

Processo Nº: RT 01081-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: TATIENE DOMINGOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10088/2007

Processo Nº: RT 01252-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: RECTE: Vista dos Recursos Ordinários interpostos. Contra-arrazoa-los, caso queira. Prazo de 08 dias.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7770/2007

Processo Nº: RT 01613-2003-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR ALVES CORREIA

ADVOGADO.....: LEANDRO XAVIER SABAG

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA

DESPACHO: Vistos, etc... Os cálculos não são mais passíveis de modificação (fls. 737, 739, 740 e 767, verso). Desta forma. PROCEDA a Secretaria a RETENÇÃO do valor de R\$9.449,21, sendo: R\$4.205,03 de contribuição previdenciária, R\$593,97 de custas e R\$4.650,21 de imposto de renda, conforme resumo de cálculos de fls. 743 e 711. A referida retenção deverá ser feita do depósito de fls. 755, conta judicial nº2555-042-1526257-9. LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 755, devendo ficar retida a importância de R\$9.449,21, acima mencionada. Do valor retido, PROCEDA a Secretaria os recolhimentos de R\$4.205,03 de contribuição previdenciária, R\$593,97 de custas e R\$4.650,21 de imposto de renda. Os referidos valores deverão ser retirados do valor retido do depósito de fls. 755, conta judicial nº2555-042-1526257-9. Saliente-se, por oportuno, que o recolhimento do imposto de renda deverá observar o disposto no art. 190 do Provimento Geral Consolidado. "DO RECOLHIMENTO OU RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA Art. 190. Caberá ao Juízo determinar à Caixa Econômica Federal ou à instituição financeira depositária o recolhimento do imposto de renda devido, nos termos da lei, no momento da liberação do crédito, mesmo em se tratando de liberação de crédito parcial (...)" LIBERE-SE a executada o valor constante dos depósitos recursais de fls. 591 e 698. EXPEÇAM-SE alvarás judiciais. Após o cumprimento das determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7771/2007

Processo Nº: RT 01857-2003-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MARTA FERNANDES DE ABREU RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): BIDU MOTO TAXI (CESAR E CESAR MOTO TAXI) REP P/ ANTONIO CESAR CARDOSO + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO PINTO DA SILVA

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 209/211.

Notificação Nº: 7793/2007

Processo Nº: RT 00259-2005-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GO-SINDECOF GO

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA NO ESTADO DE GOIÁS CREA - GO

ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

DESPACHO: Vistos, etc...Vistas ao exequente sobre a peça de fls. 1281/1303 e documentos de fls. 1304/1927, pelo prazo de 30 dias.INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 7773/2007

Processo Nº: RT 00466-2005-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ÉLSON RODRIGUES SANTANA (ESPÓLIO REP. P/ JOSÉ ALBERTO SANTANA)

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO

RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7791/2007

Processo Nº: RT 01785-2005-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Vistos, etc... Ante a decisão de fl. 194 e considerando a certidão de fl. 342, LIBERE-SE o FGTS depositado (fls. 21/22) via alvará. EXPEÇA-SE alvará. INTIME-SE o exequente. Após, ARQUIVEM-SE os autos, conforme despacho de fl. 364.

Notificação Nº: 7792/2007

Processo Nº: RT 00659-2006-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Vistos, etc...Indefere-se o requerimento do exequente no sentido de liberação do seu crédito, tendo em vista que está pendente de julgamento o AI/RR certificado às fls. 336. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 7772/2007

Processo Nº: RT 00689-2006-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDINAR PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS

RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE

ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

DESPACHO: Vistos, etc...Para apuração da insalubridade/periculosidade, nomeia-se o perito, Fernando Cozetti Bertoldi de Souza, que deverá entregar o laudo até o dia 20.09.07. Dê-se ciência ao perito de que o laudo pericial deverá ser entregue até o dia 20.09.07. As partes terão vistas do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias a partir do dia 24.09.07. Designa-se audiência de instrução para o dia 15.10.07 às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do Art. 825 da CLT. INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 7784/2007

Processo Nº: RT 01988-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: SELMA BORGES LIMA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO.....: FERNANDA BRIAN

DESPACHO: Vistos, etc...Ante o teor da petição de fls. 177, INTIME-SE a executada, dando-lhe ciência de que o valor da execução, atualizado até 30/07/07, é de R\$686,76, sendo que já foi expedido mandado de citação (fl. 176) e que esta Vara adota o procedimento previsto no art. 884 da CLT. Saliente-se que há nos autos depósito recursal, no importe de R\$2.500,00 (fl. 140).

Notificação Nº: 7774/2007

Processo Nº: RT 00096-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: RUDINEI SAVICKI

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): WELLINGTON RIBEIRO DE SOUSA + 003

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

DESPACHO: RECLAMADOS, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7794/2007

Processo Nº: RT 00143-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE LANUSSE E SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que a executada nomeou bens à penhora (fls. 34), INDEFERE-SE o requerimento do exequente, fls. 48, no sentido de a execução prosseguir em face dos sócios. EXPEÇA-SE mandado de penhora sobre os bens nomeados às fls. 34. Saliente-se, por oportuno, que não sendo suficientes os bens nomeados, deverá o sr. Oficial de Justiça penhorar outros bens, tantos quantos bastem para garantir a execução. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 7790/2007

Processo Nº: RT 00227-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PORTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Vistos, etc...Ante a certidão de fls. 491, AGUARDE-SE a devolução dos autos suplementares que estão com carga para o INSS, para posterior deliberação quanto a petição de fls. 493, no sentido de liberação do depósito recursal. INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 7789/2007

Processo Nº: RT 00457-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS DUTRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): ÉPOCA MARMORARIA REP:P/ ORLANDO DE TAL

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

DESPACHO: Vistos, etc...Ante a petição de fls. 34 e considerando que a reclamada efetuou o pagamento da terceira parcela, fls. 31, INTIME-SE a reclamada para comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o pagamento diretamente para o reclamante ou seu procurador da quarta parcela do acordo. Decorrido o prazo, EXECUTE-SE o acordo homologado às fls. 16 a partir da 4ª parcela, nos termos do art. 891 da CLT, remetendo-se os autos à Contadoria para apuração do valor devido.

Notificação Nº: 7780/2007

Processo Nº: RT 00527-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO AURÉLIO CABRAL DE MELLO

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.1924/1933:ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se, solidariamente, as reclamadas, BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, a pagar ao reclamante, MÁRCIO AURÉLIO CABRAL DE MELLO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, sobre o valor de R\$50.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$1.000,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 01.08.07. Nada mais. Paulo Canagê de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7781/2007

Processo Nº: RT 00527-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO AURÉLIO CABRAL DE MELLO

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.1924/1933:ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se, solidariamente, as reclamadas, BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, a pagar ao reclamante, MÁRCIO AURÉLIO CABRAL DE MELLO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, sobre o valor de R\$50.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$1.000,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 01.08.07. Nada mais. Paulo Canagê de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7778/2007

Processo Nº: RT 00757-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA DE FARIA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.168/170:ISTO POSTO, rejeita-se o pedido formulado pelo reclamante, RAIMUNDO PEREIRA DE FARIA, em face da reclamada, AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$12.458,58, no importe de R\$249,17, isento. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 01.08.07. Nada mais. Paulo Canagê de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7785/2007

Processo Nº: RT 01156-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO V. VAZ

DESPACHO: Vistos, etc...HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 82/83, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$20,00, arbitradas em sentença (fl. 78), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância relativa à contribuição previdenciária devida à Seguridade Social

incidente sobre as parcelas deferidas na sentença, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. A reclamante deverá informar o cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerada devidamente cumprida a parcela. Após o cumprimento do acordo, INTIME-SE o INSS para tomar ciência da sentença de fls. 73/78, bem como da presente homologação de acordo. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7786/2007

Processo Nº: RT 01156-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDA GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): LUCINETE FERREIRA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO V. VAZ

DESPACHO: Vistos, etc...HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 82/83, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$20,00, arbitradas em sentença (fl. 78), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância relativa à contribuição previdenciária devida à Seguridade Social incidente sobre as parcelas deferidas na sentença, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. A reclamante deverá informar o cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerada devidamente cumprida a parcela. Após o cumprimento do acordo, INTIME-SE o INSS para tomar ciência da sentença de fls. 73/78, bem como da presente homologação de acordo. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7787/2007

Processo Nº: RT 01156-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDA GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): VALMIR DE SOUSA PEREIRA + 002

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO V. VAZ

DESPACHO: Vistos, etc...HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 82/83, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$20,00, arbitradas em sentença (fl. 78), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância relativa à contribuição previdenciária devida à Seguridade Social incidente sobre as parcelas deferidas na sentença, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. A reclamante deverá informar o cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerada devidamente cumprida a parcela. Após o cumprimento do acordo, INTIME-SE o INSS para tomar ciência da sentença de fls. 73/78, bem como da presente homologação de acordo. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7779/2007

Processo Nº: RT 01286-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO QUEIROZ SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.368/375:Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por RODRIGO QUEIROZ SILVA em face de BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A para condenar o reclamado a pagar ao reclamante: horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das horas extras em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS.Deverá o reclamado recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.Custas pelo reclamado no importe de R\$ 500,00,calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7788/2007

Processo Nº: CCS 01436-2007-012-18-00-2 12ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS N/P HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): MARCIO GLEIG SANTANA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos, etc...Compulsando os autos, verifica-se que não houve a correta publicação de editais para cobrança da contribuição sindical dos anos de 2004, 2005 e 2006 - que foram publicados uma única vez para cada ano (fls. 13/15) -, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 605 da CLT.Saliente-se que mencionado artigo exige que os editais para cobrança da contribuição sindical

sejam publicados em jornais locais de maior circulação durante três dias, até dez dias antes do vencimento. Desta forma, por falta das condições da ação, extingue-se o processo sem resolução do mérito no que tange à cobrança da contribuição indicial referente aos anos de 2004, 2005, e 2006.Custas, no importe de R\$ 10,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 519,01, pelo autor, isento.INTIME-SE o autor.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 294/2007

PROCESSO Nº ET 01000-2007-012-18-00-3

EMBARGANTE: ESTADO DE GOIÁS SUCESSOR DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS (BDGOIÁS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

EMBARGADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONÔMICA LTDA. e CHRISTIAN MARIE CYRILLE LAUNAI

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a parte abaixo mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos: Parte: SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONÔMICA LTDA e CHRISTIAN MARIE CYRILLE LAUNAI (EMBARGADOS), despacho de fls.57: ``Vistos, etc... JUNTE-SE aos autos principais (RT 598/1999-2) cópia da petição de fls. 50/51 na qual a embargada/exequente desiste da penhora do imóvel objeto dos presentes embargos de terceiro. Tendo em vista o teor da certidão acima - onde é informado que os embargados SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONÔMICA e CHRISTIAN MARIE CYRILLE LAUNAI encontram-se e local incerto e não sabido -, determina-se sua intimação por edital. EXPEÇA-SE edital para que os embargados SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONÔMICA e CHRISTIAN MARIE CYRILLE LAUNAI apresentem contestação aos presentes embargos de terceiro, no prazo legal.`` Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Primeiro dias do mês Agosto do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 296/2007

PROCESSO Nº RT 01249-2007-012-18-00-9

RECLAMANTE: TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus COPRESGOCOOPERATIVA DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA e AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (esta última de forma subsidiária, com exceção das obrigações de fazer e de caráter punitivo) a satisfazer as pretensões da autora TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar este dispositivo como se estivessem aqui transcritas.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total em 48 horas, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes CUSTAS, pelos réus, no valor de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal,CEF e DRT, com cópia da presente sentença.Intimem-se as partes.Audiência suspensa às 08h20min.Nada mais.Fabiano Coelho de Souza Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dois dias do mês Agosto do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 295/2007

PROCESSO Nº RT 01435-2007-012-18-00-8

RECLAMANTE: CESAR AUGUSTO DE SOUSA

RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.

Data da audiência: 21/08/2007 às 13:00 horas.

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Primeiro dias do mês Agosto do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10648/2007

Processo Nº: RT 00440-2005-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO PEREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10684/2007

Processo Nº: RT 00942-2005-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DO PRADO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): CÔPRESCO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Deverá o procurador da reclamada informar nos autos o atual endereço de sua constituinte, uma vez que a intimação à mesma enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de 'mudou-se', bem como cientificá-la da data designada para realização da audiência.

Notificação Nº: 10683/2007

Processo Nº: RT 01845-2005-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: HELVECIO COSTA RODRIGUES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá o procurador do reclamante informar nos autos o correto endereço de seu constituinte, uma vez que a intimação ao mesmo enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de 'endereço insuficiente', bem como cientificá-lo da data designada para a audiência.

Notificação Nº: 10675/2007

Processo Nº: RT 00193-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO SOARES

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito, intimando-o para recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10663/2007

Processo Nº: RT 00242-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA D ORAZIO SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ficar ciente do despacho de fl. 240, abaixo transcrito, para as providências cabíveis. Vistos os autos, Considerando que o único recurso pendente de julgamento da segunda reclamada, no qual pleiteia a exclusão de sua responsabilidade subsidiária no pagamento do débito, determino a início da execução em desfavor da primeira devedora SERVICE WAY – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Determino a expedição de alvará para levantamento dos depósitos fundiários. Determino ao reclamante que traga aos autos sua CTPS para as devidas anotações no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, ainda,

comprovar o valor sacado a título de FGTS com o alvará a ser expedido por esta VT. Com a chegada do documento supra, determino à secretaria que proceda as devidas anotações, conforme restou consignado na sentença. Cumpridas todas as providências supra, ao setor de cálculo para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 10668/2007

Processo Nº: AAT 00991-2006-013-18-00-2 13ª VT

AUTOR...: JÂNIO DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA

RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO CANAÃ LTDA.

ADVOGADO: JORGE ALVES DA SILVA

DESPACHO: AOS PROCURADORES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/09/07, ÀS 15 HORAS E 00 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/09/07, ÀS 9 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 10679/2007

Processo Nº: RT 02195-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO SANTOS VIANA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO + 001

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Determino a intimação da reclamada para que promova as devidas anotações na carteira de trabalho do obreiro, documento já acostado aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo supra, a reclamada deverá apresentar as guias CD/SD, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente.

Notificação Nº: 10680/2007

Processo Nº: RT 02207-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DEODATO DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA -FUNAPE

ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS

DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.146/153 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10690/2007

Processo Nº: RT 02208-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAL ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S/A

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10669/2007

Processo Nº: RT 00224-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ EMÍLIA DI ROSSI MACHADO

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$11.528,32, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 10657/2007

Processo Nº: RT 00317-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY ALMEIDA BENTO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE DA CÓPIA DA SENTENÇA PROFERIDA NA RT 1270/2006, DA 12ª VARA, JUNTADA ÀS FLS. 466/483, CONFORME ATA A SEGUIR TRANSCRITA: Às 12h12min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUÊ, OAB nº 15332/GO. Ausente o(a) reclamado(a) EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE

MONTAGENS S.A.. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUÊ, OAB nº 15332/GO. Requer o patrono das rés a juntada da sentença proferida na RT 1270/2006 da 12ª Vara na qual o pedido de adicional de insalubridade foi julgado improcedente. Vale salientar que a decisão foi proferida considerando o laudo pericial coligido pelo autor às fls. 452/462. Defiro o pedido eis que a prova visa inquirir as conclusões daquele laudo. Por consequência, intime-se o autor para manifestar-se no prazo de 05 dias. Para novo encerramento, designa-se o dia 16/08/2007 às 11h45min, ficando facultado o comparecimento das partes. Audiência encerrada às 12h21min. Nada mais.

Notificação Nº: 10674/2007

Processo Nº: RT 00559-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... DALMIR BATISTA DA SILVA

RECLAMADO(A): PLANETA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS ANTONIO SOUZA

DESPACHO: AOS PROCURADORES: Ficarem cientes do despacho de fl. 187, abaixo transcrito: Vistos os autos, Autue-se em apartado o agravo de instrumento que se encontra acostado à contracapa dos autos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se, nos autos do agravo, o recorrido para querendo apresentar contraminuta no prazo legal. Após, aguarde-se o julgamento do recurso.

Notificação Nº: 10677/2007

Processo Nº: AI 00559-2007-013-18-01-5 13ª VT

AGRAVANTE...: PLANETA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.... CARLOS ANTONIO SOUZA

AGRAVADO(A): VALDIR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.... DALMIR BATISTA DA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AGRAVADO: Vista do Agravo de Petição interposto sob o número acima, para, querendo, contraminutar no prazo legal.

Notificação Nº: 10662/2007

Processo Nº: RT 00755-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ FONTENELLE DOS SANTOS

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 09/08/2007, às 11 h 50 min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 10661/2007

Processo Nº: RT 00805-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO ANTÔNIO DE LÉLIS

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO..... RODRIGO LUDOVICO MARTINS

DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que a lei dispõe que as condições insalubres do ambiente de trabalho serão objeto de prova pericial, e tendo em vista que esta já foi realizada, indefiro o pedido de fl. 146. Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 09/08/2007, às 11 h 45 min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 10681/2007

Processo Nº: RT 00951-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: NILMAR OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO..... MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.438/447 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10682/2007

Processo Nº: RT 00951-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: NILMAR OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO..... MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... LEANDRO GOMES COTRIM

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.438/447 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10656/2007

Processo Nº: RT 01129-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: RELTON VIANA PINTO

ADVOGADO..... PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): J.B.S S.A

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: As Partes: Vistas às partes, por 05 (cinco), do laudo pericial de fls 145/163, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10671/2007

Processo Nº: RT 01150-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO DIVINO GOMES JARDIM

ADVOGADO..... LARISSA COSTA ROCHA

RECLAMADO(A): ART 3 (ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA) + 001

ADVOGADO..... ALINE BATISTA ARANTES

DESPACHO: Comparecer na secretaria da vara no prazo de 05 (cinco) dias para receber alvará judicial para levantamento do FGTS depositado, bem como para receber certidão narrativa a fim de se habilitar no programa do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 10689/2007

Processo Nº: RT 01168-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO..... DIEGO SANDER FREIRE

RECLAMADO(A): CPTRANS - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA. + 002

ADVOGADO..... FLAVIA CRISTINA NAVES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10664/2007

Processo Nº: RT 01176-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA RETIFICAÇÃO, EM 05 DIAS.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 390/2007

PROCESSO Nº AINDAT 00991-2006-013-18-00-2

Exequente : JÂNIO DE JESUS OLIVEIRA

Advogado(a) : GERUSA MARIA DA COSTA

Executado(a) : FRIGORÍFICO CANAÃ LTDA.

Advogado(a) : JORGE ALVES DA SILVA

Praça: 10/09/07 às 15h. 00min.

Leilão: 14/09/07 às 9h. 20min.

Localização do(s) bem(ns): Rua Estrada B, Chácara 44, Jardim das Oliveiras, Sítio Garavelo, Goiânia-GO

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 193, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Ademan Martins da Silva, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1. 01 (uma) máquina depiladeira de suínos, marca Jaumaq, 15CV, nº de série 211296, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 15.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 14/09/07, às 9h. 20min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 11. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos Três dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 389/2007

PROCESSO Nº RT 01453-2007-013-18-00-6

Reclamante(s) : ROBERIO DE SANTANA

Reclamado(a)(s) : AGROPECUÁRIA CÔRREGO RICO LTDA

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) AGROPECUÁRIA CÔRREGO RICO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 22/08/07 às 9h, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Anotação de baixa em sua CTPS. Valor da causa: R\$ 760,00. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi, aos Três dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4756/2007

Processo Nº: RT 00636-2002-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO VIEIRA DE SANTANA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 380/383, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, conheço da impugnação do INSS e julgo improcedentes os pedidos nela contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas à presente impugnação, pela executada, no importe de R\$55,35, com fulcro no art. 789-A, VII, da CLT.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4763/2007

Processo Nº: RT 00593-2004-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA LIMA CARDOSO

ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): EDIÇÃO EXTRA UNIFORME PROFISSIONAL + 005

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fl. 230-verso, intime-se a exequente para indicar, no prazo de 05 dias, o atual endereço da executada Sandra Helena Diniz de Melo.

Notificação Nº: 4766/2007

Processo Nº: RT 00774-2004-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ARI FARIAS CARDOSO

ADVOGADO.....: OLINDINA NASCIMENTO SALES

RECLAMADO(A): MADE IN BRAZIL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 99/100, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R\$148,53, atualizadas até 29.06.2007, conforme atualização de fl. 275 dos autos 1ª VT n. 337/2005, que deverão ser recolhidas no prazo de 02 (dois) dias. Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, pela reclamada, no importe de R\$ 310,76, valor atualizado até 29.06.2007 (fl. 275 dos autos 337/2005), a ser recolhida no prazo de 02 (dois) dias. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 4755/2007

Processo Nº: RT 00369-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR DOS SANTOS COIMBRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: DONIZETE LUIZ DA SILVA - DR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 507/509, cujo dispositivo é o seguinte: 'ISTO POSTO, são conhecidos os embargos à execução e a impugnação ao cálculo do Reclamante e considerados improcedentes. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, valor ao qual deverão ser acrescidas as custas executivas relativas ao ato de fls. 454 (R\$11,06). Considerando o cálculo de fls. 499/506, atualizado até 30.07.2007 e condizente com o presente decurso, fixo o novo valor da execução em R\$29.527,41 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo: - R\$16.032,85 (total líquido do reclamante, já deduzida sua cota-parte do INSS - R\$173,52 e o IRRF a

ser retido - R\$7.974,40); - R\$5.318,21 (INSS a ser recolhido pelo Executado - fl. 506); - R\$11,06 (custas executivas relativas aos atos de fls. 454); - R\$44,26 (custas relativas aos presentes embargos); e - R\$146,63 (custas de liquidação - art. 789-A, IX, da CLT; e - R\$7.974,40 (imposto de renda a ser retido, conforme demonstrado às fls. 501). Prazo legal.

Notificação Nº: 4749/2007

Processo Nº: RT 00383-2006-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEMAX CARLOS CAETANO

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO

DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 153/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4757/2007

Processo Nº: RT 00974-2006-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: IDENEIDE MARIA FERREIRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): VALDEMAR FRANCISCO QUEIROZ FILHO + 001

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 110/113, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, conheço da impugnação do INSS e julgo improcedentes os pedidos nela contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4760/2007

Processo Nº: RT 00977-2006-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARCOLINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): FRANTISECK FLORIAN

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 69/72, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, conheço da impugnação do INSS e julgo parcialmente procedentes os pedidos nela contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Após o trânsito em julgado deste decurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4765/2007

Processo Nº: RT 00981-2006-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO COSTA CIANCA

ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COML. EXP. LTDA (MASSA FALIDA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fls. 87-v, resta prejudicado o pedido de fls. 89. Rejeito liminarmente os embargos de fls. 75/76, eis que intempestivamente opostos. Com efeito, a massa falida foi citada em 14.05.2007, 2ª feira e ajuizou os embargos tão somente em 13.06.2007, 4ª feira, isto é, 24 dias após vencido o prazo para tal mister, em 20.05.2007, 2ª feira.

Notificação Nº: 4745/2007

Processo Nº: RT 00996-2006-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCEBIANES SANTOS DA ROCHA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA DINÂMICA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: 1 - R\$86,42 (oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos)- contribuição previdenciária, cota parte do empregado, sendo a reclamada optante pelo SIMPLES; e 2 - R\$201,07 (duzentos e um reais e sete centavos) - custas processuais, incluídos os valores de R\$32,73, relativo às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT) e R\$44,26 relativos aos embargos de terceiro - fls. 147/149; Totalizando R\$287,49 (duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), valor em 30.07.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida (R\$86,42) e das custas processuais (R\$201,07), conforme cálculo acima mencionado, sob pena de utilização do saldo existente nas contas noticiadas às fls. 116 e 117 para o recolhimento a ser feito pela Secretaria da Vara, o que, desde já, se determina.

Notificação Nº: 4771/2007

Processo Nº: RT 01020-2006-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS

ADVOGADO..... LURDIMAR GONÇALVES RESENDE

RECLAMADO(A): JC TÊXTIL

ADVOGADO..... LEVI FERREIRA NEVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Designe-se praça e leilão dos bens penhorados à fl. 65, para os dias 03.09.2007, às 14h50min e 13.09.2007, às 09h01min, respectivamente. Nomeie-se para realização do leilão o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, leiloeiro inscrito na JUCEG. Expeça-se o competente edital. Ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 4767/2007

Processo Nº: CCS 01098-2006-051-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MANOEL SEBASTIÃO DE SOUZA

ADVOGADO: LÚCIA APARECIDA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 223/225, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo reclamado, no importe de R\$23,57, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Não há incidência de contribuição previdenciária na espécie

Notificação Nº: 4753/2007

Processo Nº: RT 00002-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANADIR SILVA

ADVOGADO..... ANA MARIA DE JESUS STOPPA

RECLAMADO(A): TECNIFF TECNOLOGIA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM

DESPACHO: À RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fl. 86, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 1.557,80 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 326,95 (trezentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos) - cota parte do empregado e R\$ 1.230,85 (um mil, duzentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos) - cota parte do empregador, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 7,79 (sete reais e setenta e nove centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 1.565,59 (um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado até 31.07.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4769/2007

Processo Nº: RT 00032-2007-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DIAS MILHOMEN FILHO

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): MOISÉS RIBEIRO NETO + 001

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DESPACHO: ÀS PARTES: Trata-se de exceção de pré-executividade em que os executados alegam ser esta especializada incompetente para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício, já que no acordo constou a obrigatoriedade de recolhimento tão-somente das contribuições incidentes sobre as parcelas de natureza salarial existentes, requerendo a extinção da execução ou a intimação do INSS para informar se contará o tempo de serviço ora reconhecido para fins de aposentadoria do Reclamante. O excepto (INSS) manifestou-se às fls. 101/125, alegando preliminares de não cabimento da exceção e de incompetência desta especializada para apreciar pedido de reconhecimento de tempo de serviço para aposentadoria, além de impugnar a alegação de incompetência desta especializada para executar as contribuições do vínculo reconhecido. No mérito, requer a improcedência dos pedidos. Sem razão os excipientes. Com efeito, as contribuições decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatícios também são salariais e sua execução é de competência desta especializada desde a edição da lei n. 11.457/07, que alterou a redação do parágrafo único do art. 876 da CLT para assim dispor: 'Serão executados ex officio os créditos previdenciários devidos em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido' - grifei. Outrossim, para garantir que os recolhimentos do período do vínculo estejam vinculados ao tempo de serviço do Reclamante basta que os sejam feitos mês a mês, observando-se as competências respectivas, conforme os cálculos de liquidação, utilizando-se o código de recolhimento '2003', conforme informações do próprio órgão previdenciário, em diversas impugnações perante esta Vara, em outras execuções previdenciárias. Pelo exposto, julga-se improcedente a exceção de incompetência.

Notificação Nº: 4758/2007

Processo Nº: RT 00094-2007-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DA MOTA

ADVOGADO..... CLAUDINA BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): MEGAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS ANTONIO SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 113/116, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, são conhecidos os embargos à execução e considerados improcedentes os pedidos neles contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pelo executado, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Nada mais.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4754/2007

Processo Nº: RT 00101-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONILDO CAETANO DE SOUZA

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ ALVES QUEIROZ

DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 110/113.

Notificação Nº: 4761/2007

Processo Nº: RT 00421-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RANDER DE SOUSA

ADVOGADO..... NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO

RECLAMADO(A): DÉLIO BENEDITO PIRES LTDA.

ADVOGADO..... HUMBERTO JOAO DA SILVA

DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4759/2007

Processo Nº: RT 00445-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADINOEL SOARES SANTOS

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAEL

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 286/287, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. O Reclamante, querendo, poderá contraminutar o recurso ordinário de fls. 277/282. Prazo legal.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4750/2007

Processo Nº: CCS 00568-2007-051-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): ERNANI JOSÉ DE PAULA

ADVOGADO: GERSON ALCÂNTARA DE MELO

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Tempestivo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, bem como o Recurso Adesivo do Reclamado e as respectivas contra-razões. O Reclamado, nada obstante a condenação imposta na sentença, não recolheu custas processuais, nem efetuou o depósito recursal. Ante o exposto, denego seguimento ao Recurso do Reclamado, de fls. 139/146, porque deserto. Atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o Recurso Ordinário de fls. 112/125.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 147/2007

PROCESSO Nº RT 01020-2006-051-18-00-6

EXEQUENTE : EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS

EXECUTADO(A)S : JC TÊXTIL

PRAÇA: 03.09.2007, às 14h50min

LEILÃO: 13.09.2007, às 09h01min

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA 7, QD 25, LT 6 - B. JK NOVA CAPITAL, ANÁPOLIS

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho Nº 971 - 1º Andar - Centro, Anápolis-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 2.298,00 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais), conforme Auto de Penhora de fls. 65, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). JEANE DE OLIVEIRA. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1532 PANOS DE PRATO, MEDINDO 40CM X 65CM COM AS BORDAS COLORIDAS, FINOS, NOVOS, AVALIADOS POR R\$ 1,50 CADA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não

havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 13.09.2007, às 09h01min, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Três de Agosto de Dois mil e Sete. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE Subdiretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5661/2007

Processo Nº: RT 01211-1995-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO APARECIDO BRAZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA

RECLAMADO(A): GOIASFORTE-PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO.....: BENO DIAS BATISTA

DESPACHO: Despacho de fls. 286/287: Às fls. 211/212, a empresa Goiasforte Vigilância e Segurança Ltda alega que, de forma equivocada, está sendo confundida com a executada (Goiasforte – Prestadora de Serviços de Portaria e Limpeza Ltda), tendo sido citada para pagar ou garantir a presente execução. Requer a reconsideração do despacho que determinou a penhora de bens de sua propriedade. Considerando que a carta precatória expedida para penhora foi devolvida sem o devido cumprimento, uma vez que o Oficial de Justiça não localizou bens passíveis de penhora, conforme demonstra a certidão de fls. 229, deixo de apreciar o requerimento de fls. 211/212 [reconsideração de despacho], ante à perda de seu objeto. Consequentemente, deixo de apreciar os documentos de fls. 253/282. Intime-se a empresa Goiasforte Vigilância e Segurança Ltda, através do subscritor da petição de fls. 211/212. Ato contínuo, em que pese ao teor da certidão de fls. 285, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intimando o credor para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº. 02/2005. Após, as contas da executada serão desbloqueadas [vide bloqueio de fls. 178] e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais deverão retornar conclusos. Anápolis-GO, 02 de agosto de 2007, 5ª feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5655/2007

Processo Nº: RT 00632-2002-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO CASTRO DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): TECNIQUE PISOS E REVEST. INDUST. LTDA + 003

ADVOGADO.....: GEISA EVELISE NÓBREGA

DESPACHO: Despacho de fls. 516: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 514, a fim de determinar a imediata expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, cópias do contrato social da empresa Hat Flora Indústria e Comércio de Pisos e Revestimentos Ltda, e de todas as alterações porventura registradas. Anexe-se ao supracitado ofício cópias do presente despacho e da peça de fls. 509. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 02 de agosto de 2007, 5ª feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5671/2007

Processo Nº: RT 00575-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: NOELMA JOELINA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 30/08/2007, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/09/2007, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5659/2007

Processo Nº: RT 00884-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JUSSARA DA SILVA JUNQUEIRA RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ATHOS CESAR FERREIRA

DESPACHO: Despacho de fls. 216/217: Dê-se ciência aos executados da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 214 [R\$ 3.868,15]. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, libere-se à exequente trabalhista a importância relativa a seu crédito, utilizando-se do depósito recursal de fls. 76 e de parte do numerário descrito às fls. 215 [vide cálculos de fls. 165/170]. Expeça-se alvará, intimando a obreira e seu procurador para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá o Diretor de Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas e do imposto de renda devidos, utilizando-se do saldo remanescente do montante descrito às fls. 215. O agravo de petição interposto pela União às fls. 187/209 é adequado e tempestivo, portanto, desde já o recebo. Não houve apresentação de contraminutas pelas partes, conforme se vê na certidão supra. Efetivados todos os atos acima descritos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais. Anápolis-GO, 2 de agosto de 2007, 5ª feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5656/2007

Processo Nº: RT 00916-2006-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: Despacho de fls. 139: Defiro os requerimentos formulados pelo exequente às fls. 137, a fim de determinar que o sócio Cláudio Soares da Silva seja intimado, via edital, acerca da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 118. Oficie-se ao Banco Santander Banespa, requisitando que envie a este Juízo, no prazo 10 (dez) dias, informações detalhadas [valor do financiamento, número e valor das parcelas pagas e pendentes, data prevista para término do contrato, etc.], acerca do contrato de alienação fiduciária incidente sobre os veículos descritos às fls. 131 e 135. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 2 de agosto de 2007, 5ª feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5666/2007

Processo Nº: RT 00280-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: GISENO RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E AS GUIAS SD/CD, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5664/2007

Processo Nº: RT 00314-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADONIR ALVES DE AMORIM

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: Despacho de fls. 67: Considerando que os documentos entregues ao reclamante às fls. 57 suprem a falta de fornecimento, por parte da reclamada, das guias CD/SD e dos contracheques relativos aos meses de outubro e novembro de 2007; Considerando, ainda, que a CTPS do obreiro se encontra acostada à contracapa dos autos, indefiro os pedidos formulados pelo exequente às fls. 64. Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência do presente despacho, bem como para retirar seus documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. Após, cumpram-se integralmente as disposições insertas no despacho de fls. 61. Anápolis-GO, 2 de agosto de 2007, 5ª feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5654/2007

Processo Nº: RT 00382-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RÚBIA MENDES DE MORAIS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. N/PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Despacho de fls. 87: Tendo em vista o teor do documento de fls. 83/84, defiro o requerimento formulado pela reclamante às fls. 74, a fim de determinar à Secretaria do Juízo que proceda à autenticação de cópias desta decisão, da sentença de fls. 38/49, da petição inicial e da defesa, fazendo a entrega à obreira para que possa pleitear o recebimento do seguro desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, códigos 100). Expeça-se alvará, em favor da reclamante, para

levantamento de seus depósitos fundiários. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para liquidação do julgado. Anápolis-GO, 2 de agosto de 2007, 5ª feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5660/2007

Processo Nº: RT 00413-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA LUZ MAGALHÃES

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5669/2007

Processo Nº: RT 00551-2007-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO MARQUES DASILVA

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

DESPACHO: Despacho de fls. 62: Em que pese ao teor da certidão supra, antes de qualquer outra providência, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se já recebeu sua CTPS, TRCT e guias CD/SD diretamente do reclamado, ressaltando-se que o seu silêncio será considerado como resposta afirmativa. Ato contínuo, dê-se vista ao reclamado da petição de fls. 60, por meio da qual o reclamante noticia que a primeira parcela do acordo homologado às fls. 17/21 não foi paga e requer a instauração da respectiva execução. Anápolis-GO, 02 de agosto de 2007, 5ª feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5651/2007

Processo Nº: RT 00610-2007-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIR ROCHA

ADVOGADO.....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA. (SUCESS. DA MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA.)

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5670/2007

Processo Nº: RT 00669-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: TAMARA SILVA DIAS

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): SILVER DROGARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DESPACHO: Despacho de fls. 81: Tendo em vista o teor da petição e documentos de fls. 73/79, defiro o requerimento ali formulado pela reclamada, a fim de conceder-lhe prazo até o dia 20.08.2007 para comprovar nos autos que sua opção pelo simples nacional, solicitada às fls. 74, foi deferida. Em face do acima exposto, os requerimentos formulados pela União às fls. 66/68 serão apreciados oportunamente. Intime-se a reclamada. Anápolis-GO, 02 de agosto de 2007, 5ª feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5668/2007

Processo Nº: RT 00693-2007-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA BRAGA

ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): COLÉGIO CARVALHO LTDA.

ADVOGADO.....: MASAO NAKAO

DESPACHO: Despacho de fls. 63: À petição de fls. 60, a reclamante informa que, diversamente ao que foi alegado pela reclamada às fls. 52, o TRCT não está no processo. Requer a intimação da reclamada para proceder sua juntada, 'sob pena de indenização do valor correspondente'. Constata-se que, realmente, o TRCT não mais se encontra nestes autos, uma vez que a reclamante, em 25.07.2007, procedeu sua retirada, conforme demonstra a certidão de fls. 51, motivo pelo qual indefiro o pleito acima descrito. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado às fls. 32/33. Anápolis-GO, 02 de agosto de 2007, 5ª feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5652/2007

Processo Nº: RT 00743-2007-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON MARCOS FELIPE

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): LÍDER LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 27/40 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo procedente em

parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JOELSON MARCOS FELIPE em face de LÍDER LOGÍSTICA LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS (período de 01/04/2007 a 02/06/2007), na função de agenciador e com salário ajustado no valor equivalente ao do salário mínimo; b) pagamento de aviso prévio, com integração de seu tempo para os efeitos pecuniários; c) pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço; d) pagamento de salário trezeno proporcional; e) FGTS; f) multa incidente sobre o saldo do FGTS; g) saldo de salário (de 01/04/2007 a 02/06/2007); h) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$, calculadas sobre o valor de R\$ que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em 48 h, promova a exibição de sua CTPS em Secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, promova o recolhimento do FGS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei 8.036/90, comprovando-os em Juízo devidamente acompanhados do TRCT sob o código 01, devidamente preenchido e chave de conectividade social, tudo sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; c) e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias devidas (inclusive aquelas decorrentes do período laboral - art. 876, parágrafo único, CLT), sob pena de execução, bem como o IRRF, em tudo observando-se a legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedido de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO com cópia deste decism. P.R.I. Anápolis/GO, 30, agosto, 2007 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho Despacho de fls. 41: De ofício, corrijo erro material existente na sentença de fls. 27/40, mais especificamente no terceiro parágrafo da fl. 39, para determinar que onde se lê: 'Custas, pela reclamada, no importe de R\$, calculadas sobre o valor de R\$ que arbitro à condenação para tal fim', leia-se: 'Custas, pela reclamada, no importe de R\$38,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.900,00, que arbitro à condenação para tal fim.'. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 1º de agosto de 2007, 4ª feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0188/2007

PROCESSO: RT 00575-2006-052-18-00-7

Exequente : NOELMA JOELINA DA SILVA

Executado : LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Data da Praça: 30/08/2007 às 10h02min.

Data do Leilão: 13/09/2007 às 09h02min

O Doutor QUÊSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) à público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fls. 101, encontrados no seguinte endereço: AV. BRASIL SUL, Nº 6.436, BAIRRO SÃO JOÃO, ANÁPOLIS, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (uma) estufa, câmara incubadora, nº 3, usada para conservar microorganismos, modelo 411-D, marca Nova Ética, nº patrimônio TED 010, cor branca, avaliada por R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e Sete. QUÊSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº187/2007

PROCESSO: RT 00659-2007-052-18-00-1

RECLAMANTE: EDILSON SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O(A) Doutor(a) QUÊSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARCON

ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 56/64, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: **DISPOSITIVO:** POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por EDILSON SANTOS SILVA em face de ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA e UNIÃO:a) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, sustentada pela segunda reclamada e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos da petição inicial propostos em seu desfavor, eis que se trata de contrato de empreitada, no qual não há incidência da responsabilidade subsidiária ao dono da obra (orientação jurisprudencial 191/SDI-1/TST);b) julgo procedente em parte os pedidos da petição inicial em face de ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, antes os efeitos da revelia e confissão, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: pagamento de saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de um terço, salário trezeno proporcional, horas extras e reflexos, FGTS, multa incidente sobre o saldo do FGTS, multa do art. 477 da CLT, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que arbitro à condenação para tal fim.Com o trânsito em julgado:a) e liquidada a sentença, recolha a 1ª reclamada as contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução, assim como o IRRF, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, em tudo observando-se a legislação pertinente.b) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO com cópia deste decum. P.R.I. Anápolis/GO, 12, julho, 2007 (quinta-feira)KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dois de Agosto de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5012/2007
Processo Nº: RT 00115-1997-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEI SOARES
ADVOGADO..... JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando-se a declaração de insuficiência financeira veiculada nas petições de fls. 303/304 e 343/344, concedem-se ao reclamante/exequente os benefícios da assistência judiciária, nos termos das Leis ns. 1.060/50 e 7.115/83. Por corolário, em face do disposto no art. 7º, IV, da Lei nº 6.830/80 e no art. 19 do CPC, ambos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 769 e 889), expeça-se mandado para registro da penhora de fl. 107, a ser cumprido no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Anápolis-GO, onde se encontra matriculado o imóvel penhorado, devendo constar no mandado a informação de que o reclamante/exequente é beneficiário da assistência judiciária. Deverá o Oficial do CRI ser advertido de que a omissão caracterizará "ato atentatório ao exercício da jurisdição, que pode ser penalizado com multa, nos termos do art. 14, parágrafo único, do CPC, podendo o responsável pelo cumprimento da ordem, ainda, sofrer sanção penal (Desobediência - art. 330 do Código penal). Atualize-se o valor da execução. Após, diante do terceiro requerimento formulado pelo reclamante/exequente na petição de fls. 343/344 (letra c), proceda-se, nos autos 3ª VT/Anápolis nº 371/1997, à reserva dos créditos em execução nestes autos. Em face da determinação acima, indefere-se, por ora, o requerimento de reavaliação do bem penhorado, até porque tal medida será adotada nos autos supra-referidos, em que a penhora recaiu sobre o mesmo bem. Intime-se o reclamante/exequente...Anápolis-GO, 24 de julho de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5012/2007
Processo Nº: RT 00115-1997-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEI SOARES
ADVOGADO..... JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando-se a declaração de insuficiência financeira veiculada nas petições de fls. 303/304 e 343/344, concedem-se ao reclamante/exequente os benefícios da assistência judiciária, nos termos das Leis ns. 1.060/50 e 7.115/83. Por corolário, em face do disposto no art. 7º, IV, da Lei nº 6.830/80 e no art. 19 do CPC, ambos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 769 e 889), expeça-se mandado para registro da penhora de fl. 107, a ser cumprido no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Anápolis-GO, onde se encontra matriculado o imóvel penhorado, devendo constar no mandado a informação de que o reclamante/exequente é beneficiário da assistência judiciária. Deverá o Oficial do CRI ser advertido de que a omissão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição, que pode ser penalizado com multa, nos termos do art. 14, parágrafo único, do CPC, podendo o responsável pelo cumprimento da ordem, ainda, sofrer sanção penal (Desobediência - art. 330 do Código penal). Atualize-se o valor da execução. Após, diante do terceiro requerimento formulado pelo reclamante/exequente na petição de fls. 343/344 (letra c), proceda-se, nos autos

3ª VT/Anápolis nº 371/1997, à reserva dos créditos em execução nestes autos. Em face da determinação acima, indefere-se, por ora, o requerimento de reavaliação do bem penhorado, até porque tal medida será adotada nos autos supra-referidos, em que a penhora recaiu sobre o mesmo bem. Intime-se o reclamante/exequente...Anápolis-GO, 24 de julho de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5010/2007
Processo Nº: RT 00534-2002-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ELIANA ALVES DA SILVA LIMA
ADVOGADO..... SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
RECLAMADO(A): LOJAS MIL MÓVEIS LTDA + 003
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão de ambos acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4981/2007
Processo Nº: RT 00029-2003-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ROMUALDO GOMES DE LIMA
ADVOGADO..... JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): S.A. RUFINO INDUSTRIA TEXTIL + 001
ADVOGADO.....
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o Reclamante intimado de que foi expedida certidão de crédito a seu favor, devendo comparecer em Secretaria para recebê-la, cliente de que, de posse de tal certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens da Executada passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, tudo nos termos do art. 5º, caput e § 1º, do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 5015/2007
Processo Nº: RT 00322-2004-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA RIBEIRO ARAUJO LANDIM
ADVOGADO..... ALGIRBERTO EVANGELISTA
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASULEIRO S/A
ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Em face do requerimento de fl. 323, adia-se a audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/08/2007, às 13h30min. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada. NADA MAIS. Às 13horas, encerrou a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4986/2007
Processo Nº: RT 00837-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: JUSCELINO CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CERÂMICA UNIÃO LT LTDA
ADVOGADO..... NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/ARREMATANTE: Deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3092-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários à remoção dos bens.

Notificação Nº: 5008/2007
Processo Nº: RT 00848-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ACÁSSIO MARCONDES
ADVOGADO..... ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): LABARO TRANSPORTES LTDA-ME (LABARO TRANSPORTES)
ADVOGADO..... VENICIO EVANGELISTA DE SOUSA
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o Reclamante intimado de que foi expedida certidão de crédito a seu favor, devendo comparecer em Secretaria para recebê-la, cliente de que, de posse de tal certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens da Executada passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, tudo nos termos do art. 5º, caput e § 1º, do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 5011/2007
Processo Nº: RT 00330-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDES RORIZ
RECLAMADO(A): ESCAPE SOM - PEÇAS E SERVIÇOS P/ AUTOS LTDA.
ADVOGADO..... MAURICIO MOREIRA SANTOS

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R\$ 149,13), conforme cálculo de fl. 238, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4928/2007

Processo Nº: RT 00901-2006-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE.: MAXCILANE DE CASTRO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUARIA REGIONAL RIO DAS ALMAS LTDA.

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimado de que foi determinada a liberação ao seu advogado, do valor correspondente ao seu crédito, por meio do Alvará nº 136/2007.

Notificação Nº: 5014/2007

Processo Nº: RT 00277-2007-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE.: JOÃO ANTENOR DA SILVA TREVIZAN

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.

ADVOGADO.....: PATRÍCIA ALMEIDA DE ALENCAR

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o(a)reclamante/exequente intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela executada, às fls. 686/697 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 5013/2007

Processo Nº: ACP 00743-2007-053-18-00-1 3ª VT

CONSIGNANTE.: TUBOLAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (REPR. DIVINO JOSÉ MAGRO DA SILVA)

ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

CONSIGNADO(A): ROSILENE SILVA ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Considerando que o objeto do acordo homologado às fls. 22/23 consiste na reintegração da reclamante e o consequente pagamento integral de seus salários, inclusive aqueles relativos ao período que esteve afastada do trabalho, libere-se à consignante, via alvará judicial, o valor depositado por meio da guia de fl. 21. Intimem-se as partes. Anápolis, 02 de agosto de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5013/2007

Processo Nº: ACP 00743-2007-053-18-00-1 3ª VT

CONSIGNANTE.: TUBOLAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (REPR. DIVINO JOSÉ MAGRO DA SILVA)

ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

CONSIGNADO(A): ROSILENE SILVA ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

DESPACHO: AO CONSIGNADO: Vistos, etc. Considerando que o objeto do acordo homologado às fls. 22/23 consiste na reintegração da reclamante e o consequente pagamento integral de seus salários, inclusive aqueles relativos ao período que esteve afastada do trabalho, libere-se à consignante, via alvará judicial, o valor depositado por meio da guia de fl. 21. Intimem-se as partes. Anápolis, 02 de agosto de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4976/2007

Processo Nº: CCS 00793-2007-053-18-00-9 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): LEVI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 31/08/2007 às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4988/2007

Processo Nº: CCS 00794-2007-053-18-00-3 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): IRCIA LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 31/08/2007, às 13h05min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4989/2007

Processo Nº: CCS 00795-2007-053-18-00-8 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): IVANILDE MARIA VIEIRA DE CASTRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 31/08/2007, às 13h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4987/2007

Processo Nº: CCS 00796-2007-053-18-00-2 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): PEDRO PEREIRA NETO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 31/08/2007, às 13h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4985/2007

Processo Nº: CCS 00797-2007-053-18-00-7 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): ALCINO PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 31/08/2007, às 13h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4983/2007

Processo Nº: CCS 00798-2007-053-18-00-1 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): ODILON ALVES BORGES

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 31/08/2007, às 13h25min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4980/2007

Processo Nº: CCS 00799-2007-053-18-00-6 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): PAULO DE FARIA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 31/08/2007 às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4982/2007

Processo Nº: CCS 00800-2007-053-18-00-2 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): OLINDA FERREIRA BUENO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 31/08/2007 às 13h35min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4984/2007

Processo Nº: CCS 00801-2007-053-18-00-7 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): MARIA DE SOUZA LEMOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 31/08/2007 às 13h40min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4990/2007

Processo Nº: CCS 00802-2007-053-18-00-1 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): LINDOLFO PEREIRA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 31/08/2007 às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4991/2007

Processo Nº: CCS 00803-2007-053-18-00-6 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): ARISTEU GRACIANO DE FREITAS

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 31/08/2007 às 13h50min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4992/2007

Processo Nº: CCS 00804-2007-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): RENI LEITE DE BESSA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 31/08/2007 às 13h55min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4993/2007

Processo Nº: CCS 00805-2007-053-18-00-5 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 31/08/2007 às 13h14min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4993/2007

Processo Nº: CCS 00805-2007-053-18-00-5 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 31/08/2007 às 14 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4995/2007

Processo Nº: CCS 00806-2007-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 31/08/2007 às 14h05, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4994/2007

Processo Nº: CCS 00807-2007-053-18-00-4 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): BRUNO POLIZER

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 31/08/2007 às 14h10, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4996/2007

Processo Nº: CCS 00808-2007-053-18-00-9 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): AVELINO FRANCISCO BARBOSA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 31/08/2007 às 14h15, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4997/2007

Processo Nº: CCS 00809-2007-053-18-00-3 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): ABRÃO ISSA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 31/08/2007 às 14h20, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4998/2007

Processo Nº: CCS 00810-2007-053-18-00-8 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): SEBASTIAO DE PAULA ARANTES

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 31/08/2007 às 14h25, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4999/2007

Processo Nº: CCS 00811-2007-053-18-00-2 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ALTAIR SARTIN

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 31/08/2007 às 14h30, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5000/2007

Processo Nº: CCS 00812-2007-053-18-00-7 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): VALDELEI CONTINI NEVES

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 31/08/2007 às 14h35, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4974/2007

Processo Nº: CCS 00813-2007-053-18-00-1 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): RAINERO QUEIROZ NETO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/09/2007 às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4975/2007

Processo Nº: CCS 00814-2007-053-18-00-6 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): RANULFO SULINO BORGES

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/09/2007 às 13h05min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5002/2007

Processo Nº: CCS 00815-2007-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): ALCIDES ANTÔNIO DE ARAÚJO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/09/2007 às 13h10, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5002/2007

Processo Nº: CCS 00815-2007-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): ALCIDES ANTÔNIO DE ARAÚJO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/09/2007 às 13h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5002/2007

Processo Nº: CCS 00815-2007-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): ALCIDES ANTÔNIO DE ARAÚJO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/09/2007 às 13h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5001/2007

Processo Nº: CCS 00816-2007-053-18-00-5 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): ALONSO HONORATO RIBEIRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/09/2007 às 13h15, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo

as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5003/2007

Processo Nº: CCS 00816-2007-053-18-00-5 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): ALONSO HONORATO RIBEIRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/09/2007 às 13h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 195/2007

PROCESSO Nº RT 00724-2007-053-18-00-5

RECLAMANTE: CLAUDINO RODRIGUES FARINHA

RECLAMADA : PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a, reclamada, PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, cuja síntese é a seguinte: ... C O N C L U S Ã O: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, para determinar que a Secretaria, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, dê a baixa na CTPS do reclamante com a data de 30/08/2006, bem como expeça ALVARÁ JUDICIAL para o reclamante levantar o saldo do FGTS existente na sua conta vinculada, conforme extrato de fl. 08, pelo código 03, consoante os fundamentos supra. Custas, pela reclamada, no valor mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 369,83, deixando de cobrá-los, nos termos da Portaria nº 49/2004 do MF. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por Edital. NADA MAIS... E para que chegue ao conhecimento da reclamada, PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e sete (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6219/2007

Processo Nº: RT 00023-1997-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIS MENEZES DE PAULA

ADVOGADO..... OSVALDO ALVES BORGES

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

DESPACHO: Vista concedida ao exequente do Ofício e documentos de fls. 426, 432, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6223/2007

Processo Nº: RT 00247-1997-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JONAS SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO..... OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

DESPACHO: Vista concedida ao exequente do Ofício e documentos de fls. 189/195, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6222/2007

Processo Nº: RT 00543-1998-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS BATISTA PEIXOTO

ADVOGADO..... OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

DESPACHO: Vista concedida ao exequente do Ofício e documentos de fls. 125/131, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6209/2007

Processo Nº: RT 00236-2002-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... ELIFAS JOSE BATISTA - DR.

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... JOÃO ALVES AMARAL

DESPACHO: Vista concedida ao exequente do Ofício e documentos de fls. 60, 66, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6252/2007

Processo Nº: RT 00994-2002-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO FERREIRA PIMENTA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A.

ADVOGADO.....: GERALDO MAGELA CARDOSO - DR.

DESPACHO: AO PATRONODA EXECUTADA: Seja a Reclamada intimada, diretamente e por seu procurador, acerca da penhora formalizada nos autos da carta precatória nº106/2007, a qual tem por objeto penhora dos aluguéis das máquinas descritas no contrato de locação de equipamentos, para garantia do saldo remanescente em execução, sendo que a cópia do auto de penhora encontra-se juntada à fl. 420. Deverá ainda ser cientificada de que foi procedido o depósito correspondente (R\$1.575,20) conforme verifica-se na guia de fl. 444. Em 30.07.2007.

Notificação Nº: 6220/2007

Processo Nº: RTN 00138-2003-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ALAIR DANIEL JUNIOR

ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO

DESPACHO: Vista concedida ao exequente do Ofício e documentos de fls. 217, 223, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6207/2007

Processo Nº: RT 00346-2003-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA

DESPACHO: Vista concedida ao exequente do Ofício e documentos de fls. 209, 215, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6262/2007

Processo Nº: RT 00420-2003-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LIMIRO ALVES DE MAGALHAES

ADVOGADO.....: NIVALDO JOSE DE SOUSA - DR

RECLAMADO(A): CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A + 002

ADVOGADO.....: GERALDO MAGELA CARDOSO - DR.

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da Vara para receber o saldo remanescente da conta judicial, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6221/2007

Processo Nº: RT 00795-2003-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: TANIA CARDOSO FEITOSA

ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vista concedida ao exequente do Ofício e documentos de fls. 260, 266, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6218/2007

Processo Nº: RT 00386-2004-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: GIDEONI DAMASCENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA

DESPACHO: Vista concedida ao exequente do Ofício e documentos de fls. 234, 240, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6198/2007

Processo Nº: RT 00150-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: RIVALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: RONAN BERNARDES GALDINO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO RECANTO CAMPINA VERDE

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

DESPACHO: Concedo ao Exequente prazo de 05 dias para manifestar-se acerca do acordo noticiado na certidão exarada a fl. 183, ou informar nos autos qualquer irregularidade na entrega dos bens adjudicados. No seu silêncio, presumir-se-á que os bens em questão foram devidamente entregues, hipótese em que o depositário ficará desonerado do encargo e será considerada a integral quitação do crédito trabalhista. Intime-se. Em 02.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6237/2007

Processo Nº: RT 00823-2005-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL RONDINELI ALVES

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): ZUTÂNIA ALVES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

DESPACHO: AO PATRONO DA EXECUTADA: O instituto da remição sustenta-se no princípio da execução menos onerosa ao devedor, na medida em que permite a este, a qualquer tempo, remir a sua dívida, pagando a importância da condenação acrescida das atualizações monetárias pertinentes, desde que assim proceda antes da assinatura do auto de arrematação ou adjudicação. Obviamente, a remição somente poderá ser acatada se o devedor oferecer valor igual ao da dívida. Observo que a executada, objetivando a remição do débito em execução, efetuou o depósito do equivalente a R\$ 1.562,09, valor este, insuficiente para quitar a dívida, eis que não fora depositado ou comprovado o recolhimento do valor referente ao IRRF, de responsabilidade da executada, conforme despacho de fls. 191. Assim, determino a intimação da devedora para que, no prazo improrrogável de 05 dias, efetue o depósito da importância referente ao IRRF (R\$ 763,21) ou, no mesmo prazo, comprove o seu recolhimento nos autos, através da guia própria, sob pena de não acatamento da remição requerida e prosseguimento da execução. Anápolis-GO, 30 de julho de 2007 (2ªfeira).

Notificação Nº: 6249/2007

Processo Nº: RT 00928-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE CRISTINA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls.599/630, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a empresa reclamada LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. a restabelecer à reclamante MEIRE CRISTINA DA SILVA PEREIRA, com antecipação dos efeitos da tutela, seu plano de saúde, sem qualquer ônus para a mesma, o qual deverá cobrir os custos com exames, fisioterapias, cirurgias e demais procedimentos ministrados por médico especialista, relacionados ao tratamento da enfermidade que a acomete. Deverá, ainda, a reclamada fornecer os medicamentos de sua fabricação prescritos para a enfermidade em questão, caso solicitados. Condeno a empresa reclamada, após o trânsito em julgado desta sentença, ao pagamento de indenização por dano moral e indenização por dano material, nos termos arbitrados por esse Juízo. Há de ser considerado o conteúdo da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a remuneração da reclamante devidamente atualizada. Juros e correção monetária, na forma da lei. Sendo que as parcelas de pensionamento terão a incidência de correção monetária a partir do afastamento (para lucros cessantes) e da aposentadoria para a pensão e juros a partir do ajuizamento da ação. Já os valores decorrentes da indenização por danos morais, terão correção monetária e juros contados a partir do ajuizamento da lide. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que nenhuma parcela possui natureza salarial, portanto não constituem salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99. Declaro, ainda, que as parcelas deferidas: danos materiais - lucros cessantes, pensão vitalícia e danos morais possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição; de igual forma os honorários advocatícios, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Não haverá desconto e o recolhimento de contribuições previdenciárias, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes Custas, pela empresa reclamada no montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor arbitrado para este fim de R\$100.000,00 (cem mil reais), a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Os honorários periciais serão arcados pela reclamada, os quais ficam arbitrados no valor de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais), os quais já foram recebidos pela perita, já que ele não juntou prova de ter tido gastos com exames ou outros, para serem abatidos no valor do adiantamento. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6236/2007

Processo Nº: RTN 00121-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: IVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO VIEIRA

RECLAMADO(A): VICUNHA S.A.

ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME

DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente das peças de fls. 410/411 para que, no prazo de 48 horas, manifeste-se, presumindo-se, em seu silêncio, concordância com a quitação informada. Não sendo impugnadas as peças ou em caso de silêncio, solicite-se a devolução do mandado n. 940/2007 (fls. 409) e, por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6208/2007

Processo Nº: RT 00319-2006-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ARI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO..... DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

DESPACHO: Vistos, etc. Em que pese o fato de que as partes podem, em qualquer fase processual, por fim ao litígio por meio da composição, sem a interferência do Juízo, determino a intimação do exequente para se manifestar, em 05 dias, acerca do requerimento contido na petição de fls. 317. Sendo positiva a resposta, para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito em pauta e intemem-se as partes. No silêncio do credor ou caso manifeste sua discordância, desentranhe-se o mandado n. 971/2007 e dê-se prosseguimento à execução, nos termos do despacho de fls. 315. Anápolis-GO, 1º de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6206/2007

Processo Nº: RT 00388-2006-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO RICARDO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

ADVOGADO..... WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

DESPACHO: 1 - Indefiro o requerimento formulado às fls. 239/240 quanto ao não prosseguimento dos atos executórios em relação à segunda Reclamada, Construções e Comércio Camargo Correa S/A, mantendo o despacho exarado à fl. 206, item 2, por seu próprio fundamento. Intime-se a 2ª Reclamada. (...) Em 02.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6200/2007

Processo Nº: RT 00562-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SILVANITO JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR

RECLAMADO(A): PAULAS LANCHES LTDA

ADVOGADO..... DOMINGOS DE SOUSA LOBO

DESPACHO: Ante a manifestação de fls. 97/98, concedo à Executada mais 10 dias de prazo para comparecer à Secretaria da Receita Federal do Brasil a fim de alterar o código de pagamento constante das GPS juntadas às fls. 63/65 e 73, ciente de que na omissão, a execução terá prosseguimento. Deverá o Credor Previdenciário no prazo de 30 dias informar o cumprimento, pela Reclamada, de tal determinação, presumindo-se, no seu silêncio, a regularização dos documentos referenciados. Intimem-se a Reclamada e o Credor Previdenciário. Em 02.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6238/2007

Processo Nº: RT 00770-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCOS CESAR ROCHA DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS EBENÉZER LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara para receber sua CTPS que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6229/2007

Processo Nº: RT 00805-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SILVA ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO..... JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ADVOGADO..... SERGIO GONZAGA JAIME

DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 6243/2007

Processo Nº: RT 00824-2006-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON DE PAULA PEREIRA

ADVOGADO..... JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SILVER DROGARIA LTDA. (NOVA DROGA VILLA'S) - SUCESSORA DE DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA.(DROGA VILLA'S) + 002

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a, no prazo de 05 dias, efetuar a anotação da CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 6244/2007

Processo Nº: RT 00824-2006-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON DE PAULA PEREIRA

ADVOGADO..... JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): VILOMAR MANOEL DE SOUZA + 002

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a, no prazo de 05 dias, efetuar a anotação da CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 6245/2007

Processo Nº: RT 00824-2006-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON DE PAULA PEREIRA

ADVOGADO..... JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 002

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a, no prazo de 05 dias, efetuar a anotação da CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 6257/2007

Processo Nº: RT 00864-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: RIVALDIR GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... RONAN BERNARDES GALDINO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO RECANTO CAMPINA VERDE + 003

ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES DE MELO

DESPACHO: 1 - Considerando que até o presente momento não houve apresentação de Embargos do Devedor, sendo que sequer foi formalizada penhora nestes autos, torno sem efeito os atos praticados às fls. 161/162. 2 - Em atenção ao requerimento formulado à fl. 163, suspendo o curso da execução por 90 dias. Intime-se. Em 30.07.2007.

Notificação Nº: 6254/2007

Processo Nº: RT 00881-2006-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): GALGANE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Tomarem ciência da decisão da exceção de pré-executividade, cujo dispositivo segue abaixo: ...Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os pedidos constantes da exceção de pré-executividade, determinando a continuidade da execução. Intimem-se. Anápolis-GO, 01 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6232/2007

Processo Nº: RT 01076-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ALMIRO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): AGUIMAR PEDRO DA SILVA + 003

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DESPACHO: Dê-se vista ao Reclamado do ofício e documentos juntados às fls. 824/853, oriundos da Caixa Econômica Federal, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6239/2007

Processo Nº: RT 00016-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO HONORATO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO..... ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 251/256, cujo dispositivo segue abaixo: ...Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Honorários periciais fixados em R\$500,00, nos termos da Portaria GP/DGCJ n.º 002/2006 do TRT da 18ª Região. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre valor dado à causa (R\$20.000,00), isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 25 de julho de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6224/2007

Processo Nº: RT 00076-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURO LEITE

ADVOGADO..... DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

DESPACHO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6250/2007

Processo Nº: RT 00132-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA DE LIMA SOUZA

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): ISAÍAS EUGÊNIO DA SILVA (ART HAIR)

ADVOGADO..... RUY DE OLIVEIRA LOPES

DESPACHO: A PATRONA DA EXEQUENTE: Seja desentranhado o mandado e auto de penhora e avaliação de fls. 127/128 para intimação do Executado quanto à referida constrição, no endereço indicado na petição de fl. 134, bem como para formalização do depósito. Caso haja recusa do Executado em assumir o encargo, defiro a remoção dos bens conforme requerido à fl. 134, nomeando o Exequente

como depositário que assinará o termo de compromisso no momento em que receber os bens, devendo comparecer no setor de Distribuição de Mandados no prazo de 02 dias para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada. Intime-se o Exequente. Cientifique-se o Oficial de Justiça com cópia da petição referenciada. Em 30.07.2007.

Notificação Nº: 6235/2007

Processo Nº: RT 00149-2007-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL SÉRGIO SOARES CARDOSO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): MC COMÉRCIO DISTRIBUIDORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Vistos, etc. Considerando a informação contida na petição de fls. 36, na qual a reclamada informa que foi requerido, junto à CEF, o parcelamento dos depósitos do FGTS a que se obrigou, intime-se a empresa para que comprove nos autos o efetivo parcelamento dos depósitos fundiários, sob as penas cominadas na ata de fls. 17/19. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6258/2007

Processo Nº: ATA 00221-2007-054-18-00-6 4ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): CERÂMICA RENAScer LTDA.

ADVOGADO.....: RUBENS ALVARENGA DIAS

DESPACHO: AO REQUERIDO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução de fls. 70/71, cujo dispositivo segue abaixo: ...Isto posto, recebo os embargos à execução para, no mérito, rejeitá-los, em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão. Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 30 de julho de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6195/2007

Processo Nº: RT 00258-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: DANILO TOLEDO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 89/91, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo de fls. 57/69. Custas pelo Impugnante em face da sucumbência, isento nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se. Anápolis, 02 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6201/2007

Processo Nº: RT 00318-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER ANTÔNIO DIAS

ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO TURISMO E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: BELKIS BRANDAO

DESPACHO: 1 - A Reclamada na petição de fl. 79 alega que procedeu às retificações no TRCT e na guia CD/SD, conforme determinado no despacho de fl. 72. Desse modo, considerando a manifestação do Reclamante à fl. 81vº no sentido de que recebeu os referidos documentos sem a retificação quanto à data de desligamento, seja o mesmo intimado para no prazo de 05 dias apresentar tais documentos em Secretaria. 2 - Cumprida, pelo Reclamante, a determinação supra, venham os autos conclusos para deliberação. Em 02.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6210/2007

Processo Nº: RT 00350-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN FREIRE BAÊTA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO

DESPACHO: À RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da petição de fls. 541/560 (manifestação do perito), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6242/2007

Processo Nº: RT 00385-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO FELISBERTO CAMPOS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a, no prazo de 05 dias, efetuar a retificação na CTPS da reclamante e fornecer o TRCT, código 01, guias CD/SD, o recibo salarial do mês de outubro de 2006 (mês inteiro) e conectividade.

Notificação Nº: 6230/2007

Processo Nº: RT 00403-2007-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MADALENA GOMES DUTRA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BASE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vista concedida ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6227/2007

Processo Nº: RT 00408-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO MORAIS DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BASE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6263/2007

Processo Nº: RT 00437-2007-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: DIONES CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE-EPP

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 6259/2007

Processo Nº: RT 00439-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR RODRIGUES VIANA

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da ata de fls. 90/91, cujo teor segue abaixo: ...Em 05 de junho de 2007, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA, OAB nº 18882/GO. Ausente a reclamada. Homologa-se o acordo constante da petição subscrita pelas partes, ora anexada aos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fica assentado que a discriminação das parcelas, procedida pelas partes e inserida na petição de acordo, deverá obedecer a proporção de 50% das parcelas salariais: R\$350,00 de feriados laborados; R\$2.150,00 de diferença de horas extras; e indenizatórias: R\$1.064,40 de aviso prévio indenizado; R\$1.064,40 da multa do art. 477 da CLT; R\$371,20 de diferença de férias + 1/3. O(a) Reclamado(a) comprovará nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, após o pagamento da parcela, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, sob cuja hipótese deverão os autos ser encaminhados à contadoria deste Juízo, para a correspondente apuração. Não haverá incidência de imposto de renda em razão do percentual do acordo, razão pela qual não há retenção. Satisfeito o ajuste, intime-se o INSS, do inteiro teor da decisão ora proferida, encaminhando-lhe a respectiva cópia, para os fins de manifestação (§ 4º, artigo 832/CLT, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2.000). Inadimplido, a intimação ao INSS dar-se-á nos termos do art. 156, § 2º do PGC/TRT 18ª Região. Custas, pro-rata, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$5.000,00), ficando dispensado(a) o(a) reclamante do recolhimento de sua cota-parte, na forma da lei, devendo a cota-parte do(a) reclamado(a) ser recolhida até o vencimento do acordo, no código nº 8019, desde que complete o valor mínimo legal de R\$ 10,64 (art. 789, caput da CLT, alterado pela Lei nº 10.537/02), ou cadastrada para fins de cumulação com outro processo, para execução. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Nada mais. Às 11h30min, encerrou-se.

Notificação Nº: 6246/2007

Processo Nº: AIN 00507-2007-054-18-00-1 4ª VT

REQUERENTE...: WESLEY JOSÉ ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

REQUERIDO(A): TAU MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls.82/88, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se improcedentes os pedidos, absolvendo-se a empresa requerida TAU MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Das verbas requeridas pelo autor WESLEY JOSÉ ALVES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decurso. Custas, pelo autor, no montante de R\$1.188,00 (um mil e cento e oitenta e oito reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), das quais é isento. Intimem-se as partes. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6264/2007

Processo Nº: RT 00534-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: ÁLVARO RODRIGO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): OFICINA DO HELINHO. (PROP. HÉLIO DE ALMEIDA)
ADVOGADO.....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6255/2007

Processo Nº: RT 00548-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: PAULO MEIRELES
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSOLIT ENGENHARIA E SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: ZAMIR MENEZES JÚNIOR
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: 1 - Em atenção ao requerimento formulado à fl. 130, concedo ao Reclamante mais 10 dias de prazo para manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 97/125. Intime-se. 2 - Decorrido o prazo supra, sem manifestação do Reclamante, proceda-se conforme determinado no item 2 do despacho exarado à fl. 127. Em 30.07.2007.

Notificação Nº: 6247/2007

Processo Nº: RT 00567-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON ROCHA FERREIRA
ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): INSTITUTO LATINO AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO.....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO

DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls.54/63, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, rejeitou-se a preliminar de carência da ação. No mérito, julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a empresa reclamada empregadora INSTITUTO LATINO AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. a pagar ao reclamante EMERSON ROCHA FERREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, quais sejam: diferenças salariais referentes ao período de 1º.02.2007 a 16.03.2007, considerando a remuneração informada no documento de fls. 49, qual seja, R\$ 607,00 (seiscentos e sete reais); diferenças das verbas rescisórias, decorrentes da alteração salarial ocorrida; diferença relativa ao adicional noturno incidente sobre as diferenças salariais referentes ao período de 1º.02.2007 a 16.03.2007 e sobre as diferenças decorrentes da alteração salarial incidentes sobre as verbas rescisórias elencadas no TRCT (fls. 45); multa do § 8º do artigo 477 da CLT; além de determinar os depósitos do FGTS, incidente sobre: diferenças salariais referentes ao período de 1º.02.2007 a 16.03.2007 e verbas rescisórias elencadas no TRCT (fls. 45), exceto quanto às férias indenizadas e a 1/12 (um doze avos) do décimo terceiro salário decorrente da projeção do aviso prévio indenizado e o recolhimento da diferença de indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) e da contribuição de 10% (dez por cento); bem como efetuar a anotação na CTPS do reclamante relativamente à alteração de função e à remuneração pertinente, no prazo de até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, fazendo constar função de Auxiliar Administrativo, com salário de R\$ 607,00 (seiscentos e sete reais), a partir de 1º.02.2007; e, ainda, fornecer TRCT - código 01 complementar e guias CD/SD complementares, bem como os três últimos recibos salariais (mês inteiro) com a nova remuneração e conectividade, em até três dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar. Verbas e obrigações deferidas na fundamentação retro, que fazem parte integrante deste decísium, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais referentes ao período de 1º.02.2007 a 16.03.2007, diferenças decorrentes da alteração de função e do adicional noturno incidentes sobre as verbas elencadas no TRCT (fls.45), exceto quanto ao aviso prévio indenizado, às férias indenizadas e a 1/12 (um doze avos) do décimo terceiro salário decorrente da projeção do aviso prévio indenizado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: diferenças decorrentes da alteração salarial incidentes sobre aviso prévio indenizado, 01/12 (um doze avos) de décimo terceiro salário de 2007, referente à projeção do aviso prévio indenizado, 12/12 (doze doze avos) de férias integrais do período aquisitivo de 2006/2007 e 02/12 (dois doze avos) proporcionais de 2007 (considerando a projeção do aviso prévio), ambas com abono constitucional, multa do § 8º do artigo 477 da CLT e FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva), diferença de multa fundiária e diferença de seguro-desemprego, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS

205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da reclamada. Custas, pela reclamada, no montante de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), calculadas sobre o valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), arbitrado para essa finalidade, já incluídas as despesas previdenciárias, a serem recolhidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS. Oficie-se à DRT (se não houver alteração da CTPS no prazo legal). Intimem-se as partes. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6256/2007

Processo Nº: ET 00568-2007-054-18-00-9 4ª VT
EMBARGANTE...: ROMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. E MADRI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.- N/P SÓCIO NASSIM MIGUEL JÚNIOR
ADVOGADO.....: MARIA RAQUEL CAVALCANTE FEITOSA
EMBARGADO(A): LUCIANO GOMES DE JESUS
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 59/62, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, rejeito o pedido formulado nos embargos de terceiro, mantendo a constrição de valores formalizada às fls. 521, 523, 525, 527 dos autos da Reclamação Trabalhista autuada sob nº110-2004-054-18-00-7, em tramitação nesta Vara do Trabalho e condeno as Embargantes ao pagamento de honorários advocatícios a favor do Embargado, no percentual de 20% sobre o valor da causa. Custas pela Reclamada, no importe de R\$44,26, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT, as quais serão executadas nos autos da reclamação trabalhista referenciada. Certifique-se nos autos da reclamação trabalhista, nos quais deverá também ser juntada cópia desta sentença, após o respectivo trânsito em julgado. Intimem-se. Anápolis, 23 de julho de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6211/2007

Processo Nº: RT 00572-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: DIOCLECIANO CORREIA JÚNIOR
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): VANDA BATISTA MENDONÇA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vistos, etc. De acordo com as certidões exaradas às fls. 15 e 23 não foi possível a notificação da Reclamada nos endereços indicados pelo Reclamante, sendo que esse, intimado para informar a localização da mesma de modo a permitir a realização da diligência, fl. 25, não se manifestou, fl. 26. À vista do exposto, impõe-se determinar o arquivamento do feito, com extinção do processo sem julgamento do mérito, em conformidade com o Enunciado 263 do C. TST e do artigo 284 do CPC. Custas no importe de R\$1.096,61, calculadas sobre R\$54.830,73, pelo Reclamante, dispensado na forma da lei (OJ 304 da SDI-I do TST; parágrafo 3º, artigo 790 da CLT). Intime-se o Reclamante. Em 02.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6251/2007

Processo Nº: CCS 00600-2007-054-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ): TARCIANO IRANI RODRIGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PATRONO DA AUTORA: Defiro para a Autora o desentranhamento dos documento juntados às fls. 14/71, mediante traslado. Intime-se. Em 30/07/2007.

Notificação Nº: 6125/2007

Processo Nº: RT 00605-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ERNESTO JÚNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AS PARTES: Vistos, etc. Para prosseguimento, inclua-se o feito em pauta, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão ficta quanto à matéria de fato, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e ainda, de que deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para as correspondentes intimações. Intimem-se as partes e seus procuradores. CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 27/08/2007 às 14h e 40min.

Notificação Nº: 6216/2007

Processo Nº: RT 00636-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE JOSÉ PIRES
ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ante os termos da certidão exarada à fl. 60, revogo a nomeação de perito efetuada às fls. 35/36, nomeando para a mesma atribuição o Dr. Ivan Beze Júnior. Intimem-se as partes e os peritos. Em 02.08.2007.

Notificação Nº: 6225/2007

Processo Nº: RT 00665-2007-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA SANTANA DE SOUZA NUNES

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 166/171, cujo dispositivo segue abaixo: ...DIANTE DO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade ad causam da segunda reclamada. No mérito, julgam-se improcedentes os pedidos, absolvendo-se as empresas requeridas VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA. e CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. das verbas requeridas pela autora JULIANA SANTANA DE SOUZA NUNES, nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decism. Custas, pelo autor, no montante de R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.140,00 (um mil e cento e quarenta reais), das quais é isento. Intimem-se as partes. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6226/2007

Processo Nº: RT 00665-2007-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA SANTANA DE SOUZA NUNES

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO ALBERNAZ ROCHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 166/171, cujo dispositivo segue abaixo: ...DIANTE DO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade ad causam da segunda reclamada. No mérito, julgam-se improcedentes os pedidos, absolvendo-se as empresas requeridas VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA. e CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. das verbas requeridas pela autora JULIANA SANTANA DE SOUZA NUNES, nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decism. Custas, pelo autor, no montante de R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.140,00 (um mil e cento e quarenta reais), das quais é isento. Intimem-se as partes. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6241/2007

Processo Nº: RT 00671-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ISALTO ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): GAZETA DO ENTORNO LTDA

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls.66/79, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de "inexistência de vínculo". No mérito, julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar o reclamado empregador GAZETA DO ENTORNO LTDA. a pagar ao reclamante ISALTO ALVES PEREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, quais sejam: aviso prévio indenizado e sua projeção no tempo de serviço para todos os efeitos legais; 10/12 (dez doze avos)de décimo terceiro salário do ano de 2001, 12/12 (doze doze avos) de 2002, 12/12 (doze doze avos) de 2003, 12/12 (doze doze avos) de 2004, 12/12 (doze doze avos) de 2005 e 09/12 (nove doze avos) de 2006 (já considerado o período do aviso prévio indenizado); de férias vencidas dos períodos aquisitivos de 2001/2002 (12/12), 2002/2003 (12/12), 2003/2004 (12/12), 2004/2005 (12/12), 2005/2006 (12/12), sendo as três primeiras em dobro e as demais de forma simples, considerando o limite do pedido, e de 06/12 (seis doze avos) proporcionais referentes ao período aquisitivo 2006 (já considerado o período do aviso prévio indenizado e o limite do pedido), todas com abono constitucional e multa do § 8º do artigo 477 da CLT; além de determinar os depósitos do FGTS, incidente sobre: os salários pagos durante o pacto laboral, o aviso prévio indenizado (Enunciado 305/TST); 10/12 (dez doze avos) de décimo terceiro salário do ano de 2001, 12/12 (doze doze avos) de 2002, 12/12 (doze doze avos) de 2003, 12/12 (doze doze avos) de 2004, 12/12 (doze doze avos) de 2005 e 08/12 (oito doze avos) de 2006 (desconsiderado o período do aviso prévio indenizado); e, ainda, recolher a indenização compensatória de 40% (quarenta por cento)e contribuição de 10% (dez por cento), bem como e efetuar a anotação na CTPS do reclamante, fazendo constar como data de admissão 17.02.2001 e do término 19.09.2006 (considerando a projeção do aviso prévio no tempo de serviço, OJ 82 da SDI-I, TST), na função de repórter, com percepção de salário no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais); e, ainda, fornecer TRCT - código 01, guias CD/SD, os três últimos recibos salariais (mês inteiro) e conectividade, em até três dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verbas e obrigações deferidas na fundamentação retro, que fazem parte integrante deste decism, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art.459, § 1º, da CLT). Em obediência ao

que dispõe o artigo 832,§ 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 10/12 (dez doze avos)de décimo terceiro salário do ano de 2001, 12/12 (doze doze avos) de 2002, 12/12 (doze doze avos) de 2003, 12/12 (doze doze avos) de 2004, 12/12 (doze doze avos) de 2005 e 08/12 (oito doze avos) de 2006 (desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado), conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: aviso prévio indenizado, 01/12 (um doze avos) de décimo terceiro salário de 2006, referente à projeção do aviso prévio indenizado, férias vencidas dos períodos aquisitivos de 2001/2002 (12/12), 2002/2003 (12/12), 2003/2004 (12/12), 2004/2005 (12/12), 2005/2006 (12/12), sendo as três primeiras em dobro e as demais de forma simples, considerando o limite do pedido, e de 06/12 (seis doze avos) proporcionais referentes ao período aquisitivo 2006 (considerando a projeção do aviso prévio), todas com abono constitucional, multa do § 8º do artigo 477 da CLT e FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva) e multa fundiária, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução do reclamado. O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo da reclamada empregadora, inclusive as cotas-parte do reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando os empregados, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. O empregador fica condenado a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no montante de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), arbitrado para essa finalidade, já incluídas as despesas previdenciárias, a serem recolhidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS. Comunique-se à CEF e à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6233/2007

Processo Nº: RT 00690-2007-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: COLIMAR DE SOUZA COLI

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): EDSON SARAIVA + 001

ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da ata de fls. 325: ...Em 02 de agosto de 2007, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz QUÉSSIO CÉSAR RABELO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Diante da ausência do reclamante e do requerimento de desistência formulado às fls. 323, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente (art. 769 da CLT), bem como do disposto no art. 844 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.343,44, calculada sobre o valor dado à causa de R\$67.172,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (§3º do art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-1 do TST). Faculta-se ao reclamante a devolução dos documentos carreados com a petição inicial de fls. 10/296. Intimem-se. Nada mais. Às 10h36min, encerrou-se. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho EVA BÁRBARA SOARES Diretor(a) de Secretaria

Notificação Nº: 6234/2007

Processo Nº: RT 00690-2007-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: COLIMAR DE SOUZA COLI

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): YARA DE OLIVEIRA SARAIVA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da ata de fls. 325: ...Em 02 de agosto de 2007, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz QUÉSSIO CÉSAR RABELO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Diante da ausência do reclamante e do requerimento de desistência formulado às fls. 323, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente (art. 769 da CLT), bem como do disposto no art. 844 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.343,44, calculada sobre o valor dado à causa de R\$67.172,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (§3º do art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-1 do TST). Faculta-se ao reclamante a devolução dos documentos carreados com a petição inicial de fls. 10/296. Intimem-se. Nada mais. Às 10h36min, encerrou-se. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho EVA BÁRBARA SOARES Diretor(a) de Secretaria

Notificação Nº: 6212/2007

Processo Nº: RT 00704-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICO MARQUES DA COSTA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS

DESPACHO: 1 - Mantenho o despacho exarado à fl. 58 relativamente à juntada dos CD's carreados aos autos. Intime-se a Reclamada. 2 - Após, aguarde-se a audiência. Em 1º.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6202/2007

Processo Nº: RT 00710-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO GAMA DIAS

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): JJ - ENGENHARIA DE ANÁPOLIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Vista concedida às reclamadas do Recurso Ordinário do reclamante, prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 6203/2007

Processo Nº: RT 00710-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO GAMA DIAS

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DANILO PRADO ALEXANDRE

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Vista concedida às reclamadas do Recurso Ordinário do reclamante, prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 6260/2007

Processo Nº: RT 00729-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FREDERIC HENRY W. STRITTM. (FAZENDA CAPIVARI)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 15/21, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar improcedente os pedidos formalizados na petição inicial, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$603,61, calculadas sobre valor dado à causa (R\$30.180,91), isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se, sendo o Reclamado por Edital. Anápolis, ao 1º de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo.

Notificação Nº: 6231/2007

Processo Nº: RT 00768-2007-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA ELIANE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES

RECLAMADO(A): APARECIDA GORETI DE SOUZA GOMES

ADVOGADO.....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 28/31, cujo dispositivo segue abaixo: ...Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, cotas do empregado e do empregador, inclusive sobre os salários e gratificação natalina referente a todo tempo de serviço, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pela Reclamante. Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$5.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 02 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6149/2007

Processo Nº: CCS 00803-2007-054-18-00-2 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): LUIS PEREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 22/08/2007 às 12h e 30min.

Notificação Nº: 6146/2007

Processo Nº: CCS 00804-2007-054-18-00-7 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): ISIDORO PEREIRA DE MESQUITA

ADVOGADO: .

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 22/08/2007 às 12h e 35min.

Notificação Nº: 6145/2007

Processo Nº: CCS 00805-2007-054-18-00-1 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): IOLANDA GONZAGA DE FREITAS

ADVOGADO: .

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 22/08/2007 às 12h e 40min.

Notificação Nº: 6142/2007

Processo Nº: CCS 00806-2007-054-18-00-6 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): DULCE DE FÁTIMA MARTINS VARGAS

ADVOGADO: .

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 22/08/2007 às 12h e 45min.

Notificação Nº: 6141/2007

Processo Nº: CCS 00807-2007-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): ARLINDO COELHO MAGALHÃES (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO: .

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 22/08/2007 às 12h e 50min.

Notificação Nº: 6138/2007

Processo Nº: CCS 00808-2007-054-18-00-5 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): ARY MENDES FERREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 22/08/2007 às 12h e 55min.

Notificação Nº: 6137/2007

Processo Nº: CCS 00809-2007-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): PERCILIANO MIGUEL DE GODOY

ADVOGADO: .

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 22/08/2007 às 13 horas.

Notificação Nº: 6134/2007

Processo Nº: CCS 00810-2007-054-18-00-4 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): APARECIDO MARTINS

ADVOGADO: .

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 22/08/2007 às 13h e 05min.

Notificação Nº: 6133/2007

Processo Nº: CCS 00811-2007-054-18-00-9 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): IRAIDES DE SOUZA REZENDE

ADVOGADO: .

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 22/08/2007 às 13h e 10min.

Notificação Nº: 6150/2007

Processo Nº: CCS 00812-2007-054-18-00-3 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): ADELMO CAVALCANTE TONHA

ADVOGADO: .

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 23/08/2007 às 12h e 30min.

Notificação Nº: 6153/2007

Processo Nº: CCS 00813-2007-054-18-00-8 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): BENEDITO LEITE DE BESSA

ADVOGADO: .

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 23/08/2007 às 12h e 35min.

Notificação Nº: 6154/2007

Processo Nº: CCS 00814-2007-054-18-00-2 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO VIEIRA DE PAULA

ADVOGADO: .

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 23/08/2007 às 12h e 40min.

Notificação Nº: 6157/2007

Processo Nº: CCS 00815-2007-054-18-00-7 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): SÍLVIO DE CASTRO PINTO

ADVOGADO: .

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 23/08/2007 às 12h e 45min.

Notificação Nº: 6158/2007

Processo Nº: CCS 00816-2007-054-18-00-1 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA + 001

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): BENEDITO DUARTE BORGES

ADVOGADO: .

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 23/08/2007 às 12h e 50min.

Notificação Nº: 6161/2007

Processo Nº: CCS 00817-2007-054-18-00-6 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): SANDOVAL CHISTIANO CORTES

ADVOGADO: .

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 23/08/2007 às 12h e 55min.

Notificação Nº: 6162/2007

Processo Nº: CCS 00818-2007-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): ANTÔNIO OLÍMPIO PEREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 23/08/2007 às 13 horas.

Notificação Nº: 6165/2007

Processo Nº: CCS 00819-2007-054-18-00-5 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 23/08/2007 às 13h e 05min.

Notificação Nº: 6166/2007

Processo Nº: CCS 00820-2007-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): BENEDITO CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 23/08/2007 às 13h e 10min.

Notificação Nº: 6169/2007

Processo Nº: CCS 00821-2007-054-18-00-4 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): BRUNO PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: .

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 23/08/2007 às 13h e 15min.

Notificação Nº: 6170/2007

Processo Nº: CCS 00822-2007-054-18-00-9 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): VIVALDINO DA SILVA CANEDO

ADVOGADO: .

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 23/08/2007 às 13h e 20min.

Notificação Nº: 6173/2007

Processo Nº: CCS 00823-2007-054-18-00-3 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): WILSON JOSÉ REZENDE

ADVOGADO: .

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 23/08/2007 às 13h e 25min.

Notificação Nº: 6174/2007

Processo Nº: CCS 00824-2007-054-18-00-8 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): VIRGULINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 23/08/2007 às 13h e 30min.

Notificação Nº: 6129/2007

Processo Nº: CCS 00825-2007-054-18-00-2 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): ADÃO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 23/08/2007 às 13h e 35min.

Notificação Nº: 6130/2007

Processo Nº: CCS 00826-2007-054-18-00-7 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): ANIBAL MENDES DO PRADO

ADVOGADO: .

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 23/08/2007 às 13h e 40min.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 272/2007

PROCESSO: RT 00314-1999-054-18-00-0

Exequente(s): MARLÚCIO DE SOUZA

Executado(s): MARTA APARECIDA DE CARVALHO AMÂNCIO e ALFREDO AMÂNCIO FILHO

O(A)Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARTA APARECIDA DE CARVALHO AMÂNCIO e ALFREDO AMÂNCIO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, conforme cálculos de fls. 116/117 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam

seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R\$3.102,76; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$96,66;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$15,51; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$3.214,93; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/07/2006. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dois de Agosto de Dois mil e Sete. QUÊSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7884/2007

Processo Nº: RT 00410-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR PEREIRA FOLHA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se ciência ao credor/reclamante do inteiro teor da certidão de fl.428, bem como dos documentos que a acompanham (fls.429/439), além da certidão de fl.440, para indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 7885/2007

Processo Nº: RT 00650-2005-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO MOREIRA LOPES

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se ciência ao credor/reclamante do inteiro teor da certidão de fl.203, bem como dos documentos que a acompanham (fls.204/214), além da certidão de fl.216, para indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 7894/2007

Processo Nº: RT 00815-2005-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDRIZIA CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): NESA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a manifestar-se acerca da certidão de fls. 184, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7889/2007

Processo Nº: RT 01130-2005-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENISIO ALVES CANDIDO

ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTE DE CARGA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado às fls.468/469, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Presumir-se-á quitada a parcela não reclamada (10) dez dias após seu vencimento.Libere-se o valor, referente ao depósito recursal, ao reclamante.A reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, nos termos da conta já homologada, devendo ser comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Deve, ainda, a empresa-ré comprovar nos autos, caso devido, o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor deste acordo. Faculta-se, desde já, à demandada, comprovar, através de extrato fornecido pela Receita Federal, seu eventual enquadramento no SIMPLES, caso em que, será cobrada somente a contribuição previdenciária - cota parte do reclamante.Intime-se o INSS da presente decisão, com fundamento no artigo 832, §4º, da CLT, observando-se que os autos deverão ser encaminhado por meio de sedex. Intimem-se.

Notificação Nº: 7890/2007

Processo Nº: RT 01130-2005-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENISIO ALVES CANDIDO

ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: VANESSA CASTRO DE SÁ TELES

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado às fls.468/469, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Presumir-se-á quitada a parcela não reclamada (10) dez dias após seu vencimento.Libere-se o valor, referente ao depósito recursal, ao reclamante.A reclamada deverá recolher, no prazo legal, os

valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, nos termos da conta já homologada, devendo ser comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Deve, ainda, a empresa-ré comprovar nos autos, caso devido, o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor deste acordo. Faculta-se, desde já, à demandada, comprovar, através de extrato fornecido pela Receita Federal, seu eventual enquadramento no SIMPLES, caso em que, será cobrada somente a contribuição previdenciária - cota parte do reclamante.Intime-se o INSS da presente decisão, com fundamento no artigo 832, §4º, da CLT, observando-se que os autos deverão ser encaminhado por meio de sedex. Intimem-se.

Notificação Nº: 7891/2007

Processo Nº: RT 01296-2006-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR RODRIGUES NERES

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): ARCO VERDE REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Resta prejudicado, em parte, o pleito do credor/reclamante (fl.267), eis que sua pretensão, referente a inclusão dos atuais sócios da devedora no pólo passivo da execução, foi atendido pelo despacho de fl.263.Saliente-se que, frustrada a execução em face dos atuais sócios, este Juízo analisará a possibilidade de incluir os ex sócios do devedor no pólo passivo da execução. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 7897/2007

Processo Nº: RT 00395-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

RECLAMADO(A): CESARA & FERREIRA LTDA-ME (NOME FANTASIA : VERDURÃO BELA VISTA) + 001

ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado, bem como certidão visando a percepção do seguro-desemprego.Intime-se o reclamante.Após, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para apuração do valor devido em decorrência do descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7900/2007

Processo Nº: RT 00445-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LÍGIA KAMILA DARQUES ARAÚJO

RECLAMADO(A): NELSON GONÇALVES RODRIGUES ME

ADVOGADO.....: SERGIO ANTONIO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se vista à parte ré, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da peça de fls. 66/67

Notificação Nº: 7882/2007

Processo Nº: RT 00582-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE AURY OLIVEIRA MELO (REP. SRª MARLY SILVA MELO)

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO.....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Em atenção ao pleito do reclamante/consignado (fl.214) e considerando as deliberações consignadas na Ata de fls.99/109, itens 6 e 9, expeça-se a Secretaria desta Vara Alvarás para liberação do FGTS e PIS. Intime-se. Por outro lado, a CEF, através do ofício de fl.199 e documentos que o acompanham (fls.201/204), já esclareceu acerca do FGTS depositado.Em sendo assim, incluam os presentes autos na pauta de audiência do dia 16.08.07, às 15h20_minutos para encerramento da instrução, dispensadas as partes de comparecimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 7875/2007

Processo Nº: RT 00697-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO FRANCISCO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: DEODINA OLÍVIA LEITE

RECLAMADO(A): GRUPO MABEL - CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 11/09/2007, às 14h40min, para audiência de instrução, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto

Notificação Nº: 7876/2007

Processo Nº: RT 00697-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO FRANCISCO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: DEODINA OLÍVIA LEITE

RECLAMADO(A): GRUPO MABEL - CIPA - INDAL PROD. ALIMENTARES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 11/09/2007, às 14h40min, para audiência de instrução, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto

Notificação Nº: 7886/2007

Processo Nº: RT 00796-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FRANÇA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Preliminarmente, oficiem-se às entidades consignadas na r. Sentença (fl.44).Após, intime-se a reclamante a apresentar no feito, em 05 (cinco) dias, sua CTPS para que seja anotada pela reclamada. Apresentado o documento, intime-se a ré para anotá-lo, em 05 (cinco) dias, conforme deliberado em Sentença (fl.42).Não o fazendo a reclamada, providencie a Secretaria as devidas anotações, intimando, em seguida, o obreiro para vir receber sua CTPS.Intime-se, ainda, a reclamada a comprovar no feito, em 05 (cinco) dias, recolhimento de FGTS e multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva. Também no mesmo prazo a reclamada deverá fornecer o TRCT, no código 01, e formulários de seguro-desemprego, sob pena, respectivamente, de expedição de Alvará e emissão de certidão narrativa.Superadas as deliberações supra, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para a elaboração da conta.

Notificação Nº: 7888/2007

Processo Nº: RT 01100-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENITA ARAÚJO ROCHA

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado às fls.91/92, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Presumir-se-á quitada a parcela não reclamada (10) dez dias após seu vencimento.A CTPS da obreira deverá ser anotada, conforme deliberado na r. Sentença (fl.85), eis que trata-se de direito indisponível.A reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos às contribuições previdenciárias, observando-se a proporcionalidade existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória consignadas na r. Sentença.Deve, ainda, a empresa-ré comprovar nos autos, caso devido, o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor deste acordo. Faculta-se, desde já, à demandada, comprovar, através de extrato fornecido pela Receita Federal, seu eventual enquadramento no SIMPLES, caso em que, será cobrada somente a contribuição previdenciária - cota parte da reclamante.Custas processuais, no importe de R\$10,00, pela reclamada. Intime-se o INSS da presente decisão, com fundamento no artigo 832, §4º, da CLT, observando-se que os autos deverão ser encaminhado por meio de sedex. Intimem-se.

Notificação Nº: 7895/2007

Processo Nº: RT 01103-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ALVES LIMA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): A ESTRUTURAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a parte ré a manifestar-se acerca da peça de fls. 45, providenciando o que for necessário para o exato cumprimento da obrigação que assumiu (fls. 33/34), no prazo de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 7896/2007

Processo Nº: RT 01103-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ALVES LIMA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): A 7 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a parte ré a manifestar-se acerca da peça de fls. 45, providenciando o que for necessário para o exato cumprimento da obrigação que assumiu (fls. 33/34), no prazo de 05 (cinco) dias

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7159/2007

Processo Nº: RT 00581-2001-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ELENY FRANCISCA DOURADO

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO

RECLAMADO(A): ESCOLA DE 1º GRAU B & C LTDA

ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente da decisão de fl. 382, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Nos autos de execução trabalhista, promovida por ELENY FRANCISCA DOURADO em face de ESCOLA DE 1º

GRAU B & C LTDA, a credora foi intimada a requerer o que fosse de seu interesse, sob pena de expedição da presente certidão e arquivamento definitivo dos autos. Diante da inércia da credora, arquivem-se definitivamente os presentes autos, nos termos do Provimento geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Expeça a Secretaria certidão de crédito, possibilitando aos credores trabalhistas previdenciário ajuizar ação de execução quando entender conveniente. Com fulcro nas Portarias nº 289/97 e 248/00, ambas do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a expedição da certidão de crédito à União, eis que referido crédito, correspondente às custas é de R\$ 118,73. Desconstitua-se a penhora de fl. 78. Procedam-se ao desbloqueio das contas bancárias das devedoras (fl. 166 e 214) e do veículo(fl. 111 e 210). Intimem-se a credora e o INSS. Após, arquivem-se os presentes autos. Em 27.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7166/2007

Processo Nº: RT 00482-2003-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RUBES BITENCOURT

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO.....: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 514: 'Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fls. 512/513, eis que as sócias indicadas à fl. 512 são da devedora PROTEÇÃO SOLUÇÕES GERENCIAIS LTDA e apenas a 1ª reclamada assumiu as obrigações previstas no acordo de fls. 83/84, conforme decisões de fls. 120 e 134.Intime-se. Aos 01.08.2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7165/2007

Processo Nº: RT 00644-2003-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL BATISTA LIMA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 003

ADVOGADO.....: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 530: 'Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fls. 528/529, eis que as sócias indicadas à fl. 528 são da devedora PROTEÇÃO SOLUÇÕES GERENCIAIS LTDA e apenas a 1ª reclamada assumiu as obrigações previstas no acordo de fls. 60/61, conforme decisão de fl. 145.Intime-se. Aos 01.08.2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7169/2007

Processo Nº: RTV 01104-2003-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 122, cujo teor é o seguinte: ' Vistos,e tc. Expeça-se certidão de crédito ao reclamante, intimando-o a recebê-la em 10(dez) dias e ao INSS, remetendo-a via postal. Com fulcro nas Portarias nº 289/2007 e 248/00, ambas do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a expedição de certidão de crédito à União, eis que referido crédito, correspondente às custas processuais é de R\$ 86,22. Após o prazo de 30(trinta) dias, não havendo manifestação do INSS, arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante. Em 30.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7168/2007

Processo Nº: RT 00021-2004-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CINTIA BENTA DOS REIS SILVA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA E SERVICOS GERAIS LTDA + 005

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DA CREDORA: Manifestar, no prazo de 30(trinta) dias, acerca da certidão de fl. 714 a qual o Sr. Oficial de Justiça informa não ter procedido a citação dos sócios da executada, Sr.João Nunes e Sr. Edison Nunes, porque os mesmos não residem no endereço informado para cumprimento da diligência, sendo que no local moram a Sra. Helena e o Sr.Wilian.

Notificação Nº: 7167/2007

Processo Nº: RT 00746-2005-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEICE REGINA DE CARVALHO CRUZ

ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

RECLAMADO(A): UBIRAJARA INACIO DE LIMA + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À PROCURADORA DA CREDORA: Manifestar, no prazo de 30(trinta) dias, acerca das certidões de fls. 95 e 97 as quais o Sr. Oficial de Justiça informa não ter procedido a citação dos sócios da executada, Sr.Ubirajara e Sr. Saul, porque o primeiro mudou-se há mais de 01 ano e, o segundo não reside no endereço informado para cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 7157/2007

Processo Nº: RT 01054-2005-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: WILHIAN RIGO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes da petição e documentos de fls. 315/346, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7139/2007

Processo Nº: RT 02258-2006-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SOUBIHE & MSA EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

DESPACHO: À PROCURADORA DA CREDORA/RECLAMADA: Manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a qual informa não ter procedido a citação do devedor porque o mesmo mudou-se.

Notificação Nº: 7150/2007

Processo Nº: RT 02319-2006-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE JACINTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

DESPACHO: À PROCURADORA DO REQUERENTE/RECLAMANTE: Vista ao requerente (reclamante) da contestação e documentos de fls. 310/325, por 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 7162/2007

Processo Nº: RT 00169-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): DJ INCORPORAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Vista ao credor dos documentos e certidão de fls. 168/171, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7154/2007

Processo Nº: RT 00519-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ALAOR MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): CELENE FÁTIMA FERNANDES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl.100: 'Vistos, etc.Considerando que as alegações das partes são impertinentes, uma vez que a sentença já transitou em julgado, determino a remessa dos autos à Contadoria para atualização do débito.Aguarde-se o cumprimento da determinação supra, para posterior apreciação dos requerimentos de fl. 98.Intimem-se.Em 01.08.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7140/2007

Processo Nº: RT 00787-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANGELISTA DE JESUS SOUZA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): IRINEU ROBERTO BERGAMELLI JÚNIOR (CASA DE CARNE GOIÂNIA)

ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES

DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a qual informa não ter procedido a citação do devedor porque o mesmo mudou-se.

Notificação Nº: 7171/2007

Processo Nº: RT 00812-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO SABINO DIAS

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. (SÓCIO RAIMUNDO CARLOS DE ARAÚJO)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber alvará e certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 7158/2007

Processo Nº: RT 00815-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VITOR HUGO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ VOGADO DO SANTOS SOBRINHO

ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vista à reclamada da petição de fl. 61, devendo entregar o TRCT no código 01 e as guias do seguro-desemprego, em 05(cinco) dias, sob pena das cominações da sentença de fls. 32/36.

Notificação Nº: 7149/2007

Processo Nº: RT 00873-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON ESTEVES DE JESUS

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA LAGOINHA

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo reclamante, às fls.221/226.

Notificação Nº: 7146/2007

Processo Nº: RT 01141-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO DE LIMA VIEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 365: 'Vistos, etc.Ao atribuir à causa o valor de R\$ 10.000,00, o autor tinha ciência que sua reclamação estaria sujeita ao rito sumaríssimo.A dificuldade ou impossibilidade de valoração pecuniária dos pedidos não impede o exercício do direito de ação do autor, pois este poderia atribuir à causa o valor superior a 40(quarenta) salários mínimos, submetendo sua demanda ao rito ordinário.Nem mesmo a impugnação ao valor da causa e a subsequente concordância superam o óbice legal do art. 852-B, I, da CLT, haja vista que o rito é determinado no momento do ajuizamento da reclamação e a preliminar arguida na defesa, como as demais preliminares no Processo do Trabalho, somente seriam apreciadas na prolação da sentença.Dessa forma, não tendo o autor atendido aos requisitos do art. 852-B, inciso I, da CLT, determino o arquivamento da presente reclamação.Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 10.000,00.Intimem-se as partes.Em 01.08.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7152/2007

Processo Nº: RT 01213-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VANUCCI MORAIS PINTO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): EMPRESA MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. (N/P DO SR. JERSON MACIEL DA SILVA) + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, por 05(cinco) dias, da certidão de fl. 84 a qual o Sr. Oficial de Justiça informa não ter procedido a notificação da reclamada na pessoa do Sr. Jerson Maciel da Silva porque o mesmo se encontra sobre efeito do medicamento morfina, pois encontra-se com neoplasia maligna terminal no figado.

Notificação Nº: 7163/2007

Processo Nº: CCS 01326-2007-082-18-00-1 2ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): JOSE RIBEIRO BRAGA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet:'Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSÉ RIBEIRO BRAGA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando o réu a pagar à autora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, as contribuições sindicais dos anos de 2003(R\$219,15), 2004 (R\$204,66) e 2006 (R\$138,94), valores que representam principal + atualização monetária +juros+multa,posicionados em 22.5.2007, que deverão ser corrigidos e acrescidos de juros moratórios a partir de então até a data do pagamento. Também fica o réu condenado em honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze) por cento do valor da condenação.Pronuncio, de ofício, a prescrição quinquenal (art. 173do CTN), extinguindo o processo com resolução do mérito,relativamente à contribuição sindical do exercício de 2002(R\$239,57), na forma dos arts. 219, §5º e 269, IV, do CPC, de aplicações subsidiárias.Defiro à autora os privilégios da Fazenda Pública, para cobrança da dívida ativa, na forma do parágrafo 2º do art. 606 da CLT,inclusive isenção de recolhimento de custas processuais.Custas processuais, pelo réu, no importe de R\$12,94,calculadas sobre R\$647,16, valor provisoriamente arbitrado à condenação, já incluídos os honorários advocatícios de 15%.Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Nada mais.Aparecida de Goiânia-GO, 2 de agosto de 2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 7136/2007

Processo Nº: CCS 01346-2007-082-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): RAMOS CANDIDO RIBEIRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Ficar ciente do despacho de fl. 78: Vistos, etc. Tendo em vista a informação constante na certidão de fl. 77, e considerando o grau de celeridade implementado pelo legislador no rito sumaríssimo, determino a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 19,55, calculadas sobre R\$ 977,95, valor do pedido, ficando isento na forma da lei, por ser beneficiário da justiça gratuita. Intime-se o reclamante. Deverá a Secretaria proceder à devida baixa nos registros desta Vara. Após, remeta-se os autos ao arquivo definitivo. Em 31.07.2007. Daniel Viana Júnior. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7151/2007

Processo Nº: RT 01353-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DE SOUSA LEITE

ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 28, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. CARLOS DE SOUSA LEITE, já qualificado nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. Considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 27 e considerando que o endereço informado na inicial é diferente daquele informado na CTPS do autor, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, posto tratar de demanda submetida ao rito sumaríssimo, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 88,75, calculadas sobre R\$ 4.437,99, valor do pedido, ficando isento na forma da lei, por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme declaração de fl. 09. retire-se o processo de pauta. Intime-se. Em 02.08.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7156/2007

Processo Nº: CCS 01367-2007-082-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): DIVINO SOARES DE MAGALHÃES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Ficar ciente da decisão de fl. 82, cujo teor é o seguinte: ' CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, apresentou a presente Ação de Cobrança, requerendo o pagamento das contribuições sindicais devidas. A certidão de fl. 81 noticia a impossibilidade de proceder-se à notificação do requerido, em razão de não encontrá-lo no endereço informado na inicial. Em atenção ao princípio da celeridade processual, posso tratar de demanda submetida ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento da presente ação, nos termos do art. 852-B, inciso II e § 1º da CLT. Custas pela autora, no importe de R\$ 34,45, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.722,71, isenta do pagamento na forma do artigo 606, 2º, da CLT. retire-se o processo de pauta. Intime-se a autora. Em 01.08.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7142/2007

Processo Nº: RT 01399-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE FERNANDES DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ BUENO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 125, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. O procurador da reclamada solicita o adiamento da audiência designada nos autos supra, alegando ter na mesma data outras audiências designadas, conforme demonstra os documentos juntados às fls. 121/123. Comprovado compromisso anterior, defiro o adiamento ora solicitado e redesigno o dia 13/08/2007, às 14h10min, para realização da audiência UNA. intem-se as partes. Em 02.08.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7160/2007

Processo Nº: RT 01411-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): POSTO VILA RICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho a seguir: Vistos, etc. Considerando a aplicação subsidiária do art. 267, § 4º, CPC e considerando que o prazo para resposta do réu no Processo do Trabalho expira

em audiência, homologo o pedido de desistência do autor, independentemente do consentimento da reclamada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 283,80, calculadas sobre R\$ 14.190,00, valor do pedido, ficando isento na forma da lei, por ser beneficiário da justiça gratuita. Defere-se o desentranhamento dos documentos, com exceção da procuração. Retire-se o processo de pauta. Dê-se ciência às partes com a urgência possível. Em 02.08.2007. Daniel Viana Júnior. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7153/2007

Processo Nº: RT 01424-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO....: CHRYSYANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA NUNES FERNANDES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:00 horas do dia 04/09/2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAM O RECLAMANTE E SEU PROCURADOR, INTIMADOS, NA FORMA PREVISTA NO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 7138/2007

Processo Nº: RT 01435-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE TINOCO SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO (SECRETARIA DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 06 de SETEMBRO de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAM O AUTOR E SEU PROCURADOR, INTIMADOS, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PEGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 7137/2007

Processo Nº: AAT 01437-2007-082-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: GLEICY ALBERNAZ DE MACEDO

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:33 horas do dia 16 de AGOSTO de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAM O AUTOR E SEU PROCURADOR, INTIMADOS, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PEGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 7143/2007

Processo Nº: RT 01439-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR FERNANDES DE SOUZA + 011

ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP. PELO PROCURADOR GERAL JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:35 horas do dia 06 de SETEMBRO de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAM OS RECLAMANTE E SUA PROCURADORA, INTIMADOS, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 257/2007

PROCESSO Nº AEF 01640-2006-082-18-00-3

Requerente: União

Requerido: Vicol Serviços Gerais Ltda (Na pessoa do representante Legal Jean Marc Santos Ferraz)

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 226.394,15

O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico do TRT 18ª Região, no prazo de 30(trinta) dias, Vicol Serviços Gerais Ltda (Na pessoa do representante Legal Jean Marc Santos Ferraz), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, na forma do art. 8º da Lei 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar, ou garantir a execução, da DÍVIDA FISCAL fixada nestes autos, acrescida de juros e multa de mora, além dos encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nºs - 1150300146599 (R\$ 20.711,96); 1150200212026 (R\$ 4.173,09); 1150300316850 (R\$ 33.738,81); 1150200291732 (R\$ 4.109,77); 1150300146408 (R\$ 25.890,87); 1150300232835 (R\$ 47.956,51); 1150200284795 (R\$ 31.743,56); 1150200291651 (R\$ 13.981,78); 1150300317741 (R\$ 11.606,55); 1150200291570 (R\$ 14.073,79); 1150200019102 (R\$ 5.277,19); 1150300317660 (R\$ 8.704,90) e 1150100079910 (R\$ 4.425,37), totalizando o valor de R\$ 226.394,15 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), atualizado até 30/04/2007, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. OBS: DESCONSIDERAR A CITAÇÃO ANTERIORMENTE ENVIADA, PELO MOTIVO DE RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e sete. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 255/2007

PROCESSO Nº RT 01287-2007-082-18-00-2

Reclamante : Tathiany Santana Silva

Reclamada : Verdurão Bela Vista (SUPERMERCADO QUERO SABOR) + 006

O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada, 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, ANIBAL DONIZETE FILHO e JAKELINE DIAS FERREIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 13:35 horas, do dia 28 de AGOSTO de 2007, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista ajuizada por TATHIANY SANTANA SILVA, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando os referidos reclamados cientes de que deverão oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Ficam, ainda, notificados, finalmente, de que deverão comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. **IMPORTANTE:** Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região. "DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro na CLT, nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, Constituição Federal e nos dispositivos legais aplicados ao caso, pede o pagamento das verbas abaixo descritas: 1. Salário de março/06 a junho/06, R\$ 5.514,60; 2. Aviso Prévio, R\$ 3.016,97; 3. 7/12 avos de 13º salário, R\$ 1.759,89; 4. 10/12 avos de férias + 1/3, R\$ 3.352,18; 5. Saldo de salário de 21 dias, R\$ 2.111,87; 6. 840 horas extras, com 60%, R\$ 10.738,40; 7. 240 horas de intervalo, com adicional de 60%, R\$ 368,10; 8. Repouso Semanal Remunerado, R\$ 2.301,00; 9. Descontos indevidos, R\$ 4.500,00; 10. Adicional de assiduidade, R\$ 275,70; 11. Reflexo horas extras, intervalo, ad. De assiduidade, RSR, diferença aumento de salário da CCT, R\$ 3.600,00; 12. FGTS + 50% de todo período, horas extras, intervalo, adicional assiduidade, RSR, repercussão no RSRs, e ainda, a incidência das horas extras, RSR horas extras sobre férias + 1/3, 13º salário e o aviso, R\$ 8.600,00; 13. Multa da CCT, R\$ 10,00; 14. 468 vales transportes, R\$ 842,40; 15. Salário-família, R\$ 223,00; 16. Indenização por danos morais em 100(cem) vezes o salário de 3.016,97...R\$ 301.697,00; 17. Indenização por danos morais; R\$ 42.538,69; 18. Condenação do pagamento das taxas do banco a apurar, (R\$)TOTAL: R\$ 389.016,80. DOS REQUERIMENTOS. A Notificação da Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer à audiência a ser previamente designada, constante a obrigação se quiser, sob pena de revelia, e, final, condenar no pagamento das parcelas seguintes devidamente atualizadas, e com juros de mora, por cálculo do contador a apurar, de acordo com o Provimento nº 01/94, TRT 18ª região; Concessão LIMINARMENTE a TUTELA ANTECIPADA, na forma do art. 273 do CPC, amparado no art. 769, da CLT, para requerer seja determinar o bloqueio judicial, dos créditos trabalhista do reclamado ANIBAL DONIZETH FILHO, junto ao PROCESSO nº 1648/2005, em curso na 3ª Vara do trabalho de Goiânia, no valor da execução, para garantir os créditos trabalhistas desta Reclamante, para evitar

que seja o patrimônio lapidado, com o fito de satisfazer integralmente os direitos postulados nesta exordial. E em sentença seja mantida a concessão de liminar, até o efetivo pagamento das verbas, pois, possuem natureza alimentar. Sejam as Reclamadas responsáveis solidariamente, para responderem pelos créditos trabalhistas do Reclamante; Sejam aplicados os índices de aumento 5% (cinco por cento), em 2006, e 1% (um por cento) em 2007, estipulado pela Convenção Coletiva do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros no Estado de Goiás, firmado com o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás, na remuneração do reclamante, para cálculo de verbas devidas; A integração ao salário o pagamento do salário de função decorrente do trabalho de desvio de função, adicional de transferência, horas extras diurnas, e de intervalo, assiduidade, comissão, comissão de manutenção de contratos, comissão de prêmio, diferença de salário da CCT, inclusive para os cálculos das horas extras, e ainda a incidência sobre o 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 50%, com inteligência da CLT; Aplicação do art. 467 da CLT, das parcelas incontroversas. Sejam notificados a DRT, o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e a CEF/FGTS e a Procuradoria do Trabalho; Apresentação por parte do Reclamado das folhas de pagamento (recibo); folhas de frequência; RE/ GRE; relação dos cheques emitidos e ainda apresentação dos cheques não emitidos em seu poder, o que desde já requer, sob as penas da lei (art. 359 do CPC), pois, possui mais de 10 empregados no quadro; Aplicação do art. 300 do Código de Processo Civil, com a utilização aqui subsidiariamente conforme permite o art. 769 da Consolidação Trabalhista; Integração do Aviso prévio indenizado ao computo do tempo de serviço e para todos os efeitos (13º salário, FGTS + 50%). Seja determinada a anotação da CTPS, com data de admissão 25 de outubro de 2005 e demissão em 21 de junho de 2006, na função de gerente financeiro, com o salário de R\$ 1.378,65; Requer que conste a multa pecuniária de um dia de salário por dia de atraso no cumprimento da decisão, declinado em sentença, conforme determina o art. 644/645 (do CPC); Os beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 c/c 7.510/86, por ser a reclamante pobre e de poucos recursos financeiros e não ter condições de arcar com despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e da sua família. Requer a produção de todos os meios de provas permitidos, inclusive depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão ficta, oitiva de testemunhas, perícia. Dá-se o valor da causa de R\$ 389.016,80 (trezentos e oitenta e nove mil, dezesseis reais e oitenta centavos). Nestes termos, Pede e Espera Deferimento, Goiânia, 04 de julho de 2007. Eliane Ferreira Pedrosa de Araújo Rocha, OAB/GO 12.389, Cleuber de Araújo Rocha, OAB/GO nº 18.607, Solimar Santana Oliveira, OAB/GO nº 26.618'. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados supramencionados, é passado o presente edital. Eu, Maria de Lourdes da Cunha Assistente II, digitei e, eu, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2007, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. DANIEL VIANA JÚNIOR Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 213/2007

PROCESSO Nº RT 00312-2000-161-18-00-1

Reclamante: Joelma Castro da Silva

Reclamados: Adalberto Fernandes dos Santos + 03

O Exmo. Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados, ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS, COUNTRY CLUB DE CALDAS NOVAS, CENTRO OESTE ADM. DE HOTÉIS E LAZER LTDA e COUNTRY HOTEL TURISMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 99/101, cujo teor é o seguinte: ...Face ao exposto, declaro prescrito o crédito obreiro perseguido nestes autos, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo, consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 02 dias do mês de agosto de 2007. Eu, (Ronair Marta Prouença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4412/2007

Processo Nº: RT 00194-2002-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ILZABETH ROSA DOS SANTOS E SOUZA (ASSIST. SINDICATO DOS EMPREG. EM ESTAB. BANCARIOS DE CATALÃO-GO)

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Fica Vossa Senhoria intimada a retirar alvarás números 261/2007 e 262/2007 no prazo de 30 dias, conforme despacho de fl. 612.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4947/2007

Processo Nº: RT 00138-2005-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DE LUTO SÃO PATRÍCIO LTDA. (PAX CERES)

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 11/09/2007 às 13:00 na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 12/09/2007, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 4946/2007

Processo Nº: RT 00696-2007-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EMIIVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): LORD MEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ONEIDSON FILHO DE JESUS

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência do despacho proferido nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, resta prejudicado o pleito da Executada, de liberação do valor bloqueado, devendo, entretanto, ser intimada para comprovar, em dez (10) dias, o recolhimento das custas de execução, conforme apurado na planilha de fls. 61, cuja cópia acompanhou o mandado de citação, haja vista que foi recolhido o montante total do débito executando, a título de contribuição previdenciária (fls. 69). Ceres(GO), 02 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4943/2007

Processo Nº: CCS 00868-2007-171-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOÃO BELIZARIO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela Autora, no importe de R\$30,01, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intime-se a Autora.Ceres(GO), 03 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4944/2007

Processo Nº: CCS 00902-2007-171-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ONOFRE LUIZ VIEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, com base no art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$26,08, calculadas sobre R\$1.304,36, valor atribuído à causa. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 02 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4945/2007

Processo Nº: CCS 00904-2007-171-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): LUZIA AMARAL DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, com base no art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no

importe de R\$21,32, calculadas sobre R\$1.066,46, valor atribuído à causa. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 02 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 108/2007

PROCESSO Nº RT 00138-2005-171-18-00-9

Exequente: Daniel Pereira de Araújo

Executado: Organização de Luto São Patrício Ltda. (Pax Ceres)

1ª praça: 11/09/2007 às 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas.

2ª praça: 12/09/2007 às 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas.

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 252, na guarda do depositário, Sr. Josué Aparecido de Oliveira, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DOS BENS:** 10 (dez) urnas funerárias, madeira, marca Tanabi, modelo 4722, novas, valor unitário R\$ 400,00 (quatrocentos reais), valor total R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3363/2007

Processo Nº: RT 00613-2006-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA SALVIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): FORMOSA TÊNIS CLUB

ADVOGADO.....: PAULO ANTONIO DA SILVA

DESPACHO: RECLAMADO 'Vistos, etc. Efetue-se a penhora nos rostos dos autos do Processo 139/04, ante o teor da certidão supra. Feito, dê-se ciência à executada. Em, 31.07.07'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4261/2007

Processo Nº: RT 00050-2004-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROQUE GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RIO NEGRO S/A

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Fica V.S.^a intimado para tomar ciência de todos os atos executórios e requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias. Ressalva-se que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 4292/2007

Processo Nº: RT 00646-2004-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SANTANA FERRAZ DE LIMA MORAES

ADVOGADO.....: DR. OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

RECLAMADO(A): NARA RÚBIA DE SOUSA

ADVOGADO.....: DRA. MÁRCIA CAMARGO CALIXTRATO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria VT/Goiás nº01/2006 (artigo 10, X), fica V.S.^a notificada a tomar ciência da Certidão Negativa de leilão judicial (fl. 225), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4276/2007

Processo Nº: RT 00416-2005-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): GAMP INDÚSTRIA METÁLICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Fica V.S.^a intimado a receber certidão de crédito, no prazo de cinco (05) dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 4277/2007

Processo Nº: RT 00422-2005-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GONÇALVES DIAS

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): GAMP INDÚSTRIA METÁLICA LTDA-ME + 002

ADVOGADO..... JOÃO CARLOS DE FARIA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Fica V.S.^a intimado a receber certidão de crédito, no prazo de cinco (05) dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 4278/2007

Processo Nº: RT 00430-2005-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA PINTO BARROSO

ADVOGADO..... ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

RECLAMADO(A): GAMP INDÚSTRIA METÁLICA LTDA-ME + 002

ADVOGADO..... JOÃO CARLOS DE FARIA

DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE: Fica V.S.^a intimada a receber certidão de crédito, no prazo de cinco (05) dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 4290/2007

Processo Nº: RT 00751-2005-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO DOS REIS NUNES DA SILVA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CERÂMICA PRADO LTDA.

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria VT/Goiás nº01/2006 (artigo 10, X), fica V.S.^a notificada a tomar ciência da Certidão Negativa de leilão judicial (fl. 159), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4265/2007

Processo Nº: RT 00030-2006-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ MARIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): IDEAL LAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (LATICÍNIO CARDOSO)

ADVOGADO..... ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi apresentada Impugnação aos Cálculos pela União Federal (fls. 110/111). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, manifestarem-se acerca da referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 4274/2007

Processo Nº: CCS 00654-2006-221-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MOURA

RÉU(RÉ): CÉLIA APARECIDA SAMPAIO OLIVEIRA

ADVOGADO: DAVID DUTRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir transcrito: “Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 291/292, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no importe de R\$47,07, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.353,79) e devidas pela Autora, a serem recolhidas até o vencimento do acordo, sob pena de execução; b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação; c) multa de 2% (dois por cento) em caso de inadimplemento do acordo. 2. Intimem-se.”

Notificação Nº: 4262/2007

Processo Nº: CCS 00694-2006-221-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): JOSÉ MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE: Fica V.S.^a intimada a indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias. Ressalva-se que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 4281/2007

Processo Nº: CCS 00740-2006-221-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE ALTAMIRO MARTINS MARIANO (REP. P/ INVENTARIANTE SUDARIA ALVES MARIANO)

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE: Fica V.S.^a intimada a respeito do despacho que homologou o acordo: “Vistos etc. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, suspendendo a execução até o cumprimento integral das obrigações. Presumir-se-á quitada a parcela cujo inadimplemento não for informado pela Exequente no prazo de 05 dias após o seu vencimento. A Executada deverá comprovar o recolhimento das custas de liquidação (R\$23,10) e executivas (R\$22,12) até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.”

Notificação Nº: 4287/2007

Processo Nº: RT 00887-2006-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER ESTENIO FERREIRA

ADVOGADO..... DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): SEMENTES AGROCAMPOS

ADVOGADO..... .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria VT/Goiás nº01/2006 (artigo 10, X), fica V.S.^a notificada a tomar ciência da Certidão Negativa de leilão judicial (fl. 73), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4266/2007

Processo Nº: RT 00972-2006-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

RECLAMADO(A): BENEDITO BENTO DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi apresentada Impugnação aos Cálculos pela União Federal (fls. 92/93). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, manifestarem-se acerca da referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 4286/2007

Processo Nº: RT 00990-2006-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

RECLAMADO(A): AGRISAFRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIA DE ASSIS

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria VT/Goiás nº01/2006 (artigo 10, X), fica V.S.^a notificada a tomar ciência da Certidão Negativa de leilão judicial (fl. 85), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4291/2007

Processo Nº: CCS 01057-2006-221-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: JORNADE JACINTO

RÉU(RÉ): LUPEAR SERVIÇO E COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIO + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria VT/Goiás nº01/2006 (artigo 10, X), fica V.S.^a notificada a tomar ciência da Certidão Negativa de leilão judicial (fl. 172), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4257/2007

Processo Nº: RT 01113-2006-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE ASCENCIO MARTINS

ADVOGADO..... EUDES FABIENE CARNEIRO

RECLAMADO(A): LILIANE RIOS DE MEDEIROS - ARMAZÉM ME

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Fica V.S.^a intimada a apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4258/2007

Processo Nº: RT 00067-2007-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY RAMOS RODRIGUES

ADVOGADO..... ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

RECLAMADO(A): GRANART SUPERMERCADO LTDA ME

ADVOGADO..... WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.S.^a intimado a apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4288/2007

Processo Nº: CCS 00175-2007-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: CLAUDION MENDES

RÉU(RÉ): ADIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria VT/Goiás nº01/2006 (artigo 10, X), fica V.Sª notificada a tomar ciência da Certidão Negativa de leilão judicial (fl. 97), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4259/2007

Processo Nº: RT 00188-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA APARECIDA MUNIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARIA DA GLÓRIA SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO.....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 4285/2007

Processo Nº: CCS 00199-2007-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: JORNANDE JACINTO

RÉU(RÉ): JOAQUIM RODRIGUES JERÔNIMO - ME

ADVOGADO: MARIA APARECIDA TEREZA BATISTA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria VT/Goiás nº01/2006 (artigo 10, X), fica V.Sª notificada a tomar ciência da Certidão Negativa de leilão judicial (fl. 178), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4267/2007

Processo Nº: RT 00366-2007-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VICENTE VALDEVINO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Fica V.Sª intimada a efetuar, com comprovação nos autos, o pagamento do saldo de salário do mês de maio/2007 (12 dias) e dos salários dos meses de junho e julho/2007, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4275/2007

Processo Nº: CCS 00437-2007-221-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA

ADVOGADO: OLAIRES JESUS MARINHO COSTA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DO EXECUTADO: Fica V.Sª intimado a informar o endereço de acesso à propriedade rural do seu constituinte, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser efetivada citação pela via editalícia.

Notificação Nº: 4263/2007

Processo Nº: RT 00690-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANE TAVARES DE MELO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PETRÔNIO DEAN BERNARDES BORGES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela União Federal (fls. 33/52), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4289/2007

Processo Nº: CPE 00770-2007-221-18-00-6 1ª VT

EXEQUENTE...: DIVINO ALVES DUTRA

ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA

EXECUTADO(A): FERNANDO ANTÔNIO VEIGA GODINHO

ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria VT/Goiás nº01/2006 (artigo 10, X), fica V.Sª notificada a tomar ciência da Certidão Negativa de leilão judicial (fl. 19), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4279/2007

Processo Nº: RT 00779-2007-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MILITÃO DA PAZ ALMEIDA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a proceder à retificação na CTPS do Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-la, comunicando à DRT a recusa.

Notificação Nº: 4272/2007

Processo Nº: RT 00823-2007-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EBVAL DA COSTA MUNIZ

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE

ADVOGADO.....: CRISTIANA AUGUSTA DA FONSECA E SOUZA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que, devido à ausência da testemunha Greide Ribeiro Júnior, a audiência para oitiva da testemunha foi adiada para o dia 13/09/2007, 09:40 horas, a ser realizada na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO (Juízo deprecado).

Notificação Nº: 4260/2007

Processo Nº: RT 01032-2007-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS ANTÔNIO FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCIA CAMARGO CALIXTRATO

RECLAMADO(A): CERÂMICA CAITÉ LTDA (REPRESENTADA PELO JOSÉ DIAS)

ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado: 1. a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos acostados à contracapa dos autos - TRCT e guias CD/SD - (que se encontram devidamente assinados pela Reclamada); 2. a tomar ciência do despacho: "ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de aplicação da multa diária cominada em ata, haja vista a ausência de prejuízo ao Autor, eis que ainda se encontra em curso o prazo para recebimento do seguro-desemprego, administrativamente."

Notificação Nº: 4273/2007

Processo Nº: RT 01172-2007-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO SOARES DE REZENDE

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: LUCIOLA VEIGA SILVA MACHADO

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Em complemento à ata de fls. 53/55, arbitro as Custas Processuais, no importe de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais), calculadas sobre o valor do acordo e devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento resta isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. 2. Intimem-se."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2868/2007

Processo Nº: RT 00817-2007-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR BARBOSA AMORIM

ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO

RECLAMADO(A): MAGIL SUB EMPREITEIRA DE TERRAPLANAGEM LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2869/2007

Processo Nº: RT 00817-2007-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR BARBOSA AMORIM

ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO

RECLAMADO(A): YAMANA COLDINC DESENVOLVIMENTO S/A (MINERAÇÃO BACILÂNDIA S/A) + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7199/2007

Processo Nº: RT 00961-2005-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO SOARES CARRIJO

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA TERRA LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

DESPACHO: FICA A PROCURADORA DA PARTE RECLAMANTE, INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR A

GUIA DE LEVANTAMENTO, QUE ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7198/2007

Processo Nº: ET 02057-2005-121-18-00-7 1ª VT

EMBARGANTE...: IVONE FRANCISCO

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE CASTRO

EMBARGADO(A): OSVALDO INACIO DO CARMO JUNIOR

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA A PARTE EMBARGANTE/EXECUTADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 815/2007, O QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7203/2007

Processo Nº: RT 02241-2005-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO RIBEIRO CASSIANO SILVA

ADVOGADO.....: JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR ALVARÁS JUDICIAIS PARA LEVANTAMENTO Nº 820/2007 E 821/2007, OS QUAIS ENCONTRAM-SE ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7191/2007

Processo Nº: RT 02281-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LEMES CARNEIRO

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): ROTA 66 - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FÁRIA

DESPACHO: FICA O PROCURADOR DA RECLAMADA, INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO, QUE ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7206/2007

Processo Nº: RT 00626-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE CÉSAR BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua Procuradora, intimada do despacho de fls. 76, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Defiro a penhora conforme requerido na petição de fls. 75. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos necessários à satisfação da execução, existentes no interior da executada, devendo a penhora recair, preferencialmente, sobre aqueles bens descritos na aludida petição, observando-se o valor da execução e o valor de mercado dos mesmos, nomeando fiel depositário e intimando a executada da penhora. Transcorrido in albis o prazo para embargos e não havendo vícios que a inquene, julgo boa e subsistente a penhora e determino a designação de hasta pública para os bens penhorados. Intime-se o exeqüente. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 7200/2007

Processo Nº: RT 00636-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FLAUZINO DOS REIS

ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): PORTO RICO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais e da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7192/2007

Processo Nº: RT 01114-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIBALDO HONÓRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 7216/2007

Processo Nº: CCS 01182-2007-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ABELARDO REGINALDO DE FREITAS

ADVOGADO:

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 100, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante na petição de fls. 96/98, como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela Requerente, no importe de R\$ 73,87, (cálculos de fls. 85), atualizadas até 30/06/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Deixa-se de intimar o INSS, nos termos do artigo 879, § 3º da CLT, uma vez que os valores referem-se exclusivamente a Contribuição Sindical. Oficie-se ao Banco Itaú S.A., solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 92. Cumprido o acordo, libere-se ao executado o valor bloqueado, por meio de alvará. Feito isso, recolhidas as custas processuais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 7214/2007

Processo Nº: RT 01344-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GEICIMAR ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS)

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

DESPACHO: Ficam as partes, por seu Procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 61, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, REJEITO os embargos declaratórios da Reclamada CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Publique-se na Internet.”

Notificação Nº: 7212/2007

Processo Nº: RT 01346-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON RICARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PROD. RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS)

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

DESPACHO: Ficam as partes, por seu Procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 59, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, REJEITO os embargos declaratórios da Reclamada CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Publique-se na Internet.”

Notificação Nº: 7202/2007

Processo Nº: RT 01356-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO GOMES LOPES

ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 303/313), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7187/2007

Processo Nº: RT 01363-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE REINILSON VELOSO DE JESUS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FERREZIN GUINDASTES MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO DOS REIS OLIVEIRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 51/54, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.363/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, FERREZIN GUINDASTE MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSÉ REINILSON VELOSO DE JESUS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$15,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$750,00, pagáveis na forma da lei. Retenha-se, do crédito obreiro, os valores devidos a título de contribuição previdenciária - não havendo espaço para a imposto de renda. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas in itinere, DSR e 13o salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção

monetária na forma das Súmulas 200 e 211, do TST, e OJ 124 da SBDI-1 do TST. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7182/2007

Processo Nº: RT 01364-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO ROSA COSTA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FEREZIN GUINDASTES MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO..... JOÃO DOS REIS OLIVEIRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 47/50, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.364/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, FEREZIN GUINDASTE MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, FLÁVIO ROSA COSTA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$15,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$750,00, pagáveis na forma da lei. Retenha-se, do crédito obreiro, os valores devidos a título de contribuição previdenciária - não havendo espaço para a imposto de renda. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas in itinere, DSR e 13o salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 211, do TST, e OJ 124 da SBDI-1 do TST. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 7215/2007

Processo Nº: RT 01403-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM SATURNINO DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERE E OUTROS)

ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES

DESPACHO: Fica as partes, por seu Procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 58, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, REJEITO os embargos declaratórios da Reclamada CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Publique-se na Internet.”

Notificação Nº: 7211/2007

Processo Nº: RT 01404-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE DANIEL DE PAULA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERE E OUTROS)

ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES

DESPACHO: Fica as partes, por seu Procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 55, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, REJEITO os embargos declaratórios da Reclamada CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Publique-se na Internet.”

Notificação Nº: 7209/2007

Processo Nº: RT 01406-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO SATURNINO DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUARIA LTDA

ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES

DESPACHO: Fica as partes, por seu Procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 60, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, REJEITO os embargos declaratórios da Reclamada GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Publique-se na Internet.”

Notificação Nº: 7208/2007

Processo Nº: RT 01408-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM SATURNINO DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUARIA LTDA

ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES

DESPACHO: Fica as partes, por seu Procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 62, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, REJEITO os embargos declaratórios da Reclamada GELRE AGRÍCOLA E

PECUÁRIA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante desta dispositivo. Intimem-se. Publique-se na Internet.”

Notificação Nº: 7210/2007

Processo Nº: RT 01409-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE DANIEL DE PAULA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUARIA LTDA

ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES

DESPACHO: Fica as partes, por seu Procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 62, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, REJEITO os embargos declaratórios da Reclamada GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Publique-se na Internet.”

Notificação Nº: 7188/2007

Processo Nº: RT 01425-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE IZAIAS SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO..... GILSON SOARES DE FREITAS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 59/63, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.425/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, FEREZIN GUINDASTE MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA., com a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSÉ IZAIAS SOUZA SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$15,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$750,00, pagáveis na forma da lei. Retenha-se, do crédito obreiro, os valores devidos a título de contribuição previdenciária - não havendo espaço para a imposto de renda. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas in itinere, DSR e 13o salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 211, do TST, e OJ 124 da SBDI-1 do TST. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 7189/2007

Processo Nº: RT 01425-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE IZAIAS SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FEREZIN- GUINDASTES MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO..... JOÃO DOS REIS OLIVEIRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 59/63, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.425/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, FEREZIN GUINDASTE MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA., com a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSÉ IZAIAS SOUZA SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$15,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$750,00, pagáveis na forma da lei. Retenha-se, do crédito obreiro, os valores devidos a título de contribuição previdenciária - não havendo espaço para a imposto de renda. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas in itinere, DSR e 13o salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 211, do TST, e OJ 124 da SBDI-1 do TST. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 7184/2007

Processo Nº: RT 01455-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO..... GILSON SOARES DE FREITAS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 49/52, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.455/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL, a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, ANTÔNIO GOMES DA SILVA, as verbas deferidas na

fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$1.000,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofre incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas in itinere, DSR e 13o salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 211, do TST, e OJ 124 da SBDI-1 do TST. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.”

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5445/2007
Processo Nº: RT 00941-2002-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE NAJJAR
ADVOGADO.....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO: Fica a devedora intimada a depositar a diferença apurada a título de honorários assistenciais - R\$104,74, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5433/2007
Processo Nº: RT 00598-2005-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEONICE GOMES DUARTE
ADVOGADO.....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO.....: EDMAR LAZARO BORGES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da nomeação d i. perito, conforme despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Apesar de se tratar de profissional anteriormente designado (fls. 33/34), ante o teor da certidão de fl. 428, nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior, cujos dados constam da fl. 428, ao qual concedo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. 2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 3. Intimem-se as partes, bem como o i. Perito. 4. Após a entrega do laudo e manifestação das partes, voltem os autos conclusos para designação de audiência. Em 06 de junho de 2007

Notificação Nº: 5429/2007
Processo Nº: RT 01030-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
RECLAMADO(A): IVO RODOVALHO
ADVOGADO.....: FAUSTO DA COSTA MELLO FILHO
DESPACHO: Fica o devedor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento do valor da dívida (R\$492,29).

Notificação Nº: 5416/2007
Processo Nº: RT 01674-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DAVID JOSÉ DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA
ADVOGADO.....: SIMONE SOUSA PRADO
DESPACHO: Fica o exequente intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora.

Notificação Nº: 5446/2007
Processo Nº: RT 01717-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: TÚLIO SÉRGIO GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRAS COINBRA
ADVOGADO.....: SIMONE SOUSA PRADO
DESPACHO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5417/2007
Processo Nº: RT 02233-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CLICIA VIEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIA S/A
ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas a manifestar acerca dos laudos periciais de fls. 179/192, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5434/2007
Processo Nº: RT 00064-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA FERREIRA DOS REIS ALMEIDA
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, a qual se encontra disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5435/2007
Processo Nº: RT 00064-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA FERREIRA DOS REIS ALMEIDA
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, a qual se encontra disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5431/2007
Processo Nº: RT 00084-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DONATO GUIMARÃES
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, a qual se encontra disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5432/2007
Processo Nº: RT 00084-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DONATO GUIMARÃES
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, a qual se encontra disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5424/2007
Processo Nº: RT 00515-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM ROCHA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: DAVID PICCIN
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. São nomeados peritos oficiais do Juízo o Dr. Antônio João Teixeira e o Dr. Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior, cujos dados constam da fl. 117. 2. Concede-se aos indicados profissionais prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, de forma sucessiva e na ordem apresentada acima, para entrega dos respectivos laudos periciais juntamente com proposta de honorários. 3. Os quesitos do Juízo encontram-se às fls. 109/111. 4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 5. Após a realização da perícia técnica e juntada do laudo aos autos, intime-se o perito médico a retirar os autos em Secretaria, para as providências necessárias. 6. Intimem-se as partes, bem como os i. Peritos. Em 02 de agosto de 2007.

Notificação Nº: 5442/2007
Processo Nº: RT 00793-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO CRUVINEL ROSA
ADVOGADO.....: RODRIGO CINTRA E CINTRA
RECLAMADO(A): DELCIDES FERREIRA LIMA
ADVOGADO.....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a audiência inaugural foi adiada para o dia 13/08/2007, às 13h40min.

Notificação Nº: 5422/2007
Processo Nº: CCS 00826-2007-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): WALTER FRANCO DE MORAIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada da sentença proferida nos presentes autos, a qual se encontra disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4668/2007
Processo Nº: RT 00022-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO..... ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 181/189), fixando o valor da condenação em R\$899,25 (oitocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), atualizado até 31.07.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Vista dos cálculos de liquidação à UNIÃO, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4666/2007

Processo Nº: RT 00337-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL NUNES DE REZENDE + 001

ADVOGADO..... RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... PERLA DE CAMPOS MENDONÇA

DESPACHO: Vistos etc. 1. Converto o depósito de fls. 267 em penhora, devendo a Secretaria intimar a segunda executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. 2. Intime-se a primeira executada, para fins do art. 884 da CLT. 3. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, à Secretaria para proceder ao recolhimento das contribuições sociais. 4. Juntado o comprovante, cumpra-se o item 2 da decisão de fls. 255/256 (intimar a UNIÃO). 5. Vindo os autos, não havendo recurso ou impugnação da UNIÃO, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4667/2007

Processo Nº: RT 00337-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL NUNES DE REZENDE + 001

ADVOGADO..... RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... PERLA DE CAMPOS MENDONÇA

DESPACHO: Vistos etc. 1. Converto o depósito de fls. 267 em penhora, devendo a Secretaria intimar a segunda executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. 2. Intime-se a primeira executada, para fins do art. 884 da CLT. 3. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, à Secretaria para proceder ao recolhimento das contribuições sociais. 4. Juntado o comprovante, cumpra-se o item 2 da decisão de fls. 255/256 (intimar a UNIÃO). 5. Vindo os autos, não havendo recurso ou impugnação da UNIÃO, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4671/2007

Processo Nº: RT 00604-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GILIARD FERREIRA NOGUEIRA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 77/79, no valor líquido de R\$856,61, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. 2. Custas no importe de R\$17,13, calculadas sobre o valor do acordo R\$856,61, pelas partes, dispensado o reclamante do recolhimento. 3. A reclamada deverá comprovar nos autos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da parcela do acordo, o recolhimento das custas processuais, contribuições sociais e imposto de renda, se incidente, os dois últimos devem ser calculados de acordo com a discriminação contida na peça de acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido, sob pena de execução. 4. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. 5. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. 6. Caso contrário, execute-se. 7. Intime-se a UNIÃO nos termos do § 4º do art. 832, da CLT.

Notificação Nº: 4669/2007

Processo Nº: RT 00605-2007-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMILTON RODRIGUES

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 88/90, no valor líquido de R\$1.143,73, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. 2. Custas no importe de R\$22,88, calculadas sobre o valor do acordo R\$1.143,73, pelas partes, dispensado o reclamante do recolhimento. 3. A reclamada deverá comprovar nos autos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da parcela do acordo, o recolhimento das custas processuais, contribuições sociais e imposto de renda, se incidente, os dois últimos devem ser calculados de acordo com a discriminação contida na peça de acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido, sob pena de execução. 4. Após 5 (cinco)

dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. 5. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. 6. Caso contrário, execute-se. 7. Intime-se a UNIÃO nos termos do § 4º do art. 832, da CLT.

Notificação Nº: 4670/2007

Processo Nº: RT 00606-2007-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMILTON CAETANO DA SILVA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 96/98, no valor líquido de R\$1.235,12, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. 2. Custas no importe de R\$24,70, calculadas sobre o valor do acordo R\$1.235,12, pelas partes, dispensado o reclamante do recolhimento. 3. A reclamada deverá comprovar nos autos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da parcela do acordo, o recolhimento das custas processuais, contribuições sociais e imposto de renda, se incidente, os dois últimos devem ser calculados de acordo com a discriminação contida na peça de acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido, sob pena de execução. 4. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. 5. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. 6. Caso contrário, execute-se. 7. Intime-se a UNIÃO nos termos do § 4º do art. 832, da CLT.

Notificação Nº: 4672/2007

Processo Nº: RT 00607-2007-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO CORREIA DA SILVA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 83/85, no valor líquido de R\$1.124,96, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. 2. Custas no importe de R\$22,50, calculadas sobre o valor do acordo R\$1.124,96, pelas partes, dispensado o reclamante do recolhimento. 3. A reclamada deverá comprovar nos autos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da parcela do acordo, o recolhimento das custas processuais, contribuições sociais e imposto de renda, se incidente, os dois últimos devem ser calculados de acordo com a discriminação contida na peça de acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido, sob pena de execução. 4. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. 5. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. 6. Caso contrário, execute-se. 7. Intime-se a UNIÃO nos termos do § 4º do art. 832, da CLT.

Notificação Nº: 4673/2007

Processo Nº: RT 00608-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 111/113, no valor líquido de R\$1.339,53, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. 2. Custas no importe de R\$26,79, calculadas sobre o valor do acordo R\$1.339,53, pelas partes, dispensado o reclamante do recolhimento. 3. A reclamada deverá comprovar nos autos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento da parcela do acordo, o recolhimento das custas processuais, contribuições sociais e imposto de renda, se incidente, os dois últimos devem ser calculados de acordo com a discriminação contida na peça de acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido, sob pena de execução. 4. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. 5. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. 6. Caso contrário, execute-se. 7. Intime-se a UNIÃO nos termos do § 4º do art. 832, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5902/2007

Processo Nº: RT 00226-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO SILVA SANTOS

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): ALUISIO GUERRA DE MORAIS

ADVOGADO..... ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 15.08.2007, às 08h50min, para tentativa de conciliação.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6833/2007

Processo Nº: RT 00012-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOZIVAL CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DRª. VALERIA ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): LAVICOSABINO ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DRª. MARCIA APARECIDA CARNEIRO

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber, mediante esta secretaria, Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 6888/2007

Processo Nº: RT 00042-2005-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DARIO JOSE DAMASCENO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): HOTEL FORD

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito, mediante esta secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 6885/2007

Processo Nº: RT 00052-2005-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FERTMAQ COMERCIO - REPRESENTAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito, mediante esta secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 6840/2007

Processo Nº: RT 00065-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DULCE LOPES DOS REIS

ADVOGADO.....: SENANZO FERNANDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): ORGAL - ORGANIZAÇÕES GARCIA LTDA + 007

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber, mediante esta secretaria, Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 6834/2007

Processo Nº: RT 00088-2005-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ADELOR ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: BRAZ DA SILVA LEMES

RECLAMADO(A): CARLOS DIVINO FIRMINO DO COUTO

ADVOGADO.....: BRAZ DA SILVA LEMES

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber, mediante esta secretaria, Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 6844/2007

Processo Nº: RT 00105-2005-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE DINIZ MORAIS

ADVOGADO.....: VANDERLEI GARCIA

RECLAMADO(A): SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber, mediante esta secretaria, Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 6881/2007

Processo Nº: RT 00131-2005-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LOOK SEGURANÇA LTDA. + 005

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito, mediante esta secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 6841/2007

Processo Nº: RT 00150-2005-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO RAMAZOTE

ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): SERGIO MAINAR LAMBERT

ADVOGADO.....: DIVINIO VILELA LEÃO

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber, mediante esta secretaria, Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 6884/2007

Processo Nº: RT 00177-2005-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ADENOR RIBEIRO ALVES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MCA LTDA + 002

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito, mediante esta secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 6854/2007

Processo Nº: RT 00180-2005-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE SOUZA DE JESUS

ADVOGADO.....: DR. JOÃO ALBERTO DE FREITAS

RECLAMADO(A): DURVALINA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA PERDOMO SALVIANO

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber, mediante esta secretaria, Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6852/2007

Processo Nº: RT 00190-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE JESUS RUAS DE ABREU

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): LABUTO ADM. E SERVICOS LTDA - RVL + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ WALDIR ALENCAR

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber, mediante esta secretaria, Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6857/2007

Processo Nº: RT 00215-2005-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA RITA FERREIRA

ADVOGADO.....: ANDERSON LEAL CANDIDO

RECLAMADO(A): COLÉGIO ÊXITO + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber, mediante esta secretaria, Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6862/2007

Processo Nº: RT 00225-2005-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNA VALADAO

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): CELINA BERNARDES PALAZZO RIBEIRO. + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber, mediante esta secretaria, Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6760/2007

Processo Nº: RT 00258-2005-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DREWLO PETRY

ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): FIODOR IVANOFF

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO NUNES

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Requerer o que entender de direito, bem como manifestar sobre certidão negativa de fls. 241, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6877/2007

Processo Nº: RT 00281-2005-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO NUNES

RECLAMADO(A): GAETANO VITULLI JUNIOR (TRANSPORTADORA CHIARELLA) + 002

ADVOGADO.....: BEATRIZ DE CASTRO

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito, mediante esta secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 6889/2007

Processo Nº: RT 00348-2005-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDENOR RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

RECLAMADO(A): EDMAR JACI LOPES

ADVOGADO.....: RICARDO DE PAIVA LEO

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito, mediante esta secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 6825/2007

Processo Nº: RT 00472-2005-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO VALADÃO

ADVOGADO.....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam cientes do despacho de fl. 135 que determina a suspensão deste feito, devendo o mesmo ficar aguardando a realização de praga/leilão nos autos 514/2005.

Notificação Nº: 6867/2007

Processo Nº: RT 00524-2005-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA NUNES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: "Diante da desconstituição da penhora, o Exequente deverá indicar os meios para o prosseguimento da execução em 05 dias, sob pena de suspensão por uma ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80".

Notificação Nº: 6867/2007

Processo Nº: RT 00524-2005-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA NUNES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: "Diante da desconstituição da penhora, o Exequente deverá indicar os meios para o prosseguimento da execução em 05 dias, sob pena de suspensão por uma ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80".

Notificação Nº: 6867/2007

Processo Nº: RT 00524-2005-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA NUNES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: "Diante da desconstituição da penhora, o Exequente deverá indicar os meios para o prosseguimento da execução em 05 dias, sob pena de suspensão por uma ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80".

Notificação Nº: 6872/2007

Processo Nº: RT 00538-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA APARECIDA ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FATIMA

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES DEL MAC LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito, mediante esta secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 6876/2007

Processo Nº: RT 00738-2005-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON GLEITH DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito, mediante esta secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 6880/2007

Processo Nº: RT 01247-2005-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO MATIAS DE ASSIS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CASTELO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES + 002

ADVOGADO.....: RENATO SILVA MARTINS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito, mediante esta secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 6845/2007

Processo Nº: RT 01248-2005-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SELVINO BORRILE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PLANTE ARMAZENADORA DE CEREJAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber, mediante esta secretaria, Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 6874/2007

Processo Nº: RT 01257-2005-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO XAVIER PEREIRA

ADVOGADO.....: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ISAPA SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito, mediante esta secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 6859/2007

Processo Nº: RT 01270-2005-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ONDINO CUSTODIO VAZ

ADVOGADO.....: DR. EURIPEDES FELIZARDO NUNES

RECLAMADO(A): MILTON CUSTODIO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber, mediante esta secretaria, Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6762/2007

Processo Nº: RT 00477-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALBERTO CABRAL

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoarem, no prazo legal, recurso ordinário.

Notificação Nº: 6763/2007

Processo Nº: RT 00477-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALBERTO CABRAL

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoarem, no prazo legal, recurso ordinário.

Notificação Nº: 6764/2007

Processo Nº: RT 00477-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALBERTO CABRAL

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoarem, no prazo legal, recurso ordinário.

Notificação Nº: 6765/2007

Processo Nº: RT 00477-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALBERTO CABRAL

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoarem, no prazo legal, recurso ordinário.

Notificação Nº: 6758/2007

Processo Nº: RT 00880-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JOSE FONSECA COSTA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da certidão negativa de fls. 223.

Notificação Nº: 6869/2007

Processo Nº: RT 01672-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIVAINÉ DA SILVA REZENDE

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA

ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Fornecer o correto endereço da reclamante e apresentar a CTPS da mesma para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6831/2007

Processo Nº: RT 01769-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS CRISTIANO BERNARDO

ADVOGADO.....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES

RECLAMADO(A): M. H. CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WHASLEN FAGUNDES

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam V.S.ª intimadas do despacho de fl. 81, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intimada para que depositasse a importância de R\$ 500,00 a título de antecipação dos honorários periciais, a reclamada M.H. Confecções Ltda veio aos autos apresentar irresignação em face da determinação do Juízo. Aduz que a referida importância poderá ser solicitada perante o Eg. TRT 18ª Região, eis que o Reclamante seria beneficiário da Assistência Judiciária. Primeiramente, cumpre esclarecer que o pagamento dos honorários periciais pelo Eg. TRT 18ª Região só é feito após o trânsito em julgado da sentença, na qual o Reclamante tenha sido sucumbente no objeto da perícia e

auferido o benefício da Assistência Judiciária. Ante o exposto, indefiro o requerimento. Todavia, considerando que são duas as empresas no pólo passivo, determino que cada uma deposite R\$ 250,00, em 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 6863/2007

Processo Nº: AAT 01793-2006-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: CLAUDINEY SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Manifestarem sobre laudo pericial no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6838/2007

Processo Nº: RT 00111-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO CRISTIANO ARAUJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimado do despacho de fl. 81, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem nomeado à fl. 79, devendo o Exequente providenciar o acompanhante no cumprimento da diligência. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6761/2007

Processo Nº: RT 00642-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: GERCÍLIA ALVES CABRAL

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar, caso queira, recurso ordinário no prazo legal.

Notificação Nº: 6858/2007

Processo Nº: RT 01059-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR AURELIANO DE FARIAS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar, caso queira, recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6864/2007

Processo Nº: RT 01060-2007-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO SOARES TORRES

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar, caso queira, recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6830/2007

Processo Nº: RT 01061-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO VIEIRA BORBA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6828/2007

Processo Nº: RT 01062-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIMAR SOUSA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIA MARIA DOS SANTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Oferecer, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6865/2007

Processo Nº: RT 01063-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ESTEVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar, caso queiro, recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6893/2007

Processo Nº: RT 01064-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR CAVALCANTI DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6853/2007

Processo Nº: RT 01065-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar, caso queira, recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6829/2007

Processo Nº: RT 01066-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO FLORIANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6894/2007

Processo Nº: RT 01094-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6866/2007

Processo Nº: RT 01128-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JERMEZELI VENÂNCIO FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LEONORA CRUVINEL PEREIRA

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar sobre o documento juntado à fl. 34, que não corresponde àquele informado na petição de fl. 33, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6870/2007

Processo Nº: RT 01161-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA (REPRESENTADO POR FRANCISCO SATURNINO DE SOUZA)

ADVOGADO.....: TIAGO OLIVEIRA DIETZ

RECLAMADO(A): JAIRO NASSER QUINTILHIANO (FAZENDA ESTREITO - PONTO DE PEDRA)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado do arquivamento da presente ação, nos moldes do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 6820/2007

Processo Nº: AAT 01307-2007-102-18-00-5 2ª VT

AUTOR...: SIDNEY ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a audiência INI/RITO ORDINÁRIO, foi designada para o dia 16.08.2007 às 13h20min.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 4914/2007

Processo Nº: RT 00772-2005-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ROGÉRIO PADILHA RODRIGUES E OUTROS

RECLAMADO(A): WESLEY EGÍDIO BORGES

ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05(cinco) dias, indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, tendo em vista o resultado negativo do leilão ocorrido no Juízo deprecado(1ª VT de Goiânia), ata de leilão negativo de fls. 207. Notificação efetivada nos termos da Portaria VTSBMeios nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4915/2007

Processo Nº: RT 00982-2006-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GOMES RODRIGUES

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 225/226, cujo teor é "...Considerando que a sentença somente transitou em julgado no dia 08/03/2007 (certidão de fls. 179), caso o reclamante tenha perquirido o recebimento do seguro-desemprego até 06/07/2007 - 6ª feira, não cabe ao órgão gestor indeferir o seu pedido, com alegação de "documento judicial com data maior que 120 dias...", devendo tal benefício ser pago dentro dos limites devidos. Intime-se a parte autora para receber cópia autenticada desta decisão e da certidão de fls. 179, para que ela possa postular o que de direito junto aos órgãos competentes, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pretensão da parte demandada em realizar uma composição amigável. Registre-se que a parte autora deverá requerer, em 60 (sessenta) dias, na hipótese de não conseguir receber, a indenização substitutiva, com a ressalva de que, no silêncio dela, presumir-se-á o efetivo recebimento. Decorrido in albis o prazo para a parte autora manifestar-se sobre a pretensão de acordo, prossiga-se com a execução.SLMB-GO, 02 de agosto de 2007 - 5ª feira. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho, inteiro teor disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 4916/2007

Processo Nº: RT 01466-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON FERREIRA MENDONÇA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

DESPACHO: EXECUTADO: Para no prazo legal, tomar ciência da efetivação da penhora para fins de embargos.

Notificação Nº: 4917/2007

Processo Nº: RT 01510-2006-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA FRANCO TEXEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: EXECUTADO: Para no prazo legal, tomar ciência da efetivação da penhora para fins de embargos.

Notificação Nº: 4918/2007

Processo Nº: RT 00010-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas da perícia designada para o dia 10/08/2007 às 11:00 horas, no consultório do perito, Dr. Jefferson Soares Martins, situado à AV. B, Nº 701, SETOR OESTE, NAS DEPENDENCIA DA COT, fone: (62)3212-43-43, GOIÂNIA-GO. Obs: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4924/2007

Processo Nº: RT 00434-2007-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4920/2007

Processo Nº: RT 00615-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CECILDE MENEZ

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BARREIROS ARMAZÉM GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas da perícia designada para o dia 24/08/2007 às 12:00 horas, no consultório do perito, Dr. Jefferson Soares Martins, situado à AV. B, Nº 701, SETOR OESTE, NAS DEPENDENCIA DA COT, fone: (62)3212-43-43, GOIÂNIA-GO. Obs: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4919/2007

Processo Nº: RT 00629-2007-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIANE DE FARIA PAULINO

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas da perícia designada para o dia 24/08/2007 às 11:00 horas, no consultório do perito, Dr. Jefferson Soares Martins, situado à AV. B, Nº 701, SETOR OESTE, NAS DEPENDENCIA DA COT, fone: (62)3212-43-43, GOIÂNIA-GO. Obs: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4922/2007

Processo Nº: RT 00745-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO DORISMAR FERREIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MENDES E CASTILHO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, TRCT, guias CD/SD, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4923/2007

Processo Nº: RT 00824-2007-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON JOSÉ GOMES

ADVOGADO.....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5479/2007

Processo Nº: RT 00283-2006-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES VASCO

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC

ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

DESPACHO: Deverá o exequente retirar a sua CTPS na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, devidamente assinada, no prazo legal.

Notificação Nº: 5478/2007

Processo Nº: AAT 00763-2006-201-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: Veltuieres Rodrigues Pereira

ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO

RÉU(RÉ): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência que foi indeferido o requerimento de fls.301, uma vez que a manifestação é intempestiva, conforme certidão de fls.280.

Notificação Nº: 5472/2007

Processo Nº: AAT 00774-2006-201-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ DIAS CALDAS

ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO

RÉU(RÉ): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designado o dia 30/08/2007, às 11h00min, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento, nos termos do r. despacho de fls.209.

Notificação Nº: 5480/2007

Processo Nº: RT 00962-2006-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): DILMAIR GERALDI - FAZENDA MATO GRANDE

ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

DESPACHO: Deverá o reclamado tomar ciência que foi deferido o requerimento de fls.367, para que se aguarde a vinda do processo de aposentadoria do reclamante, para posterior abertura de vista ao reclamado, e reclamante.

Notificação Nº: 5468/2007

Processo Nº: AAT 00291-2007-201-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: WALDIR ANAPOLINO DE TOLEDO

ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO

RÉU(RÉ): METALÚRGICA 2 IRMÃOS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designado o dia 27/08/2007, às 15h, para audiência de instrução, devendo comparecerem para

depor, sob pena de confissão (E-74, C. TST), trazendo suas testemunhas independentemente de intimação (artigo 825, da CLT).

Notificação Nº: 5475/2007

Processo Nº: RT 00487-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILIA CARVALHO FERREIRA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS IND. COM. LTDA

ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designado o dia 30/08/2007, às 10h30min, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 3635/2007

Processo Nº: RT 00315-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EVA CARDOSO DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FORT CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar sua CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 3627/2007

Processo Nº: RT 00389-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): SIMONE CARVALHO DE LIMA FARIA-ME

ADVOGADO.....: ISAU JOAQUIM CHACON E OUTROS

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego, bem como comprovar nos autos o recolhimento da multa fundiária de 40%, sob pena de conversão em indenização, consoante determinação inserta na r. sentença de fls. 100/106.

Notificação Nº: 3636/2007

Processo Nº: RT 00611-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVAN RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DELFINO E ALFREDO LTDA. (CENTRO OESTE)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar sua CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 3634/2007

Processo Nº: RT 00625-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EZEQUIAS DE AMORIM SANTOS

ADVOGADO.....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 002

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA

ADVOGADO.....: FERNANDA SABATINE DA SILVA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar sua CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 3626/2007

Processo Nº: RT 00668-2007-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAN FRANCISCO ALEMAR

ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA + 001

RECLAMADO(A): AREZZA RH LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1332/2007

Processo Nº: RT 02119-2006-081-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: SERGIO FRANCO MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

ADVOGADO.....: SILVIA ELIANE GONÇALVES

DESPACHO: AO CREDOR: FICA V. Sª INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, IMPUGNAR A CONTA, NA FORMA DO CAPUT DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 1335/2007

Processo Nº: RT 01430-1983-001-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: HELAINO PEREIRA DO PRADO

ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA

DESPACHO: AO EXECUTADO: VISTA DOS AUTOS AO EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 1331/2007

Processo Nº: RT 01397-1996-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO PROFERIDA ÀS FLS. 4568/4571, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS.